

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCIX • Nº 40

Poder Executivo

Recife, sábado, 26 de fevereiro de 2022

Paulo Câmara lança edital para projetos de prevenção social à violência

Iniciativa visa reforçar as políticas do Pacto Pela Vida em todo o Estado, ampliando a participação da sociedade civil.

O governador Paulo Câmara lançou, ontem, edital para seleção de 62 projetos de prevenção social à violência. Com investimentos da ordem de R\$ 6,2 milhões, a iniciativa tem o objetivo de reforçar a participação social nas políticas do Pacto pela Vida, em especial nas ações antecipatórias. Cada iniciativa pode receber financiamento de até R\$ 100 mil, e os projetos devem focar em estratégias de protagonismo juvenil, promoção da saúde, questões de gênero e raça, educação, esportes comunitários, assistência social e políticas LGBTQIA+.

“Com o lançamento desse edital vamos avançar na prevenção à violência com cur-

sos de capacitação de mão de obra, dando oportunidades aos pernambucanos de terem um caminho a partir da educação, do esporte e da cultura, fazendo a diferença na vida das pessoas” destacou Paulo Câmara.

De acordo com o secretário estadual de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas, Cloves Benevides, o Pacto Pela Vida tem registrado resultados muito positivos ao longo dos seus anos de execução e, sem dúvida, o edital dos projetos abrirá novas perspectivas. “Estamos convocando a sociedade civil para testar novas tecnologias de prevenção à violência nos territórios mais vulneráveis, desenvolvendo estratégias para aproximar mais as

pessoas e intervir na mudança de trajetórias”, explicou o secretário. As instituições sociais terão 30 dias para apresentar suas propostas a contar da data de hoje.

O anúncio representa uma nova fase das políticas de prevenção, resultado das contribuições da Cooperação Pernambuco, que participou com a análise dos fatores de risco, construção do Marco Lógico da Prevenção Social, elaboração da Matriz de Indicadores e também na viabilização da instalação de um Observatório da Prevenção Social, plataforma necessária na construção de políticas assertivas. A Cooperação Pernambuco é o nome da parceria do Governo de Pernambuco com o Institu-



FOTO: ALUISIO MOREIRA/SEI

AO LADO do Governador, o secretário estadual de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas, Cloves Benevides, acredita que a aproximação da população através de projetos desse tipo poderá mudar várias trajetórias de vida

to Igarapé e três agências da ONU: o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e

Crime (UNODC), o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e

o Programa das Nações Unidas para Assentamentos Humanos (ONU Habitat).

Autorizado o início das obras de triplicação da BR-232

O governador Paulo Câmara assinou, ontem, a ordem de serviço autorizando o início das obras de triplicação da BR-232, no trecho de acesso à Região Metropolitana do Recife (RMR). A intervenção é estratégica para melhoria da infraestrutura logística do Estado e é considerada uma das principais ações dentro do Plano Retomada, com investimento de aproximadamente R\$ 100 milhões, provenientes de recursos estaduais.

Com a autorização, a empresa contratada inicia o trabalho de mobilização de equipes e maquinário, além da montagem de canteiro de obras, usina de asfalto e laboratórios para controle de qualidade. Essa etapa será executada em 30 dias. A expectativa é de que



ARTE: DIVULGAÇÃO

todo o serviço seja finalizado no prazo máximo de um ano, gerando cerca de mil empregos diretos e indiretos. A ação deve beneficiar quatro milhões de pessoas.

“Estamos cientes da importância dessa ação para o

acesso à Região Metropolitana de maneira segura e sustentável. São quase R\$ 100 milhões e esses recursos já estão garantidos. A ordem de serviço foi dada e, a partir de março, vamos ter o início dessas obras. Nos próximos doze me-

ses teremos condições de resolver a questão desse acesso”, detalhou Paulo Câmara. A triplicação da rodovia contempla um trecho de 6,8 quilômetros de extensão, que vai da entrada da BR-101 (km 4,70) até a entrada da BR-408

TRIPLICAÇÃO reduzirá em até 55% o tempo de deslocamento nos cerca de 7 km de rodovia na chegada e saída do Recife

(km 11,50). O objetivo é melhorar a fluidez da via, assegurando a integração dos modais de transporte, fortalecendo a mobilidade urbana e a acessibilidade dos usuários.

A iniciativa prevê, além de uma terceira faixa, a requalificação do pavimento em placa de concreto na pista principal e do asfalto nas marginais; três passarelas; novo sistema de drenagem; implantação de retornos; realocação e redimensionamento das paradas de ônibus existentes; implanta-

ção de uma ciclovia e calçadas em concreto; paisagismo; iluminação em LED e sinalização viária horizontal e vertical.

A secretária estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Fernandha Batista, destacou que a ação é resultado de um projeto detalhado e amplamente discutido com a sociedade. “A concretização desse projeto, que representa um marco para a infraestrutura rodoviária de Pernambuco, foi realizada conjuntamente com vários órgãos e instituições que contribuíram para que pudéssemos desenvolver a melhor solução possível de engenharia, que garantisse à rodovia federal um tratamento humanizado, condizente com a demanda gerada pela expansão urbana no entorno”, afirmou.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

EDUCAÇÃO

Paulo Câmara recebe estudante aprovado no 1º lugar em medicina na USP

Rafael Costa estudou na Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) Ginásio Pernambucano, na Rua da Aurora, no Recife.

O governador Paulo Câmara recebeu, ontem, no Palácio do Campo das Princesas, o estudante pernambucano Rafael Costa, aprovado no primeiro lugar em medicina na Universidade de São Paulo (USP), em Ribeirão Preto (SP), pelo Sistema de Seleção Unificada (SISU). O jovem, de 17 anos de idade, mora em Santo Amaro, no Recife, e concluiu o ensino médio em 2021, na Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) Ginásio Pernambucano, localizada na Rua da Aurora. Ele conseguiu a vaga na universidade com a nota 816,4.

“Rafael é um exemplo importante de que, com educação, é possível alcançar seus sonhos. Fico muito feliz em saber que a nossa educação pública está pre-

parando pessoas como ele, que tanto bem vai fazer a Pernambuco e ao Brasil”, ressaltou Paulo Câmara.

Rafael enfatizou que durante o período de estudo priorizou bastante a saúde mental, o planejamento e o esforço. Ainda de acordo com o jovem, a decisão em fazer medicina surgiu aos 14 anos. “Meu desejo é ajudar as pessoas e fui atrás de realizar. Escolhi a USP por ser uma universidade renomada, e sei o quanto me dediquei para entrar lá”, reforçou.

“Resultados como o de Rafael nos enchem de orgulho. Ele é um exemplo para toda a nossa rede e levará a bandeira de Pernambuco e do nosso ensino integral para todo o Brasil”, afirmou Marcelo Barros, secretário de Educação e Esportes de Pernambuco.



RAFAEL COSTA foi recebido no Palácio do Campo das Princesas com toda honraria que ele merece

FOTO: ALUISIO MOREIRA/SEI

De acordo com Rafael, o acolhimento e a cooperação dos professores foram fundamen-

tais para que ele alcançasse seu objetivo. “Sem dúvida, os meus professores são uma inspiração

muito grande pra mim. Sempre me senti muito acolhido e acredito que essa cooperação nas

escolas é fundamental, e a gente vê isso no Ginásio Pernambucano”, concluiu o jovem.

PGE-PE orienta sobre celebração de convênios de transferência de recursos a municípios

FOTO: DIVULGAÇÃO



A Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco (PGE-PE) editou portaria que confere maior autonomia e agilidade à administração pública estadual na celebração de convênios de transferência voluntária de recursos para os municípios. A Portaria 22/2022, publicada no **Diário Oficial do Estado** em 11 de fevereiro, aprova o Parecer Referencial 001/2022 da Procuradoria

Consultiva, unidade especializada da PGE-PE responsável pela consultoria jurídica aos órgãos e entes estaduais.

Transferência voluntária é definida pelo artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como a entrega de recursos financeiros a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Com a edição da Portaria 22/2022, não será mais necessário enviar o processo para análise prévia da PGE-PE, desde que a autoridade competente da instituição ateste, de forma expressa, que o instrumento do convênio atende ao previsto no parecer referencial, instruindo-o com os docu-

mentos e orientações exigidos. Importante ressaltar que o instrumento de convênio também deverá seguir a minuta padronizada aprovada pela Portaria 107/2020 da PGE-PE, cuja utilização é obrigatória, conforme o Decreto Estadual 47.467/2019, que instituiu o sistema de minutas padronizadas da administração de Pernambuco.

Com isso, a atividade jurídica residual feita pela Assessoria Técnica de Apoio à PGE-PE, junto aos órgãos e entes estaduais, fica restrita à verificação do atendimento das exigências legais, com simples conferência de documentação. Porém, a PGE-PE poderá ser consultada nos casos em que existam dúvidas pontuais relacionadas à legalidade da instrução processual das contratações.

COM a nova portaria, a atividade jurídica residual feita pela Assessoria Técnica de Apoio à PGE-PE, junto aos órgãos e entes Estaduais, fica restrita à verificação do atendimento das exigências legais e conferência de documentação

Governo do Estado

Governador: **Paulo Henrique Saraiva Câmara**

DECRETO Nº 52.338, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Modifica o Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que regulamenta a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o ICMS, relativamente à saída interna de Álcool Etílico Hidratado Combustível.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes no Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 428-B. Até 31 de dezembro de 2026, nos termos do art. 17, fica concedido crédito presumido no montante resultante da aplicação do percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor da correspondente base de cálculo, na saída interna de AEHC, promovida pelo estabelecimento fabricante da mercadoria, instalado neste Estado a partir de 28 de fevereiro de 2008, com destino a ECE (Convênio ICMS 190/2017). (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de março de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 25 de fevereiro do ano de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

Secretarias de Estado

ADMINISTRAÇÃO

Secretária: **Marília Raquel Simões Lins**

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2022

PORTARIA CONJUNTA SAD/UPE Nº 031, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO e o REITOR DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO, tendo em vista a autorização contida no Decreto nº 52.257, de 10 de fevereiro de 2022, bem como na Resolução nº 037, de 07 de julho de 2021, homologada pelo Ato nº 3038, de 08 de setembro de 2021, **RESOLVEM:**

I. Abrir seleção pública simplificada visando à contratação temporária de 09 (nove) profissionais Tecnólogos em Radioterapia para atuação no Complexo Hospitalar da UPE, para a função constante no Anexo Único desta Portaria Conjunta, observados os termos da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011

II. Determinar que a Seleção Pública Simplificada de que trata o item anterior terá prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por até igual período, a contar da homologação do resultado final, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

III. Estabelecer que é da responsabilidade da Comissão Executora, a ser designada pela Universidade de Pernambuco – UPE a criação de todos os instrumentos necessários para inscrição, avaliação curricular, recebimento dos recursos, elaboração e divulgação dos resultados, além de todos os comunicados que se fizerem necessários.

IV. Instituir a Comissão Coordenadora do certame, responsável pela elaboração das normas e pelo acompanhamento da execução do processo seletivo, ficando, desde já, designados os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

NOME	MATRÍCULA	INSTITUIÇÃO
Leonardo Henrique Fernandes Bezerra	318.730-6	SAD
Camila de Sá Matias	299.724-0	SAD
Vera Rejane do Nascimento Gregório	6165-4	UPE
Priscila Kelly Gomes da Silva	14.849-0	UPE
Luiz Edmundo Celso Borba	12.267-0	UPE

V. Estabelecer que a contratação temporária mencionada nesta Portaria Conjunta terá duração de até 12 (doze) meses, renováveis por igual período, até o prazo máximo de 06 (seis) anos, observados os prazos da Lei 14.547, de 21 de dezembro de 2011.

VI. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
Secretária de Administração

PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO
Reitor da Universidade de Pernambuco - UPE

ANEXO ÚNICO – EDITAL

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo Seletivo Simplificado de que trata esta Portaria Conjunta visa à contratação de 09 (nove) profissionais Tecnólogos em Radioterapia para atuação no Complexo Hospitalar da UPE, função constante no item 3.14 deste edital.

1.2 As regras do certame são disciplinadas por este Edital e respectivos Anexos, que dele são partes integrantes, para todos os efeitos, e devem ser fielmente observados.

1.3 O processo seletivo será realizado em única etapa eliminatória e classificatória, denominada de Avaliação Curricular, conforme descrito no item 6 deste edital.

1.4 Para a divulgação dos atos advindos da execução deste processo seletivo será utilizado o endereço eletrônico www.upenet.com.br, devendo o resultado final ser homologado através de Portaria Conjunta SAD/UPE a ser publicada no Diário Oficial do Estado.

1.4.1 Sem prejuízo do disposto no item anterior poderão ser usados jornais de ampla circulação, como forma suplementar de divulgação do processo seletivo, devendo a homologação do resultado final do certame ser publicada através de Portaria Conjunta SAD/UPE no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

2. DAS VAGAS

2.1 As vagas destinadas à Seleção Pública serão exercidas na área de saúde do Complexo Hospitalar da Universidade de Pernambuco-UPE, devendo ser preenchidas respeitadas a ordem de classificação constante da homologação do resultado final da Seleção.

2.1.1 Antes de realizar a inscrição, o interessado deverá certificar-se das atribuições, requisitos específicos da função, jornada de trabalho, conforme previsto no Anexo I deste Edital.

2.1.2 Para ocupar possíveis vagas que surjam durante o período de validade da Seleção, por desistências, rescisões ou criação de novas vagas, poderão ser convocados candidatos aprovados não inicialmente classificados, respeitando-se o quantitativo de vagas reservadas para pessoas com deficiência e observando-se sempre a ordem decrescente denotas.

3. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1. Do total de vagas por função ofertadas neste edital, 5% (cinco por cento) serão reservadas para pessoas com deficiência, em conformidade com o que assegura o artigo 97, inciso VI, alínea "a", da Constituição do Estado de Pernambuco.

3.1.1 A primeira vaga reservada às pessoas com deficiência surge após a 1ª convocação; a segunda vaga reservada às pessoas com deficiência surge após a 20ª convocação, e assim sucessivamente.

3.2. Para efeito de concorrência às vagas reservadas, serão consideradas pessoas com deficiência as que se enquadrem nos critérios estabelecidos pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e pela Súmula STJ 377/2012, que regulamentou a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

3.3. Os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverão, no ato de inscrição, declarar essa condição e especificar o tipo de sua deficiência.

3.4. Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, local e horário das avaliações, critérios de aprovação e à nota mínima exigida.

3.5. O candidato que não declarar no ato de inscrição ser pessoa com deficiência ficará impedido de concorrer às vagas reservadas, porém, disputará as vagas de classificação geral.

3.6. A classificação e aprovação do candidato não garantem a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, devendo ainda, quando convocado, submeter-se a Perícia Médica que será promovida pelo Núcleo de Supervisão de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho, da Secretaria de Administração (SAD).

3.7. No dia e hora marcados para a realização do exame pericial, o candidato deve apresentar o laudo médico atualizado, com validade de 12 (doze) meses contados a partir da data do agendamento para Perícia Médica, conforme Anexo III (Declaração de Deficiência) deste Edital, como prevê o art. 39, inc. IV, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

3.8. O Núcleo de Supervisão de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho – NSPS, da Secretaria de Administração, decidirá, motivadamente, sobre a qualificação do candidato enquanto pessoa com deficiência, observando obrigatoriamente os critérios estabelecidos pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

3.9. O candidato que após a Perícia Médica não for considerado pessoa com deficiência terá seu nome excluído da lista de classificados para as vagas reservadas. No entanto, permanecerá na lista de classificação para as vagas de concorrência geral.

3.10. O candidato que concorrer às vagas de pessoas com deficiência que, no decorrer do desempenho de suas funções, apresentar incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função terá seu contrato rescindido.

3.11. Da decisão da Perícia Médica caberá recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do seu recebimento pelo candidato, protocolado e endereçado à Presidência da Comissão Executora do certame.

3.12. As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos, por reprovação nas avaliações ou por decisão da Perícia Médica, depois de transcorridos os respectivos prazos recursais, serão preenchidas pelos demais candidatos da concorrência geral, observada a ordem de classificação.

3.13. Após a admissão, o candidato não poderá utilizar-se da deficiência que lhe garantiu a reserva de vaga no certame para justificar a concessão de licença ou aposentadoria por invalidez. Ressalva-se, também, a impossibilidade de readaptação, exceto nos casos em que ocorrer eventual agravamento da deficiência.

3.14. QUADRO DE VAGAS:

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	REGIME DE TRABALHO	VAGAS		
			VCG	PCD	TOTAL
Tecnólogo em Radioterapia	20h	Diarista	08	01	09
TOTAL			08	01	09

*Inclui a reserva de vagas para pessoas com deficiência (PCD) e vagas para concorrência geral (VCG).



ESTADO DE PERNAMBUCO

DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR
Paulo Henrique Saraiva Câmara

VICE-GOVERNADORA
Luciana Barbosa de Oliveira Santos

SECRETÁRIOS DE ESTADO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
Marília Raquel Simões Lins

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL
José Francisco de Melo Cavalcanti Neto

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Lucas Cavalcanti Ramos

SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho

SECRETÁRIO DE CULTURA
Gilberto de Mello Freyre Neto

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Humberto Freire de Barros

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Claudiano Ferreira Martins Filho

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Geraldo Júlio de Mello Filho

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE
Sileno de Sousa Guedes

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Tomé Barros Monteiro da Franca

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
Marcelo Andrade Bezerra Barros

SECRETÁRIO DA FAZENDA
Décio José Padilha da Cruz

SECRETÁRIO DE IMPRENSA
Eduardo Jorge de Albuquerque Machado Moura

SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
Fernandha Batista Lafayette

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
Eduardo Gomes de Figueiredo

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
José Antônio Bertotti Júnior

SECRETÁRIA DA MULHER
Ana Elisa Fernandes Sobreira Gadelha

SECRETÁRIO DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS
Cloves Eduardo Benevides

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Alexandre Rebêlo Távora

SECRETÁRIO DE SAÚDE
André Longo Araújo de Melo

SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO
Albêres Haniery Patrício Lopes

SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER
Rodrigo Cavalcanti Novaes

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
Ernani Varjal Medicis Pinto



Consulte o nosso site:
www.cepe.com.br

DIRETOR PRESIDENTE

Luiz Ricardo Leite Castro Leitão

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Bráulio Mendonça Meneses

DIRETOR DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO

Edson Ricardo Teixeira de Melo

GERENTE DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO
Sérgio Montenegro

TEXTO
Secretária de Imprensa

EDITOR
Sérgio Montenegro

EDITOR ASSISTENTE
Marcus Andrey

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM
Higor Vidal

PUBLICAÇÕES:

Coluna de 6,2 cmR\$ 142,98

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO

CNPJ 10.921.252/0001-07

Insc. Est. 18.1.001.0022408-15

Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro

Recife-PE – CEP 50.100-140

Telefone: (81) 3183-2700 (Busca Automática)

Fax: (81) 3183-2747

cepecom@cepe.com.br

Ouvidoria - Fone: 3183-2736

ouvidoria@cepe.com.br

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. A inscrição será realizada pelo endereço eletrônico www.upenet.com.br, no prazo estabelecido no Anexo II.
- 4.2. Para fins do processo de inscrição, são exigidas cópias dos seguintes documentos:
- Documento de identidade com foto;
 - CPF;
 - Comprovante de residência emitido em seu nome;
 - Certidão de quitação Eleitoral;
 - Certificado de reservista ou dispensa de incorporação militar, se do sexo masculino;
 - Registro (número de inscrição) e regularidade junto ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia
 - Documentação comprobatória da escolaridade exigida para a função de Tecnólogo em Radioterapia, disposta no Anexo I.

Parágrafo Único. Serão considerados documentos de identidade: Carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelo Corpo de Bombeiros Militar e Polícias Militares, carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.), passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto). Para validação como documento de identidade, o documento deve ser encontrado dentro do prazo de validade, caso haja.

4.3. É vedada a inscrição condicional ou extemporânea.

5. PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

- 5.1 Antes de iniciar o processo de sua inscrição, o candidato deverá certificar-se dos requisitos exigidos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a identificação correta e precisa de tais requisitos e das correspondentes atribuições.
- 5.2 As inscrições serão realizadas pela Internet, através do site www.upenet.com.br, durante o período estabelecido no Anexo II deste Edital, observado o horário oficial do Estado de Pernambuco.
- 5.3 A inscrição no processo seletivo será gratuita, não sendo cobrada taxa de inscrição ou qualquer outra taxa.
- 5.4 No ato da inscrição, o candidato deverá declarar os seus dados de identificação pessoal.
- 5.5 Não será admitida a juntada de qualquer documento posterior à inscrição.
- 5.6 Quando se tratar de inscrição realizada por terceiro, mediante Procuração Pública ou Particular, todas as informações registradas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, arcando este com as consequências de eventuais erros no preenchimento.
- 5.7 Não serão aceitas inscrições via fax, via correio eletrônico (e-mail).
- 5.8 Não será aceita a inscrição que não atender ao estabelecido neste Edital.
- 5.9 A qualquer tempo será anulada a inscrição e todos os atos e fases dela decorrentes, se for constatada falsidade em qualquer declaração, bem como qualquer irregularidade nos documentos apresentados.
- 5.10 As informações prestadas no ato da Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo a comissão instituída excluir da Seleção o candidato que fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 5.11 A inscrição do candidato expressará sua integral adesão a todas as regras que disciplinam a presente seleção.
- 5.12 Caso o candidato realize mais de uma inscrição, para fins deste edital, será considerada apenas a última inscrição realizada.
- 5.13 A Comissão Executora não se responsabiliza pelas inscrições não transmitidas ou não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica, bem como interrupção ou suspensão dos serviços postais que impeçam a transferência de dados e entrega de documentos.

6. DA SELEÇÃO

- 6.1. A presente seleção será composta por **ETAPA ÚNICA**, de caráter classificatório e eliminatório, que consistirá em **Avaliação Curricular**.
- 6.2. Participarão da Avaliação Curricular todos os candidatos devidamente inscritos na seleção, que serão avaliados através das informações prestadas no Formulário de Inscrição, desde que corretamente comprovadas com a documentação solicitada.
- 6.3. A Avaliação Curricular valerá 100 (cem) pontos e obedecerá rigorosamente a Tabela de Pontuação, constante no **Item 7.2** deste Edital.
- 6.4. Só serão aceitos Certificados e Diplomas emitidos por instituição reconhecida pelo MEC.
- 6.5. Os comprovantes de cursos realizados fora do Brasil devem ser traduzidos e reconhecidos pela autoridade competente ou por ela oficialmente delegada.
- 6.6. Qualquer informação considerada falsa ou não comprovada provocará a imediata eliminação do candidato do Processo Seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

7. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR:

- 7.10 Processo Seletivo terá caráter eliminatório e classificatório e aferirá a avaliação curricular de cada candidato correlata à função, sendo consideradas, exclusivamente, as informações prestadas no ato da inscrição, não sendo acatada nenhuma informação encaminhada posteriormente a esse ato.
- 7.2 A avaliação Curricular valerá até 100 (cem) pontos, de acordo com a tabela abaixo:

AVALIAÇÃO CURRICULAR

TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Certificado ou Declaração de Conclusão Curso de Capacitação em Radioterapia a partir de 20h, com data de conclusão anterior a esta avaliação curricular.	5
Certificado ou Declaração de Conclusão de Curso de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> , com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em Radioterapia, emitido por autoridade pública competente, reconhecida pelo MEC, com data de conclusão anterior a esta avaliação curricular.	20
Certificado ou Declaração de Conclusão de Curso de Mestrado <i>stricto sensu</i> na área do cargo/ função a qual concorre, emitido por Instituição reconhecida pelo MEC, com data de conclusão anterior a esta avaliação curricular.	25
Certificado ou Declaração de Conclusão de Curso de Doutorado <i>stricto sensu</i> na área do cargo/ função a qual concorre, emitido por Instituição reconhecida pelo MEC, com data de conclusão anterior a esta avaliação curricular.	30
Tempo de experiência acima de 6 meses; contar 5 pontos por cada semestre de experiência a partir do sétimo mês até o máximo de 20 pontos: <ul style="list-style-type: none"> • menos que 06 meses = 0 pontos • maior que 06 meses até 12 meses completos = 5 pontos • maior que 12 meses até 18 meses completos = 10 pontos • maior que 18 meses até 24 meses completos = 15 pontos • maior que 24 meses = 20 pontos 	20
TOTAL MÁXIMO	100

Enviar também o Diploma ou declaração de Conclusão de Graduação de Tecnólogo em Radiologia.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL:

- 8.1 A classificação final no certame dar-se-á através da pontuação obtida na Avaliação Curricular;
- 8.2 Será eliminado da seleção o candidato que não atender aos requisitos deste Edital - Anexo I;
- 8.3 O candidato eliminado não receberá classificação alguma no certame;
- 8.4 O candidato que não apresentar documentação comprobatória de alguma informação curricular prestada no ato da inscrição receberá pontuação zero no item correspondente.
- 8.5 O resultado será divulgado no endereço eletrônico www.upenet.com.br, na data prevista no Anexo II, sendo de exclusiva responsabilidade de o candidato acompanhar comunicados, convocações e o resultado final da seleção.

9. DOS CRITÉRIOS DESEMPATE:

- 9.1. Será utilizado como critério de desempate, sucessivamente:
- Maioridade,
 - Número de registro, mais antigo, no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia
 - Ter sido jurado (Lei Federal nº 11.689, de 09 de junho de 2008, que alterou o art. 440 do CPP).
- 9.2. Apesar do disposto nos subitens acima transcritos, fica assegurado aos (às) candidatos (as) que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedido dos outros previstos no subitem 9.1.

10. DOS RECURSOS:

- 10.1 O candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar da Avaliação Curricular, dispendo do período informado no Calendário de Execução – Anexo II.
- 10.2 Os recursos contra o resultado preliminar da Avaliação Curricular deverão ser encaminhados através do endereço eletrônico selecaoimplicadaupe2022@gmail.com
- 10.3 Os recursos interpostos serão respondidos, até a data especificada no Anexo II, através de veiculação na internet, sendo visualizados no endereço eletrônico www.upenet.com.br, na página de consulta da situação do candidato.
- 10.4 Não serão aceitos recursos via fax, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio diverso daquele previsto no edital.
- 10.5 Quando da apresentação do recurso, o candidato deverá apresentar argumentações claras e concisas. Recursos inconsistentes ou fora das especificações estabelecidas neste Edital serão indeferidos.
- 10.6 Não serão apreciados os recursos interpostos fora do prazo estipulado neste edital, bem como os apresentados contra avaliação, nota ou resultado de outro(s) candidato(s), sendo, de imediato, desconsiderados.
- 10.7 O resultado do julgamento dos recursos será devidamente homologado e divulgado, para que se produzam os efeitos administrativos e legais e estarão disponíveis aos recorrentes no endereço eletrônico www.upenet.com.br.
- 10.8 Não serão aceitos novos documentos quando da interposição dos recursos.

11. DA CONVOCAÇÃO:

- 11.1 A convocação para as contratações dar-se-á através de telegrama dirigido ao endereço constante na ficha de inscrição do candidato classificado, sendo ele o único responsável por correspondência não recebida, em virtude de inexistência no endereço informado.
- 11.2 O candidato que não atender à convocação para a sua contratação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, juntamente com a apresentação dos documentos para a comprovação dos requisitos para a contratação, citados neste Edital, será considerado desistente, sendo automaticamente excluído do processo seletivo simplificado e será imediatamente convocado outro candidato, respeitadas a classificação geral dos candidatos aprovados.

12. DA CONTRATAÇÃO:

- 12.1 Para contratação, o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:
- Ter sido aprovado no processo seletivo;
 - Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12, §1º, da Constituição Federal;
 - Atender aos requisitos da função a que concorreu;
 - Estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - Ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
 - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou emancipados civilmente;
 - Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;
 - Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal; bem como não exercer função, emprego ou função pública nos referidos entes públicos;
 - Cumprir as determinações deste edital;
 - Não acumular cargos, empregos ou funções públicas, a não ser nos casos constitucionalmente permitidos;
 - Não estar impedido de firmar nova Contratação Temporária no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, por alcance de interstícios de que trata, de outros, o art.9º da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, e alterações.
 - Os candidatos aprovados serão contratados, para exercerem suas atividades no âmbito do Complexo Hospitalar da UPE, respeitado o prazo máximo de até 12 (doze) meses, renováveis por igual período, até o prazo máximo de 06 (seis) anos, observados os prazos da Lei 14.547, de 21 de dezembro de 2011, respeitando o número de vagas, a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado de Pernambuco.
 - O início das atividades do contratado dar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato.
 - As contratações serão rescindidas, a qualquer tempo, quando: conveniente ao interesse público; verificada a inexistência ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo; constatada falta funcional; verificada a ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência e/ou aptidão para o exercício da função; ou quando cessadas as razões que lhe deram origem.
 - Os exames pré-admissionais (avaliação da condição de saúde física e mental) serão realizados às expensas dos candidatos, quando convocados para a contratação.
 - Para a formalização do contrato de trabalho do profissional devidamente aprovado e classificado na seleção deverão ser apresentados os seguintes documentos, além de outros exigidos neste Edital:
 - CPF - Cadastro de Pessoa Física (original e cópia);
 - Cartão ou Espelho do PIS/PASEP com Data de Cadastramento (caso não seja o primeiro contrato de trabalho);
 - Cédula de Identidade (original e cópia);
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social –CTPS;
 - Identidade Profissional (comprovação de registro no órgão fiscalizador da profissão), quando for o caso (original e cópia);
 - Certidão de Nascimento, se solteiro; ou Certidão de Casamento, se casado (original e cópia), ou declaração de união estável;
 - Certificado Militar (comprovar estar em dia com as obrigações militares), se do sexo masculino (original e cópia);
 - Título de Eleitor e a comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais (original e cópia);
 - Foto colorida 3x4 (três por quatro) recente;
 - Registro Civil e CPF dos filhos, se houver (original e cópia);
 - Comprovação do nível de escolaridade exigido para a função pleiteada (original e cópia);
 - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – Polícia Federal;
 - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais– Estadual - SDS/PE;
 - Certidão Negativa de Atos de Improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça(www.cnj.jus.br);
 - Comprovante de residência em seu nome, cônjuge ou pais.

12.7 A não observância do prazo estipulado para entrega dos documentos, bem como a apresentação de documentação incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste edital, impedirá a contratação do candidato, a qualquer tempo, em decorrência da presente seleção.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 13.1 A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas para a seleção contidas neste Edital e nos comunicados que vierem a ser publicados/divulgados.
- 13.2 Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente Edital, ou de qualquer comunicado posterior regularmente divulgado, vinculada ao certame, ou utilizar-se de artifícios de forma a prejudicar o seu bom andamento.
- 13.3 Acarretará a eliminação do candidato na seleção, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou em outros comunicados relativos ao certame.
- 13.4 Ocorrendo a comprovação de falsidade de declaração/informação ou de inexistência dolosa ou culposa dos dados expressos no Formulário de Inscrição, bem como falsidade e adulteração dos documentos apresentados pelo candidato, o mesmo terá sua inscrição cancelada, e a anulação de todos os atos dela decorrentes, independentemente da época em que tais irregularidades vierem a ser constatadas, além de sujeitar o candidato às penalidades cabíveis.
- 13.5 O resultado final da seleção simplificada será divulgado no site www.upenet.com.br, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar comunicados, convocações e o resultado final da seleção.
- 13.6 O resultado final da seleção simplificada será homologado, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, através de Portaria Conjunta SAD/UPE, na qual constarão duas relações de candidatos classificados, em ordem crescente de classificação, contendo o nome do candidato e pontuação final, respectivamente, a primeira contendo todos os classificados, e, a segunda, contendo apenas as pessoas com deficiência classificadas.
- 13.7 A aprovação e a classificação final, na presente Seleção, não confere aos candidatos selecionados o direito à contratação, apenas impede que a Universidade de Pernambuco preencha as vagas fora da ordem de classificação ou com outras pessoas. A UPE reserva-se o direito de formalizar as contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.
- 13.8 O prazo de validade da seleção se esgotará em até 24 (vinte e quatro) meses prorrogável por igual período, a contar da data da homologação de seu resultado final no Diário Oficial.
- 13.9 Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.
- 13.10 Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação na presente Seleção, valendo, para esse fim, a publicação no site www.upenet.com.br.
- 13.11 O candidato deverá manter atualizado o seu endereço e e-mail na entidade executora, enquanto estiver participando da Seleção, até 48h da divulgação do resultado final. São de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização de seu endereço ou de seu e-mail.
- 13.12 Após a homologação do resultado final, os candidatos aprovados deverão manter seus endereços e e-mail atualizados junto à UPE, para efeito de futuras convocações, através do endereço eletrônico: prodep.dcp@upe.br.
- 13.13 Os casos omissos deste Edital serão analisados pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, ouvida a entidade executora no que couber.
- 13.14 A interpretação do presente Edital deve ser realizada de forma sistêmica, mediante combinação dos itens previstos para determinada matéria consagrada, prezando pela sua integração e correta aplicação, sendo dirimidos os conflitos e dúvidas pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, ouvida a comissão executora, quando necessário.
- 13.15 Todos os horários previstos neste edital correspondem ao horário oficial do Estado de Pernambuco.
- 13.16 A rescisão do contrato, por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada, por escrito, ao setor de Recursos Humanos, do Hospital que estiver lotado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para que o serviço não tenha prejuízo a sua regular prestação. Neste caso, poderá ser convocado o próximo candidato da lista de classificados.
- 13.17 Se a qualquer tempo, for identificada inexistência nas informações, falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nos documentos, o candidato será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 13.18 A documentação referente a todas as etapas da presente Seleção Pública Simplificada deverá ser mantida pela UPE, em arquivo eletrônico, por, no mínimo, 10 (dez) anos, em atendimento ao art. 54 da Lei nº 11.781, de 06 de junho de 2000.

**ANEXO I
DAS FUNÇÕES, REMUNERAÇÃO, JORNADA DE TRABALHO, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES**

FUNÇÃO: TECNÓLOGO EM RADIOTERAPIA	REMUNERAÇÃO: R\$ 1.287,00
CARGA HORÁRIA: 20h	REQUISITOS: Diploma ou declaração de Conclusão de Graduação de Tecnólogo em Radiologia por instituição oficialmente reconhecida pelo MEC; Registro no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia; a carteira profissional deverá ter validade indeterminada; apresentação da Certidão de Regularidade atualizada emitida pelo Conselho Regional de Técnicos em Radiologia e possuir Experiência profissional por, no mínimo, 6 (seis) meses na área de Radioterapia. A comprovação deve ser mediante apresentação de documento timbrado emitido pela Direção e/ou pelo Supervisor de Proteção Radiológica em Radioterapia da clínica/hospital informando o período de atuação.
FUNÇÃO: TECNÓLOGO EM RADIOTERAPIA	

Receber, orientar e posicionar o paciente, participar juntamente com o médico radioterapeuta e o físico em medicina, do planejamento da programação, visando uma melhor técnica para o bom aproveitamento do tratamento; executar o tratamento radioterápico de acordo com as especificações da ficha técnica e a rotina de atendimento estabelecida; conferir os cálculos da programação, antes de dar início ao tratamento, e, em caso de dúvida, consultar o Departamento de Física, e/ou, médico radioterapeuta; registrar na ficha técnica todas as particularidades do tratamento que possibilitem a sua correta interpretação pelos demais profissionais; operar os painéis de controle dos aparelhos de tratamento radioterápico e/ou simulação de acordo com os critérios preestabelecidos; registrar a execução do tratamento em livro específico e na ficha técnica do paciente, bem como a dose ministrada na fração diária; manter sempre em ordem os aparelhos, solicitando dos setores competentes; efetuar as correções de campos de irradiação conforme solicitação do radioterapeuta e/ou do físico médico; providenciar os check-filmes para confirmação da região irradiada de acordo com a solicitação do radioterapeuta e/ou físico médico; manter, de forma adequada, a marcação de identificação do campo de irradiação dos pacientes; observar nos testes diários de rotina, as condições dos equipamentos, tanto acessórios quanto os emissores e ou geradores de radiação. Nunca deixando funcionar um aparelho que não apresente total e absoluta segurança para a equipe e o paciente; acompanhar as tomografias realizadas dentro do HUOC destinadas para realização de Radioterapia conformacional garantindo o posicionamento adequado durante a execução do exame; confeccionar Imobilizadores (máscaras e vaclocks), colimações convencionais e/ou personalizadas em chumbo e/ou alloy, bolus de cera e/ou chumbo, compensadores de tecido ausente, imobilizações gessadas ou outro artefato qualquer que auxilie na execução do tratamento radioterápico.

**ANEXO II
CALENDÁRIO DE EXECUÇÃO**

EVENTO	DATA	LOCAL
Publicação do Edital	26/02/2022	Diário Oficial do Estado
Inscrição e envio dos documentos para avaliação curricular	02 à 18/03/2022	www.upenet.com.br
Divulgação do resultado preliminar da avaliação curricular	29/03/2022	www.upenet.com.br
Recurso contra o resultado preliminar da avaliação curricular	30/03 a 01/04/2022	selecaosimplificadaupe2022@gmail.com
Divulgação do resultado final da avaliação curricular	06/04/2022	www.upenet.com.br

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA**

Dados do médico:

Nome completo: _____ CRM /UF: _____
Especialidade: _____

Declaro que o (a) Sr(ª) Identidade nº _____, CPF nº _____, inscrito(a) como **Pessoa com Deficiência** na Seleção Simplificada concorrendo a uma vaga para a função de _____, conforme Portaria Conjunta SAD/UPE nº _____, de _____ de 2022, fundamentado no exame clínico e nos termos da legislação em vigor (Decreto Federal nº 3.298/1999), (é / não é) portador (a) da Deficiência _____ (física/ auditiva/visual/mental/múltipla) de CID10 _____, em razão do seguinte quadro:

Diante disso, informo que será necessário:

- () Deficiência física: acesso especial à sala onde será realizada a prova escrita, em razão de dificuldade de locomoção por paralisia de membro(s) inferior(es).
() Deficiência física: auxílio no preenchimento do cartão de resposta da prova, em razão da dificuldade motriz de membro(s) superior(es).
() Deficiência auditiva: presença de intérprete de libras na sala onde será realizada a prova escrita para comunicação do candidato com fiscal de prova para prestar os esclarecimentos necessários, uma vez que não será permitido o uso de Prótese Auditiva.
() Deficiência visual: prova em Braille.
Deficiência visual: prova com letra ampliada para corpo _____.
() O (A) candidato (a) não é pessoa com deficiência, não havendo necessidade de atendimento especial no momento da realização dos exames.

NOTA: O (A) candidato (a) inscrito (a) como Pessoa com Deficiência é obrigado (a) a, além deste documento, para a análise da comissão organizadora do concurso, encaminhar em anexo exames atualizados e anteriores que possam comprovar a Deficiência (laudo dos exames acompanhados da tela radiológica, escanometria, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Audiometria, Campimetria Digital Bilateral, estudo da acuidade visual com e sem correção, etc.).

Recife, _____ / _____ / _____

Ratifico as informações acima.

Ass. c/ Carimbo do Médico

Legislação de referência
Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999: Art. 4º É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias: - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ; - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; - deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: a) comunicação; b) cuidado pessoal; c) habilidades sociais; d) utilização dos recursos da comunidade; e) saúde e segurança; f) habilidades acadêmicas; g) lazer; e h) trabalho; - deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

PORTARIA CONJUNTA SAD/SEE Nº 032, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO e o SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES RESOLVEM:**

I - Modificar na Portaria Conjunta SAD/SEE nº 106, de 05 de novembro de 2021, o Anexo X - CRONOGRAMA que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO X – CRONOGRAMA

EVENTO	DATA / PERÍODO
Publicação do Edital	06/11/2021
Período de inscrição	08/11 a 12/12/2021
Período de inscrição para pedido de isenção da taxa de inscrição	08 a 10/11/2021
Período de formalização para pedido de isenção da taxa de inscrição	11 a 12/11/2021
Resultado preliminar do pedido de isenção da taxa de inscrição	23/11/2021
Prazo para recurso contra o resultado preliminar do pedido de isenção da taxa de inscrição	24 a 26/11/2021
Período de inscrição para pedido de isenção da taxa de inscrição	01 a 03/12/2021
Período de formalização para pedido de isenção da taxa de inscrição	06 e 07/12/2021
Resultado final do pedido de isenção da taxa de inscrição	16/12/2021
Último dia para pagamento da taxa de inscrição	22/12/2021
Último dia para envio dos documentos e títulos para análise	28/12/2021
Publicação da relação preliminar de inscritos (Gerais e Pessoas com Deficiência)	30/12/2021
Prazo recursal para as relações de inscritos (Gerais e Pessoas com Deficiência)	31/12/2021 a 04/01/2022
Publicação da relação final de inscritos (Gerais e Pessoas com Deficiência)	11/01/2022
Publicação do resultado preliminar da 1ª Etapa - Análise de Experiência Profissional e de Títulos	11/01/2022
Prazo recursal contra o resultado preliminar da 1ª Etapa - Análise de Experiência Profissional e de Títulos	12 a 14/01/2022
Período para solicitação de atendimento especial, adaptação e/ou tempo adicional para realização da 2ª Etapa - Avaliação Prática	12 a 17/01/2022
Publicação do resultado definitivo da 1ª Etapa - Análise de Experiência Profissional e de Títulos	27/01/2022

Publicação do Edital de Convocação para a 2ª Etapa - Avaliação Prática	24/02/2022
Período de realização da 2ª Etapa - Prova Prática	04/03/2022
Publicação do Resultado Preliminar da 2ª Etapa - Avaliação Prática	08/03/2022
Prazo recursal contra o Resultado Preliminar da 2ª Etapa - Avaliação Prática	09 a 11/03/2022
Período para solicitação de atendimento especial, adaptação e/ou tempo adicional para realização da 3ª Etapa - Avaliação Didática	09 a 14/03/2022
Divulgação do Resultado Definitivo da 2ª Etapa - Avaliação Prática	22/03/2022
Publicação do Edital de Convocação para a 3ª Etapa - Avaliação Didática	23/03/2022
Período de realização da 3ª Etapa - Avaliação Didática	07 a 11/04/2022
Publicação do Resultado Preliminar da 3ª Etapa - Avaliação Didática	15/04/2022
Prazo recursal contra o Resultado Preliminar da 3ª Etapa - Avaliação Didática	18 a 20/04/2022
Publicação do Resultado Definitivo da 3ª Etapa - Avaliação Didática	28/04/2022
Publicação do Resultado Final da Seleção	29/04/2022

II – Observadas as disposições contidas no item anterior, ficam mantidas as demais normas da Portaria Conjunta SAD/SEE nº 106, de 05 de novembro de 2021.

III – Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
Secretária de Administração

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS
Secretário de Educação e Esportes

PORTARIA SAD Nº 442 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 39.844, de 19 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SAD nº 2.089, de 16 de novembro de 2020, **RESOLVE:**

Art. 1º Divulgar o resultado da apuração das Metas Institucionais desta Secretaria de Administração, no período de janeiro a dezembro de 2021, expresso em porcentagem que servirá de base para o cálculo do fator de alcance do Bônus de Desempenho Anual – BDA, para os ocupantes do cargo de Gestor Governamental – Especialidade Administrativa – Qualificação: Contador e do cargo de Gestor Governamental – Especialidade Administrativa, a ser percebido no ano de 2022:

METAS INSTITUCIONAIS	RESULTADO 2021	PESO	RESULTADO (com o peso de referência)
Cumprir as etapas previstas para o ano de 2021 das Iniciativas Estratégicas SAD (IES)	91,55%	50%	45,77%
Attingir a Economia Potencial Identificada referente ao ano de 2021 (INRG)	100%	50%	50%
RESULTADO DO BÔNUS DE DESEMPENHO ANUAL			95,77%

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marília Raquel Simões Lins
Secretária de Administração

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014 e considerando o disposto no art. 178, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, nos artigos 4º e 14, do Decreto nº 40.200, de 13/12/2013, nos termos do Processo SEI nº 004020022.000391/2022-22, **RESOLVE:**

Nº 443-Autorizar o afastamento integral da servidora pública JEDIVAM MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, matrícula nº 3021-0, para o exercício das atividades relativas ao Doutorado em História, promovido pela Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE, no período de 14 de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2026, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das suas atribuições, considerando o disposto no artigo 174-A, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, na Lei Complementar nº 371, de 26/09/2017, no Decreto nº 45.185, de 26/10/2017, bem como no art. 1º, alínea "c", item 1.16, da Portaria SAD nº 1.000, de 16/04/2014, **RESOLVE:**

Nº 444-Revisar e renovar o horário especial de trabalho da servidora abaixo relacionada, conforme Laudo do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, datado de 20/02/2022 (21718475) e Cota nº 11/2022/SAD-NACOD (21717551):

Processo	Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Órgão	Carga horária a ser reduzida
0001200144.000128/2022-87	259.464-1	Placianne Alves de Souza	Professora	SEE	20 (vinte) horas-aulas semanais diurnas até 19 de fevereiro de 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS tendo em vista as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SAD Nº 1.000, de 16.04.2014 e considerando o disposto na Lei Complementar nº 43, de 03.05.2002, regulamentada pelo Decreto nº 24.357, de 30.05.2002, **RESOLVE:**

Nº 445-ATRIBUIR a Gratificação pela Participação no Cadastro e na Elaboração da Folha de Pagamento do Estado de Pernambuco aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ORGÃO/ ENTIDADE	A PARTIR DE	PROCESSO SEI
Claudia Moreira Campos	3007740	SEE	01/03/2022	1400003046.000206/2021-11
Eva de Souza Alves	3035255	SEE	01/03/2022	1400003046.000206/2021-11
Francieleide Carneiro de Santana	2533286	SEE	01/03/2022	1400003046.000206/2021-11
Eliane Santiago Lima Santana	1322443	SEE	01/03/2022	1400003046.000206/2021-11
Liliane da Silva Almeida Batista	3010937	SEE	01/03/2022	1400003046.000206/2021-11
Marilucia Cavalcante Barbosa	1462962	SEE	01/03/2022	1400003046.000206/2021-11
Normelita Carneiro de Paiva	1053345	SEE	01/03/2022	1400003046.000206/2021-11
Renata Brandão Pinheiro	3006743	SEE	01/03/2022	1400003046.000206/2021-11
Rodrigo Otávio Araújo de Oliveira	3006638	SEE	01/03/2022	1400003046.000206/2021-11
Anna Carolina Ferreira da Costa Gomes	2578646	SEE	01/03/2022	1400003046.000206/2021-11
Kleber Correia Kyrillos	3025241	SEE	01/03/2022	1400003046.000206/2021-11
Ticiania Maria Miller Martins	3783103	SEE	01/03/2022	1400003046.000206/2021-11

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

O GERENTE GERAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DE PESSOAL DO ESTADO, no uso das atribuições, conferidas através da Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, **RESOLVE:**

Nº 446-Fazer Retornar da Licença para Trato de Interesse Particular o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a).

PROCESSO SEI Nº	NOME	MATRÍCULA	ÓRGÃO/ENTIDADE	A PARTIR DE
1400005424.000140/2022-11	HELOISA DE ANDRADE MELO	254.681-7	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	01.02.2022

Nº 447-Conceder, ao servidor(a) abaixo citado(a), **Licença para Trato de Interesse Particular**, nos termos do artigo 130, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 316, de 18 de dezembro de 2015, a partir da publicação.

PROCESSO SEI Nº	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO	DURAÇÃO
1400005706.000187/2022-19	CLENILTON MOTA BRITO DE SOUZA	394.165-5	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	01 ANO

ROBERTO MAIA PIMENTEL
Gerente Geral Administrativo e Financeiro de Pessoal do Estado

DESPACHOS DO GERENTE GERAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DE PESSOAL DO ESTADO, DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

O GERENTE GERAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DE PESSOAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe é delegada pela Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, em consonância com o art. 130, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, **RESOLVE:**

LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR

Indeferir o pedido formulado pelo(a) requerente, abaixo relacionado(a), nos termos do Ofício nº 261/2022 - SEE (21640908).

PROCESSO SEI Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	ÓRGÃO
1400005651.002058/2021-67	HÉLIO NUNES ALENCAR	157.907-0	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Indeferir o pedido formulado pelo(a) requerente, abaixo relacionado(a), nos termos do Ofício nº 262/2022 - SEE (21643343).

PROCESSO SEI Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	ÓRGÃO
1400005269.002380/2021-18	LEIVIDY DINIZ DE SOUZA	312.416-9	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

O GERENTE GERAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DE PESSOAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria SAD nº 1.000, de 16 de Abril de 2014, **RESOLVE**:

PAGAMENTO LICENÇA PRÊMIO

Deferir o pedido formulado pela requerente, beneficiário da ex-servidora abaixo relacionado, nos moldes da Nota Técnica nº 27/2022, de 24/02/2022, da GEJUR/SAD.

Processo SEI Nº	Servidor	Matrícula	Órgão
1400005550000518/2021-51	Jael Jordão Ermínio Pessoa	129.051-7	SEE

Deferir o pedido formulado pela requerente, beneficiária do ex-servidor abaixo relacionado, nos moldes da Nota Técnica nº 25/2022, de 23/02/2022, da GEJUR/SAD.

Processo SEI Nº	Servidor	Matrícula	Órgão
0437091-6/2018	Severino Maurício Figueiredo	142.860-8	SEE

ROBERTO MAIA PIMENTEL

Gerente Geral Administrativo e Financeiro de Pessoal do Estado

A GERENTE GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe é delegada pela Portaria SAD nº 2.640, de 07/11/2019 e, conforme o disposto no artigo 40, §19 da Constituição Federal, de 05/10/1988, ratificado através da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com fundamento no Encaminhamento nº 01/2022 – UNCAD/GESPE, **RESOLVE**:

DEFERIR o pedido de Abono de Permanência conforme abaixo discriminado:

PROCESSO Nº	NOME	MATRÍCULA	ÓRGÃO/ENTIDADE
0001200088.000357/2022-13	MARLUCE PEREIRA DA CUNHA	198.344-0	ADMINISTRAÇÃO

A GERENTE GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe é delegada pela Portaria SAD nº 2.640, de 07/11/2019 e, conforme o disposto no artigo 40, §19 da Constituição Federal, de 05/10/1988, ratificado através da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com fundamento no Encaminhamento nº 02/2022 – UNCAD/GESPE, **RESOLVE**:

DEFERIR o pedido de Abono de Permanência conforme abaixo discriminado:

PROCESSO Nº	NOME	MATRÍCULA	ÓRGÃO/ENTIDADE
0001200088.000360/2022-37	LUCINEIDE BATISTA DOS SANTOS	198.340-7	ADMINISTRAÇÃO

SABRINA MELO DINIZ PADILHA

Gerente Geral de Planejamento e Gestão

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Secretário: **Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho**

DESPACHO DA GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2022:

A GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, considerando o contido no art. 34 da Lei Complementar nº 119, de 26 de junho de 2008, bem como o teor do Despacho nº 17/2022 da Comissão Administrativa Permanente de Desenvolvimento Funcional - CDF desta Secretaria, emitido no Processo SEI nº 4600000143.000040/2020-25. **RESOLVE**: declarar **NULO** o ato de desenvolvimento funcional da servidora **DAYSE DANIELLE SOARES DA ROCHA**, matrícula nº 363.298-9, referente ao exercício 2020, devendo a referida servidora retornar, a partir de 01/06/2020, para o nível 3 da Classe I da Matriz de Progressão 02 da Carreira de Controle Interno.

CECILIA RIBEIRO MOURA

Gerente de Gestão de Pessoas

DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Secretário: **Tomé Barros Monteiro da Franca**

PORTARIA SEDUH Nº 005 DE 25 DE FEVEREIRO 2022.

O Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe na Lei n.º 12.600/2004 e resolução TCE/PE nº 036/2018, **RESOLVE**: Art.1º Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para a conclusão das Tomadas de Contas Especiais de que trata a portaria da Seduh nº 044 de 11 de agosto de 2017.

Nº TCESP	Nº CONVÊNIO	CONVENIENTE
004/2015	040/2012	Goiana
002/2015	041/2012	Goiana
005/2015	044/2012	Goiana
003/2015	045/2012	Goiana
008/2015	046/2012	Goiana

Art. 2.º A Comissão Permanente (**Portaria nº 065 de 08 de novembro de 2021**) como responsável pela condução dos seus trabalhos, fica desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 3.º A Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo de 180 dias.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tomé Barros Monteiro da Franca - Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação

EDUCAÇÃO E ESPORTES

Secretário: **Marcelo Andrade Bezerra Barros**

O SECRETARIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Portaria SEE nº 1019, publicada no DOE 12.03.2021, **RESOLVE**:

Nº 830- INSTAURAR Inquérito Administrativo Disciplinar sob nº 001.2022.04 para apuração de responsabilidade, bem como fatos, ações e omissões que por ventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos que guardem conexão com o objeto presente com base nos documentos que compõe o SEI nº 0466808-5/2017; 0401376-3/2019; 0515984-5/2018; 0411744-3/2019; 1400005267000418/2019-13; 1400005267.000415/2019-71; 1400005267.002553/2021-18. I - Designar os servidores Verônica da Conceição de Araújo Padilha, matrícula nº 252.420-1; Pablo Henryque Medeiros de Souza, matrícula nº 259.945-7 e Severina Aurea Estevam, matrícula nº 249.895-2, para sob a presidência da primeira atuarem na presente apuração.

Nº 831- INSTAURAR Inquérito Administrativo Disciplinar sob nº 002.2022.04 para apuração de responsabilidade, bem como fatos, ações e omissões que por ventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos que guardem conexão com o objeto presente com base nos documentos que compõe o SEI nº 1400004087.000616/2021-49. I - Designar os servidores Verônica da Conceição de Araújo Padilha, matrícula nº 252.420-1; Pablo Henryque Medeiros de Souza, matrícula nº 259.945-7 e Severina Aurea Estevam, matrícula nº 249.895-2, para sob a presidência da primeira atuarem na presente apuração.

Nº 832- INSTAURAR Inquérito Administrativo Disciplinar sob nº 003.2022.04 para apuração de responsabilidade, bem como fatos, ações e omissões que por ventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos que guardem conexão com o objeto presente com base nos documentos que compõe o SEI nº 1400005604.000021/2021-60. I - Designar os servidores Verônica da Conceição de Araújo Padilha, matrícula nº 252.420-1; Pablo Henryque Medeiros de Souza, matrícula nº 259.945-7 e Severina Aurea Estevam, matrícula nº 249.895-2, para sob a presidência da primeira atuarem na presente apuração.

Nº 833 - INSTAURAR Sindicância sob nº 001.2022.04 para apuração de responsabilidade, bem como fatos, ações e omissões que por ventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos que guardem conexão com o objeto presente com base nos documentos que compõe o SEI nº 1400004173.000403/2021-48, 1400004173000374/2021-14, 1400004173.000105/2022-39, 1400004173.000109/2022-

17, 1400004173.000153/2022-27, 1400004173.000134/2022-09, 3700000092.000376/2022-10, 1400004173.000035/2022-19 e 1400004173.000428/2021-41. I - Designar os servidores Verônica da Conceição de Araújo Padilha, matrícula nº 252.420-1; Pablo Henryque Medeiros de Souza, matrícula nº 259.945-7 e Severina Aurea Estevam, matrícula nº 249.895-2, para sob a presidência da primeira atuarem na presente apuração.

Nº 834- INSTAURAR Sindicância sob nº 002.2022.04 para apuração de responsabilidade, bem como fatos, ações e omissões que por ventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos que guardem conexão com o objeto presente com base nos documentos que compõe o SEI nº 1400004173.000419/2021-51 e 1400004173.000080/2022-73. I - Designar os servidores Verônica da Conceição de Araújo Padilha, matrícula nº 252.420-1; Pablo Henryque Medeiros de Souza, matrícula nº 259.945-7 e Severina Aurea Estevam, matrícula nº 249.895-2, para sob a presidência da primeira atuarem na presente apuração.

Nº 835- INSTAURAR Inquérito Administrativo Disciplinar sob nº 001.2022.05 para apuração de responsabilidade, bem como fatos, ações e omissões que por ventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos que guardem conexão com o objeto presente com base nos documentos que compõem o SEI nº 2021107842. I - Designar os servidores Carolina Queiroz Soares Quintas, matrícula nº 255.715-0; Ana Paula Sampaio Lopes, matrícula nº 181.141-0 e Mikelly Roberta Leite Ferreira de Souza, matrícula nº 251.932-1, para sob a presidência da primeira atuarem na presente apuração.

Nº 836- INSTAURAR Inquérito Administrativo Disciplinar sob nº 002.2022.05 para apuração de responsabilidade, bem como fatos, ações e omissões que por ventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos que guardem conexão com o objeto presente com base nos documentos que compõem o SEI nº 1400005633.000042/2021-38. I - Designar os servidores Carolina Queiroz Soares Quintas, matrícula nº 255.715-0; Ana Paula Sampaio Lopes, matrícula nº 181.141-0 e Mikelly Roberta Leite Ferreira de Souza, matrícula nº 251.932-1, para sob a presidência da primeira atuarem na presente apuração.

Nº 837- INSTAURAR Sindicância sob nº 001.2022.05 para apuração de responsabilidade, bem como fatos, ações e omissões que por ventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos que guardem conexão com o objeto presente com base nos documentos que compõem o SEI nº 1400004173.000360/2021-09 e 1400004173.000129/2022-98. I - Designar os servidores Carolina Queiroz Soares Quintas, matrícula nº 255.715-0; Ana Paula Sampaio Lopes, matrícula nº 181.141-0 e Mikelly Roberta Leite Ferreira de Souza, matrícula nº 251.932-1, para sob a presidência da primeira atuarem na presente apuração.

Nº 838- INSTAURAR Sindicância sob nº 002.2022.05 para apuração de responsabilidade, bem como fatos, ações e omissões que por ventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos que guardem conexão com o objeto presente com base nos documentos que compõe o OF nº 203/2021 - ALEPE. I - Designar os servidores Carolina Queiroz Soares Quintas, matrícula nº 255.715-0; Ana Paula Sampaio Lopes, matrícula nº 181.141-0 e Mikelly Roberta Leite Ferreira de Souza, matrícula nº 251.932-1, para sob a presidência da primeira atuarem na presente apuração.

Nº 839- INSTAURAR Procedimento Administrativo Específico sob o nº 001.2022.05 para apuração da responsabilidade, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que por ventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente com base nos documentos que compõe o SEI nº 1400005336.001945/2021-91. I – Designar os servidores Carolina Queiroz Soares Quintas, matrícula nº 255.715-0; Ana Paula Sampaio Lopes, matrícula nº 181.141-0 e Mikelly Roberta Leite Ferreira de Souza, matrícula nº 251.932-1, para sob a presidência da primeira atuarem na presente apuração.

Nº 840- DESIGNAR a servidora Vera Lígia de Araújo Cruz, professora, matrícula nº 176.107-2, do quadro de servidores desta Secretaria, para atuar como Defensora Dativa nos autos do Inquérito Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria SEE nº 897 de 16 de março de 2020, DOE/PE de 17/03/2020, considerando a solicitação na Comunicação Interna nº 52/2021 da Presidente da V Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a que responde a servidora Sara Alves da Silva, matrícula nº 124.347-0; II – Fixar o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento de cópia do indiciamento, para que apresente defesa escrita nos autos do Inquérito Administrativo acima indicado, conforme art. 233 da Lei nº 6.123/68.

PORTARIA SEE Nº 841 DE 25 FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno da Secretaria de Educação e Esportes, aprovado Decreto Estadual n. 40.599/2014, e tendo em vista a necessidade de implementar o Novo Ensino Médio, conforme Lei 13.415/2017 e Portaria 649/2018, **RESOLVE**:

Art.1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, o Comitê Gestor, de Monitoramento e Avaliação da Implementação do Novo Ensino Médio, composto pelos seguintes integrantes titulares, sob a presidência do primeiro:

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA EXECUTIVA	ÁREA TÉCNICA
Ana Carolina Ferreira de Araújo	238.950-9	SEDE	Coordenação da Implementação do Novo Ensino Médio
Alison Fagner de Souza e Silva	245.294-4	SEDE	Produção de material de apoio pedagógico
Durval Paulo Gomes Júnior	240.406-0	SEDE	Monitoramento Pedagógico
Janine Fortunato Queiroga Maciel	272.417-0	SEDE	Formação Continuada
Mariangela Jansen Berardinelli	173.348-6	SEIP	Educação em Tempo Integral
Ednário Lopes de Oliveira	175.219-7	SEIP	Educação Técnica e Profissional
Ana Amélia Batista da Silva	364.898-2	SECO	Tecnologia
Mônica Soares de Oliveira	391.992-7	SECO	Normatização
Maria do Carmo Barbosa da Costa Monteiro Ribeiro	158.081-7	SECO	Transporte Escolar
Felipe Bernardo do Nascimento	376546-6	SEAF	Área Orçamentária e Financeira.
Marieta Pinho Barros	259015-8	SEAF	Alimentação Escolar
João Paulo Advíncula Valença Correa	388905-0	SEAF	Gestão de Pessoas
Flávio Furtado de Azevedo	373.236-3	SEGE	Infraestrutura
Roberta Fernanda Cesar Correia de Albuquerque Santana	249.563-5	SEGE	Sistema de Informações da Educação (SIEPE)

Art. 2º Cabe ao **Comitê Gestor, de Monitoramento e Avaliação da Implementação do Novo Ensino Médio**,

I – Acompanhar as ações de implementação, conforme Plano de Implementação do Novo Ensino Médio de Pernambuco;

II – Propor ajustes às ações planejadas nas suas respectivas áreas técnicas, quando verificada a necessidade;

III – Dar publicidade às informações referentes à implementação do Novo Ensino Médio no Estado;

IV – Prestar informações ao Secretário de Educação, e aos respectivos secretários executivos sobre o andamento das ações de implementação do Novo Ensino Médio, sempre que necessário;

V – Orientar, conforme cada área técnica, os demais profissionais da Educação no âmbito da SEE, das Gerências Regionais de Educação e Escolas sobre as normativas, e informações pertinentes à implementação do Novo Ensino Médio;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SEE Nº 842 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 3-A da Lei nº 10.782, de 30.06.1992, do art. 5º, § 1º, 3º e 4º, e art. 6º da LC nº 125, de 10.07.2008, bem como do Dec. nº 52.141 de 06.01.2022, **RESOLVE**: Designar **GIAN GOMES**, mat. 382.191-9, para exercer a função de Assistente de Gestão da EREFEM Joaquim Xavier de Brito, Semi-Integral de 2 (dois) turnos, Recife, GRE Recife Sul, atribuindo-lhe as gratificações de localização especial e de representação equivalente à função de diretor adjunto de escola de grande porte, a partir de 17 de janeiro de 2022.

PORTARIA SEE Nº 843 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 5º § 1º, 3º e 4º, e art. 6º da LC nº 125, de 10.07.2008, bem como do Dec. nº 37.826 de 31.01.2012, **RESOLVE**: Designar **WALQUIRIA MARIA JOSE DOS SANTOS**, mat. 174.432-1, para exercer a função de Diretor da EREM Senador Paulo Pessoa Guerra, jornada Integral, município de Recife, GRE Recife Sul, atribuindo-lhe as gratificações de localização especial e de representação da função de diretor de escola de grande porte, a partir de 20 de janeiro de 2022.

PORTARIA SEE Nº 844 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**: Dispensar, a pedido, **RIMARIO CLISMERIO DA SILVA**, mat. 271.838-3, da função de Diretor da EREM Luiz Alves da Silva, jornada Integral, Santa Cruz do Capibaribe, GRE Agreste Centro Norte - Caruaru , a partir de 18 de janeiro de 2022. Permanecendo com a gratificação de localização especial do Programa de Educação Integral.

PORTARIA SEE Nº 845 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**: Dispensar, a pedido, **ROSSANA MICHELLINE MARTINS FERREIRA FIRMINO**, mat. 176.083-1, da função de Assistente de Gestão da EREM Luiz Alves da Silva, jornada Integral, Santa Cruz do Capibaribe, GRE Agreste Centro Norte - Caruaru, a partir de 18 de janeiro de 2022. Permanecendo com a gratificação de localização especial do Programa de Educação Integral.

PORTARIA SEE Nº 846 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 5º § 1º, 3º e 4º, e art. 6º da LC nº 125, de 10.07.2008, bem como do Dec. nº 37.825 de 31.01.2012, **RESOLVE**: Designar, Pro tempore, **ROSSANA MICHELLINE**

MARTINS FERREIRA FIRMINO, mat. 176.083-1, para exercer a função de Diretor da EREM Luiz Alves da Silva, jornada Integral, Santa Cruz do Capibaribe, GRE Agreste Centro Norte - Caruaru, atribuindo-lhe as gratificações de localização especial e de representação da função de diretor de escola de grande porte, a partir de 18 de janeiro de 2022.

PORTARIA SEE Nº 847 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 3-A da Lei nº 10.782, de 30.06.1992, do art. 5º, § 1º, 3º e 4º, e art. 6º da LC nº 125, de 10.07.2008, bem como do Dec. nº 32.960 de 21.01.2009, RESOLVE: Designar **CICLEIDE MARIA DA SILVA**, mat. 264.804-0, para exercer a função de Assistente de Gestão da EREM Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, jornada Semi-integral, município de Capoeiras, GRE Agreste Meridional - Garanhuns, atribuindo-lhe as gratificações de localização especial e de representação equivalente à função de diretor adjunto de escola de grande porte, a partir de 01 de fevereiro de 2022.

PORTARIA SEE Nº 848 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 3-A da Lei nº 10.782, de 30.06.1992, do art. 5º, § 1º, 3º e 4º, e art. 6º da LC nº 125, de 10.07.2008, bem como do Dec. nº 48.811 de 16.03.2020, RESOLVE: Designar **MARIA DOS PRAZERES FERREIRA LIMA DE MACEDO**, mat. 252.268-3, para exercer a função de Assistente de Gestão da EREM Antônio Padilha, jornada Integral, município de Petrolina, GRE Sertão do Médio São Francisco - Petrolina, atribuindo-lhe as gratificações de localização especial e de representação equivalente à função de diretor adjunto de escola de grande porte, a partir de 02 de fevereiro de 2022.

PORTARIA SEE Nº 849 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições, RESOLVE: Dispensar, a pedido, **RENATA RANIELLY DE OLIVEIRA**, mat. 378.137-2, da função de Assistente de Gestão da EREM Joaquim Mendes da Silva, jornada Integral, município de Carnaíba, GRE Sertão do Alto Pajeú - Afogados, a partir de 01 de fevereiro de 2022. Permanecendo com a gratificação de localização especial do Programa de Educação Integral.

PORTARIA SEE Nº 850 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 5º § 1º, 3º e 4º, e art. 6º da LC nº 125, de 10.07.2008, bem como do Dec. nº 52.140 de 07.01.2022 RESOLVE: Designar **KLENIO DA SILVA VANDERLEY** , mat. 276.030-4, para exercer a função de Diretor da ETE Central Barreiros, jornada Integral, município de Barreiros, GRE Mata Sul, atribuindo-lhe as gratificações de localização especial e de representação da função de diretor de escola de grande porte, a partir de 07 de janeiro de 2022.

PORTARIA SEE Nº 851 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 3-A da Lei nº 10.782, de 30.06.1992, do art. 5º, § 1º, 3º e 4º, e art. 6º da LC nº 125, de 10.07.2008, bem como do Dec. nº 52.140 de 07.01.2022, RESOLVE: Designar **JOSÉ ROBERTO ROGÉRIO DOS SANTOS JUNIOR**, mat. 255.195-0, para exercer a função de Assistente de Gestão da ETE Central Barreiros, jornada Integral, município de Barreiros, GRE Mata Sul, atribuindo-lhe as gratificações de localização especial e de representação equivalente à função de diretor adjunto de escola de grande porte, a partir de 07 de janeiro de 2022.

PORTARIA SEE Nº 852 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 5º § 1º, 3º e 4º, e art. 6º da LC nº 125, de 10.07.2008, bem como do Dec. nº 52.140 de 07.01.2022, RESOLVE: Designar **JACIARA BEZERRA FERRAZ**, mat. 243.867-4, para exercer a função de Diretor da ETE Deputado Afonso Ferraz, jornada Integral, município de Floresta, GRE Submédio S. Francisco, atribuindo-lhe as gratificações de localização especial e de representação da função de diretor de escola de grande porte, a partir de 07 de janeiro de 2022

PORTARIA SEE Nº 853 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 3-A da Lei nº 10.782, de 30.06.1992, do art. 5º, § 1º, 3º e 4º, e art. 6º da LC nº 125, de 10.07.2008, bem como do Dec. nº 52.140 de 07.01.2022, RESOLVE: Designar **CARLOS FERNANDO BARBOSA**, mat. 193.727-8, para exercer a função de Assistente de Gestão da ETE Deputado Afonso Ferraz, jornada Integral, município de Floresta, GRE Submédio S. Francisco, atribuindo-lhe as gratificações de localização especial e de representação equivalente à função de diretor adjunto de escola de grande porte, a partir de 07 de janeiro de 2022.

PORTARIA SEE Nº 854 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 5º § 1º, 3º e 4º, e art. 6º da LC nº 125, de 10.07.2008, bem como do Dec. nº 52.140 de 07.01.2022, RESOLVE: Designar **ANTÔNIO ROGERIO DA SILVA** mat. 128.444-4, para exercer a função de Diretor da ETE Profª Maria Wilza Barros de Miranda, jornada Integral, município de Petrolina, GRE Médio S. Francisco, atribuindo-lhe as gratificações de localização especial e de representação da função de diretor de escola de grande porte, a partir de 07 de janeiro de 2022.

PORTARIA SEE Nº 855 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 3-A da Lei nº 10.782, de 30.06.1992, do art. 5º, § 1º, 3º e 4º, e art. 6º da LC nº 125, de 10.07.2008, bem como do Dec. nº 52.140 de 07.01.2022, RESOLVE: Designar **MARIA ELENA VIEIRA DE SOUZA**, mat. 099.425-1 para exercer a função de Assistente de Gestão da ETE Profª Maria Wilza Barros de Miranda, jornada Integrall, município de Petrolina, GRE Médio S. Francisco, atribuindo-lhe as gratificações de localização especial e de representação equivalente à função de diretor adjunto de escola de grande porte, a partir de 07 de janeiro de 2022.

PORTARIA SEE Nº 856 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 5º § 1º, 3º e 4º, e art. 6º da LC nº 125, de 10.07.2008, bem como do Dec. nº 52.140 de 07.01.2022, RESOLVE: Designar **LIRIANA CALLOU BEZERRA LOPES DOS SANTOS**, mat. 302.125-4, para exercer a função de Diretor da ETE Profª Urbano Gomes de Sá, jornada Integral, município de Salgueiro, GRE S. C. Salgueiro, atribuindo-lhe as gratificações de localização especial e de representação da função de diretor de escola de grande porte, a partir de 07 de janeiro de 2022.

PORTARIA SEE Nº 857 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 3-A da Lei nº 10.782, de 30.06.1992, do art. 5º, § 1º, 3º e 4º, e art. 6º da LC nº 125, de 10.07.2008, bem como do Dec. nº 52.140 de 07.01.2022, RESOLVE: Designar **SILVANA FERNANDES FERREIRA**, mat. 172.509-2 para exercer a função de Assistente de Gestão da ETE Profª Urbano Gomes de Sá, jornada Integral, município de Salgueiro, GRE S. C. Salgueiro, atribuindo-lhe as gratificações de localização especial e de representação equivalente à função de diretor adjunto de escola de grande porte, a partir de 07 de janeiro de 2022.

PORTARIA SEE Nº 858 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 5º § 1º, 3º e 4º, e art. 6º da LC nº 125, de 10.07.2008, bem como do Dec. nº 52.140 de 07.01.2022, RESOLVE: Designar **VIVIANE DA SILVA GOMES**, mat. 191.377-8 para exercer a função de Diretor da ETE João Bezerra, jornada Integral, município de Recife, GRE Recife Sul, atribuindo-lhe as gratificações de localização especial e de representação da função de diretor de escola de grande porte, a partir de 07 de janeiro de 2022.

PORTARIA SEE Nº 859 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 3-A da Lei nº 10.782, de 30.06.1992, do art. 5º, § 1º, 3º e 4º, e art. 6º da LC nº 125, de 10.07.2008, bem como do Dec. nº 52.140 de 07.01.2022, RESOLVE: Designar **ELAINE CRISTINA DO MONTE LEAL NOGUEIRA**, mat. 239.774-9, para exercer a função de Assistente de Gestão da ETE João Bezerra, jornada Integral, município de Recife, GRE Recife Sul, atribuindo-lhe as gratificações de localização especial e de representação equivalente à função de diretor adjunto de escola de grande porte, a partir de 07 de janeiro de 2022.

PORTARIA SEE Nº 860 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 5º § 1º, 3º e 4º, e art. 6º da LC nº 125, de 10.07.2008, bem como do Dec. nº 52.140 de 07.01.2022, RESOLVE: Designar **BEATRIZ REGINA BRITO DE OLIVEIRA LAVORANTE**, mat. 245.298-7, para exercer a função de Diretor da ETE Mariano Teixeira, jornada Integral, município de Recife, GRE Recife Sul, atribuindo-lhe as gratificações de localização especial e de representação da função de diretor de escola de grande porte, a partir de 07 de janeiro de 2022.

PORTARIA SEE Nº 861 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 3-A da Lei nº 10.782, de 30.06.1992, do art. 5º, § 1º, 3º e 4º, e art. 6º da LC nº 125, de 10.07.2008, bem como do Dec. nº 52.140 de 07.01.2022, RESOLVE: Designar **SANDRA MARIA CAVALCANTI**, mat.257.476-4, para exercer a função de Assistente de Gestão da ETE Mariano Teixeira, jornada Integral, município de Recife, GRE Recife Sul, atribuindo-lhe as gratificações de localização especial e de representação equivalente à função de diretor adjunto de escola de grande porte, a partir de 07 de janeiro de 2022.

PORTARIA SEE Nº 862 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições, resolve designar, pró-tempore, **ALCIDES ANTONIO BATISTA NETO**, matrícula nº 257.725-9, para a função de Diretor da Escola Antônio Souto Filho, Município de Olinda, Gerência Regional de Educação Metropolitana Norte, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2022, ficando dispensado da função de Diretor Adjunto da referida escola.

PORTARIA SEE Nº 863 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições, RESOLVE: Dispensar, a pedido, **MARLY LINS LOPES**, mat. 163.840-8, da função de Diretor da EREFEM Monte Verde, jornada Semi-integral de 2 Turnos, município de Recife, GRE Recife Sul, a partir de 02 de fevereiro de 2022. Permanecendo com a gratificação de localização especial do Programa de Educação Integral.

PORTARIA SEE Nº 864 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 5º § 1º, 3º e 4º, e art. 6º da LC nº 125, de 10.07.2008, bem como do Dec. nº 50.364 de 04.03.2021, RESOLVE: Designar **EDUARDO DE SANTANA ROMÃO DE ANDRADE**, mat. 377.986-6, para exercer a função de Diretor da EREFEM Monte Verde, jornada Semi-integral de 2 Turnos, município de Recife, GRE Recife Sul, atribuindo-lhe as gratificações de localização especial e de representação da função de diretor de escola de grande porte, a partir de 02 de fevereiro de 2022.

PORTARIA SEE Nº 865 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições, RESOLVE: Dispensar, a pedido, **PAULA CRISTINA GOMES DA SILVA**, mat. 257.900-6, da função de Assistente de Gestão da EREM Conde Pereira Carneiro, jornada Semi-integral, município de São Lourenço da Mata, GRE Metropolitana Sul, a partir de 02 de fevereiro de 2022. Permanecendo com a gratificação de localização especial do Programa de Educação Integral.

PORTARIA SEE Nº 866 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 3-A da Lei nº 10.782, de 30.06.1992, do art. 5º, § 1º, 3º e 4º, e art. 6º da LC nº 125, de 10.07.2008, bem como do Dec. nº 52.140 de 07.01.2022, RESOLVE: Designar **SILVANA FERNANDES FERREIRA**, mat. 350.596-0, para exercer a função de Assistente de Gestão da ETE Urbano Gomes de Sá, jornada Integral, município de Salgueiro, GRE Salgueiro, atribuindo-lhe as gratificações de localização especial e de representação equivalente à função de diretor adjunto de escola de grande porte, a partir de 01 de fevereiro de 2022.

PORTARIA SEE Nº 867 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 3-A da Lei nº 10.782, de 30.06.1992, do art. 5º, § 1º, 3º e 4º, e art. 6º da LC nº 125, de 10.07.2008, bem como do Dec. nº 52.142 de 06.01.2022, RESOLVE: Designar **ALBERTO GUERRA DE LIMA**, mat. 189.475-7, para exercer a função de Assistente de Gestão da EREM Doutor Francisco Siqueira Carneiro da Cunha, jornada Integral, município de Lagoa do Carro, GRE Mata Norte - Nazaré da Mata, atribuindo-lhe as gratificações de localização especial e de representação equivalente à função de diretor adjunto de escola de grande porte, a partir de 01 de fevereiro de 2022.

PORTARIA SEE Nº 868 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições, RESOLVE: Dispensar, a pedido, **MARIA APARECIDA DA SILVA IZIDIO**, mat. 379.354-0, da função de Assistente de Gestão da EREM Oliveira Lima, jornada Integral, município de São José do Egito, GRE Sertão do Alto Pajeú - Afogados, a partir de 02 de fevereiro de 2022. Permanecendo com a gratificação de localização especial do Programa de Educação Integral.

PORTARIA SEE Nº 869 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições, RESOLVE: Dispensar, a pedido, **MARIA ELIANE DE VASCONCELOS MIRANDA**, mat. 237.920-1, da função de Assistente de Gestão da EREM Professora Maria Ana, jornada Integral, município de Bezerros, GRE Mata Centro - Vitória de Santo Antão, a partir de 01 de fevereiro de 2022. Permanecendo com a gratificação de localização especial do Programa de Educação Integral.

PORTARIA SEE Nº 870 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 3-A da Lei nº 10.782, de 30.06.1992, do art. 5º, § 1º, 3º e 4º, e art. 6º da LC nº 125, de 10.07.2008, bem como do Dec. nº 52.141 de 06.01.2022, RESOLVE: Designar **LEONARDO LAERCIO DOS SANTOS**, mat. 379.492-0, para exercer a função de Assistente de Gestão da EREM Professora Maria Ana, jornada Integral, município de Bezerros, GRE Mata Centro - Vitória de Santo Antão, atribuindo-lhe as gratificações de localização especial e de representação equivalente à função de diretor adjunto de escola de grande porte, a partir de 01 de fevereiro de 2022.

PORTARIA SEE 871 Nº DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições, RESOLVE: Dispensar, a pedido, **MARCOS ANTONIO DA SILVA CRUZ**, mat. 300.431-7, da função de Assistente de Gestão da EREM Professora Edite Matos, jornada Integral, município de Santa Maria da Boa Vista, GRE Sertão do Médio São Francisco - Petrolina, a partir de 17 de janeiro de 2022. Permanecendo com a gratificação de localização especial do Programa de Educação Integral.

PORTARIA SEE Nº 872 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 3-A da Lei nº 10.782, de 30.06.1992, do art. 5º, § 1º, 3º e 4º, e art. 6º da LC nº 125, de 10.07.2008, bem como do Dec. nº 32.961 de 21.01.2009, RESOLVE: Designar **MARCOS ANTONIO DA SILVA CRUZ**, mat. 300.431-7, para exercer a função de Assistente de Gestão da EREM Dom Hélder Câmara, jornada Integral, município de Lagoa Grande, GRE Sertão do Médio São Francisco - Petrolina, atribuindo-lhe as gratificações de localização especial e de representação equivalente à função de diretor adjunto de escola de grande porte, a partir de 17 de janeiro de 2022.

PORTARIA SEE Nº 873 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 3-A da Lei nº 10.782, de 30.06.1992, do art. 5º, § 1º, 3º e 4º, e art. 6º da LC nº 125, de 10.07.2008, bem como do Dec. nº 30.070 de 22.12.2006, RESOLVE: Designar **ALECSANDRA DE LIMA CARLETTO**, mat. 262.413-3, para exercer a função de Assistente de Gestão da EREM Professora Edite Matos, jornada Integral, município de Santa Maria da Boa Vista, GRE Sertão do Médio São Francisco - Petrolina, atribuindo-lhe as gratificações de localização especial e de representação equivalente à função de diretor adjunto de escola de grande porte, a partir de 17 de janeiro de 2022.

PORTARIA SEE Nº 874 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 3-A da Lei nº 10.782, de 30.06.1992, do art. 5º, § 1º, 3º e 4º, e art. 6º da LC nº 125, de 10.07.2008, bem como do Dec. nº 32.961 de 21.01.2009, RESOLVE: Designar **JOSE RONALDO OLIVEIRA DE SOUSA**, mat. 251.900-3, para exercer a função de Assistente de Gestão da EREM Luiz Alves da Silva, jornada Integral, município de Santa Cruz do Capibaribe, GRE Agreste Centro Norte - Caruaru, atribuindo-lhe as gratificações de localização especial e de representação equivalente à função de diretor adjunto de escola de grande porte, a partir de 01 de fevereiro de 2022.

PORTARIA SEE Nº 875 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições, RESOLVE: Dispensar, a pedido, **MARIA DA SALETE MUNIZ DE CARVALHO**, mat. 264.223-9, da função de Assistente de Gestão da EREM Arnaldo Assunção, jornada Integral, município de Caruaru, GRE Agreste Centro Norte - Caruaru, a partir de 17 de janeiro de 2022. Permanecendo com a gratificação de localização especial do Programa de Educação Integral.

PORTARIA SEE Nº 876 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 5º § 1º, 3º e 4º, e art. 6º da LC nº 125, de 10.07.2008, bem como do Dec. nº 34.607 de 12.02.2010 RESOLVE: Designar **MARIA DA SALETE MUNIZ DE CARVALHO**, mat. 264.223-9, para exercer a função de Diretor da EREM José Leite Barros, jornada Integral, município de Tacaimbó, GRE Agreste Centro Norte - Caruaru, atribuindo-lhe as gratificações de localização especial e de representação da função de diretor de escola de grande porte, a partir de 17 de janeiro de 2022.

PORTARIA SEE Nº 877 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 3-A da Lei nº 10.782, de 30.06.1992, do art. 5º, § 1º, 3º e 4º, e art. 6º da LC nº 125, de 10.07.2008, bem como do Dec. nº 52.142 de 06.01.2022, **RESOL-VE**: Designar **SEVERINA MORENO DA SILVA**, mat. 191.640-8, para exercer a função de Assistente de Gestão da EREM Professor Mardônio de Andrade Lima Coelho, jornada Integral, município de Recife, GRE Recife Norte, atribuindo-lhe as gratificações de localização especial e de representação equivalente à função de diretor adjunto de escola de grande porte, a partir de 17 de janeiro de 2022.

PORTARIA SEE Nº 878 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 3-A da Lei nº 10.782, de 30.06.1992, do art. 5º, § 1º, 3º e 4º, e art. 6º da LC nº 125, de 10.07.2008, bem como do Dec. nº 52.141 de 06.01.2022, **RESOL-VE**: Designar **LUIZ HENRIQUE SILVA MONTEIRO**, mat. 262.665-9, para exercer a função de Assistente de Gestão da EREM Rotary de Nova Descoberta, jornada Semi-integral de 2 turnos, município de Recife, GRE Recife Norte, atribuindo-lhe as gratificações de localiza-ção especial e de representação equivalente à função de diretor adjunto de escola de grande porte, a partir de 17 de janeiro de 2022.

PORTARIA SEE Nº 879 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 3-A da Lei nº 10.782, de 30.06.1992, do art. 5º, § 1º, 3º e 4º, e art. 6º da LC nº 125, de 10.07.2008, bem como do Dec. nº 52.141 de 06.01.2022, **RESOL-VE**: Designar **ARMANDO DE FARIAS LEITE FILHO**, mat. 253.549-1, para exercer a função de Assistente de Gestão da EREFEM Monsenhor Manoel Marques, jornada Semi-integral de 2 turnos, município de Recife, GRE Recife Norte, atribuindo-lhe as gratifica-ções de localização especial e de representação equivalente à função de diretor adjunto de escola de grande porte, a partir de 26 de janeiro de 2022.

PORTARIA SEE Nº 880 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 3-A da Lei nº 10.782, de 30.06.1992, do art. 5º, § 1º, 3º e 4º, e art. 6º da LC nº 125, de 10.07.2008, bem como do Dec. nº 31.322 de 11.01.2008, **RESOL-**

VE: Designar **SANDRA PAULA LEITE FIGUEIROA**, mat. 174.736-3, para exercer a função de Assistente de Gestão da EREM Desembargador Renato Fonseca, jornada Integral, município de Olinda, GRE Metropolitana Norte, atribuindo-lhe as gratificações de localização especial e de representação equivalente à função de diretor adjunto de escola de grande porte, a partir de 02 de fevereiro de 2022.

PORTARIA SEE Nº 881 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 5º § 1º, 3º e 4º, e art. 6º da LC nº 125, de 10.07.2008, bem como do Dec. nº 52.143 de 06.01.2022. **RESOLVE:** Designar **JOSE VALDENITO FEIJO DE MELO**, mat. 114.719-6, para exercer a função de Diretor da EREF Professor Candido Pessoa, jornada Semi-integral, município de Olinda, GRE Metropolitana Norte, atribuindo-lhe as gratificações de localização especial e de representação da função de diretor de escola de grande porte, a partir de 09 de fevereiro de 2022.

PORTARIA SEE Nº 882 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 3-A da Lei nº 10.782, de 30.06.1992, do art. 5º, § 1º, 3º e 4º, e art. 6º da LC nº 125, de 10.07.2008, bem como do Dec. nº 52.143 de 06.01.2022, **RESOL-VE:** Designar **JAIME DE CUINAS ALVAREZ NETTO** , mat. 242.401-0, para exercer a função de Assistente de Gestão da EREF Professor Candido Pessoa, jornada Semi-integral, município de Olinda, GRE Metropolitana Norte, atribuindo-lhe as gratificações de localização especial e de representação equivalente à função de diretor adjunto de escola de grande porte, a partir de 09 de fevereiro de 2022.

PORTARIA SEE Nº 883 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições, resolve dispensar, a pedido, **MÁRCIA MARIA ALBUQUERQUE DA SILVA**, matrícula nº 250.263-1, da função de Diretor da Escola Professor Eliseu Pereira de Melo, Município de Palmares, Gerência Regional de Educação da Mata Sul - Palmares, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2022.

PORTARIA SEE Nº 884 DE 25 DE MARÇO DE 2022..

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições, resolve designar, pró-tempore, **MARIA ELIZABETE BEZERRA DE MIRANDA OLIVEIRA**, matrícula nº 256.498-0, para a função de Diretor da Escola Professor Eliseu Pereira de Melo, Município de Palmares, Gerência Regional de Educação da Mata Sul - Palmares, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2022, ficando dispensada da função de Diretor Adjunto da referida escola.

PORTARIA SEE Nº 885 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições, resolve dispensar, a pedido, **RUI JOSÉ DA SILVA**, matrícula nº 262.368-4, da função de Diretor da Escola Estadual Fernando Soares Lyra, Município do Cabo de Santo Agostinho, Gerência Regional de Educação Metropolitana Sul, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2022.

PORTARIA SEE Nº 886 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições, resolve dispensar, a pedido, **BETÂNIA MARIA FERNANDES DA CUNHA**, matrícula nº 164.186-7, da função de Diretor da Escola de Pontezinha, Município do Cabo de Santo Agostinho, Gerência Regional de Educação Metropolitana Sul, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2022.

PORTARIA SEE Nº 887 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições, resolve designar, pró-tempore, **BETÂNIA MARIA FERNANDES DA CUNHA**, matrícula nº 164.186-7, para a função de Diretor da Escola Estadual Fernando Soares Lyra, Município do Cabo de Santo Agostinho, Gerência Regional de Educação Metropolitana Sul, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2022.

PORTARIA SEE Nº 888 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** Dispensar, a pedido, **MARIA DO SOCORRO PEREIRA**, mat. 121.642-2, da função de Assistente de Gestão da EREM Protázio Soares de Souza, jornada Semi-integral de 2 turnos, município de Toritama, GRE Agreste Centro Norte - Caruaru, a partir de 01 de fevereiro de 2022. Permanecendo com a gratificação de localização especial do Programa de Educação Integral.

PORTARIA SEE Nº 889 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 3-A da Lei nº 10.782, de 30.06.1992, do art. 5º, § 1º, 3º e 4º, e art. 6º da LC nº 125, de 10.07.2008, bem como do Dec. nº 31.311 de 11.01.2008, **RESOL-VE:** Designar **MARIA DO SOCORRO PEREIRA**, mat. 121.642-2, para exercer a função de Assistente de Gestão da EREM Arnaldo Assunção, jornada Integral, município de Caruaru, GRE Agreste Centro Norte - Caruaru, atribuindo-lhe as gratificações de localização especial e de representação equivalente à função de diretor adjunto de escola de grande porte, a partir de 01 de fevereiro de 2022.

PORTARIA SEE Nº 890 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 3-A da Lei nº 10.782, de 30.06.1992, do art. 5º, § 1º, 3º e 4º, e art. 6º da LC nº 125, de 10.07.2008, bem como do Dec. nº 50.364 de 04.03.2021, **RESOL-VE:** Designar **ADRIANA DE ARRUDA FRANCO**, mat. 265.415-6, para exercer a função de Assistente de Gestão da EREM Padre Osmar Novaes, jornada Integral, município de Paulista, GRE Metropolitana Norte, atribuindo-lhe as gratificações de localização especial e de representação equivalente à função de diretor adjunto de escola de grande porte, a partir de 02 de fevereiro de 2022.

PORTARIA SEE Nº 891 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** Dispensar, a pedido, **ANDRE LUIS DANTAS CINTRA DE SIQUEIRA**, mat. 173.212-9, da função de Assistente de Gestão da EREM Professora Helena Pugo, jornada Semi-integral de 2 turnos, município de Recife, GRE Recife Sul, a partir de 17 de janeiro de 2022. Permanecendo com a gratificação de localização especial do Programa de Educação Integral.

PORTARIA SEE Nº 892 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 3-A da Lei nº 10.782, de 30.06.1992, do art. 5º, § 1º, 3º e 4º, e art. 6º da LC nº 125, de 10.07.2008, bem como do Dec. nº 52.141 de 06.01.2022, **RESOL-VE:** Designar **ANDRE LUIS DANTAS CINTRA DE SIQUEIRA**, mat. 173.212-9, para exercer a função de Assistente de Gestão da EREFEM Conselheiro Samuel Mac Dowell, jornada Semi-integral de 2 turnos, município de Camaragibe, GRE Metropolitana Sul, atribuindo-lhe as gratificações de localização especial e de representação equivalente à função de diretor adjunto de escola de grande porte, a partir de 17 de janeiro de 2022.

PORTARIA SEE Nº 893 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 3-A da Lei nº 10.782, de 30.06.1992, do art. 5º, § 1º, 3º e 4º, e art. 6º da LC nº 125, de 10.07.2008, bem como do Dec. nº 52.142 de 06.01.2022, **RESOL-VE:** Designar **SORAYA MARIA VIEIRA DE LIMA**, mat. 277.713-4, para exercer a função de Assistente de Gestão da EREM Professora Helena Pugo, jornada Semi-integral de 2 turnos, município de Recife, GRE Recife Sul, atribuindo-lhe as gratificações de localização especial e de representação equivalente à função de diretor adjunto de escola de grande porte, a partir de 17 de janeiro de 2022.

PORTARIA SEE Nº 894 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** Dispensar, a pedido, **ADRIANA KELLY GADDELHA DA COSTA SILVA**, mat. 190.010-2, da função de Assistente de Gestão da EREM Professor Humberto Soares, jornada Integral, município de Petrolina, GRE Sertão Médio São Francisco - Petrolina, a partir de 01 de fevereiro de 2022. Permanecendo com a gratificação de localização especial do Programa de Educação Integral.

PORTARIA SEE Nº 895 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** Dispensar, a pedido, **TIAGO SILVA CAVALCANTE**, mat. 255.505-0, da função de Assistente de Gestão da EREM Monsenhor João Marques, jornada Integral, município de Saloá, GRE Agreste Meridional - Garanhuns, a partir de 02 de fevereiro de 2022. Permanecendo com a gratificação de localização especial do Programa de Educação Integral.

PORTARIA SEE Nº 896 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** Dispensar, a pedido, **LUCIANO JOSE DOS SANTOS**, mat. 251.757-4, da função de Assistente de Gestão da EREM Professor Joaquim Augusto de Noronha Filho, jornada Integral, município de Barreiros, GRE Mata Sul - Palmares, a partir de 02 de fevereiro de 2022. Permanecendo com a gratificação de localização especial do Programa de Educação Integral.

PORTARIA SEE Nº 897 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 5º § 1º, 3º e 4º, e art. 6º da LC nº 125, de 10.07.2008, bem como do Dec. nº 51.143 de 06.01.2022, **RESOLVE:** Designar **MARIA APARECIDA LEITE DE MEDEIROS**, mat. 131.585-4, para exercer a função de Diretor da EREF Dom Adelmo Cavalcanti Machado, jornada Semi-integral, município de Pesqueira, GRE Sertão do Moxotó Ipanema - Arcoverde, atribuindo-lhe as gratificações de localização especial e de representação da função de diretor de escola de grande porte, a partir de 17 de janeiro de 2022.

PORTARIA SEE Nº 898 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** Dispensar, a pedido, **MARIA ELENILDA PEREIRA SANTOS PESSOA**, mat. 256.138-7, da função de Assistente de Gestão da EREM Presidente Médici, jornada Integral, município de Moreilândia, GRE Sertão do Araripe - Araripina, a partir de 01 de fevereiro de 2022. Permanecendo com a gratificação de localização especial do Programa de Educação Integral.

PORTARIA SEE Nº 899 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** Dispensar, a pedido, **GILSON DOS SANTOS ARAUJO**, mat. 254.376-1, da função de Assistente de Gestão da EREM Raimundo de Castro Ferreira, jornada Integral, município de Santa Filomena, GRE Sertão do Araripe - Araripina, a partir de 01 de fevereiro de 2022. Permanecendo com a gratificação de localização especial do Programa de Educação Integral.

PORTARIA SEE Nº 900 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições, resolve dispensar, a pedido, **CLÉCIO ROBERTO DA SILVA**, matrícula nº 127.329-9, da função de Diretor da Escola de Aplicação Professor Chaves, Município de Nazaré da Mata, Gerência Regional de Educação Mata Norte - Nazaré da Mata, com efeito retroativo a 03 de fevereiro de 2022.

PORTARIA SEE Nº 901 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições, resolve designar, pró-tempore, **JOSÉ LEANDRO CLAUDINO**, matrícula nº 378.527-0, para a função de Diretor da Escola de Aplicação Professor Chaves, Município de Nazaré da Mata, Gerência Regional de Educação da Mata Norte - Nazaré da Mata, com efeito retroativo a 03 de fevereiro de 2022, ficando dispensada da função de Diretor Adjunto da referida escola.

PORTARIA SEE Nº 902 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições, resolve dispensar, a pedido, **VALTER LUIZ MENDES DE MENEZES**, matrícula nº 125.671-8, da função de Diretor da Escola Capitão Plínio de Souza Monteiro, Município de Nazaré da Mata, Gerência Regional de Educação da Mata Norte - Nazaré da Mata, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2022.

PORTARIA SEE Nº 903 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições, resolve designar, pró-tempore, **ANTÔNIO MARCOS DA SILVA**, matrícula nº 253.981-0, para a função de Diretor da Escola Capitão Plínio de Souza Monteiro, Município de Nazaré da Mata, Gerência Regional de Educação da Mata Norte - Nazaré da Mata, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2022.

PORTARIA SEE Nº 904 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições, resolve dispensar, a pedido, **VALDINEIDE DA SILVA ARAÚJO FIGUEIRA**, matrícula nº 173.810-0, da função de Diretor da Escola Tomás Alves, Município de Belo Jardim, Gerência Regional de Educação do Agreste Centro Norte - Caruaru, com efeito retroativo a 17 de janeiro de 2022.

PORTARIA SEE Nº 905 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições, resolve designar, pró-tempore, **SANDRA ROSA DOS SANTOS CAVALCANTE**, matrícula nº 259.359-9, para a função de Diretor da Escola Tomás Alves, Município de Belo Jardim, Gerência Regional de Educação do Agreste Centro Norte - Caruaru, com efeito retroativo a 17 de janeiro de 2022, ficando dispensada da função de Diretor Adjunto da referida escola.

PORTARIA SEE Nº 906 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** Dispensar, a pedido, **EUGENIA PAULA DE SOUZA ASSIS**, mat. 261.943-1, da função de Assistente de Gestão da EREFEM Senador Novaes Filho, Semi-Integral de 2 (dois) turnos, Recife, GRE Recife Sul, a partir de 17 de fevereiro de 2022. Com cancelamento da gratificação de localização especial do Programa de Educação Integral.

PORTARIA SEE Nº 907 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições, resolve designar, pró-tempore, **EUGENIA PAULA DE SOUZA ASSIS**, matrícula nº 261.943-1, para a função de Diretor do Centro de Educação de Jovens e Adultos Poeta Joaquim Cordezo, Município de Recife, Gerência Regional de Educação Recife Sul, com efeito retroativo a 17 de fevereiro de 2022.

PORTARIA SEE Nº 908 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 3-A da Lei nº 10.782, de 30.06.1992, do art. 5º, § 1º, 3º e 4º, e art. 6º da LC nº 125, de 10.07.2008, bem como do Dec. nº 37.826 de 31.01.2012, **RESOL-VE:** Designar **ENILTON FRANCISCO DIAS**, mat. 245.323-1, para exercer a função de Assistente de Gestão da EREM Augusto Severo, jornada Integral, município de Jaboatão dos Guararapes, GRE Metropolitana Sul, atribuindo-lhe as gratificações de localização especial e de representação equivalente à função de diretor adjunto de escola de grande porte, a partir de 21 de fevereiro de 2022.

PORTARIA SEE Nº 909 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 3-A da Lei nº 10.782, de 30.06.1992, do art. 5º, § 1º, 3º e 4º, e art. 6º da LC nº 125, de 10.07.2008, bem como do Dec. nº 52.141 de 06.01.2022, **RESOL-VE:** Designar **ROBSON PEDRO DA SILVA**, mat. 264.891-1, para exercer a função de Assistente de Gestão da EREM Presidente Humberto Castelo Branco, jornada Semi-integral de 2 turnos, município de Recife, GRE Recife Sul, atribuindo-lhe as gratificações de localização especial e de representação equivalente à função de diretor adjunto de escola de grande porte, a partir de 01 de fevereiro de 2022.

PORTARIA SEE Nº 910 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições, resolve designar, pró-tempore, **SAULA DA SILVA FERNANDES SOUTO MAIOR**, matrícula nº 259.942-2, para a função de Diretor da Escola Professor Marcos de Barros Freire, Município de Recife, Gerência Regional de Educação Recife Sul, com efeito retroativo a 17 de janeiro de 2022.

PORTARIA SEE Nº 911 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições, resolve dispensar, a pedido, **VIVIANE ROSENDO DO ESPIRITO SANTO**, matrícula nº 261.393-0, da função de Diretor da Escola Santa Apolônia, Município de Camaragibe, Gerência Regional de Educação Metropolitana Sul, com efeito retroativo a 15 de fevereiro de 2022.

PORTARIA SEE Nº 912 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições **RESOLVE:** Tornar sem efeito a Portaria nº 134 de 26 de Janeiro de 2022, referente a **ADRIANA MARIA DA SILVA** mat. 240.321-8, por motivo de desistência da servidora em assumir a função.

ERRATA

Na Portaria nº 249 publicada no Diário Oficial do dia 26.01.2022, referente a servidora **NUBIA ROSSANA DE SIQUEIRA SILVA**, designada para exercer a função de Assistente de Gestão

Onde se lê: mat. 300.869-0

Leia-se mat. 264.805-9

ERRATA

Nas portarias nº 088 e 089 publicadas no Diário Oficial do dia 26.01.2022, referente respectivamente aos servidores **ELIVAN DE OLIVEIRA LINS**, mat. 378.667-6 e **DOROTY LAMOUR PEREIRA**, mat. 189.576-1

ONDE SE LÊ: **EREFEM** João Vicente de Queiroz, **Semi-Integral de 2 (dois) turnos**

LEIA-SE: **EREM** João Vicente de Queiroz, **Integral**

ERRATA

Na Portaria SEE nº 445 de 07/02/2022, publicada no Diário Oficial de 08 de fevereiro de 2022 , referente ao Parecer CEE/PE nº 06/2022 – CEB quanto à **Renovação de Autorização do Curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática** a ser ministrado pelo Centro de Ensino Técnico GRAU T /RECIFE /PE

Onde se lê: [...], CNPJ nº 07.667.254/0001-04 [...]

Leia-se: [...], CNPJ nº 07.667.254/0001-07[...]

A Coordenadora da Unidade de Análise de Benefícios Previdenciários, por delegação do Senhor Secretário de Administração, contido na Portaria SAD nº 1.000 art. 1º, alínea f, item 6, publicada no D.O.E. de 17.04.2014, proferiu o seguinte despacho:
Em . 25/02/2022.

ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO – REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL/RGPS			
PROCESSO	NOME	MAT.	PERÍODO TOTAL
1400005565.000107/2022-87	FERNANDO RODRIGUES VIANA	1937502	16 anos, 04 meses e 16 dias.
1400003022.004325/2019-05	ULISSES FELIX DE AMORIM NETO	1522795	0 1 ano e 02 meses.
1400005623.000096/2022-01	SILVANA MARIA PEREIRA DE ATAIDE	1906011	08 anos e 10 meses.
ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA/RPPS			
PROCESSO	NOME	MAT.	PERÍODO TOTAL
1400003022.003406/2019-80	GEONARA MARISA DE SOUZA MARINHO	2515970	03 anos, 02 meses e 19 dias.
1400005293.001927/2021-52	MARCIA PAULA CANCIO JUSTO DOS SANTOS LIMEIRA	2520761	0 2 anos, 01 mês e 25 dias.
TORNA SEM EFEITO ANOTAÇÃO – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA/RPPS			
PROCESSO	NOME	MAT.	PERÍODOS
1400005455.000269/2022-62	VILMA RODRIGUES DA COSTA	1744208	05/03/1990 a 06/07/1993

RETIFICAÇÃO:

NA PUBLICAÇÃO DO DIARIO OFICIAL 12/02/2020 REFERENTE A ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

ONDE SE LÊ: SILVANA ROSA DE MELO, MATRICULA Nº 3010821

LEIA-SE: : SILVANIA ROSA DE MELO, MATRICULA Nº 3010821.

FAZENDA

Secretário: **Décio José Padilha da Cruz**

DIRETORIA GERAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA AÇÃO FISCAL – DPC

EDITAL Nº 30/2022

CREDENCIAMENTO PARA SISTEMÁTICA MAIS ATACADISTAS - PERNAMBUCO

A Diretoria Geral de Planejamento e Controle da Ação Fiscal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 49.287, de 11.08.2020, e em conformidade com o processo abaixo informado resolve credenciar o contribuinte a seguir identificado para a fruição do benefício fiscal de que trata a Sistemática Mais Atacadistas - Pernambuco, nos termos que dispõem as normas contidas no Anexo 26, do Decreto nº 44.650, de 30.06.2017, que tratam do credenciamento de contribuintes para a utilização da sistemática de tributação referente ao ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista, c/c o Convênio ICMS 190/2017 de que trata o artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 160, de 07 de agosto de 2017.

Processo	Nome Empresarial	CNPJ	CACEPE
2021.000008236690-55	ARMAZÉM MATEUS S.A.	23.439.441/0048-53	0991690-37

Este Edital produz efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Recife, 25 de fevereiro de 2022.

CRISTIANO HENRIQUE ARAGÃO DIAS

Diretor Geral

DIRETORIA GERAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA AÇÃO FISCAL - DPC

EDITAL Nº 029/2022

CREDENCIAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DA SISTEMÁTICA DE TRIBUTAÇÃO DO ICMS RELATIVA A ESTABELECIMENTO COMERCIAL ATACADISTA

A Diretoria Geral de Planejamento e Controle da Ação Fiscal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 49.287, de 11.08.2020, e em conformidade com o processo abaixo informado resolve credenciar o contribuinte a seguir identificado para a fruição dos benefícios fiscais de que tratam a Lei nº 14.721, de 04.07.2012, o Decreto nº 38.455, de 27.07.2012, e a Portaria SF nº 166, de 28.08.2012.

Processo	Nome Empresarial	CNPJ	Cacepe
2022.000001078299-07	TUPAN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA EPP	18.078.521/0002-08	0878076-53

Este Edital produz efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da sua publicação.

Recife, 23/02/2022.

Cristiano Henrique Aragão Dias

Diretor Geral

DIRETORIA GERAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA AÇÃO FISCAL – DPC

EDITAL Nº 028/2022

CREDENCIAMENTO PARA INAPLICABILIDADE DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E ATRIBUIÇÃO DA RESPONSABILIDADE PELA RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

A Diretoria Geral de Planejamento e Controle da Ação Fiscal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 49.287, de 11.08.2020, com fundamento no inciso V e do § 3º do art. 3º do Decreto nº 19.528, de 30.12.1996, e da Portaria SF nº 175, de 28.10.2010, e em conformidade com o processo abaixo elencado, resolve atribuir ao contribuinte a seguir identificado a condição de detentor de regime especial de tributação para efeito da inaplicabilidade do regime de substituição tributária nas suas aquisições e da atribuição da responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária em relação às saídas subsequentes a que promover, relativamente às mercadorias relacionadas nos decretos respectivamente indicados.

PROCESSO	Nome Empresarial	CNPJ	Cacepe	Decreto
2022.000001079176-01	TUPAN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA EPP	18.078.521/0002-08	0878076-53	46.303/2018 46.028/2018

Este Edital produz efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da sua publicação.

Recife, 23/02/2022.

CRISTIANO HENRIQUE ARAGÃO DIAS

DIRETOR GERAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO – CATE – SECRETARIA DA FAZENDA - 1ª INSTÂNCIA

JULGADORA

TATE: 00.288/15-2. AUTO DE INFRAÇÃO: 2014.000005568943-11. INTERESSADO: COMERCIAL ABREU & SANTOS LTDA –EPP. CACEPE: 0349427-69. CNPJ: 07.152.636/0002-89. REPRESENTANTE: Inaldo Pereira da Silva, CPF 836.823.094-20. DECISÃO JT Nº 0192/2022 (04). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. OMISSÃO DE SAÍDA. CONTESTAÇÃO PARCIAL. JULGAMENTO ENCERRADO NA PARTE RECONHECIDA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO VALOR REMANESCENTE. 1. o contribuinte autuado reconheceu (e pagou) parcialmente o imposto devido no valor original de R\$ 1.260,72, o que configura desistência em relação ao direito de impugnação, nos termos do § 2º do art. 42 da Lei nº 10654/91. Logo, quanto à parte reconhecida, julgo terminado o processo. 2. Com relação ao valor contestado de R\$ 112,63, relativo ao período fiscal de 10/2010, de fato, o contribuinte realizou o registro da nota fiscal de saída nº 0317, conforme consta comprovado no Livro Registro de Saídas (fl. 12), motivo pelo qual o lançamento não pode prosperar nesta parte. 3. Quanto ao valor contestado de R\$ 1.000,16 (mil reais e dezesseis centavos), referente ao período fiscal 12/2010 (notas fiscais 0861, 1068 e 1082), o autuado não apresentou comprovantes do pagamento do ICMS relativos às saídas omitidas, razão pela qual o lançamento deve ser julgado procedente nesta parte. 4. Multa de 90% reduzida de ofício para 70%. **DECISÃO: Encerro o processo na parte reconhecida e julgo parcialmente procedente o lançamento remanescente para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 1.000,16 (mil reais e dezesseis centavos) com a multa de 70% (setenta por cento) do valor do imposto, nos termos do artigo 10, inciso VI, alínea “b”, da Lei 11.514/97, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. JOSÉ MURILO DE LIMA FERREIRA - JATTE 04.**

TATE: 00.535/19-2. AUTO DE INFRAÇÃO: 2018.000010163642-75. INTERESSADO: ZINZANE COMERCIO E CONFECÇAO DE VESTUARIO LTDA. CACEPE: 0476499-41. CNPJ: 05.027.195/0067-03. REPRESENTANTE: FÁBIO LOPES DE BARROS CORREIA, CPF Nº 02728677484. DECISÃO JT Nº 0193/2022 (04). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. CRÉDITO FISCAL. CRÉDITO EXISTENTE, EMBOA REGISTRADO NO PERÍODO EQUIVOCADO. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO NÃO CONFIGURADA. IMPROCEDÊNCIA. 1. Ficou demonstrado nos autos que o contribuinte autuado, ao lançar (transportar) saldo credor do período anterior para retificar o erro de escrituração de crédito fiscal referente à período já encerrado, procedeu em desacordo com as normas contidas no art. 20-A da Lei nº 15/730/2016, o que, na verdade, poderia configurar descumprimento de obrigação acessória. 2. No caso em tela, não obstante o erro formal de escrituração, o contribuinte autuado demonstrou com a documentação pertinente – DAes, livros e comprovantes de recolhimentos (fls. 21 a 47), que fazia jus ao aproveitamento do crédito fiscal registrado, razão pela qual o lançamento deve ser cancelado. **DECISÃO: julgo improcedente o lançamento. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. JOSÉ MURILO DE LIMA FERREIRA - JATTE 04.**

TATE: 00.536/19-9. AUTO DE INFRAÇÃO (Multa regulamentar): 2018.000010159732-43. INTERESSADO: ZINZANE COMERCIO E CONFECÇAO DE VESTUARIO LTDA. CACEPE: 0463351-29. CNPJ: 05.027.195/0059-01. REPRESENTANTE: Fábio Lopes de Barros Correia, CPF nº 02728677484. DECISÃO JT Nº 0194/2022 (04). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA REGULAMENTAR. CRÉDITO FISCAL. CRÉDITO EXISTENTE, EMBOA REGISTRADO NO PERÍODO EQUIVOCADO. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO NÃO CONFIGURADA. IMPROCEDÊNCIA. 1. Ficou demonstrado nos autos que o contribuinte autuado, ao lançar (transportar) saldo credor do período anterior para retificar o erro de escrituração de crédito fiscal referente à período já encerrado, procedeu em desacordo com as normas contidas no art. 20-A da Lei nº 15/730/2016. 2. Entretanto, no caso em tela, não obstante o erro formal de escrituração, o contribuinte autuado demonstrou com a documentação pertinente – Livros, DAes e comprovantes de recolhimentos (fls. 20 a 46), que faz jus ao aproveitamento do crédito fiscal registrado, razão pela qual o lançamento deve ser cancelado. **DECISÃO: julgo improcedente o lançamento. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. JOSÉ MURILO DE LIMA FERREIRA - JATTE 04.**

TATE: 00.537/17-9. AUTO DE INFRAÇÃO: 2016.000010201412-96. INTERESSADO: CAJUGRAM IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. CACEPE: 0649582-64 CNPJ: 19.210.831/0002-05. ADVOGADO: Dr. Henrique de Azevedo Mesquita, OAB/PE nº 38.667. DECISÃO JT Nº 0195/2022 (04). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL. ERRO FORMAL DE ESCRITURAÇÃO. CRÉDITO CONSUBSTANCIADO EM DOCUMENTO IDÔNEO. PRINCÍPIO DA NÃO CUMULATIVIDADE. IMPROCEDÊNCIA. 1. No caso em tela, ficou demonstrado pela defesa, com a documentação fiscal pertinente (livros e apuração e notas fiscais, fls. 16 a 51) que o contribuinte autuado, em face do princípio da não cumulatividade de ICMS, fazia jus ao crédito fiscal total de R\$ 54.344,07, apropriado no período de 02/2016, ainda tenha cometido erro formal de o registrar em valor menor no período anterior, razão pela qual a denúncia de utilização indevida de crédito ficou afastada. 2. A diferença do valor de R\$ 43.758,98, objeto da presente denúncia, foi decorrente de mero erro de escrituração, que não possui o condão de invalidar o direito aos créditos consubstanciados em documentos idôneos. **DECISÃO: Julgo improcedente o lançamento. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. JOSÉ MURILO DE LIMA FERREIRA - JATTE 04.**

TATE: 00.537/19-5. AUTO DE INFRAÇÃO: 2018.000010161399-05. INTERESSADO: ZINZANE COMERCIO E CONFECÇAO DE VESTUARIO LTDA. CACEPE: 0446243-28. CNPJ: 05.027.195/0046-89. REPRESENTANTE: Fábio Lopes de Barros Correia, CPF nº 02728677484. DECISÃO JT Nº 0196/2022 (04). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. CRÉDITO FISCAL. CRÉDITO EXISTENTE, EMBOA REGISTRADO NO PERÍODO EQUIVOCADO. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO NÃO CONFIGURADA. IMPROCEDÊNCIA. 1. Ficou demonstrado nos autos que o contribuinte autuado, ao lançar (transportar) saldo credor do período anterior para retificar o erro de escrituração de crédito fiscal referente à período já encerrado, procedeu em desacordo com as normas contidas no art. 20-A da Lei nº 15/730/2016, o que, na verdade, poderia configurar descumprimento de obrigação acessória. 2. No caso em tela, não obstante o erro formal de escrituração, o contribuinte autuado demonstrou com a documentação pertinente – DAes, livros e comprovantes de recolhimentos (fls. 22 a 40), que fazia jus ao aproveitamento do crédito fiscal registrado, razão pela qual o lançamento

deve ser cancelado. **DECISÃO: julgo improcedente o lançamento. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. JOSÉ MURILO DE LIMA FERREIRA - JATTE 04.**

TATE: 00.720/19-4. AUTO DE INFRAÇÃO: 2019.000001684944-01. INTERESSADO: J TECIDOS LTDA. CACEPE: 0287428-85. CNPJ: 04.757.305/0001-01. REPRESENTANTE: J TECIDOS LTDA, CNPJ. 04.757.305/0001-01. DECISÃO JT Nº 0197/2022 (04). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. AUTO VÁLIDO. NULIDADE REJEITADA. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE SAÍDA. OMISSÃO DE SAÍDA CONFIGURADA. MULTA DE 70% ADEQUADA AOS FATOS DENUNCIADOS. PROCEDÊNCIA. 1. Os requisitos de validade do Auto de Infração previstos no art. 28 da Lei 10.654/91, foram plenamente observados pela autoridade autuante. As irregularidades quanto à indicação do dispositivo legal infringido não implicarão em nulidade se, pela descrição da infração, a autoridade julgadora entender qual o dispositivo legal infringido e a penalidade cabível, conforme art. 28, § 3º, da Lei nº 10.654/91, razão pela qual rejeito preliminar de nulidade. 2. Embora o autuado tenha destacado o ICMS nas Notas Fiscais de saídas, não as registrou em sua escrita fiscal. Ademais, as Notas Fiscais de Saída emitidas e não escrituradas no respectivo livro de saída demonstram a ocorrência da circulação das mercadorias, evidenciam a omissão denunciada, e comprovam o não recolhimento do imposto. A falta de escrituração de Notas Fiscais de Saída impediu a correta apuração e recolhimento do imposto nos moldes estabelecidos pelo art. 23 da Lei nº 15.730/2016 e, tendo em vista que o autuado não apresentou documentação capaz de elidir a denúncia, o lançamento deve ser julgado procedente. **DECISÃO: Rejeito a preliminar de nulidade e julgo procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 131.949,61 (cento e trinta e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos) de 70% (setenta por cento) do valor do imposto, nos termos do artigo 10, inciso VI, alínea “b”, da Lei 11.514/97, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. JOSÉ MURILO DE LIMA FERREIRA - JATTE 04.**

TATE: 01.025/15-5. AUTO DE INFRAÇÃO: 2015.000001344883-82. INTERESSADO: TLP - TAMANDARE LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME. CACEPE: 0362735-70 CNPJ: 09.376.159/0001-80. ADVOGADO: Dra. Helena Rocha Coutinho de Castro, OAB/PE nº 37.633. DECISÃO JT Nº 0198/2022 (04). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. SIMPLES NACIONAL. AUTO VÁLIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. OMISSÃO DE RECEITA NA DASN. FATOS INCONTROVERSOS. PROCEDÊNCIA. MULTA ADEQUADA. 1. Os requisitos de validade do Auto de Infração previstos no art. 28 da Lei 10.654/91, tais como autoridade competente, clareza, descrição minuciosa da infração, entre outros nele elencados, foram plenamente observados pela autoridade autuante, motivo pelo qual rejeito a preliminar de nulidade. 2. Os fatos denunciados ficaram bem comprovados com a documentação fiscal pertinente acostada aos autos, onde se constata a omissão de receitas e, por conseguinte, da falta de recolhimento do ICMS respectivo. 3. No caso, os fatos são incontroversos, pois o autuado reconhece (fl. 13) a “omissão de valores na declaração Anual do Simples Nacional (DASN)” e não apresentou qualquer prova do recolhimento do ICMS referente aos valores omitidos ou justificativa que o desobrigasse, razão pela qual o lançamento deve ser mantido em todos os seus termos. 4. A multa pelo descumprimento de obrigação acessória deve ser absorvida pela multa relativa à obrigação principal quando o descumprimento da obrigação acessória presuma o da obrigação principal, consoante § 2º do art. 11 da Lei estadual nº 11.514/1997. Assim a multa aplicada de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do imposto, mostre-se adequada aos fatos denunciados. **DECISÃO: Rejeito a preliminar de nulidade e julgo procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 422.325,41 (quatrocentos e vinte e dois mil trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos) com a multa de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do imposto, nos termos do artigo 16, I, da Resolução CGSN N.º 30 e art. 1.º da Lei Estadual 13.263/2007, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. JOSÉ MURILO DE LIMA FERREIRA - JATTE 04.**

TATE: 01.218/21-2. AUTO DE INFRAÇÃO: 2021.000004041272-02. INTERESSADO: JOAO BATISTA RAMOS FILHO ME. CACEPE: 0272266-62 CNPJ: 03.882.969/0001-21. ADVOGADO: Dr. Erikson de Brito Melo, OAB/PE nº 45.845. DECISÃO JT Nº 0199/2022 (04). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. AUTO VÁLIDO. NULIDADE REJEITADA. SIMPLES NACIONAL. SEGREGAÇÃO DE RECEITAS. HIPÓTESES DE ISENÇÃO FISCAL PARA CONTRIBUINTES DO REGIME NORMAL. NÃO APLICAÇÃO AO SIMPLES NACIONAL POR FALTA DE LEI ESTADUAL. PROCEDÊNCIA. 1. Os requisitos de validade do Auto de Infração previstos no art. 28 da Lei 10.654/91, tais como autoridade competente, clareza, descrição minuciosa da infração, entre outros nele elencados, foram plenamente observados pela autoridade autuante, motivo pelo qual rejeito a preliminar de nulidade. 2. Os contribuintes optantes pelo Simples Nacional somente podem utilizar os benefícios fiscais destinados aos contribuintes do regime normal quando houver lei estadual expressamente autorizando sua aplicação, conforme § 1º do art 24 da LC nº 123/2006 c/c art. 37 da Resolução CGSN nº 140/2018. 3. As hipóteses de isenção previstas no art. 106 do anexo 7 do Decreto nº 44.650/2017, referentes aos produtos “aves”, não se aplicam aos contribuintes do Simples Nacional, por falta de autorização legal. No caso em tela, os fatos denunciados ficaram bem comprovados com a documentação fiscal pertinente acostada aos autos, inclusive com as DASN - Declaração Anual do Simples Nacional emitida pelo próprio autuado, onde se constata segregação indevida de receitas e, por conseguinte, da falta de recolhimento do ICMS respectivo. 4. Ao contrário do defendido na defesa, não houve lançamento por amostragem, mas com base na documentação fiscal fornecida pelo próprio autuado. **DECISÃO: Rejeito a preliminar de nulidade e julgo procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 27.695,52 (vinte e sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos) com a multa de 75% (setenta e cinco por cento), nos termos do Art. 96, I da RESOLUÇÃO CGSN Nº 140/2018 c/c a Lei Estadual nº 13.263/2007, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. JOSÉ MURILO DE LIMA FERREIRA - JATTE 04.**

TATE: 01.218/21-2. AUTO DE INFRAÇÃO: 2021.000003910387-65. INTERESSADO: DROGA RÁPIDA. CACEPE nº: 03262936-87. CNPJ nº: 09.068.674/0005-26. ADVOGADO: JOSÉ MARCELO DE QUEIROZ (OAB/PE nº 18.698). DECISÃO JT Nº 0200/2022 (05). EMENTA: ICMS-ST. PRODUTOS FARMACÉUTICOS. NOTA FISCAL ELETRÔNICA. RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE SEDIADO NESTE ESTADO PELO SALDO DE ICMS-ST A RECOLHER. BASE DE CÁLCULO. PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE NULIDADE. DECADÊNCIA DE PARTE DOS PERÍODOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO LANÇAMENTO. 1. Responsabilidade do contribuinte sediado neste Estado pelo saldo do imposto a pagar na condição de destinatário de mercadorias sujeitas à substituição tributária em operações interestaduais (art. 6º, II, Decreto nº 19.528/1996). 2. Preço final ao consumidor, único ou máximo, constante na nota fiscal eletrônica e fixado por órgão da Administração Pública para mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, o referido valor constituirá a base de cálculo do ICMS devido por substituição pelas saídas subsequentes (art. 18, II, “a”, da Lei Estadual nº 11.408/1996). 3. Ausência de nulidade a ser reconhecida, considerando que os documentos anexos ao auto de infração permitem compreender de forma clara o lançamento, satisfazendo os requisitos do artigo 28 da Lei Estadual nº 10.654/1991. 4. Decadência do direito do fisco efetuar o lançamento dos períodos fiscais 01/2009 a 08/2009, tendo em vista que ultrapassados 5 (cinco) anos da ocorrência dos fatos geradores, na forma do artigo 150, §4º, do CTN. 5. Reenquadramento de ofício da penalidade para o artigo 10, inciso XV, alínea “a”, em virtude da revogação do item 1, alínea “a”, inciso VIII, da Lei Estadual nº 11.514/1997. **DECISÃO: julgado parcialmente procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor de R\$ 18.931,20 (dezoito mil novecentos e trinta e um reais e vinte centavos), acrescido da multa de 70% (setenta por cento), nos termos do art. 10, XV, “a”, da Lei nº 11.514/1997, e dos demais consectários legais. Decisão não sujeita a reexame necessário. SÉRGIO BATISTA DA SILVA – JATTE 05.**

TATE nº: 00.295/15-9. AUTO DE INFRAÇÃO nº: 2014.000003934431-87. INTERESSADO: DROGA RÁPIDA. CACEPE nº: 0358405-44. CNPJ nº: 09.068.674/0001-00. ADVOGADO: JOSÉ MARCELO DE QUEIROZ (OAB/PE nº 18.698). DECISÃO JT Nº 0201/2022 (05). EMENTA: ICMS-ST. PRODUTOS FARMACÉUTICOS. NOTA FISCAL ELETRÔNICA. RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE SEDIADO NESTE ESTADO PELO SALDO DE ICMS-ST A RECOLHER. BASE DE CÁLCULO. PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE NULIDADE. DECADÊNCIA DE PARTE DOS PERÍODOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO LANÇAMENTO. 1. Responsabilidade do contribuinte sediado neste Estado pelo saldo do imposto a pagar na condição de destinatário de mercadorias sujeitas à substituição tributária em operações interestaduais (art. 6º, II, Decreto nº 19.528/1996). 2. Preço final ao consumidor, único ou máximo, constante na nota fiscal eletrônica e fixado por órgão da Administração Pública para mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, o referido valor constituirá a base de cálculo do ICMS devido por substituição pelas saídas subsequentes (art. 18, II, “a”, da Lei Estadual nº 11.408/1996). 3. Ausência de nulidade a ser reconhecida, considerando que os documentos anexos ao auto de infração permitem compreender de forma clara o lançamento, satisfazendo os requisitos do artigo 28 da Lei Estadual nº 10.654/1991. 4. Decadência do direito do fisco efetuar o lançamento dos períodos fiscais 01/2009 a 08/2009, tendo em vista que ultrapassados 5 (cinco) anos da ocorrência dos fatos geradores, na forma do artigo 150, §4º, do CTN. 5. Reenquadramento de ofício da penalidade para o artigo 10, inciso XV, alínea “a”, em virtude da revogação do item 1, alínea “a”, inciso VIII, da Lei Estadual nº 11.514/1997. **DECISÃO: julgado parcialmente procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor de R\$ 7.376,97 (sete mil trezentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos), acrescido da multa de 70% (setenta por cento), nos termos do art. 10, XV, “a”, da Lei nº 11.514/1997, e dos demais consectários legais. Decisão não sujeita a reexame necessário. SÉRGIO BATISTA DA SILVA – JATTE 05.**

TATE nº: 00.296/15-5. AUTO DE INFRAÇÃO nº: 2014.000003941790-09. INTERESSADO: DROGA RÁPIDA. CACEPE nº: 0358450-07. CNPJ nº: 09.068.674/0003-64. ADVOGADO: JOSÉ MARCELO DE QUEIROZ (OAB/PE nº 18.698). DECISÃO JT Nº 0202/2022 (05). EMENTA: ICMS-ST. PRODUTOS FARMACÉUTICOS. NOTA FISCAL ELETRÔNICA. RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE SEDIADO NESTE ESTADO PELO SALDO DE ICMS-ST A RECOLHER. BASE DE CÁLCULO. PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE NULIDADE. DECADÊNCIA DE PARTE DOS PERÍODOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO LANÇAMENTO. 1. Responsabilidade do contribuinte sediado neste Estado pelo saldo do imposto a pagar na condição de destinatário de mercadorias sujeitas à substituição tributária em operações interestaduais (art. 6º, II, Decreto nº 19.528/1996). 2. Preço final ao consumidor, único ou máximo, constante na nota fiscal eletrônica e fixado por órgão da Administração Pública para mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, o referido valor constituirá a base de cálculo do ICMS devido por substituição pelas saídas subsequentes (art. 18, II, “a”, da Lei Estadual nº 11.408/1996). 3. Ausência de nulidade a ser reconhecida, considerando que os documentos anexos ao auto de infração permitem compreender de forma clara o lançamento, satisfazendo os requisitos do artigo 28 da Lei Estadual nº 10.654/1991. 4. Decadência do direito do fisco efetuar o lançamento dos períodos fiscais 01/2009 a 08/2009, tendo em vista que ultrapassados 5 (cinco) anos da ocorrência dos fatos geradores, na forma do artigo 150, §4º, do CTN. 5. Reenquadramento de ofício da penalidade para o artigo 10, inciso XV, alínea “a”, em virtude da revogação do item 1, alínea “a”, inciso VIII, da Lei Estadual nº 11.514/1997. **DECISÃO: julgado parcialmente procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor de R\$ 4.575,90 (quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), acrescido da multa de 70% (setenta por cento), nos termos do art. 10, XV, “a”, da Lei nº 11.514/1997, e dos demais consectários legais. Decisão não sujeita a reexame necessário. SÉRGIO BATISTA DA SILVA – JATTE 05.**

TATE nº: 00.299/15-4. AUTO DE INFRAÇÃO nº: 2014.000003942488-51. INTERESSADO: DROGA RÁPIDA. CACEPE nº: 0358562-03. CNPJ nº: 09.068.674/0004-45. ADVOGADO: JOSÉ MARCELO DE QUEIROZ (OAB/PE nº 18.698). DECISÃO JT Nº 0203/2022 (05). EMENTA: ICMS-ST. PRODUTOS FARMACÉUTICOS. NOTA FISCAL ELETRÔNICA. RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE SEDIADO NESTE ESTADO PELO SALDO DE ICMS-ST A RECOLHER. BASE DE CÁLCULO. PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE NULIDADE. DECADÊNCIA DE PARTE DOS PERÍODOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO LANÇAMENTO. 1. Responsabilidade do contribuinte sediado neste Estado pelo saldo do imposto a pagar na condição de destinatário de mercadorias sujeitas à substituição tributária em operações interestaduais (art. 6º, II, Decreto nº 19.528/1996). 2. Preço final ao consumidor, único ou máximo, constante na nota fiscal eletrônica e fixado por órgão da Administração Pública para mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, o referido valor constituirá a base de cálculo do ICMS devido por substituição pelas saídas subsequentes (art. 18, II, “a”, da Lei Estadual nº 11.408/1996). 3. Ausência de nulidade a ser reconhecida, considerando que os documentos anexos ao auto de infração permitem compreender de forma clara o lançamento, satisfazendo os requisitos do artigo 28 da Lei Estadual nº 10.654/1991. 4. Decadência do direito do fisco efetuar o lançamento dos períodos fiscais 01/2009 a 08/2009, tendo em vista que ultrapassados 5 (cinco) anos da ocorrência dos fatos geradores, na forma do artigo 150, §4º, do CTN. 5. Reenquadramento de ofício da penalidade para o artigo 10, inciso XV, alínea “a”, em virtude da revogação do item 1, alínea “a”, inciso VIII, da Lei Estadual nº 11.514/1997. **DECISÃO: julgado parcialmente procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor de R\$ 11.325,13 (onze mil trezentos e vinte e cinco**

reais e treze centavos), acrescido da multa de 70% (setenta por cento), nos termos do art. 10, XV, “a”, da Lei nº 11.514/1997, e dos demais consectários legais. Decisão não sujeita a reexame necessário. SÉRGIO BATISTA DA SILVA – JATTE 05.

TATE nº: 00.300/15-2. AUTO DE INFRAÇÃO nº: 2014.000003942604-77. INTERESSADO: DROGA RÁPIDA. CACEPE nº: 0362935-04. CNPJ nº: 09.068.674/0007-98. ADOVADO: JOSÉ MARCELO DE QUEIROZ (OAB/PE nº 18.698). DECISÃO JT Nº 0204/2022 (05). EMENTA: ICMS-ST. PRODUTOS FARMACÊUTICOS. NOTA FISCAL ELETRÔNICA. RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE SEDIADO NESTE ESTADO PELO SALDO DE ICMS-ST A RECOLHER. BASE DE CÁLCULO. PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE NULIDADE. DECADÊNCIA DE PARTE DOS PERÍODOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO LANÇAMENTO. 1. Responsabilidade do contribuinte sediado neste Estado pelo saldo do imposto a pagar na condição de destinatário de mercadorias sujeitas à substituição tributária em operações interestaduais (art. 6º, II, Decreto nº 19.528/1996). 2. Preço final ao consumidor, único ou máximo, constante na nota fiscal eletrônica e fixado por órgão da Administração Pública para mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, o referido valor constituirá a base de cálculo do ICMS devido por substituição pelas saídas subsequentes (art. 18, II, “a”, da Lei Estadual nº 11.408/1996). 3. Ausência de nulidade a ser reconhecida, considerando que os documentos anexos ao auto de infração permitem compreender de forma clara o lançamento, satisfazendo os requisitos do artigo 28 da Lei Estadual nº 10.654/1991. 4. Decadência do direito do fisco efetuar o lançamento dos períodos fiscais 01/2009 a 08/2009, tendo em vista que ultrapassados 5 (cinco) anos da ocorrência dos fatos geradores, na forma do artigo 150, §4º, do CTN. 5. Reenquadramento de ofício da penalidade para o artigo 10, inciso XV, alínea “a”, em virtude da revogação do item 1, alínea “a”, inciso VIII, da Lei Estadual nº 11.514/1997. **DECISÃO: julgado parcialmente procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor de R\$ 19.362,26 (dezenove mil trezentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos), acrescido da multa de 70% (setenta por cento), nos termos do art. 10, XV, “a”, da Lei nº 11.514/1997, e dos demais consectários legais. Decisão não sujeita a reexame necessário. SÉRGIO BATISTA DA SILVA – JATTE 05.**

TATE nº: 00.307/15-7. AUTO DE INFRAÇÃO nº: 2014.000004014906-14. INTERESSADO: DROGA RÁPIDA. CAPEPE nº: 0362938-49. CNPJ nº: 09.068.674/0002-83. ADOVADO: JOSÉ MARCELO DE QUEIROZ (OAB/PE nº 18.698). DECISÃO JT Nº 0205/2022 (05). EMENTA: ICMS-ST. PRODUTOS FARMACÊUTICOS. NOTA FISCAL ELETRÔNICA. RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE SEDIADO NESTE ESTADO PELO SALDO DE ICMS-ST A RECOLHER. BASE DE CÁLCULO. PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE NULIDADE. DECADÊNCIA DE PARTE DOS PERÍODOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO LANÇAMENTO. 1. Responsabilidade do contribuinte sediado neste Estado pelo saldo do imposto a pagar na condição de destinatário de mercadorias sujeitas à substituição tributária em operações interestaduais (art. 6º, II, Decreto nº 19.528/1996). 2. Preço final ao consumidor, único ou máximo, constante na nota fiscal eletrônica e fixado por órgão da Administração Pública para mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, o referido valor constituirá a base de cálculo do ICMS devido por substituição pelas saídas subsequentes (art. 18, II, “a”, da Lei Estadual nº 11.408/1996). 3. Ausência de nulidade a ser reconhecida, considerando que os documentos anexos ao auto de infração permitem compreender de forma clara o lançamento, satisfazendo os requisitos do artigo 28 da Lei Estadual nº 10.654/1991. 4. Decadência do direito do fisco efetuar o lançamento dos períodos fiscais 01/2009 a 08/2009, tendo em vista que ultrapassados 5 (cinco) anos da ocorrência dos fatos geradores, na forma do artigo 150, §4º, do CTN. 5. Reenquadramento de ofício da penalidade para o artigo 10, inciso XV, alínea “a”, em virtude da revogação do item 1, alínea “a”, inciso VIII, da Lei Estadual nº 11.514/1997. **DECISÃO: julgado parcialmente procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor de R\$ 14.104,88 (quatorze mil cento e quatro reais e oitenta e oito centavos), acrescido da multa de 70% (setenta por cento), nos termos do art. 10, XV, “a”, da Lei nº 11.514/1997, e dos demais consectários legais. Decisão não sujeita a reexame necessário. SÉRGIO BATISTA DA SILVA – JATTE 05.**

TATE nº: 00.306/15-0. AUTO DE INFRAÇÃO nº: 2014.00000403573-75. INTERESSADO: DROGA RÁPIDA. CAPEPE nº: 0362938-49. CNPJ nº: 09.068.674/0002-83. ADOVADO: JOSÉ MARCELO DE QUEIROZ (OAB/PE nº 18.698). DECISÃO JT Nº 0206/2022 (05). EMENTA: ICMS-ST. PRODUTOS FARMACÊUTICOS. NOTA FISCAL ELETRÔNICA. RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE SEDIADO NESTE ESTADO PELO SALDO DE ICMS-ST A RECOLHER. BASE DE CÁLCULO. PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE NULIDADE. DECADÊNCIA DE PARTE DOS PERÍODOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO LANÇAMENTO. 1. Responsabilidade do contribuinte sediado neste Estado pelo saldo do imposto a pagar na condição de destinatário de mercadorias sujeitas à substituição tributária em operações interestaduais (art. 6º, II, Decreto nº 19.528/1996). 2. Preço final ao consumidor, único ou máximo, constante na nota fiscal eletrônica e fixado por órgão da Administração Pública para mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, o referido valor constituirá a base de cálculo do ICMS devido por substituição pelas saídas subsequentes (art. 18, II, “a”, da Lei Estadual nº 11.408/1996). 3. Ausência de nulidade a ser reconhecida, considerando que os documentos anexos ao auto de infração permitem compreender de forma clara o lançamento, satisfazendo os requisitos do artigo 28 da Lei Estadual nº 10.654/1991. 4. Decadência do direito do fisco efetuar o lançamento dos períodos fiscais 01/2009 a 08/2009, tendo em vista que ultrapassados 5 (cinco) anos da ocorrência dos fatos geradores, na forma do artigo 150, §4º, do CTN. 5. Reenquadramento de ofício da penalidade para o artigo 10, inciso XV, alínea “a”, em virtude da revogação do item 1, alínea “a”, inciso VIII, da Lei Estadual nº 11.514/1997. **DECISÃO: julgado parcialmente procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor de R\$ 26.566,06 (vinte e seis mil quinhentos e sessenta e seis reais e seis centavos), acrescido da multa de 70% (setenta por cento), nos termos do art. 10, XV, “a”, da Lei nº 11.514/1997, e dos demais consectários legais. Decisão sujeita a reexame necessário. SÉRGIO BATISTA DA SILVA – JATTE 05.**

TATE nº: 00.298/15-8. AUTO DE INFRAÇÃO nº: 2014.000004104124-69. INTERESSADO: DROGA RÁPIDA. CAPEPE nº: 0369001-68. CNPJ nº: 09.068.674/0011-74. ADOVADO: JOSÉ MARCELO DE QUEIROZ (OAB/PE nº 18.698). DECISÃO JT Nº 0207/2022 (05). EMENTA: ICMS-ST. PRODUTOS FARMACÊUTICOS. NOTA FISCAL ELETRÔNICA. RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE SEDIADO NESTE ESTADO PELO SALDO DE ICMS-ST A RECOLHER. BASE DE CÁLCULO. PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE NULIDADE. DECADÊNCIA DE PARTE DOS PERÍODOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO LANÇAMENTO. 1. Responsabilidade do contribuinte sediado neste Estado pelo saldo do imposto a pagar na condição de destinatário de mercadorias sujeitas à substituição tributária em operações interestaduais (art. 6º, II, Decreto nº 19.528/1996). 2. Preço final ao consumidor, único ou máximo, constante na nota fiscal eletrônica e fixado por órgão da Administração Pública para mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, o referido valor constituirá a base de cálculo do ICMS devido por substituição pelas saídas subsequentes (art. 18, II, “a”, da Lei Estadual nº 11.408/1996). 3. Ausência de nulidade a ser reconhecida, considerando que os documentos anexos ao auto de infração permitem compreender de forma clara o lançamento, satisfazendo os requisitos do artigo 28 da Lei Estadual nº 10.654/1991. 4. Decadência do direito do fisco efetuar o lançamento dos períodos fiscais 01/2009 a 08/2009, tendo em vista que ultrapassados 5 (cinco) anos da ocorrência dos fatos geradores, na forma do artigo 150, §4º, do CTN. 5. Reenquadramento de ofício da penalidade para o artigo 10, inciso XV, alínea “a”, em virtude da revogação do item 1, alínea “a”, inciso VIII, da Lei Estadual nº 11.514/1997. **DECISÃO: julgado parcialmente procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor de R\$ 9.797,38 (nove mil setecentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos), acrescido da multa de 70% (setenta por cento), nos termos do art. 10, XV, “a”, da Lei nº 11.514/1997, e dos demais consectários legais. Decisão não sujeita a reexame necessário. SÉRGIO BATISTA DA SILVA – JATTE 05.**

TATE nº: 00.301/15-9. AUTO DE INFRAÇÃO nº: 2014.000004276698-83. INTERESSADO: DROGA RÁPIDA. CAPEPE nº: 0369920-03. CNPJ nº: 09.068.674/0012-55. ADOVADO: JOSÉ MARCELO DE QUEIROZ (OAB/PE nº 18.698). DECISÃO JT Nº 0208/2022 (05). EMENTA: ICMS-ST. PRODUTOS FARMACÊUTICOS. NOTA FISCAL ELETRÔNICA. RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE SEDIADO NESTE ESTADO PELO SALDO DE ICMS-ST A RECOLHER. BASE DE CÁLCULO. PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE NULIDADE. DECADÊNCIA DE PARTE DOS PERÍODOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO LANÇAMENTO. 1. Responsabilidade do contribuinte sediado neste Estado pelo saldo do imposto a pagar na condição de destinatário de mercadorias sujeitas à substituição tributária em operações interestaduais (art. 6º, II, Decreto nº 19.528/1996). 2. Preço final ao consumidor, único ou máximo, constante na nota fiscal eletrônica e fixado por órgão da Administração Pública para mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, o referido valor constituirá a base de cálculo do ICMS devido por substituição pelas saídas subsequentes (art. 18, II, “a”, da Lei Estadual nº 11.408/1996). 3. Ausência de nulidade a ser reconhecida, considerando que os documentos anexos ao auto de infração permitem compreender de forma clara o lançamento, satisfazendo os requisitos do artigo 28 da Lei Estadual nº 10.654/1991. 4. Decadência do direito do fisco efetuar o lançamento dos períodos fiscais 01/2009 a 08/2009, tendo em vista que ultrapassados 5 (cinco) anos da ocorrência dos fatos geradores, na forma do artigo 150, §4º, do CTN. 5. Reenquadramento de ofício da penalidade para o artigo 10, inciso XV, alínea “a”, em virtude da revogação do item 1, alínea “a”, inciso VIII, da Lei Estadual nº 11.514/1997. **DECISÃO: julgado parcialmente procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor de R\$ 7.287,06 (sete mil duzentos e oitenta e sete reais e seis centavos), acrescido da multa de 70% (setenta por cento), nos termos do art. 10, XV, “a”, da Lei nº 11.514/1997, e dos demais consectários legais. Decisão não sujeita a reexame necessário. SÉRGIO BATISTA DA SILVA – JATTE 05.**

AI Nº 2021.000002871365-10. TATE: 00.974/21-8. INTERESSADO: TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA. CAPEPE: 0370025-97. CNPJ: 08.862.530/0002-31. REPRESENTANTE LEGAL: MAURÍCIO ZOCCUN (OAB/SP Nº 156.594); FELIPE FLEURY (OAB/SP Nº 315.269). DECISÃO JT Nº 0209/2022 (06). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. PRODEPE. CRÉDITO PRESUMIDO. IMPEDIMENTO. NÃO RECOLHIMENTO INTEGRAL DO ICMS. CRÉDITOS DE RESSARCIMENTO DE ICMS-ST ESCRITURADOS SEM OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS DO DECRETO Nº 19.528/1996. GLOSA. PAGAMENTO POSTERIOR À LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO. SUBSISTÊNCIA DA HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO. PROCEDÊNCIA TOTAL. 1. Trata-se de Auto de infração lavrado em razão do não recolhimento de ICMS-NORMAL, em virtude da utilização de crédito presumido de PRODEPE em situação de impedimento (art. 16, inciso I, da Lei nº 11.675/1999). 2. Constitui o impedimento no não recolhimento integral do ICMS devido, em razão da utilização de crédito extemporâneo de ressarcimento de ICMS-ST, sem observância ao procedimento estabelecido no Decreto nº 19.528/1996 – *Quod nullum est, nullum producit effectum*. 3. Utilização indevida de crédito fiscal, glossado por meio do AI nº 2021.000002870020-77, reconhecida pelo contribuinte, mediante a extinção do crédito tributário pelo pagamento. 4. A utilização indevida do crédito, irregularmente lançado na escrita fiscal, implicou, por consequência lógica, a falta de recolhimento integral do imposto a confirmar a procedência do presente lançamento. 5. Não configuração de qualquer hipótese de exclusão de impedimento. **DECISÃO: julgo PROCEDENTE o Auto de Infração sub examine, para declarar devido o ICMS, no valor original de R\$ 500.393,86 (quinhentos mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos), que deve ser acrescido da multa de 90% e dos demais consectários legais até a data de efetiva quitação. Sem reexame necessário. Em 17.02.2022 RAPHAEL HENRIQUE CAVALCANTE SANTOS. JATTE 06**

AI Nº 2020.000005803386-75. TATE: 00.651/21-4. INTERESSADO: MILLENIU PERFUMES LTDA. CAPEPE: 0257238-98. CNPJ: 03.004.052/0001-24. REPRESENTANTE LEGAL: VERA LÚCIA GOMES SOBRAL (CPF/MF Nº 172.565.934-49). DECISÃO JT Nº 0210/2022 (06). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL INEXISTENTE. ALTERAÇÃO DE REGIME DE RECOLHIMENTO E APURAÇÃO. PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL DISPENSADOS DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NO DECRETO Nº 46.303/2018. MERCADORIAS EM ESTOQUE. CREDITAMENTO IRREGULAR. IMPETESTIVIDADE DA DEFESA. PETIÇÃO INCORRETAMENTE PROTOCOLADA COMO PEDIDO DE REABERTURA DE PRAZO. FALTA DE RECONSTITUIÇÃO DA ESCRITA FISCAL. NULIDADE EX OFFICIO. 1. Trata-se de Auto de infração lavrado em razão da utilização de crédito fiscal inexistente, devido à alteração de regime de recolhimento do imposto, de ST para regime normal. 2. Pedido de reabertura de prazo de defesa que, na verdade, corporifica mero pedido de implantação de defesa. 3. Impugnação, de fato, intempestiva. Ausência de cerceamento ao direito de defesa: possibilidade de apresentação da defesa por meio eletrônico ou mediante protocolo diretamente no TATE. 4. O crédito tributário, contudo, carece de liquidez e certeza. 5. Em razão da existência de períodos fiscais com saldo credor, a comprovação da utilização de crédito fiscal irregular ou inexistente dependeria da reconstituição da escrita fiscal do contribuinte. Procedimento de auditoria não realizado. **DECISÃO: ante o exposto, julgo NULO o Auto de Infração sub examine. Sem reexame necessário. Intime-se a PGE sobre o resultado da decisão, em virtude da tramitação da Execução Fiscal nº 0000917-14.2021.8.17.3080 (CDA nº 37800/21-3). Em 24.02.2022 RAPHAEL HENRIQUE CAVALCANTE SANTOS. JATTE 06**

AI Nº 2018.000005558763-55. TATE: 00.026/19-0. INTERESSADO: S 13 SUPERMERCADO LTDA. CAPEPE: 0600159-93. CNPJ: 21.407.132/0001-02. REPRESENTANTES LEGAIS: DECISÃO JT Nº 0211/2022 (06) EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. UTILIZAÇÃO

DE CRÉDITO FISCAL INEXISTENTE. NOTAS FISCAIS DE ENTRADA INIDÔNEAS. CONTRIBUINTE NÃO SE DESINCUMBIU DE SEU ÔNUS PROBATÓRIO. AUSÊNCIA, CONTUDO, DE LIQUIDEZ E CERTEZA DO CRÉDITO. EXISTÊNCIA DE PERÍODO FISCAL COM SALDO CREDOR. NÃO RECONSTITUIÇÃO DA ESCRITA FISCAL. NULIDADE. 1. Trata-se de Auto de infração lavrado em razão da utilização de crédito fiscal inexistente, destacado em Notas Fiscais inidôneas. 2. Auto de Infração claro, preciso e minucioso na descrição e comprovação dos fatos, salvo quanto ao valor e ao período em que efetivamente utilizado o crédito pelo contribuinte. 3. Em razão da existência de períodos fiscais com saldo credor, a comprovação da utilização de crédito fiscal irregular ou inexistente dependeria da reconstituição da escrita do contribuinte. Procedimento de auditoria não realizado. 4. Ausência, portanto, de liquidez e certeza do crédito, nos termos do art. 6º, inciso II, c/c art. 22, da Lei do PAT, e art. 142, do CTN. **DECISÃO: ante o exposto, julgo NULO o Auto de Infração sub examine. Sem reexame necessário. Em 24.02.2022 RAPHAEL HENRIQUE CAVALCANTE SANTOS. JATTE 06**

AI Nº 2018.000005125483-64. TATE: 00.459/18-6. INTERESSADO: BARRETTO TRANSPORTES LTDA - ME. CAPEPE: 0402285-84. CNPJ: 12.051.099/0001-30. REPRESENTANTES LEGAIS: SANDRO AURELIANO DA SILVA (CRC/PE Nº 016445/O-5; CPF/MF Nº 425.605.514-20); RODRIGO DE SOUZA E ALCÂNTARA VELHO BARRETTO (CPF/MF Nº 040.729.494-50) DECISÃO JT Nº 0212/2022 (06). EMENTA: ICMS. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL INEXISTENTE. NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS. DECLARAÇÕES INEXATAS. CIRCUNSTÂNCIAS FARTAMENTE DEMONSTRADAS PELA FISCALIZAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO, PELO AUTUADO, DA EFETIVA REALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES. REGULARIDADE DO CRÉDITO FISCAL: ÔNUS DO CONTRIBUINTE QUANTO À DEMONSTRAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS FÁTICOS E JURÍDICOS QUE LHE DÃO SUPORTE. ADEQUAÇÃO DA MULTA APLICADA: ART. 10, V, ALÍNEA “F”, DA LEI DE PENALIDADES. PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Trata-se de Auto de infração lavrado devido à utilização de créditos inexistentes, destacados em Notas Fiscais inidôneas. 2. Inidoneidade fundada na declaração de informações inexatas (fornecedores que não adquiriram as mercadorias informadas nos documentos fiscais e quantitativo incompatível com a capacidade de abastecimento de um veículo) 3. O ônus probatório quanto à existência e regularidade formal dos créditos fiscais, cuja glosa se pretende em função da simulação de negócios jurídicos, é atribuída, exclusivamente, ao sujeito passivo. 4. Entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, objeto da Súmula nº 509 e Tema Repetitivo nº 272 5. Não apresentação de qualquer documento, pelo autuado, que confira verossimilhança ao negócio jurídico-mercantil. 6. Correção do enquadramento legal da multa: art. 10, V, alínea “F”, da Lei nº 11.514, de 1997. **DECISÃO: ante o exposto, julgo PROCEDENTE o lançamento, para declarar devido o crédito tributário de ICMS, no valor original de R\$ 280.972,45 (duzentos e oitenta mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), que deve ser acrescido da multa de 90% e dos demais consectários legais até a data de efetiva quitação. Em 24.02.2022 RAPHAEL HENRIQUE CAVALCANTE SANTOS. JATTE 06**

AI Nº 2015.000001623229-14. TATE: 00.935/15-8. INTERESSADO: IDL COMERCIO OTICO LTDA -EPP. CAPEPE: 0372484-05. CNPJ: 10.457.900/0001-16. REPRESENTANTES LEGAIS: ETELMIR MENDES DA SILVA (CPF/MF Nº 796.709.894-34); MARCOS MACHADO RAMOS (CPF/MF Nº 819.982.448-49) DECISÃO JT Nº 0213/2022 (06). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MONITORIZAÇÃO ICMS. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDAS. OMISSÃO DE RECEITAS. SEF X INFORMAÇÕES DAS OPERADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO. NULIDADE DA INTIMAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NULIDADES ARGUIDAS NÃO VERIFICADAS. CONTESTAÇÃO INESPECÍFICA DO MÉRITO. REDUÇÃO LEGAL DA MULTA DE 200% PARA 90%. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. Trata-se de Auto de infração lavrado em razão da presunção de omissão de saídas, prevista no art. 30, da Lei nº 11.514/1997. 2. Divergência entre o valor das operações escrituradas nos LRS/SEF e as receitas auferidas com cartão de crédito, informadas pelas administradoras. 3. Nulidade da intimação postal, realizada sem qualquer amparo legal ou justificativa no processo. Aplicação do princípio geral *pas de nullité sans grief*. Impugnação tempestiva. 4. Auto de Infração formalmente válido. Ausência de cerceamento ao direito de defesa. 5. Período fiscalizado de acordo com a designação da Ordem de Serviço (janeiro a dezembro de 2010). 6. Inexistência de proibição à lavratura do AI, após ultrapassado o período de primeira fiscalização Ademais, trata-se de lançamento amparado no inciso VI, do § 4º, do art. 40, da Lei nº 10.654/1991. 7. Mérito impugnado de forma evasiva e inespecífica. 8. Redução da multa de 200% para 90%, em virtude da alteração da Lei de Penalidades pela Lei nº 15.600/2015, e observado o princípio da retroatividade da *lex mitior* – art. 106, II, “c”, do CTN. **DECISÃO: julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o Auto de Infração sub examine, para declarar devido o ICMS, no valor original de R\$ 81.686,70 (oitenta e um mil, seiscentos e oitenta e seis reais e setenta centavos), que deve ser acrescido da multa de 90%, em razão de sua readequação ex officio, e dos demais consectários legais até a data de efetiva quitação. Sem reexame necessário. Em 24.02.2022 RAPHAEL HENRIQUE CAVALCANTE SANTOS. JATTE 06**

AI Nº 2016.000004969754-99. TATE: 00.867/16-0. INTERESSADO: EGITO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. CAPEPE: 0604699-19. CNPJ: 03.368.348/0004-77. REPRESENTANTE LEGAL: ANDRÉ FONSECA LIMA (CPF/MF Nº 662.854.324-53). DECISÃO JT Nº 0214/2022 (06). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-ST. OPERAÇÃO INTERESTADUAL. AQUISIÇÃO DE CERVEJA. BASE DE CÁLCULO. PAUTA FISCAL. NÃO RETENÇÃO PELO SUBSTITUTO E NÃO RECOLHIMENTO PELO CONTRIBUINTE-SUBSTITUÍDO, NA CONDIÇÃO DE RESPONSÁVEL. CONDUTA SUPOSTAMENTE AMPARADA POR DECISÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. COISA JULGADA. LIMITES OBJETIVOS. IMPOSSIBILIDADE DE EXTRAPOLAÇÃO DA QUESTÃO DE MÉRITO DECIDIDA PARA SITUAÇÕES REGIDAS POR NORMAS POSTERIORES, DIVERSAS DAS ANALISADAS PELO ÓRGÃO JUDICIAL. SEGURANÇA JURÍDICA. INTRANSCENDÊNCIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES. QUESTÕES PREJUDICIAS INCIDENTAIS NÃO ABRANGIDAS PELA RES JUDICADA, SOB O REGIME DO CPC DE 1973. AUSÊNCIA DE BIS IN IDEM. EXTRATO DE NOTAS FISCAIS E LANÇAMENTO DE OFÍCIO: INSTITUTOS INCONFUNDÍVEIS. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO JUDICIAL À CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ANTE MOLDURA FÁTICO-NORMATIVA DIVERSA. INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. VALIDADE DA FORMA ADOTADA PELA FISCALIZAÇÃO: AUTO DE INFRAÇÃO. DISCUSSÃO JUDICIAL SOBRE OS LIMITES DA SEGURANÇA CONCEDIDA. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO À ATIVIDADE DE LANÇAMENTO. PROCEDÊNCIA TOTAL. 1. Trata-se de Auto de Infração lavrado em razão do não recolhimento do ICMS-ST, pelo contribuinte-substituto corresponsável, diante da não retenção do imposto pelo fornecedor-substituto. Inteligência do art. 6º, inciso II, do Decreto nº 19.528/1996. 2. Procedimento supostamente amparado em decisão proferida em Mandado de Segurança. Não observância, pelos intervenientes da operação mercantil, da exata dimensão da sentença e dos limites objetivos da coisa julgada. 3. A extensão da eficácia do dispositivo da sentença só pode ser avaliada à luz dos seus motivos determinantes, que, contudo, não se submetiam à imutabilidade da coisa julgada, sob o regime do CPC/1973. 4. Segurança concedida ao fundamento da inconstitucionalidade da IN DAT nº 16/98, que, posteriormente, foi revogada pela IN CAT nº 06/2015. Normas distintas com fundamentos de validade igualmente diversos. Necessidade de nova ação mandamental, acaso pretendesse o contribuinte se subtrair aos efeitos da normas revogadoras. 5. Inexistência de bis in idem. O ICMS cobrado mediante Extrato de Notas Fiscais não deixa de se sujeitar ao lançamento por homologação. Assim a sua existência não impede eventual lançamento de ofício, se caracterizada infração à legislação. 6. Tomada a decisão judicial, em seus exatos contornos, resta evidenciada a ausência de impedimento judicial ao lançamento sob a forma de Auto de Infração. 7. Carência dos requisitos necessários à suspensão do processo administrativo-tributário. **DECISÃO: julgo PROCEDENTE o lançamento, para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 49.182,23 (quarenta e nove mil, cento e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), que deve ser acrescido da multa de 70% e dos demais consectários legais até a data de efetiva quitação. Em 24.02.2022 RAPHAEL HENRIQUE CAVALCANTE SANTOS. JATTE 06**

AI Nº 2020.00000334809-25. TATE: 00.562/20-3. INTERESSADO: TRANSNACIONAL FRETAMENTO E LOCAÇÕES LTDA. CAPEPE: 0228627-06. CNPJ: 01.401.630/0001-30. REPRESENTANTE LEGAL: ALBERTO PEREIRA NASCIMENTO (CPF Nº 176.135.234-20). DECISÃO JT Nº 0215/2022 (06). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE VEÍCULOS PARA O ATIVO IMOBILIZADO. CÁLCULO DO IMPOSTO ANTECIPADO, NO EXTRATO DE NOTAS FISCAIS, MEDIANTE APLICAÇÃO DE ALÍQUOTA INTERNA INFERIOR À PREVISTA EM LEI. ALEGAÇÕES DE NULIDADE NÃO ACOLHIDAS. INDISPONIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ART. 3º C/C § ÚNICO DO ART. 142, DO CTN). PODER-DEVER DE LANÇAMENTO. EXTRATO-FRONTIEIRAS. NATUREZA DISTINTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. EXCLUSÃO DA MULTA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. Trata-se de Auto de infração lavrado em razão do não recolhimento integral de ICMS-DIFAL, devido nas aquisições interestaduais de veículos para o Ativo Imobilizado. 2. Erros de enquadramento legal. Ausência de prejuízo à defesa. Aplicação do princípio *pas de nullité sans grief*. 3. Detalhamento do cálculo dos juros de mora não exigidos pela Lei do PAT. 4 O Extrato de Notas Fiscais não consiste em lançamento de ofício. Inexistência de lançamento puramente eletrônico. Não atendimento aos requisitos do art. 142, do CTN. 5. Ao contribuinte compete antecipar o recolhimento do DIFAL, inclusive quanto às diferenças não calculadas no Extrato de Notas Fiscais. 6. Atipicidade da conduta: o recolhimento parcial do valor legalmente devido, em razão do cálculo a menor no Extrato-Fronteiras, não atrai a aplicação do art. 10, inciso XV, alínea “i”, da Lei de Penalidades. Princípio da confiança legítima. Inaplicabilidade do art. 10, inciso XVI, alínea “b”, da referida Lei, em razão do princípio da irretroatividade. **DECISÃO: julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 170.000,00 (duzentos e nove mil, quatrocentos e dez reais e treze centavos), que deve ser acrescido dos demais consectários legais até a data de sua quitação, excluindo-se, contudo, a multa aplicada no percentual de 60% do valor do imposto. Em 24.02.2022 RAPHAEL HENRIQUE CAVALCANTE SANTOS. JATTE 06**

PROCESSO TATE: 01.110/21-7. AUTO DE INFRAÇÃO nº 2021.000003702992-19. CONTRIBUINTE: HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. CAPEPE: 0560883-02. ADOVADO: GILBERTO JOSÉ AYRES MOREIRA (OAB/SP 289.437). DECISÃO JT Nº 0216/2022 (07) EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. REMESSA EM BONIFICAÇÃO. VALOR DA MERCADORIA NÃO INTEGRAL A BASE DE CÁLCULO DO ICMS. IMPROCEDÊNCIA. 1. A bonificação, espécie de desconto incondicional, não integra a base de cálculo do ICMS-normal, nos termos do §1º, II, “a” do artigo 12 da Lei nº 15.730/2016, artigo 13, da Lei Complementar 87/1996 e da Súmula 457 do Superior Tribunal de Justiça. **DECISÃO: Lançamento julgado improcedente. Decisão não sujeita a reexame necessário. ANA LUIZA LEITE DA SILVA – JATTE (07).**

PROCESSO TATE: 00.372/15-3. AUTO DE INFRAÇÃO nº 2014.000003249045-96. CONTRIBUINTE: REFRESCOS GUARARAPES LTDA. CAPEPE: 0097967-89. ADOVADO: FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA (OAB/PE 25.227). DECISÃO JT Nº 0217/2022 (07) EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. REMESSA DE BENS EM COMODATO. EXIGÊNCIAS LEGISLATIVAS NÃO OBSERVADAS. CONTRATO ESCRITO. FIRMA RECONHECIDA. AUTO DE INFRAÇÃO VÁLIDO. DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA. PROCEDÊNCIA. 1. O auto de infração é válido, claro e indica os dispositivos legais correspondentes à denúncia narrada. 2. Ante a falta de pagamento antecipado do tributo, a Fazenda Pública foi impedida de exercer a atividade homologatória e, por conseguinte, o decurso do prazo decadencial deve ser analisado sob a ótica do artigo 173, I do CTN. Decadência parcial não verificada. 3. A legislação pernambucana prevê expressamente que, nos casos de saída do bem em virtude de comodato, não há incidência de ICMS. A mesma norma, contudo, exige a formalização do comodato por meio de contrato escrito e com conhecimento de firma das partes contratantes. Inteligência do artigo 7º, IV e §12º, II do Decreto nº 14.876/1991. 4. Na hipótese, o contribuinte não colacionou os contratos respectivos, por escrito e com firma reconhecida. Devida a cobrança do imposto. 5. Adequação de penalidade a percentual menos severo, em atenção ao princípio da retroatividade benéfica, consubstanciada no artigo 106, “c” do Código Tributário Nacional. **Decisão: Lançamento julgado procedente em parte, sendo devido o imposto no valor de R\$ 1.111.239,33, acrescido de multa reduzida para 80% e consectários legais. Decisão sujeita a reexame necessário. ANA LUIZA LEITE DA SILVA – JATTE (07).**

TATE Nº 01.210/21-1. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2021.000002518974-91. INTERESSADO: DPROSMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. ADOVADO: MÁRCIO FAM GONDIM (OAB/PE Nº 17.612). CAPEPE: 0390801-10. CNPJ: 11.449.180/0001-00. DECISÃO JT Nº 0218/2022 (09). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS. SISTEMÁTICA DO DECRETO Nº 28.247/2005. ANÁLISE DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS E SEF. PROCEDÊNCIA. 1. Ausência de recolhimento de ICMS normal de responsabilidade direta em saídas internas destinadas a não-contribuintes do ICMS, por empresa atacadista de medicamentos credenciada na sistemática simplificada do Decreto nº 28.247/2005. 2. Pedido de perícia desnecessário ao deslinde do feito, considerando que os quesitos apresentados são afetos à apreciação jurídica de fatos narrados no processo, envolvendo controvérsia de cunho eminentemente jurídico,

fora da seara de atuação da Assessoria Contábil 3. A dispensa prevista no artigo 6º-A, §3º, do Decreto nº 28.247/2005, aplica-se apenas ao ICMS-ST (código de receita 011-6), que não se confunde com o ICMS normal de responsabilidade direta do contribuinte (código de receita 005-1). O Pleno do TATE, por meio do Acórdão nº 57/2021(09), reviu o posicionamento anteriormente adotado, entendendo ser devido o ICMS de responsabilidade direta, previsto no artigo 6º-A, I, “d”, do Decreto nº 28.247/2005, nas situações como a ora analisada. 4. Readequação de ofício da penalidade aplicada para considerar como correta a tipificação do artigo 10, VI, “j”, da Lei nº 11.514/97, contudo, sendo mantido o percentual de 70% fixado no auto de infração, considerando a vedação ao reformatio in pejus. **Decisão: lançamento julgado procedente para declarar devido ICMS no valor original de R\$ 173.254,58 (cento e setenta e três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), com a multa mantida em 70% (setenta por cento), mas com a readequação de ofício para o tipo previsto no artigo 10, VI, “j”, da Lei nº 11.514/97, acrescidos dos consectários legais. GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).**

TATE Nº 01.189/21-2. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2021.000005387964-94. INTERESSADO: EDALICE PERFUMES LTDA ME. CACEPE: 0449029-05. CNPJ: 13.969.173/0001-64. REPRESENTANTE LEGAL: VERA LÚCIA GOMES SOBRAL (CPF Nº 172.565.934-49). DECISÃO JT Nº 0219/2022 (09). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL E ICMS MALHA FINA. OMISSÃO DE SAÍDAS. AUSÊNCIA DE LANÇAMENTO DE FATURAMENTO DE VENDAS NA ESCRITA FISCAL, CONFORME INFORMAÇÕES CONSTANTES EM RELATÓRIOS DE OPERADORAS DE CARTÕES. DEFESA INTEMPESTIVA. PROCEDÊNCIA. 1. Omissão de saídas referentes a vendas de mercadorias sem emissão de documento fiscal pela divergência entre dados constantes no SEF e informações prestadas por operadoras de cartões de crédito e débito para os mesmos períodos. 2. Regularmente intimado da lavratura do auto de infração, o sujeito passivo ofereceu impugnação fora do prazo legal. 3. Readequação de ofício da penalidade aplicada para considerar como correta a tipificação do artigo 10, VI, “d”, da Lei nº 11.514/97, contudo, sendo mantido o percentual de 80% fixado no auto de infração, considerando a vedação ao reformatio in pejus. **Decisão: não conhecida a defesa, por intempestiva, e declarada a procedência do lançamento, em valores originais de ICMS de R\$ 1.143.734,72 (um milhão, cento e quarenta e três mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos), com a multa mantida em 80% (oitenta por cento), mas com a readequação de ofício para o tipo previsto no artigo 10, VI, “d”, da Lei nº 11.514/97, acrescidos dos consectários legais. GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).**

TATE Nº 00.901/18-0. MULTA REGULAMENTAR Nº: 2018.000006215383-19. INTERESSADO: NORDESTE TRANSPORTES & LUBRIFICANTES ESPECIAIS EIRELI – EPP. ADVOGADOS: ANDRÉ LUIZ COSTA XAVIER DE SOUZA (OAB/PE Nº 68.931), VICTOR HUGO FALLÉ MOREIRA VAZ (OAB/PE Nº 36.370) E RENATA LUIZA ANDRADE DE SOUZA (OAB/PE Nº 38.399). CACEPE: 0326204-97. CNPJ: 06.376.734/0001-56. DECISÃO JT Nº 0220/2022 (09). EMENTA: MULTA REGULAMENTAR. ATRASO NA ESCRITURAÇÃO DO LIVRO REGISTRO DE INVENTÁRIO. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. Multa regulamentar pelo atraso na escrituração do Livro Registro de Inventário. 2. A indicação de dispositivo legal incorreto no auto de infração não é suficiente para prejudicar a compreensão da infração denunciada, tendo em vista o disposto no artigo 28, §3º, da Lei nº 10.654/91. 3. Apresentação dos livros por ocasião da impugnação, sendo o caso de se aplicar a multa no percentual de 1% do valor do estoque não escriturado, ao invés do patamar máximo de 3.000 UFIRs previsto na legislação. In dubio pro contribuinte (artigo 112, II e IV, do CTN). 4. Impossibilidade de se deixar de aplicar ato normativo, ainda que sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade, por esta autoridade julgadora, tendo em vista o disposto no artigo 4º, §10, da Lei nº 10.654/91. **Decisão: multa regulamentar julgada parcialmente procedente para reduzir a penalidade aplicada para o valor equivalente a R\$ 12.217,09 (doze mil, duzentos e dezessete reais e nove centavos). Decisão não submetida ao reexame necessário. GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).**

TATE Nº 00.929/21-2. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2021.000001402299-60. INTERESSADO: NOSSA ELETRO S.A. / RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADVOGADOS: ROBERTO CARLOS KEPPLER (OAB/SP Nº 68.931), MARCO AURÉLIO VERÍSSIMO (OAB/SP Nº 279.144), VICTOR MARTINEZ A. BERNARDINO (OAB/SP Nº 431.757), CAUÊ GUTIERRES SGAMBATI (OAB/SP Nº 303.477) E OUTROS. CACEPE: 0679324-01. CNPJ: 13.481.309/0462-65. DECISÃO JT Nº 0221/2022 (09). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. INDICAÇÃO DE QUE MERCADORIAS SUJEITAS AO ICMS NORMAL ESTARIAM SUJEITAS AO ICMS-ST. ANÁLISE DA ESCRITA FISCAL E DE DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS PARA O CONTRIBUINTE. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. Denúncia de ausência de recolhimento de ICMS normal em relação a operações cujos respectivos documentos fiscais informavam tratar-se de mercadorias sujeitas ao ICMS-ST, em desacordo com os comandos do Decreto nº 46.028/2018. 2. Dever de pagamento do tributo em caso de transferências entre estabelecimentos de uma mesma empresa. Autonomia dos estabelecimentos. Legalidade estrita. 3. Demonstração de que parte das mercadorias consideradas pela fiscalização estavam sujeitas ao recolhimento do ICMS-ST com liberação. 4. Impossibilidade de se deixar de aplicar ato normativo, ainda que sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade, por esta autoridade julgadora, tendo em vista o disposto no artigo 4º, §10, da Lei nº 10.654/91, em relação à multa. **Decisão: lançamento julgado parcialmente procedente para reduzir para R\$ 347.092,94 (trezentos e quarenta e sete mil e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos) o valor original a título de ICMS, acrescido de multa de 70% sobre o principal e dos consectários legais. Decisão não submetida ao reexame necessário. GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).**

TATE Nº 01.150/12-0. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2012.000001929763-34. INTERESSADO: DISTRIBUIDORA CUMMINS DIESEL DO NORDESTE LTDA. ADVOGADOS: ANDREA FEITOSA PEREIRA (OAB/PE Nº 15.002), FERNANDO FERREIRA REBELO DE ANDRADE (OAB/PE Nº 21.911), EDNALDO RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO (OAB/PE Nº 30.177) E OUTROS. CACEPE: 0129062-20. CNPJ: 07.301.609/0003-01. DECISÃO JT Nº 0222/2022 (09). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. MERCADORIAS REMETIDAS PARA DEMONSTRAÇÃO E QUE NÃO TERIAM RETORNADO NO PRAZO LEGAL. IMPROCEDÊNCIA. IMPOSIÇÃO DE MULTA REGULAMENTAR. 1. Ausência de recolhimento do ICMS incidente sobre saídas de mercadorias remetidas a estabelecimentos de outras pessoas jurídicas para demonstração (CFOP 5912 e 6912) e que não teriam retornado no prazo legal de 60 dias de suspensão da exigência do ICMS. 2. Comprovação de que mercadorias com valor suficiente para elidir a totalidade do valor constituído retornaram para a remetente dentro do prazo previsto na legislação. Verdade material dos fatos. 3. Descumprimento da obrigação acessória de emissão de documento fiscal exigível pela legislação tributária, impondo-se multa regulamentar (artigo 10, III, “a”, da Lei nº 11.514/1997). **Decisão: lançamento julgado improcedente e imposta multa regulamentar em valor equivalente a 1.000 UFIR. Sem reexame necessário. GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).**

TATE Nº 00.217/17-4. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016.000010157694-87. INTERESSADO: CREDIMOVEIS NOVOLAR LTDA. CACEPE: 0238129-07. CNPJ: 09.930.165/0050-15. REPRESENTANTE LEGAL: JOMÁ BALBINO SOARES (CPF Nº 015.529.884-49). DECISÃO JT Nº 0223/2022 (09). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUES. NULIDADE DO LANÇAMENTO. 1. Carência de liquidez e certeza do crédito constituído. Inserção, no levantamento analítico de estoques, de dados divergentes dos constantes nas supostas fontes das informações. Consideração de mercadorias/documentos fiscais em duplicidade. Impossibilidade de refazimento da autuação em sede de revisão provocada do lançamento. 2. Auto de infração desacompanhado dos livros fiscais necessários a se consultar as informações de que se valeu a autoridade autuante no curso da ação fiscal. **Decisão: auto de infração declarado nulo. GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).**

TATE Nº 00.551/19-8. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2019.000002084270-68. INTERESSADO: MASTER MAGAZINE LTDA. CACEPE: 0306040-36. CNPJ: 00.741.925/0002-74. REPRESENTANTE LEGAL: YANNA MARIA PADILHA GOMES PEREIRA (CPF Nº 922.535.474-68). DECISÃO JT Nº 0224/2022 (09). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL. AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA NO LIVRO DE REGISTRO DE ENTRADAS, NO SEF. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDAS SUBSEQUENTES. ANÁLISE DE NOTAS E LIVROS FISCAIS. EXTINÇÃO NA PARCELA RECONHECIDA. IMPROCEDÊNCIA DO REMANESCENTE. 1. Extinção do processo na parcela reconhecida pelo sujeito passivo, havendo renúncia do contribuinte ao direito de impugnação. 2. Em relação ao remanescente, presunção de omissão de saídas subsequentes elidida pela demonstração de que as notas não escrituradas envolviam mercadorias que não chegaram a adentrar no estabelecimento do contribuinte, considerando a emissão de documentos fiscais de devolução, com a apresentação pela defesa de cópias dos DANFES relativos a tais devoluções. 3. Demonstração de que uma das notas consideradas pela autuação foi efetivamente escriturada dentro do prazo legal. 4. Reconhecimento acerca da improcedência do remanescente pela autoridade autuante por ocasião da apresentação de informação fiscal. **Decisão: declarada a extinção do processo na parcela reconhecida e paga pelo sujeito passivo, consistente em parte da obrigação principal de ICMS, em valores originais de R\$ 837,58 (oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos), e julgada improcedente a exigência remanescente. Sem reexame necessário. GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).**

TATE Nº 00.517/16-0. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO Nº: 2016.000005414382-31. INTERESSADO: EFFICAX TRANSPORTES LTDA EPP. CACEPE: 0632536-07. CNPJ: 22.883.593/0001-14. REPRESENTANTE LEGAL: GUSTAVO DE MORAES SILVA (CPF Nº 013.021.684-44). DECISÃO JT Nº 0225/2022 (09). EMENTA: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. PAGAMENTO DE VALOR REFERENTE A MULTA REGULAMENTAR. TRANSPORTE DE MERCADORIAS POR EMPRESA TRANSPORTADORA DESCREDECENCIADA, ESTANDO AS MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DO DAE RELATIVO AO ICMS ANTECIPADO. DEFERIMENTO. 1. Pedido de restituição de valor referente à multa regulamentar aplicada em razão da prestação de serviço de transporte de cargas por empresa descredenciada, estando as mercadorias transportadas desacompanhadas de DAE quitado, relativo ao ICMS antecipado, infração prevista nos artigos 5º, III, e 10, da Portaria SF nº 070/2013. 2. O recolhimento do valor do crédito tributário relativo à obrigação principal faz cessar a responsabilidade pelo descumprimento da obrigação acessória (artigo 11, §2º, da Lei nº 11.514/97). Absorvida a multa regulamentar pela relativa ao descumprimento da obrigação principal quando o descumprimento de uma presuma o da outra, incabível a opção pela aplicação da multa regulamentar. A jurisprudência administrativa consolidada rejeita a aplicação da multa regulamentar diante da prevalência da exigência da obrigação principal, conforme Acórdão Pleno nº 055/2016(01) e Acórdão 1º TJ nº 060/2018(15). 3. Imposto relativo ao serviço de transporte comprovadamente recolhido. **Decisão: deferido pedido de restituição referente à quantia original paga de R\$ 1.777,83 (mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos). Reexame necessário. GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).**

TATE Nº 00.832/21-9. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2021.00000038863-23. INTERESSADO: SUAPE GÁS LTDA ME. ADVOGADO: TIAGO GONÇALVES SIEBRA (OAB/PE Nº 38.473). CACEPE: 0317357-70. CNPJ: 07.027.450/0001-17. DECISÃO JT Nº 0226/2022 (09). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITOS FISCAIS DE ICMS. ANÁLISE DE LIVROS E NOTAS FISCAIS. IMPROCEDÊNCIA DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL A TÍTULO DE ICMS. PROCEDÊNCIA DA MULTA. 1. Contribuinte que registrou em sua escrita fiscal créditos indevidos de ICMS, referentes a operações sujeitas ao ICMS-ST com liberação e a aquisições de bens para uso/consumo e para o seu ativo fixo. 2. Improcedência em relação ao valor da obrigação principal de ICMS, considerando a ausência de saldo devedor na apuração do tributo para todo o período analisado, mesmo com a glosa dos créditos indevidos e refazimento da escrita fiscal pela fiscalização, resultando que o registro dos créditos indevidos não ocasionou a ausência de recolhimento do imposto 3. Procedência da penalidade aplicada, considerando a literalidade do texto do artigo 10, V, “f”, da Lei nº 11.514/97. **Decisão: julgada parcialmente procedente a exigência, sendo reconhecida a improcedência do valor da obrigação principal a título de ICMS no montante de R\$ 464.869,72 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos), mas declarando-se devida a multa de R\$ 418.382,75 (quatrocentos e dezoito mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos), correspondente à penalidade no percentual de 90% sobre o valor indevidamente registrado a título de crédito fiscal, nos termos do artigo 10, V, “f”, da Lei nº 11.514/97. Decisão submetida ao reexame necessário. GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).**

TATE Nº 00.396/10-9. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2010.000000992154-88. INTERESSADO: ALUMIFER ALUMÍNIO E FERRO LTDA. CACEPE: 0308311-05. CNPJ: 05.515.224/0008-26. REPRESENTANTE LEGAL: MÉRICA MARIA DA CUNHA SILVA (CPF

Nº 213.305.224-00DECISÃO JT Nº 0227/2022 (09). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL. OMISSÃO DE SAÍDAS. PRESUNÇÃO PELA NÃO ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. ANÁLISE DE LIVROS E NOTAS FISCAIS. NULIDADE PARCIAL. ICMS E MULTA REDUZIDOS. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. Ausência de recolhimento de ICMS em razão da não escrituração de notas fiscais de entrada, ocasionando a presunção de omissão de saídas prevista no artigo 29, II, da Lei nº 11.514/97. 2. Nulidade do lançamento em relação a nota fiscal cuja cópia não consta nos autos, em prejuízo ao exercício do direito de defesa. 3. A exigência de ICMS normal impede a adoção de elemento de base de cálculo devido por substituição tributária. Disciplina legal da forma de fixação da base de cálculo do ICMS normal quando desconhecido o valor da operação de saída incompatível com a aplicação de margem genérica de valor agregado. Redução. Precedentes. 4. Impugnação que logrou elidir a presunção de omissão de saídas tida por ocasião da lavratura do auto de infração em relação a parte das notas fiscais consideradas pela autoridade autuante. Ausência de amparo documental e caráter genérico em relação às alegações tidas para as demais notas. Ônus de impugnação específica do contribuinte. 5. Penalidade reduzida de ofício por força de legislação superveniente mais benéfica. **Decisão: declarada a nulidade do lançamento referente à Nota Fiscal nº 6334, no âmbito da qual foi constituído ICMS no montante original de R\$ 1.915,61 (mil, novecentos e quinze reais e sessenta e um centavos), para o período fiscal de setembro/2006, e julgado o lançamento remanescente parcialmente procedente para reduzir para R\$ 2.669,14 (dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quatorze centavos) o valor original a título de ICMS, acrescido de multa reduzida para o patamar de 90% sobre o principal e dos consectários legais. Sem reexame necessário. GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).**

TATE Nº 00.839/16-7. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016.000001909842-61. INTERESSADO: FRIGORÍFICO E PEIXARIA J L LTDA. CACEPE: 0566850-68. CNPJ: 19.798.226/0001-08. REPRESENTANTE LEGAL: JOELMA MARIA BARROS SILVA (CPF Nº 051.069.464-09). DECISÃO JT Nº 0228/2022 (09). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL-ECF SEM OS LACRES E AUTORIZADO PARA PESSOA JURÍDICA DISTINTA. IMPROCEDÊNCIA. IMPOSIÇÃO DE MULTA REGULAMENTAR. 1. Denúncia acerca da ausência de recolhimento de ICMS normal, tendo em vista que, em diligência in loco realizada pela autoridade autuante ao estabelecimento da autuada, foi encontrado aparelho ECF em condições de uso e sem os lacres da SEFAZ, o qual estava autorizado para pessoa jurídica distinta da autuada, atribuindo-se à autuada a responsabilidade pelo ICMS em razão das informações de vendas extraídas do aparelho. 2. Constatção, pelas informações constantes nos autos e nos sistemas fazendários, de que a autuada passou a desempenhar suas atividades no local onde foi realizada a diligência in loco após a data dos fatos geradores referentes ao crédito ora analisado. Ausência de provas inequívocas de que a autuada teria utilizado o equipamento em suas atividades. Não constatação da sucessão tributária prevista nos artigos 132 e 133, do CTN. 3. Descumprimento de obrigação acessória pela manutenção, no estabelecimento, de equipamento ECF com lacre violado, impondo-se multa regulamentar por este órgão julgador (artigo 25, §3º, III, da Lei nº 10.654/91 c/c artigo 10, XII, “e”, da Lei nº 11.514/97). **Decisão: lançamento julgado improcedente e imposta multa regulamentar em valor equivalente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIRs. Sem reexame necessário. GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).**

TATE Nº 00.741/14-0. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2012.00000088127-46. INTERESSADO: GRUPO DE AMIGOS BAR E RESTAURANTE LTDA. ADVOGADOS: ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE (OAB/PE Nº 25.108), IVO DE LIMA BARBOZA (OAB/PE Nº 13.500), GLÁUCIO MANOEL DE LIMA BARBOSA (OAB/PE Nº 9.934) E OUTROS. CACEPE: 0299829-79. CNPJ: 05.550.261/0001-07. DECISÃO JT Nº 0229/2022 (09). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL. UTILIZAÇÃO A MAIOR DE CRÉDITO PRESUMIDO. ANÁLISE DA ESCRITURAÇÃO FISCAL. NULIDADE DO LANÇAMENTO. 1. Utilização a maior de crédito presumido previsto no Decreto nº 14.876/91, considerando o método utilizado pelo contribuinte em sua apuração. 2. Auto de infração desacompanhado dos livros fiscais necessários a se consultar a apuração do ICMS e os créditos registrados na rubrica “Outros Créditos”, em relação à maioria dos períodos fiscais analisados no curso da ação fiscal. Autuação baseada apenas em planilha elaborada pela autoridade lançadora, com total ausência de provas. 3. Carência de liquidez e certeza do crédito constituído. Impossibilidade de refazimento da autuação em sede de revisão provocada do lançamento. **Decisão: auto de infração declarado nulo. GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).**

TATE Nº 01.217/21-6. AUTO DE INFRAÇÃO SIMPLES NACIONAL Nº: 2021.000006561821-78. INTERESSADO: E F DA COSTA JÚNIOR AGROPECUÁRIA. ADVOGADOS: LUCIANO SOUZA DE SANTANA (OAB/PE Nº 26.876) E PAULO CÉSAR DA SILVA MELLO (OAB/PE Nº 44.063-D). CACEPE: 0590037-90. CNPJ: 11.097.428/0001-10. DECISÃO JT Nº 0230/2022 (09). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. SIMPLES NACIONAL. ICMS SIMPLES NACIONAL. OMISSÃO DE RECEITAS E INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS DO SIMPLES NACIONAL. ANÁLISE DOS EXTRATOS DO PROGRAMA GERADOR DO DOCUMENTO DE ARRECADADO DO SIMPLES NACIONAL – DECLARATÓRIO – PGDAS-D E DE NOTAS FISCAIS. PROCEDÊNCIA. 1. Ausência de recolhimento de ICMS SIMPLES Nacional em razão da omissão de receitas nos extratos PGDAS-D, e insuficiência de recolhimento de ICMS ao reduzir-se a base de cálculo do tributo nos mencionados extratos em relação a operações isentas. 2. Base de cálculo do tributo recolhido unificado pela sistemática do SIMPLES correspondente à receita bruta auferida. Não influência de eventual regime beneficiado ou de isenção para a circulação de determinadas mercadorias sob a sistemática normal do ICMS. Recolhimento a menor por indevida redução da base de cálculo. **Decisão: lançamento julgado procedente para declarar devido ICMS no valor original de R\$ 68.750,42 (sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos), acrescido de multa de 75% sobre o principal e dos consectários legais. GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).**

TATE Nº 00.887/21-8. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2020.000006279892-94. INTERESSADO: FELIPE CESAR NUNES BEZERRA ME. CACEPE: 0547216-44. CNPJ: 18.940.831/0001-09. REPRESENTANTE LEGAL: FELIPE CESAR NUNES BEZERRA (CPF Nº 034.914.894-58). DECISÃO JT Nº 0231/2022 (09). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL. RECOLHIMENTO A MENOR. EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS SEM A REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PREVISTA NO ARTIGO 3º, II, “A”, 3, DA LEI Nº 12.431/2003 C/C ARTIGO 3º, II, “C”, DO DECRETO Nº 25.936/2003. IMPROCEDÊNCIA. 1. Denúncia de falta de recolhimento de ICMS em razão da não redução da base de cálculo nas operações de saídas internas sujeitas à sistemática simplificada de tributação de tecidos, artigos de armarinho e confecções, prevista no artigo 3º, II, do Decreto nº 25.936/2003. 2. Improcedência em relação às operações destinadas a optantes do Simples Nacional, que não aproveitam o crédito destacado nas notas fiscais. 3. A não redução da base de cálculo pela autuada não ocasionou a ausência de recolhimento de ICMS. Ausência de previsão legal de responsabilização para a referida ausência de redução da base impositiva. Impossibilidade de se responsabilizar a autuada pela ausência de recolhimento por parte de terceiros adquirentes, sendo que nem mesmo tal ausência de recolhimento por parte dos adquirentes restou demonstrada in casu. **Decisão: lançamento julgado improcedente. Sem reexame necessário. GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).**

PROCESSO TATE Nº. 00.293/13-0. AUTO DE INFRAÇÃO N. 2012.000003065219-34. INTERESSADO: ANA CLARA B. DE SÁ. CACEPE: 0301175-50 CNPJ: 05.576.820/0001-40. DECISÃO JT Nº 0232/2022 (18) EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. NÃO ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. PRESUNÇÃO LEGAL DE OMISSÃO DE SAÍDAS (ART. 29, II, DA LEI 11.514/97). PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO INDEFERIDO. FATO PRESUNTIVO INCONTROVERSO. REDUÇÃO DA MULTA, EM RAZÃO DA RETROATIVIDADE DE LEGISLAÇÃO MAIS BENEFICIA. PARCIAL PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. A prorrogação do prazo da impugnação administrativa é um direito do contribuinte, desde que preenchidos os requisitos legais estabelecidos no art. 15, *caput*, e §1º da Lei n. 10.654/91. 1.1. Ocorre que, no caso em comento, a justificativa apresentada pelo sujeito passivo não se trata de motivo da alta relevância, nos termos da lei. 1.2. Pedido de prorrogação de prazo indeferido. 2. O contribuinte apenas afirma que desconhece a origem das notas fiscais não escrituradas em seu Livro de Registro de Entradas, sem trazer aos autos qualquer prova que embase suas alegações. 3. Nos casos em que o destinatário não reconhece à aquisição da mercadoria, a exigibilidade do crédito tributário pode ser suspensa por meio do ingresso de ação judicial contra o alienante e/ou da prestação de notícia crime contra o emitente da Nota Fiscal, nos termos do § 1º, itens I e II, do art. 29, da Lei 11.514/97. Tal diligência, contudo, não foi realizada pelo contribuinte. 4. Nova legislação que cominou penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da prática da infração. Aplicação retroativa, em benefício do contribuinte, nos termos do artigo 106, II, c, do CTN. 5. **DECISÃO: indeferido o pedido de prorrogação do prazo da impugnação administrativa, e julgado o lançamento PARCIALMENTE PROCEDENTE, para declarar devido o valor original de R\$ 19.439,68, a título de ICMS - NORMAL (código 0005-1), com redução de ofício da penalidade para 90% do imposto devido, de acordo com a nova redação do artigo 10, VI, d, da Lei n. 11.514/97; os valores devem ser acrescidos dos consectários legais. Decisão não sujeita a reexame necessário. . NAYANE BARBOSA RIBEIRO BERNARDO – JATTE (18).**

PROCESSO TATE N. 00.036/13-7. AUTO DE INFRAÇÃO N. 2012.000003085965-08. INTERESSADO: J A FARIAS SILVA. CACEPE: 0312937-35 CNPJ: 06.281.892/0001-22. REPRESENTANTE: GENIVAL BARROS COSTA FILHO (OAB/PE N. 15.939). DECISÃO JT Nº 0233/2022 (18). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. OPERAÇÕES COM EMISSOR DE CUPOM FISCAL NÃO REGISTRADAS NOS LIVROS DE REGISTRO DE SAÍDAS. REDUÇÃO DA MULTA, EM RAZÃO DA RETROATIVIDADE DE LEGISLAÇÃO MAIS BENEFICIA. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. Rejeitada a alegação de nulidade do Auto de Infração. A nulidade foi levantada pelo defendente de forma extremamente genérica, sem que fosse indicado qualquer vício formal no ato de lançamento. Em observância ao disposto no § 3º do art. 22 da Lei nº 10.654/91, não verificado causa de nulidade no Auto de Infração. 2. Restou comprovado nos autos que o contribuinte realizou operações de saída tributadas, por meio de ECFs, mas deixou de efetuar lançamentos em sua escrituração fiscal. 3. As retificações da escrita fiscal após a lavratura do Auto de Infração não produzem efeitos sobre o lançamento, uma vez que o contribuinte já não possuía espontaneidade para o cumprimento de suas obrigações principais e acessórias, nos termos do art. 26, IV, da Lei do Processo Administrativo Tributário (Lei n. 10.654/1991). 4. Nova legislação que cominou penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da prática da infração. Aplicação retroativa, em benefício do contribuinte, nos termos do artigo 106, II, c, do CTN. 5. **DECISÃO: Lançamento julgado parcialmente procedente, para declarar devido o valor original de R\$ 334.795,08, a título de ICMS - NORMAL (código 0005-1), e reduzir de ofício a penalidade para 70% do imposto devido, de acordo com a nova redação do artigo 10, VI, b, da Lei n. 11.514/97; os valores devem ser acrescidos dos consectários legais. Decisão sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 75, I, da Lei n. 10.654/91. . NAYANE BARBOSA RIBEIRO BERNARDO – JATTE (18).**

PROCESSO TATE N. 00.366/16-1. AUTO DE INFRAÇÃO N. 2015.000006529113-12. INTERESSADO: UNA AÇÚCAR E ENERGIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). CACEPE: 0283065-54 CNPJ: 40.830.648/0002-90. REPRESENTANTE: JOÃO BACELAR DE ARAÚJO (OAB/PE N. 19.632). DECISÃO JT Nº 0234/2022 (18). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. NOTA FISCAL NÃO REGISTRADA NO LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE A MESMA OPERAÇÃO FOI REGISTRADA EM NOTA FISCAL DIVERSA. REDUÇÃO DA MULTA, EM RAZÃO DA RETROATIVIDADE DE LEGISLAÇÃO MAIS BENEFICIA. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. As similitudes entre as notas fiscais n. 9677 e 9678 (identidade de destinatários, produtos, quantidade e valores) são insuficientes para se chegar à conclusão de que ambas as notas fiscais tratam da mesma operação e que o imposto já foi recolhido por meio da escrituração da nota n. 9678. 2. Apesar o documento fiscal n. 9677 indicar 18/01/2013 como data de emissão, é fato que o respectivo pedido de autorização de uso só foi enviado à Fazenda Estadual dias depois, em 21/01/2013, quando a nota n. 9678 – supostamente emitida em substituição - já se encontrava autorizada. Impende salientar, ainda, que as notas fiscais indicam data de saídas divergentes. 3. Em consulta pública no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, confirmou-se que a nota n. 9677 encontra-se autorizada, sem registro de qualquer evento, como o de cancelamento. 4. A ausência de escrituração da Nota Fiscal de Saída n. 9677 impediu a correta apuração do imposto, inclusive a utilização do crédito presumido que a impugnante afirma possuir, sendo devido o ICMS relativo à nota não escriturada. 5. Nova legislação que cominou penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da prática da infração. Aplicação retroativa, em benefício do contribuinte, nos termos do artigo 106, II, c, do CTN. 6. **DECISÃO: Lançamento julgado parcialmente procedente, para declarar devido o valor original de R\$ 17.492,42, a título de ICMS - NORMAL (código 0005-1), e reduzir de ofício a penalidade para 70% do imposto devido, de acordo com a nova redação do artigo 10, VI, b, da Lei n. 11.514/97; os valores devem ser acrescidos dos consectários legais. Decisão não sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 75, I, da Lei n. 10.654/91. NAYANE BARBOSA RIBEIRO BERNARDO – JATTE (18).**

PROCESSO TATE N. 00.439/11-8. AUTO DE INFRAÇÃO N. 2011.000001444654-71. INTERESSADO: BEZERRA & SANTOS LTDA. CACEPE: 0303733-95. CNPJ: 12.874.038/0003-34. REPRESENTANTE: ERNANDES BARNABÉ DA SILVA (CPF 223.506.404-34).

DECISÃO JT Nº 0235/2022 (18). **EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. NOTAS FISCAIS DE TRANSFERÊNCIA SEM DESTAQUE DO ICMS. ERRO NA METOLOGIA DE CÁLCULO DO IMPOSTO LANÇADO. LANÇAMENTO DE PERÍODOS FORA DA ORDEM DE SERVIÇO. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. 1. O ato de intimação é nulo, por ter sido praticado de modo diverso do prescrito em lei (art. 22, *caput*, e §3º c/c art. 19, I e II e seu §1º, todos da lei do PAT). Por outro lado, verifica-se que a defesa foi tempestiva e devidamente implantada no sistema fazendário, de modo que não houve qualquer prejuízo ao contribuinte. Destarte, considerando que o ato de intimação alcançou seu fim, deixo de decretar sua nulidade, com fulcro no art. 277 do CPC. 2. Alegação de cerceamento de defesa não acolhida. O contribuinte não explana de que modo os documentos retidos ou a nova fiscalização dificultou em concreto a apresentação de sua impugnação administrativa, não sendo possível fazer suposições. 3. Tratando-se de denúncia que indica a ausência de destaque de ICMS em documento fiscal e, em consequência, a ausência de lançamento de débito na escrita fiscal, é equivocada a recomposição da conta gráfica realizada na autuação. 3.1 Destaco que este Tribunal Administrativo consolidou entendimento de que a necessidade de reconstituição da escrita fiscal ocorre, apenas, para casos de aproveitamento indevido de crédito, que não é a hipótese dos autos. Nesse sentido, ACÓRDÃO 2º TJ Nº 0128/2021(13), ACÓRDÃO 1º TJ Nº:0036/2017(13). 3.2 Inexiste liquidez e certeza do crédito tributário, razão pela qual deve ser anulado o lançamento. 4. Os períodos fiscais de 03/2009, 05/2009, 06/2009 e 08/2009 são nulos, ainda, em razão do vício de competência no ato de lançamento (art. 25, I, II e §§1º e 2º, da Lei nº 10.654/91), já que não estavam compreendidos no período autorizado pela Ordem de Serviço. **6. DECISÃO:** Lançamento julgado nulo. Decisão não sujeita a reexame necessário. NAYANE BARBOSA RIBEIRO BERNARDO – JATTE(18).

PROCESSO TATE: 00.017/18-3. AUTO DE INFRAÇÃO: 2017.000000614671-59. INTERESSADO(A): VITALMASSA ARGAMASSAS LTDA EPP. CACEPE: 0409533-27. CNPJ: 12.082.112/0001-18. ADVOGADO(A): BIANCA BARBOSA DA COSTA, OAB/PE nº 26.123 e SANDRA GOMES MARQUES DA COSTA, OAB/PE nº 34.384. DECISÃO JT Nº 0236/2022 (19). **EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. IMPEDIMENTO AO USO DO BENEFÍCIO DO PRODEPE. MÉRITO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. ÔNUS DA PROVA DO IMPUGNANTE. PENALIDADE. EXCLUSÃO DE OFÍCIO. FALTA DE PREVISÃO LEGAL VIGENTE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. O Impugnante não se desincumbiu do seu ônus de impugnação específica. 2. O tipo penal previsto no art. 10, VI, alínea "I", da Lei nº 11.514/1997 só foi inserido no ordenamento jurídico por meio da Lei nº 15.600/2015, com efeitos a partir de 01/01/2016, e o fato não se amoldava a outra norma sancionatória. **DECISÃO:** Lançamento julgado PARCIALMENTE PROCEDENTE para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 47.157,47 (quarenta e sete mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos), sem a aplicação da penalidade, por falta de previsão legal vigente, acrescido de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. CARLOS FELIPE MEDEIROS FERREIRA PINTO – JATTE (19).

PROCESSO TATE: 00.304/17-4. AUTO DE INFRAÇÃO: 2016.000006538475-49. INTERESSADO(A): JANDUIR VASCONCELOS GOMES SERVICIOS ME. CACEPE: 0617554-60. CNPJ: 21.808.212/0001-70. DECISÃO JT Nº 0237/2022 (19). **EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. FROTEIRAS. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO NA MESMA DATA DA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO. INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO ACUSADO. ESPONTANEIDADE. IMPROCEDÊNCIA. 1. O Autuado comprovou que efetuou o pagamento do valor cobrado por meio deste Auto de Infração na mesma data em que o Autuante promoveu a lavratura. 2. Tendo em vista a dúvida existente quanto à precedência da lavratura do Auto de Infração em relação ao pagamento efetuado, utilizando-se da interpretação mais favorável ao acusado, conclui-se que o Contribuinte tinha o direito ao benefício da espontaneidade. **DECISÃO:** Lançamento julgado IMPROCEDENTE. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. CARLOS FELIPE MEDEIROS FERREIRA PINTO – JATTE (19).

PROCESSO TATE: 00.516/18-0. AUTO DE INFRAÇÃO: 2017.000002304852-13. INTERESSADO(A): EPITACIO PESCADOS IMPORTADORA LTDA. CACEPE: 0360318-01. CNPJ: 09.257.917/0001-40. DECISÃO JT Nº 0238/2022 (19). **EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDA. AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE ENTRADA. NOTAS FISCAIS LANÇADAS. PRESUNÇÃO ELIDIDA PARCIALMENTE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. Após a impugnação, o próprio Autuante, em sede de informação fiscal, retificou o lançamento, tendo em vista que muitas das notas fiscais de entrada objeto da autuação haviam sido escrituradas em meses subsequentes, o que elidiu, em parte, a presunção legal de omissão de saída. **DECISÃO:** Lançamento julgado PARCIALMENTE PROCEDENTE para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 43.620,55 (quarenta e três mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), com a multa de 90% (noventa por cento), nos termos do art. 10, VI, alínea "d", da Lei nº 11.514/1997, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. Decisão sujeita ao Reexame Necessário. CARLOS FELIPE MEDEIROS FERREIRA PINTO – JATTE (19).

PROCESSO TATE: 01.112/18-0. AUTO DE INFRAÇÃO: 2018.000009360930-62. INTERESSADO(A): A.L. LEMOS DE FIGUEIREDO – ME. CACEPE: 0491606-99. CNPJ: 15.777.224/0001-81. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE PEDROSA DE OLIVEIRA, OAB/PE 30.180. DECISÃO JT Nº 0239/2022 (19). **EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. AUSÊNCIA DE ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. PRODUTOS SOB O REGIME DE TRIBUTAÇÃO ESPECIAL. PRELIMINAR DE NULIDADE. PRAZO DA AÇÃO FISCAL. REJEITADA. MÉRITO. VEDAÇÃO DA ESPONTANEIDADE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO. PROCEDÊNCIA. 1. Não há vícios que maculem a autuação, tendo em vista que a ação fiscal foi devidamente prorrogada, nos moldes do art. 26, §9º, da Lei nº 10.654/1991, e encerrada dentro do prazo designado na segunda prorrogação. 2. Ainda que o Auto de Infração fosse lavrado após o prazo previsto para a ação fiscal, tal fato não configuraria nulidade do lançamento, pois a única consequência seria a cessação da vedação da espontaneidade, nos termos do art. 26, §10, da Lei nº 10.654/1991. 3. A ação fiscal e a autuação ocorreram dentro dos prazos legais, de modo que, desde o início da fiscalização, o Contribuinte perdeu o direito à espontaneidade e não o recuperou. 4. Em nenhum momento o Contribuinte alega ou comprova que escreveu as notas fiscais de entrada objetos da denúncia no Livro Registros de Entrada. **DECISÃO:** Foi rejeitada a preliminar de nulidade e, no mérito, julgado PROCEDENTE o lançamento para reconhecer a legalidade da multa por descumprimento de obrigação acessória no valor original de R\$ 6.216,62 (seis mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos), com fundamento no art. 10, II, alínea "a", item 1, da Lei nº 11.514/1997, acrescida de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. CARLOS FELIPE MEDEIROS FERREIRA PINTO – JATTE (19).

PROCESSO TATE: 01.113/18-0. AUTO DE INFRAÇÃO: 2018.000009359174-11. INTERESSADO(A): A.L. LEMOS DE FIGUEIREDO – ME. CACEPE: 0491606-99. CNPJ: 15.777.224/0001-81. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE PEDROSA DE OLIVEIRA, OAB/PE 30.180. DECISÃO JT Nº 0240/2022 (19). **EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL. PRELIMINAR DE NULIDADE. PRAZO DA AÇÃO FISCAL. REJEITADA. MÉRITO. VEDAÇÃO DA ESPONTANEIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. ÔNUS DA PROVA DO IMPUGNANTE. PROCEDÊNCIA. 1. Não há vícios que maculem a autuação, tendo em vista que a ação fiscal foi devidamente prorrogada, nos moldes do art. 26, §9º, da Lei nº 10.654/1991, e encerrada dentro do prazo designado na segunda prorrogação. 2. Ainda que o Auto de Infração fosse lavrado após o prazo previsto para a ação fiscal, tal fato não configuraria nulidade do lançamento, pois a única consequência seria a cessação da vedação da espontaneidade, nos termos do art. 26, §10, da Lei nº 10.654/1991. 3. A ação fiscal e a autuação ocorreram dentro dos prazos legais, de modo que, desde o início da fiscalização, o Contribuinte perdeu o direito à espontaneidade e não o recuperou. 4. O Impugnante não se desincumbiu do seu ônus de impugnação específica. **DECISÃO:** Foi rejeitada a preliminar de nulidade e, no mérito, julgado PROCEDENTE o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 208.935,02 (duzentos e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e dois centavos), com a multa de 90% (noventa por cento), nos termos do art. 10, V, alínea "f", da Lei nº 11.514/1997, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. CARLOS FELIPE MEDEIROS FERREIRA PINTO – JATTE (19).

PROCESSO TATE: 01.270/21-4. AUTO DE INFRAÇÃO: 2021.00000740728-41. INTERESSADO(A): ANTONIO C DE ALBUQUERQUE - LANCHONETE – ME. CACEPE: 0382363-62. CNPJ: 02.204.398/0001-03. DECISÃO JT Nº 0241/2022 (19). **EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS ANTECIPADO. DIFERENÇA DE ALÍQUOTAS SISTEMA FROTEIRAS. PARCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. TERMINAÇÃO. 1. O pedido de parcelamento importou na desistência em relação à impugnação apresentada e implica na terminação do processo de julgamento, nos termos do art. 42, §§2º e 4º, II, da Lei nº 10.654/1991. **DECISÃO:** Processo julgado TERMINADO. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. CARLOS FELIPE MEDEIROS FERREIRA PINTO – JATTE (19).

PROCESSO NO TATE: 00.392/14-6 AUTO DE INFRAÇÃO: 2013.000008410204-85 INTERESSADO: FIGUEIRAS CALCADOS LTDA CACEPE: 0003344-80 CNPJ: 11.965.233/0001-45 REPRESENTANTE LEGAL: JOSE DA COSTA FIGUEIRAS DECISÃO JT Nº 0242/2022 (20) EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. ACUSAÇÃO DE SIMULAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS. RECONHECIMENTO DA LEGITIMIDADE DAS TRANSAÇÕES BANCÁRIAS PELO AUTUANTE NA INFORMAÇÃO FISCAL. LANÇAMENTO IMPROCEDENTE. 1. Denúncia de simulação de empréstimos bancários com o fim de encobrir vendas de mercadorias desacompanhadas de Nota Fiscal. 2. O impugnante provou com extratos bancários que, de fato, as operações de empréstimos foram realizadas junto a sua instituição financeira. 3. Ademais, a autoridade autuante, em sede de informação fiscal, pede a improcedência do Auto de Infração, por reconhecer que o contribuinte apresentou provas que comprovam a legitimidade das operações bancárias, antes denunciadas, indevidamente, como simulações de empréstimos. 4. Elidida pelo sujeito passivo a Presunção de Omissão de Saída, nos termos do inciso II, do § 3º, do art. 29, da Lei nº 11.514/97. **DECISÃO: Lançamento julgado improcedente. Decisão sujeita ao reexame necessário, à luz do art. 75, I, da Lei nº 10.654/91 c/c Decreto nº 41.297/2014. CARLOS ADRIANO DA COSTA – JATTE (20).**

PROCESSO TATE: 01.206/21-4 AUTO DE INFRAÇÃO SIMPLES NACIONAL: 2020.000005695796-45 INTERESSADO: DATERRA COMERCIO DE ALIMENTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI CACEPE: 0351514-12. CNPJ: 08.784.125/0001-61ADVOGADO: FERNANDO DE OLIVEIRA BARROS (OAB/PE 12.106-D) DECISÃO JT Nº 0243/2022 (20) EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-SIMPLES NACIONAL. DENÚNCIA DE FALTA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. SEGREGAÇÃO INDEVIDA DE RECEITA. DEFESA INTEMPESTIVA. LANÇAMENTO VÁLIDO. 1. O prazo para apresentação da impugnação é de 30 (trinta) dias, consoante o art. 14, I, "a", da Lei nº 10.654/91. 2. O autuado tomou ciência do lançamento na data de 09/11/2020, no entanto, só protocolou a sua defesa em 13/09/2021, ou seja, há muito tempo escoado o prazo limite para apresentação (09/12/2020). 3. O Demonstrativo do Cálculo do ICMS – Simples Nacional, que tomou por base as declarações prestadas pelo próprio contribuinte por meio do PGDAS-D, foi elaborado de acordo com o que determina a Lei Complementar nº 123/2006 c/c Resolução CGSN nº 140/2018. 4. A denúncia está perfeitamente instruída e é de fácil compreensão. 5. O autuante descreve com clareza e precisão o ilícito tributário imputado, bem como apresenta os documentos necessários para a compreensão dos fatos, em obediência ao artigo 142 do CTN e aos artigos 6º, I, e 28 da Lei nº 10.654/91, não havendo, portanto, justificativa para declarar, de ofício, nulo o Auto de Infração. **DECISÃO: Não conhecimento da defesa em razão de sua intempestividade e julgado válido o lançamento. CARLOS ADRIANO DA COSTA – JATTE (20).**

PROCESSO TATE: 00.704/15-6 PEDIDO DE RESTITUIÇÃO: 2015.000004889850-37 INTERESSADO: TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVARIOS SA CACEPE: 0333350-79 CNPJ: 03.052.564/0004-09 REPRESENTANTES LEGAIS: LUCIA DE FATIMA DA SILVA E ADILSON JOSE TONIELO. DECISÃO JT Nº 0244/2022 (20) EMENTA: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. PAGAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO DE OFÍCIO EM AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA REGULAMENTAR. DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO. 1. Observância do prazo decadencial para formulação do pedido. 2. O requerente comprova plenamente a improcedência da autuação sofrida em relação à Nota Fiscal nº 68958, por conseguinte, fazendo jus à restituição da quantia indevidamente paga de multa regulamentar a ela correspondente, já que, de fato, não era ele o responsável pela guarda das mercadorias descritas no referido documento fiscal, o que afasta, indubitavelmente, a multa que lhe foi aplicada, prevista no art. 10, incisos XI, alínea "b", c/c art. 11, II, ambos da Lei 11.514/97. 3. Todavia, tendo em vista que o pagamento foi feito com a redução legal de 70% (setenta por cento), o valor indevidamente recolhido pelo requerente é igual a R\$ 214,48 (duzentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos). **DECISÃO: Deferido parcialmente o pedido do contribuinte, autorizando a restituição no valor de R\$ 214,48 (duzentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos), o qual deve atualizado na forma estabelecida na legislação aplicável. Decisão sujeita a reexame necessário, com base no art. 75, V, Lei nº 10.654/91. CARLOS ADRIANO DA COSTA – JATTE (20).**

PROCESSO NO TATE: 01.195/19-0 AUTO DE INFRAÇÃO: 2019.000003740357-35 INTERESSADO: INFINITY NEWS DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA CACEPE: 0470386-32 CNPJ: 14.772.264/0001-78 REPRESENTANTE LEGAL: ERICKSON RODRIGUES DE ANDRADE (CRC/PE 02.6238/O-3). DECISÃO JT Nº 0245/2022 (20) EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA REGULAMENTAR. DENÚNCIA DE UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE VALOR A TÍTULO DE CRÉDITO FISCAL. LANÇAMENTO PROCEDENTE. 1. É devida a aplicação de multa regulamentar fundamentada no art. 10, inciso V, alínea "f", da Lei nº 11.514/97, por utilização indevida de crédito fiscal, mediante registro em livro ou documento fiscal previsto para essa finalidade, ainda que não tenha provocado diminuição no recolhimento do imposto. 2. Mostra-se incontroverso nos autos que o sujeito passivo transportou saldo credor a maior da apuração do mês de julho de 2018 para a apuração do mês de agosto de 2018. 3. Salvo disposição expressa em contrário, a responsabilidade por infração independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos seus efeitos (art. 136 do CTN c/c art. 3º da Lei nº 11.514/97). 4. Não há que se falar, em sede de impugnação ao lançamento de ofício, em correção/substituição da escrita fiscal a fim de afastar a penalidade imposta, uma vez que foi cessada a espontaneidade do contribuinte com o início do procedimento fiscal para apuração das ações ou omissões contrárias à legislação relativa a tributos estaduais, de acordo com o art. 26, I, da Lei nº 10.654/91 c/c Parágrafo único do art. 138 do CTN. **DECISÃO: Julgado o lançamento PROCEDENTE, mantendo como devido o valor original de R\$ 317.332,86 (trezentos e dezesseite mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos) a título de multa regulamentar, com fulcro no art. 10, inciso V, alínea "f", da Lei nº 11.514/97, montante que deve ser acrescido dos consectários legais. CARLOS ADRIANO DA COSTA – JATTE (20).**

PROCESSO NO TATE: 00.390/14-3 AUTO DE INFRAÇÃO: 2013.000008410258-78 INTERESSADO: FIGUEIRAS CALCADOS LTDA CACEPE: 0003344-80 CNPJ: 11.965.233/0001-45 REPRESENTANTE LEGAL: JOSE DA COSTA FIGUEIRAS. DECISÃO JT Nº 0246/2022(20) EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDA. SUPRIMENTO DE CAIXA COM ORIGEM NÃO COMPROVADA. NÃO CONTABILIZAÇÃO NO LIVRO DIÁRIO DE VALORES CREDITADOS NA CONTA BANCÁRIA. LANÇAMENTO IMPROCEDENTE. 1. A autuação está lastreada no fato presuntivo evidenciado pelo lançamento contábil no livro diário menor do que os valores efetivamente creditados na conta corrente do contribuinte, o que caracterizaria, no olhar do fisco, o recebimento de numerário sem origem comprovada, presumindo, consequentemente, a omissão de saídas tributáveis desacompanhadas de notas fiscais. 2. Todavia, merece ser acatado o argumento do defendente de que os valores dos créditos bancários tidos pela fiscalização como não contabilizados no livro diário são resultados da escrituração líquida das diferenças entre os valores repassados pela instituição financeira relativos às vendas no cartão de débito/credito (coluna crédito do extrato) e os valores das comissões/demais despesas financeiras cobrados em contrapartida pelo banco (coluna débito do extrato). 3. Comprovado nos autos que os valores não contabilizados correspondem exatamente aos valores debitados da conta bancária do autuado com o histórico "Desconto Comercial". 4. Nessa seara, o sujeito passivo consegue ilidir a presunção, provando a não ocorrência do fato presumido (as saídas de mercadorias tributáveis desacompanhadas de notas fiscais), em conformidade com o que estabelece o § 3º, inciso II, do art. 29, da Lei nº 11.514/97. **DECISÃO: Lançamento julgado IMPROCEDENTE. Sem reexame necessário (art. 75, I, da Lei nº 10.654/91 c/c Decreto nº 41.297/2014). CARLOS ADRIANO DA COSTA – JATTE (20).**

PROCESSO NO TATE: 00.477/18-4 AUTO DE INFRAÇÃO: 2017.000005087285-11 INTERESSADO: RECIFE MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA CACEPE: 0454862-04 CNPJ: 35.627.413/0005-09 ADVOGADOS: BRUNO TORRES DE AZEVEDO (OAB/PE 22.428) E HENRIQUE EMANUEL DE ANDRADE (OAB/PE 22.439) DECISÃO JT Nº 0247/2022(20) EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. OMISSÃO DE SAÍDAS. LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUE. LANÇAMENTO PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1. Falta de impugnação específica aos fatos denunciados (artigos 341, *caput*, e 373, II, do CPC). 2. O defendente não apresenta provas de suas alegações (das quantidades e dos valores unitários das vendas apuradas por ele como sendo os corretos). 3. Contudo, em sede de informação fiscal, o autuante reconhece que há erros na base de cálculo de 10 (dez) produtos, em virtude da incorreção no valor de venda. 4. Em consequência, a autoridade fiscal admite a improcedência parcial da autuação e exclui os referidos produtos da base de cálculo do lançamento, apresentando o montante de R\$ 12.583,83 (doze mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos) como sendo o novo valor do ICMS devido. 5. A Penalidade aplicada está adequada ao ilícito tributário imputado, cominada no art. 10, inciso VI, alínea "i", da Lei 11.514/97. 6. Não apreciação da argumentação do sujeito passivo de que a penalidade imposta fere os princípios da vedação ao confisco, do direito de propriedade, da proporcionalidade e da razoabilidade, uma vez que a autoridade julgadora não deixará de aplicar ato normativo, ainda que sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade, em conformidade com o § 10 do art. 4º da Lei nº 10.654/91. **DECISÃO: Julgado o lançamento PARCIALMENTE PROCEDENTE, reduzindo para R\$ 12.583,83 (doze mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos) o valor original a título de ICMS lançado de ofício, devendo esse valor ser acrescido da multa de 90%, à luz do art. 10, VI, "ii", da Lei nº 11.514/97, e dos demais consectários legais. Sem reexame necessário (art. 75, I, da Lei nº 10.654/91 c/c Decreto nº 41.297/2014). CARLOS ADRIANO DA COSTA – JATTE (20).**

PROCESSO NO TATE: 00.467/12-0 AUTO DE INFRAÇÃO: 2012.00000036973-61 INTERESSADO: BASF SA CACEPE: 0074807-25 CNPJ: 48.539.407/0075-54 ADVOGADOS: DÓRIS DE SOUZA CASTELO BRANCO (OAB/PE 18.686), MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT (OAB/SP 173.362) E DANIELLA ZAGARI GONÇALVES (OAB/SP 116.343).DECISÃO JT Nº 0248/2022 (20) EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-IMPORTAÇÃO. DIFERIMENTO. LANÇAMENTO IMPROCEDENTE. 1. Denúncia de falta de recolhimento do imposto incidente sobre operações de importação do produto TIONA 595 (Pigmento tipo rutilo - NBM/SH 3206.11.11), diferido para a saída subsequentemente promovida pelo importador, em razão da concessão dos benefícios do PRODEPE. 2. O fisco acusa o sujeito passivo de não ter promovido as saídas subsequentes em períodos abrangidos na Ação Fiscal. 3. O decreto concessivo de um estímulo fiscal vincula às partes (ente tributante e contribuinte beneficiado) aos seus termos, motivo pelo qual não cabe ao fisco qualquer tipo de interpretação extensiva ou restritiva das condições exigidas para a fruição do incentivo fiscal ali previsto, seja a favor do Estado ou do contribuinte. 4. À luz do art. 2º, V, 1, do Decreto Concessivo nº 29.434/2006, de fato, assiste razão ao impugnante, pois inexistiu previsão de exigência de prazo para que o contribuinte promovia a saída subsequentemente do produto importado anteriormente, como condição ao gozo do incentivo que lhe foi concedido. 5. Equivocado o entendimento do fisco em exigir que a saída subsequentemente do produto importado, na sua totalidade, ocorra no mesmo período fiscal em que houve a importação. 6. A exigência feita pelo autuante, além de estar em desacordo com o que consta no Decreto Concessivo, descaracteriza a figura do DIFERIMENTO DO IMPOSTO, o qual tem como finalidade conceder incentivo fiscal pela mera postergação do recolhimento, já que poderia resultar em nenhum estímulo ao contribuinte, o que violaria os objetivos do Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco (PRODEPE). 7. Ademais, autoridade autuante utiliza-se de uma presunção não positivada na legislação estadual, ao presumir que a matéria-prima que não saiu do estabelecimento do importador no período por ela arbitrado não estaria no estoque dele, mas sim que teria sido utilizada na fabricação própria de produtos incentivados pelo PRODEPE. **DECISÃO: Julgado o LANÇAMENTO IMPROCEDENTE. Decisão sujeita ao reexame necessário, por força do art. 75, I, da Lei nº 10.654/91, c/c Decreto nº 41.297/2014. CARLOS ADRIANO DA COSTA – JATTE (20).**

TATE Nº: 00.657/14-0. AUTO DE INFRAÇÃO SF Nº: 2014.000001443484-41. INTERESSADO: TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA. CACEPE: 0215630-04. CNPJ: 32.438.772/0010-04. DECISÃO JT Nº 0249/2022 (21). **EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA REGULAMENTAR. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS-FRETE ANTES DE INICIADA A OPERAÇÃO DE TRANSPORTE. ABSORÇÃO DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. IMPROCEDÊNCIA DO AUTO. 1. O ICMS-Frete não foi pago pelo contribuinte antes de iniciada a operação de transporte, restando configurado o descumprimento de obrigação principal. 2. Entendimento consolidado deste Tribunal pelo descabimento da multa regulamentar, tendo em vista a prevalência da exigência da obrigação principal sobre a multa por descumprimento de obrigação acessória, nos termos do art. 11, § 2º, da Lei nº 11.514/97. Precedente: 2º TJ nº 0009/2015 (11). 3. O pagamento do imposto foi aceito pela autoridade fiscal sem a inclusão de qualquer multa de mora por recolhimento do ICMS fora do prazo. 4. Julgado improcedente o lançamento, visto que o descumprimento da obrigação acessória (porte do DAE quitado acompanhando o transporte da mercadoria com a indicação das informações pertinentes) presumiu a violação da obrigação principal (não recolhimento do ICMS antes de iniciada a operação de transporte), sendo por esta absorvida. **DECISÃO:** julgado improcedente o lançamento. Decisão não submetida ao Reexame Necessário. Ana Catarina Alencar Câmara Simões – JATTE (21).

TATE Nº: 00.658/14-6. AUTO DE INFRAÇÃO SF Nº: 2014.000001439077. INTERESSADO: TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA. CACEPE: 0215630-04. CNPJ: 32.438.772/0010-04. DECISÃO JT Nº 0250/2022 (21). **EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA REGULAMENTAR. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS-FRETE ANTES DE INICIADA A OPERAÇÃO DE TRANSPORTE. ABSORÇÃO DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. IMPROCEDÊNCIA DO AUTO. 1. O ICMS-Frete não foi pago pelo contribuinte antes de iniciada a operação de transporte, restando configurado o descumprimento de obrigação principal. 2. Entendimento consolidado deste Tribunal pelo descabimento da multa regulamentar, tendo em vista a prevalência da exigência da obrigação principal sobre a multa por descumprimento de obrigação acessória, nos termos do art. 11, § 2º, da Lei nº 11.514/97. Precedente: 2º TJ nº 0009/2015 (11). 3. O pagamento do imposto foi aceito pela autoridade fiscal sem a inclusão de qualquer multa de mora por recolhimento do ICMS fora do prazo. 4. Julgado improcedente o lançamento, visto que o descumprimento da obrigação acessória (porte do DAE quitado acompanhando o transporte da mercadoria com a indicação das informações pertinentes) presumiu a violação da obrigação principal (não recolhimento do ICMS antes de iniciada a operação de transporte), sendo por esta absorvida. **DECISÃO:** julgado improcedente o lançamento. Decisão não submetida ao Reexame Necessário. Ana Catarina Alencar Câmara Simões – JATTE (21).

TATE Nº: 00.659/14-2. AUTO DE INFRAÇÃO SF Nº: 2014.000001439172-11. INTERESSADO: TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA. CACEPE: 0215630-04. CNPJ: 32.438.772/0010-04. DECISÃO JT Nº 0251/2022 (21). **EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA REGULAMENTAR. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS-FRETE ANTES DE INICIADA A OPERAÇÃO DE TRANSPORTE. ABSORÇÃO DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. IMPROCEDÊNCIA DO AUTO. 1. O ICMS-Frete não foi pago pelo contribuinte antes de iniciada a operação de transporte, restando configurado o descumprimento de obrigação principal. 2. Entendimento consolidado deste Tribunal pelo descabimento da multa regulamentar, tendo em vista a prevalência da exigência da obrigação principal sobre a multa por descumprimento de obrigação acessória, nos termos do art. 11, § 2º, da Lei nº 11.514/97. Precedente: 2º TJ nº 0009/2015 (11). 3. O pagamento do imposto foi aceito pela autoridade fiscal sem a inclusão de qualquer multa de mora por recolhimento do ICMS fora do prazo. 4. Julgado improcedente o lançamento, visto que o descumprimento da obrigação acessória (porte do DAE quitado acompanhando o transporte da mercadoria com a indicação das informações pertinentes) presumiu a violação da obrigação principal (não recolhimento do ICMS antes de iniciada a operação de transporte), sendo por esta absorvida. **DECISÃO:** julgado improcedente o lançamento. Decisão não submetida ao Reexame Necessário. Ana Catarina Alencar Câmara Simões – JATTE (21).

TATE Nº: 00.660/14-0. AUTO DE INFRAÇÃO SF Nº: 2014.000001439288-25. INTERESSADO: TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA. CACEPE: 0215630-04. CNPJ: 32.438.772/0010-97. DECISÃO JT Nº 0252/2022 (21). **EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA REGULAMENTAR. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS-FRETE ANTES DE INICIADA A OPERAÇÃO DE TRANSPORTE. ABSORÇÃO DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. IMPROCEDÊNCIA DO AUTO. 1. O ICMS-Frete não foi pago pelo contribuinte antes de iniciada a operação de transporte, restando configurado o descumprimento de obrigação principal. 2. Entendimento consolidado deste Tribunal pelo descabimento da multa regulamentar, tendo em vista a prevalência da exigência da obrigação principal sobre a multa por descumprimento de obrigação acessória, nos termos do art. 11, § 2º, da Lei nº 11.514/97. Precedente: 2º TJ nº 0009/2015 (11). 3. O pagamento do imposto foi aceito pela autoridade fiscal sem a inclusão de qualquer multa de mora por recolhimento do ICMS fora do prazo. 4. Julgado improcedente o lançamento, visto que o descumprimento da obrigação acessória (porte do DAE quitado acompanhando o transporte da mercadoria com a indicação das informações pertinentes) presumiu a violação da obrigação principal (não recolhimento do ICMS antes de iniciada a operação de transporte), sendo por esta absorvida. **DECISÃO:** julgado improcedente o lançamento. Decisão não submetida ao Reexame Necessário. Ana Catarina Alencar Câmara Simões – JATTE (21).

TATE Nº: 00.661/14-7. AUTO DE INFRAÇÃO SF Nº: 2014.000001440474-07. INTERESSADO: TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA. CACEPE: 0215630-04. CNPJ: 32.438.772/0010-97. DECISÃO JT Nº 0253/2022 (21). **EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA REGULAMENTAR. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS-FRETE ANTES DE INICIADA A OPERAÇÃO DE TRANSPORTE. ABSORÇÃO

DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. IMPROCEDÊNCIA DO AUTO. 1. O ICMS-Frete não foi pago pelo contribuinte antes de iniciada a operação de transporte, restando configurado o descumprimento de obrigação principal. 2. Entendimento consolidado deste Tribunal pelo descabimento da multa regulamentar, tendo em vista a prevalência da exigência da obrigação principal sobre a multa por descumprimento de obrigação acessória, nos termos do art. 11, § 2º, da Lei nº 11.514/97. Precedente: 2ª TJ nº 0009/2015 (11). 3. O pagamento do imposto foi aceito pela autoridade fiscal sem a inclusão de qualquer multa de mora por recolhimento do ICMS fora do prazo. 4. Julgado improcedente o lançamento, visto que o descumprimento da obrigação acessória (porte do DAE quitado acompanhando o transporte da mercadoria com a indicação das informações pertinentes) presumiu a violação da obrigação principal (não recolhimento do ICMS antes de iniciada a operação de transporte), sendo por esta absorvida. **DECISÃO: julgado improcedente o lançamento. Decisão não submetida ao Reexame Necessário. Ana Catarina Alencar Câmara Simões – JATTE (21).**

TATE Nº: 00.662/14-3. AUTO DE INFRAÇÃO SF Nº: 2014.0000014443564-69. INTERESSADO: TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA. CACEPE: 0215630-04. CNPJ: 32.438.772/0010-97. DECISÃO JT Nº 0254/2022 (21). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA REGULAMENTAR. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS-FRETE ANTES DE INICIADA A OPERAÇÃO DE TRANSPORTE. ABSORÇÃO DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. IMPROCEDÊNCIA DO AUTO. 1. O ICMS-Frete não foi pago pelo contribuinte antes de iniciada a operação de transporte, restando configurado o descumprimento de obrigação principal. 2. Entendimento consolidado deste Tribunal pelo descabimento da multa regulamentar, tendo em vista a prevalência da exigência da obrigação principal sobre a multa por descumprimento de obrigação acessória, nos termos do art. 11, § 2º, da Lei nº 11.514/97. Precedente: 2ª TJ nº 0009/2015 (11). 3. O pagamento do imposto foi aceito pela autoridade fiscal sem a inclusão de qualquer multa de mora por recolhimento do ICMS fora do prazo. 4. Julgado improcedente o lançamento, visto que o descumprimento da obrigação acessória (porte do DAE quitado acompanhando o transporte da mercadoria com a indicação das informações pertinentes) presumiu a violação da obrigação principal (não recolhimento do ICMS antes de iniciada a operação de transporte), sendo por esta absorvida. **DECISÃO: julgado improcedente o lançamento. Decisão não submetida ao Reexame Necessário. Ana Catarina Alencar Câmara Simões – JATTE (21).**

TATE Nº: 00.663/14-0. AUTO DE INFRAÇÃO SF Nº: 2014.000001438611-43. INTERESSADO: TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA. CACEPE: 0215630-04. CNPJ: 32.438.772/0010-04. DECISÃO JT Nº 0255/2022 (21). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA REGULAMENTAR. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS-FRETE ANTES DE INICIADA A OPERAÇÃO DE TRANSPORTE. ABSORÇÃO DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. IMPROCEDÊNCIA DO AUTO. 1. O ICMS-Frete não foi pago pelo contribuinte antes de iniciada a operação de transporte, restando configurado o descumprimento de obrigação principal. 2. Entendimento consolidado deste Tribunal pelo descabimento da multa regulamentar, tendo em vista a prevalência da exigência da obrigação principal sobre a multa por descumprimento de obrigação acessória, nos termos do art. 11, § 2º, da Lei nº 11.514/97. Precedente: 2ª TJ nº 0009/2015 (11). 3. O pagamento do imposto foi aceito pela autoridade fiscal sem a inclusão de qualquer multa de mora por recolhimento do ICMS fora do prazo. 4. Julgado improcedente o lançamento, visto que o descumprimento da obrigação acessória (porte do DAE quitado acompanhando o transporte da mercadoria com a indicação das informações pertinentes) presumiu a violação da obrigação principal (não recolhimento do ICMS antes de iniciada a operação de transporte), sendo por esta absorvida. **DECISÃO: julgado improcedente o lançamento. Decisão não submetida ao Reexame Necessário. Ana Catarina Alencar Câmara Simões – JATTE (21).**

TATE Nº: 00.664/14-6. AUTO DE INFRAÇÃO SF Nº: 2014.000001443351-19. INTERESSADO: TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA. CACEPE: 0215630-04. CNPJ: 32.438.772/0010-04. DECISÃO JT Nº 0256/2022 (21). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA REGULAMENTAR. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS-FRETE ANTES DE INICIADA A OPERAÇÃO DE TRANSPORTE. ABSORÇÃO DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. IMPROCEDÊNCIA DO AUTO. 1. O ICMS-Frete não foi pago pelo contribuinte antes de iniciada a operação de transporte, restando configurado o descumprimento de obrigação principal. 2. Entendimento consolidado deste Tribunal pelo descabimento da multa regulamentar, tendo em vista a prevalência da exigência da obrigação principal sobre a multa por descumprimento de obrigação acessória, nos termos do art. 11, § 2º, da Lei nº 11.514/97. Precedente: 2ª TJ nº 0009/2015 (11). 3. O pagamento do imposto foi aceito pela autoridade fiscal sem a inclusão de qualquer multa de mora por recolhimento do ICMS fora do prazo. 4. Julgado improcedente o lançamento, visto que o descumprimento da obrigação acessória (porte do DAE quitado acompanhando o transporte da mercadoria com a indicação das informações pertinentes) presumiu a violação da obrigação principal (não recolhimento do ICMS antes de iniciada a operação de transporte), sendo por esta absorvida. **DECISÃO: julgado improcedente o lançamento. Decisão não submetida ao Reexame Necessário. Ana Catarina Alencar Câmara Simões – JATTE (21).**

TATE Nº: 00.665/14-2. AUTO DE INFRAÇÃO SF Nº: 2014.000001440762-61. INTERESSADO: TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA. CACEPE: 0215630-04. CNPJ: 32.438.772/0010-04. DECISÃO JT Nº 0257/2022 (21). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA REGULAMENTAR. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS-FRETE ANTES DE INICIADA A OPERAÇÃO DE TRANSPORTE. ABSORÇÃO DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. IMPROCEDÊNCIA DO AUTO. 1. O ICMS-Frete não foi pago pelo contribuinte antes de iniciada a operação de transporte, restando configurado o descumprimento de obrigação principal. 2. Entendimento consolidado deste Tribunal pelo descabimento da multa regulamentar, tendo em vista a prevalência da exigência da obrigação principal sobre a multa por descumprimento de obrigação acessória, nos termos do art. 11, § 2º, da Lei nº 11.514/97. Precedente: 2ª TJ nº 0009/2015 (11). 3. O pagamento do imposto foi aceito pela autoridade fiscal sem a inclusão de qualquer multa de mora por recolhimento do ICMS fora do prazo. 4. Julgado improcedente o lançamento, visto que o descumprimento da obrigação acessória (porte do DAE quitado acompanhando o transporte da mercadoria com a indicação das informações pertinentes) presumiu a violação da obrigação principal (não recolhimento do ICMS antes de iniciada a operação de transporte), sendo por esta absorvida. **DECISÃO: julgado improcedente o lançamento. Decisão não submetida ao Reexame Necessário. Ana Catarina Alencar Câmara Simões – JATTE (21).**

PROCESSO TATE n: 00.060/22-4 AUTO DE INFRAÇÃO n: 2017.000004946772-65. CONTRIBUINTE: RN COMERCIO VAREJISTA S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) INSCRIÇÃO ESTADUAL (CACEPE) n: 0679293-62 C.N.P.J. n: 13.481.309/0468-50 REPRESENTANTE: JORGE CARDOZO GUIMARÃES (OAB-PE n.43.536) DECISÃO JT Nº 0258/2022 (JATTE 23) EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS - ST (CÓDIGO 009-4). DENÚNCIA DE OMISSÃO DE ENTRADAS DE MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NOS PERÍODOS DE 01/01/2012 A 31/12/2015. LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUES – LAE. DECADÊNCIA PARCIAL DO LANÇAMENTO REFERENTE AO EXERCÍCIO FISCAL DE 12/2012 (ART. 173, I, DO CTN). RECONHECIMENTO EX-OFFICIO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DO LANÇAMENTO POR VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS/DIREITOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. ACOPLHIMENTO. AUTO DE INFRAÇÃO NÃO INSTRUÍDO POR DOCUMENTOS E PROVAS SUFICIENTES À CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO E CONSEQUENTE APURAÇÃO DA HIGIDEZ DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO. INSTRUÇÃO PROCESSUAL UNICAMENTE ESCORADA POR MEIO DE ARQUIVOS/ PLANILHAS NÃO ACOMPANHADAS DOS LIVROS/DOCUMENTOS FISCAIS (CÓPIAS) QUE DERAM SUPORTE ÀS INFORMAÇÕES APRESENTADAS. IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO INTEGRAL AO CONJUNTO DE NFS RELACIONADAS. PREJUÍZO À COGNição DA MATÉRIA CONTROVERTIDA. OBSTÁCULOS AO PLENO EXERCÍCIO DO DIREITO DE DEFESA DO CONTRIBUINTE E AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO (ARTS. 22 E 28 DA LEI 10.654/1991) LANÇAMENTO REMANESCENTE DECLARADO NULO. Decisão: Considerando as razões acima expostas: a) Quanto ao período fiscal de 12/2012, reconheço a DECADÊNCIA do lançamento fiscal referente aos créditos apurados neste exercício, nos termos do art. 156, V, C/C Art. 173, I, do CTN. b) Quanto aos demais períodos fiscais (2013, 2014 e 2015), reconheço a NULIDADE do lançamento fiscal, por infração ao disposto nos arts. 22 e 28, da Lei 10.654/91. Registre-se que a nulidade ora reconhecida tem natureza formal, não impedindo a autoridade competente de apurar, mediante novo lançamento, os créditos tributários porventura devidos nestes períodos. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. Publique-se. Intime-se. JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA (JATTE 23).

PROCESSO TATE n: 00.073/21-0 AUTO DE INFRAÇÃO n: 2017.000012839917-07. CONTRIBUINTE: RN COMERCIO VAREJISTA S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) INSCRIÇÃO ESTADUAL (CACEPE) n: 0679319-36 C.N.P.J. n: 13.481.309/0457-06 REPRESENTANTE: RODRIGO BARBOSA MACÊDO DO NASCIMENTO (OAB-PE n.33.676). DECISÃO JT Nº 0259/2022 (JATTE 23) EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS - ST (CÓDIGO 009-4). DENÚNCIA DE OMISSÃO DE ENTRADAS DE MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NOS PERÍODOS DE 01/01/2012 A 31/12/2015. LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUES – LAE. DECADÊNCIA PARCIAL DO LANÇAMENTO REFERENTE AOS CRÉDITOS APURADOS NOS EXERCÍCIOS DE 12/2012 E 12/2013 (ART. 156, V, C/C ART 173, I, DO CTN). ARGUIÇÃO DE NULIDADE DO LANÇAMENTO POR IMPRECISÃO DA BASE DE CÁLCULO E POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA DO ACUSADO. RECONHECIMENTO DA NULIDADE. AUTO DE INFRAÇÃO NÃO INSTRUÍDO POR DOCUMENTOS E PROVAS SUFICIENTES À CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO DENUNCIADA. AUSÊNCIA DE CÓPIAS DOS LIVROS/DOCUMENTOS FISCAIS QUE DERAM SUPORTE À DENÚNCIA E ÀS INFORMAÇÕES APRESENTADAS. DADOS CONSTANTES DE ARQUIVOS/PLANILHAS SEM A INTEGRAL IDENTIFICAÇÃO DAS NFS CONSIDERADAS (DANFES OU CHAVES DE ACESSO). COGNição PREJUDICADA. OBSTÁCULOS AO PLENO EXERCÍCIO DO DIREITO DE DEFESA DO CONTRIBUINTE. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO (ARTS. 22 E 28 DA LEI 10.654/1991) LANÇAMENTO REMANESCENTE DECLARADO NULO. Decisão: Considerando as razões acima expostas: a) Quanto ao período fiscal de 12/2012 e 12/2013, reconheço a DECADÊNCIA do lançamento fiscal referente aos créditos apurados neste exercício, nos termos do art. 156, V, C/C Art. 173, I, do CTN. b) Quanto aos demais períodos fiscais (12/2014 e 12/2015), reconheço a NULIDADE do lançamento fiscal, por infração ao disposto nos arts. 22 e 28, da Lei 10.654/91. Registre-se que a nulidade ora reconhecida tem natureza formal, não impedindo a autoridade competente de apurar, mediante novo lançamento, os créditos tributários porventura devidos nestes períodos. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. Publique-se. Intime-se. JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA (JATTE 23). Recife, 25 de fevereiro de 2022. MARCO ANTÔNIO MAZZONI – PRESIDENTE DO TATE

DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIAS – DLO CONSULTAS ACOLHIDAS

1. PROCESSO Nº 1500000078.000104/2022-39. CONSULENTE: COLUMBIA TRADING S.A., CACEPE Nº 0414273-00
2. PROCESSO Nº 1500000078.000108/2022-17. CONSULENTE: COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CACEPE Nº 0562775-39

RESOLUÇÃO DE CONSULTAS

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 03/2022. PROCESSO SEI Nº 1500000230.000546/2021-94 (PRT Nº 2020.000005662075-77). CONSULENTE: FIPEL FRIGORÍFICO INDUSTRIAL PERNAMBUCANO LTDA. INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0234036-40. ADVOGADO: DANIEL NEJAIM LEMOS, OAB/PE Nº 28.754 E OUTROS. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA SEM SUBSTITUIÇÃO. AQUISIÇÕES EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO - UF. OPERAÇÕES COM GADO E PRODUTOS DERIVADOS DE SEU ABATE. CONTRIBUINTE DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL HABILITADO PARA FRUIÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - PRODEPE E CREDENCIADO PARA A POSTERGAÇÃO DO PRAZO DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO ANTECIPADO DEVIDO NA ENTRADA DE MERCADORIA PROVENIENTE DE OUTRA UF. A Diretoria de Legislação e Orientação Tributária - DLO, em conformidade com o artigo 58 da Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, no exame do processo acima identificado, responde a consulta nos seguintes termos: A norma tributária excluída descrita na alínea "a" do inciso VII do art. 330 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que comporta exceções, é destinada e restrita às hipóteses estabelecidas nos arts. 321, 329, 334 a 336 do Título IX do Livro I da Parte Específica do referido Decreto nº 44.650, de 2017, não se aplicando às normas tributárias relativas à antecipação tributária do imposto incidentes sobre o sistema especial de tributação relativo a gado e produtos derivados de seu abate, na aquisição em outra UF, independentemente do grau de industrialização, da natureza jurídica do adquirente ou da destinação dos referidos produtos, devendo, nesse caso, ser especialmente observadas

as regras específicas constantes no art. 302-E do Título V-B e nos arts. 1º, 2º, 4º, 5º e 6º do Anexo 28, ambos do Decreto nº 44.650, de 2017, c/c arts. 28 e 29, § 3º da Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016.

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 04/2022. PROCESSO Nº 1500000085.000033/2022-85. CONSULENTE: DUNAX LUBRIFICANTES LTDA, CACEPE Nº 0375192-98. ADVOGADA: ROSÍRES PAULA CERIZZE VOGAS, OAB/MG Nº 96.702 E OUTROS. EMENTA: ICMS. PROGRAMA DE ESTÍMULO À INDÚSTRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - PROIND. UTILIZAÇÃO DE SALDO CREDOR DE PERÍODOS ANTERIORES, APÓS APURAÇÃO DO IMPOSTO NO PERÍODO CORRENTE E DA RESPECTIVA DEDUÇÃO DO INCENTIVO FISCAL. RECOLHIMENTO DO ICMS DEVIDO EM UM ÚNICO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO. A Diretoria de Legislação e Orientação Tributárias - DLO, no exame do processo acima identificado, responde a consulta nos seguintes termos: 1. Não estão corretos os entendimentos da Consulente. 2. O contribuinte beneficiário do Proind deve realizar o confronto entre os valores dos créditos e débitos no período de apuração corrente, segundo as regras gerais de escrituração fiscal, incluindo entre os mencionados créditos fiscais o saldo credor porventura apurado no período fiscal anterior. 3. Após encontrar o saldo devedor do período fiscal corrente, excluir deste a parcela não passível de utilização do benefício, conforme disposto no § 3º do art. 2º do Decreto nº 44.766, de 20 de julho de 2017. 4. Sobre a parcela remanescente, deve aplicar o percentual relativo ao crédito presumido relativo ao benefício fiscal do Proind a fim de encontrar o valor a ser deduzido do saldo devedor do período fiscal corrente. 5. O imposto devido no respectivo período fiscal deve ser recolhido em um único Documento de Arrecadação Estadual, sob o código de receita 005-1.

RESOLUÇÃO DE CONSULTAS NÃO ACOPLHIMENTO

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 02/2021. PROCESSO Nº 1500000085.000061/2022-01. CONSULENTE: FABMED DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ: 05.400.006/0001-70. EMENTA: ICMS. RECOLHIMENTO DO IMPOSTO RELATIVO À DIFERENÇA ENTRE A ALÍQUOTA INTERNA E A INTERESTADUAL QUANDO O DESTINATÁRIO FOR NÃO CONTRIBUINTE DO IMPOSTO. 1. A Diretoria de Legislação e Orientação Tributárias - DLO, no exame do processo acima identificado, resolve não acolher a consulta, visto que foi formulada sobre matéria cuja resolução implica pronunciamento acerca da constitucionalidade de dispositivos da legislação tributária estadual a serem interpretados, o que impossibilita o seu acolhimento, conforme previsto no inciso VI do § 3º do artigo 60 da Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991. 2. Não acolhimento.

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 05/2022. PROCESSO Nº 1500000230.000065/2022-60. CONSULENTE: CARRIER REFRIGERAÇÃO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 03.646.086/0001-12. REPRESENTANTE: PAULO RICARDO MATTIODA. EMENTA: ICMS. ENTREGA DE MERCADORIA EM LOCAL DIVERSO DO DESTINATÁRIO. NÃO INDICAÇÃO EXPRESSA DOS DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL A SEREM INTERPRETADOS. A Diretoria de Legislação e Orientação Tributárias - DLO, no exame do processo acima identificado, resolve não acolher a consulta, nos termos do artigo 57 da Lei nº 10.654, de 27 de dezembro de 1991, em razão de não conter expressamente a indicação dos dispositivos da legislação tributária estadual a serem interpretados. Não acolhimento.

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 06/2022. PROCESSO Nº 1500000078.000053/2022-45. CONSULENTE: DISLUB COMBUSTÍVEIS S/A. CACEPE: 0184206-48. EMENTA: ICMS. INTEGRAÇÃO NORMATIVA. CONSULTA FORMULADA SEM INDICAÇÃO EXPRESSA DOS DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL A SEREM INTERPRETADOS. INDAGAÇÃO SOBRE DIREITO EM TESE. A Diretoria de Legislação e Orientação Tributárias - DLO, no exame do processo acima identificado, resolve não acolher a consulta, nos termos do alínea "b" do inciso II do artigo 2º, artigo 57 e os incisos I e VIII, in fine, do § 3º do artigo 60 da Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, em razão de ter sido formulada sem indicação expressa dos dispositivos da legislação tributária estadual a serem interpretados, além de indagar sobre direito em tese e não sobre situação concreta prevista na legislação tributária, buscando a integração normativa e aplicação de normativo federal, o que impossibilita o seu acolhimento. Não acolhimento.

O inteiro teor das resoluções de consulta estará disponível na página da Sefaz na Internet.

Recife, 26/02/2022

Glenilton Bonifácio dos Santos Silva
Diretor

A LITERATURA CONECTA. Conecte-se.

Cultura, conhecimento
e muitas trocas enriquecedoras
fazem parte do

Conexões
Literárias

O projeto é uma iniciativa da *Cepe Editora*
com parceria da *Secretaria de Cultura*
de Pernambuco e promove, mensalmente,
conversas importantes relacionadas
ao setor de Livro, Leitura, Literatura
e Biblioteca (LLL).B).

Em tempos de isolamento social,
aproxime-se do mundo através da literatura.

Conexões
Literárias

Toda última terça-feira de cada mês, às 19h,
no YouTube da *Cepe Editora* e da *Secult/PE*.

Cepe
EDITORA

Secretaria de
Cultura



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO. MAIS FUTURO.

cepe.com.br

CepeOficial

Cepe Editora

bit.ly/canalcepe

ESTADO DE PERNAMBUCO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2021

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ em Milhares

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				Insuficiência Financeira verificada no Consórcio Público (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)=(a-(b+c+d+e+f))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i = g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	3.074.958	45.997	571.239	-	1.070.995	-	1.386.727	-	-	1.386.727
Recursos Ordinários	1.763.818	38.171	519.382	-	1.070.995	-	135.271	-	-	135.271
Outros Recursos não Vinculados	1.311.139	7.826	51.858	-	-	-	1.251.456	-	-	1.251.456
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	3.235.926	35.194	359.586	-	97.434	-	2.743.713	418.382	-	2.325.331
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	394.646	3.052	62.288	-	-	-	329.306	329.306	-	-
Transferências do FUNDEB	334.607	1.600	27.563	-	-	-	305.444	33.513	-	271.932
Outros Recursos Destinados à Educação	314.292	398	9.384	-	-	-	304.510	33.312	-	271.197
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	234.361	12.354	64.938	-	-	-	157.070	9.770	-	147.300
Outros Recursos Destinados à Saúde	842.728	6.013	175.068	-	-	-	661.647	12.481	-	649.166
Recursos Destinados à Assistência Social	5.077	5.864	894	-	86	-	(1.766)	-	-	(1.766)
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	24.105	5	644	-	97.348	-	(73.892)	-	-	(73.892)
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	282.359	669	8.018	-	-	-	273.671	-	-	273.671
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	18.027	-	-	-	-	-	18.027	-	-	18.027
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	785.725	5.239	10.789	-	-	-	769.697	-	-	769.697
TOTAL (III) = (I + II)	6.310.884	81.191	930.825	-	1.168.428	-	4.130.439	418.382	-	3.712.058

FONTE : E-FISCO / PE - Secretaria da Fazenda / CGE

Recife, 26 de Fevereiro de 2022.

Notas:

Dos Critérios utilizados na Elaboração do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa Consolidado

O Estado de Pernambuco modificou o formato do demonstrativo para adequá-lo, no que fosse possível, às orientações da STN, em especial aquelas contidas no Manual dos Demonstrativos Fiscais – MDF. Como o Estado não adota contas de Caixa e Equivalentes de Caixa segregadas por fonte de recursos, o mesmo acontecendo com as contas de Depósitos e outras obrigações a pagar, vem sendo necessária a definição de critérios objetivos para a geração do demonstrativo em tela. Das contas que compõem a Dívida Flutuante, apenas as contas de Restos a Pagar podem ser detalhadas por fonte. Assim, os critérios estão apresentados da seguinte forma:

- O Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes é utilizado para determinar a Disponibilidade Bruta e as Obrigações Financeiras a Pagar. A Demonstração da Dívida Flutuante foi utilizada para separar os Restos a Pagar, que podem ser discriminados por fonte, da demais Dívidas, que não podem;
- As obrigações que não puderam ser discriminadas por fonte, como é o caso de Depósitos e Consignações, foram consideradas dívidas relativas a recursos não vinculados – Ordinários, com exceção das vinculadas à assistência Social e ao RPPS;
- A classificação de fonte de recursos utilizada pelo Estado de Pernambuco não identifica as Transferências de Recursos do FNDE de forma individualizada por programas, como PDDE, PNAE, PNATE etc.;
- Os demonstrativos foram gerados por Poder e/ou Órgão para permitir a separação do Poder Executivo dos demais poderes;
- Nos casos dos Recursos destinados à Assistência Social e ao RPPS, foram considerados, respectivamente, o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes e a Demonstração da Dívida Flutuante dos respectivos órgãos: FEAS e FUNAFIN/FUNAPE/FUNAPREV;
- A disponibilidade bruta total foi obtida pelo saldo das contas de Caixa ou Equivalente de Caixa, também constante do Balanço Patrimonial;
- A disponibilidade bruta dos recursos vinculados foi obtida, para cada fonte vinculada, a partir da soma do saldo da conta de disponibilidade por fonte com os saldos das contas de restos a pagar inscritos, é o caso da Disponibilidade Bruta das fontes do Salário Educação (0105), FUNDEB (0109), Convênios e Operações de Crédito, entre outras. Como exceção, as disponibilidades brutas dos Recursos vinculados à Assistência Social e ao RPPS foram obtidas diretamente da conta de Caixa ou Equivalentes dos respectivos Órgãos;
- No caso dos recursos vinculados oriundos de Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos, em que as disponibilidades orçamentárias por fonte são negativas, como é o caso da fonte 0101 vinculada à Educação, foi considerado como disponibilidade bruta o total dos restos a pagar inscritos, processados ou não, pois, nestes casos, a despesa já havia sido empenhada e, como regra, o Estado de Pernambuco paga, em sua totalidade, as despesas inscritas em Restos a Pagar;
- O total dos recursos não vinculados foi obtido a partir da diferença entre o saldo da conta de Caixa ou Equivalente e o total dos recursos vinculados, obtido pela forma das notas 6 e 7 anteriores; exceto das fontes 0101 e 0241 (recursos ordinários), que foram calculadas pela diferença entre a Disponibilidade Total e as disponibilidades dos recursos vinculados e dos demais recursos não vinculados calculados na forma acima;
- Para o cálculo das obrigações com restos a pagar inscritos de exercícios anteriores e no próprio exercício, foram utilizados os saldos das contas detalhadas por fonte de recursos e por isso mesmo discriminadas entre vinculadas e não vinculadas.
- Quanto às demais obrigações, os seguintes critérios foram utilizados:
 - Pelo Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, determina-se a Disponibilidade Bruta e as Obrigações Financeiras a Pagar – coincidentes com a Dívida Flutuante. A Demonstração da Dívida Flutuante é utilizada para separar os Restos a Pagar, que têm como ser discriminados por fonte, das demais Dívidas, que não têm como ainda;
 - O Governo do Estado de Pernambuco inclui nas Obrigações a Pagar os valores referentes aos Passivos Restituíveis, cujos valores correspondentes tenham sido considerados como disponibilidade de caixa, conforme definido no MDF. Assim, os Passivos não Restituíveis, cujos saldos não têm reflexo no ativo dentro da disponibilidade de caixa, são desconsiderados nas Obrigações a Pagar;
 - Também são excluídos das demais obrigações os Restos a Pagar, calculados e discriminados por fonte na forma da nota 8;
 - Os saldos das demais obrigações, constituídos por Depósitos, Consignações e outras obrigações não discriminados por fonte de recursos, são totalmente considerados como de fontes ordinárias não vinculadas, com exceção dos recursos vinculados à Assistência Social (FEAS) e ao RPPS (FUNAFIN/FUNAPE/FUNAPREV), que são calculados e demonstrados separadamente, juntos com os demais recursos vinculados.

Flávio Martins Sodré da Mota
Coordenador de Controle do Tesouro Estadual

Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho
Secretário da Controladoria Geral do Estado

Décio José Padilha da Cruz
Secretário da Fazenda

Paulo Henrique Saraiva Câmara
Governador

Deixe a Cepe ser ainda mais especial para você:

se precisar, entre em contato com a Ouvidoria.



A Companhia Editora de Pernambuco – Cepe é parte importante da história de Pernambuco e do Brasil, e não para de se atualizar para continuar fazendo a diferença em toda a sociedade. Por isso, a sua opinião é sempre muito bem-vinda.



Para enviar sugestões, reclamações e elogios, ou fazer solicitações e ter acesso a mais informações sobre a Cepe, fale conosco através dos contatos abaixo:

www.cepe.com.br/ouvidoria ☎ (81) 3183.2736
✉ ouvidoria@cepe.com.br

Cepe
COMPANHIA EDITORA DE
PERNAMBUCO

cepe.com.br
🌐 [cepeoficial](https://www.facebook.com/cepeoficial)

ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2021

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ em Milhares

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	31.342.388
Receita Corrente Líquida Ajustada p/ Cálculo dos Limites Endividamento	31.336.170
Receita Corrente Líquida Ajustada p/ Cálculo dos Limites da Despesa Pessoal	31.335.146

DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do limite - TDP	15.526.269	49,55%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	18.801.088	60,00%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	17.861.033	57,00%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	16.920.979	54,00%

DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do limite - TDP	12.858.764	41,04%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	15.354.222	49,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	14.586.511	46,55%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	13.818.799	44,10%

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	11.325.611	36,14%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	62.672.339	200,00%

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias de Valores	-	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	6.893.957	22,00%

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Externas e Internas	353.875	1,13%
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Externas e Internas	5.013.787	16,00%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	0,00%
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	2.193.532	7,00%

RESTOS A PAGAR - CONSOLIDADO	RESTOS A PAGAR EMPENHADO E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	418.382	3.712.058

RESTOS A PAGAR - PODER EXECUTIVO	RESTOS A PAGAR EMPENHADO E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	418.382	3.230.926

FONTE: E-FISCO / PE - Secretaria da Fazenda / CGE Recife, 26 de Fevereiro de 2022.
 Nota: Publicação da Disponibilidade de Caixa Consolidada, em atendimento ao determinado pelo MDF 11º Ed da STN.

Flávio Martins Sodré da Mota
 Coordenador de Controle do Tesouro Estadual

Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho
 Secretário da Controladoria Geral do Estado

Décio José Padilha da Cruz
 Secretário da Fazenda

Paulo Henrique Saraiva Câmara
 Governador

PLANEJAMENTO E GESTÃO

Secretário: **Alexandre Rebêlo Távora**

PORTARIA SEPLAG Nº 15 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar o servidor Carlos Frederico Azevedo Ferreira, Gerente Geral de Projetos e Contratos, matrícula nº 427.728-7 - em substituição ao servidor Felipe Luiz da Fonseca dos Santos Albuquerque, matrícula nº 425.341-8 - como Gestor do Contrato nº 004/2020, cujo objeto é realização de estudos preliminares de viabilidade técnica, econômico-financeira, socioambiental (EVTEA) e Jurídica, de assessoramento nas fases externas do processo de celebração de parceria para fins de investimentos, inclusive modernização dos equipamentos, operacionalização e manutenção do Centro de Convenções de Pernambuco (CECON-PE), celebrado com a empresa HOUER CONSULTORIA E CONCESSÕES LTDA, CNPJ nº 22.111.570/0001-91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
 Secretário de Planejamento e Gestão

SAÚDE

Secretário: **André Longo Araújo de Melo**

EM, 25/02/2022

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5678 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Pactua a septuagésima terceira distribuição do montante das doses recebidas proveniente da farmacêutica, Pfizer Pediátrica e Coronavac, destinadas para o Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE ESTADUAL CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I - O Decreto Nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa, e dão outras providências;

II - O contexto pandêmico e emergencial que requer a proposição de ações de proteção das populações e as recomendações do Comitê Técnico Estadual para Acompanhamento da Vacinação contra a Covid-19;

III - Que, em Pernambuco, a campanha de vacinação contra a Covid-19 foi iniciada em 18 de janeiro de 2021 e que, atualmente, em todo o estado, estão sendo vacinados idosos a partir dos 60 anos, pessoas com deficiência que vivem em instituições de longa permanência, população indígena aldeada, trabalhadores de saúde, comunidades quilombolas e ribeirinhas, trabalhadores das forças de segurança e salvamento incluindo garis e guardas municipais, pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente e gestantes e puérperas;

IV - Ofício Circular SIDI Nº 13/2022, Recife, 25 de fevereiro de 2022, 73ª Distribuição Vacina Covid-19.

RESOLVEM:

Art. 1º. Pactuar a septuagésima terceira distribuição do montante das doses recebidas proveniente da farmacêutica, Pfizer Pediátrica e Coronavac, destinadas para o Estado de Pernambuco.

Art. 2º. Das doses recebidas, serão distribuídas conforme quadro abaixo:

DOSES RECEBIDAS - VACINAS PFIZER PEDIÁTRICA			
GRUPOS PRIORITÁRIOS ATENDIDOS	DOSE	%	Nº DE DOSES
CRIANÇAS DE 5 A 11 ANOS	D1	LIBERAÇÃO PARA O DIA C	69.910
DOSES RECEBIDAS - VACINAS CORONAVAC - DISTRIBUIÇÃO PEDIÁTRICA			
GRUPOS PRIORITÁRIOS ATENDIDOS	DOSE	%	Nº DE DOSES
CRIANÇAS DE 6 A 11 ANOS	D1	LIBERAÇÃO PARA O DIA C	139.825

Art. 3º. Do início da campanha, em 18 de janeiro de 2021, até o momento, Pernambuco já recebeu 19.555.903 doses de vacinas contra a Covid-19. Desse total, foram 5.341.920 da Astrazeneca/Oxford/Fiocruz; 4.287.253 da Coronavac/Butantan; 8.274.240 da Pfizer/BioNTech; 446.300 doses da vacina pediátrica da Pfizer; 265.880 doses da vacina da Coronavac/Butantan para as crianças e 940.310 da Janssen. Dessa forma, o estado avança com vacinas distribuídas para rede estadual e municípios pernambucanos, de acordo com o quadro abaixo:

QUADRO DE DOSES DISTRIBUIÇÃO

Grupos Prioritários contemplados	População Grupos Prioritários	Cobertura D1	Status	Cobertura D2	Data D1	Data D2	Observação
Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas	2462	100%	Esquema completo	100%	18/01/2021	18/01/2021	
Pessoas com deficiência institucionalizadas	130	100%	Esquema completo	100%	18/01/2021	18/01/2021	
Povos indígenas vivendo em terras indígenas	26021	100%	Esquema completo	100%	18/01/2021	18/01/2021	
Trabalhadores de saúde	294095	100%	Esquema completo	100%	09/06/2021	21/09/2021	
Pessoas de 90 anos ou mais	37376	100%	Esquema completo	100%	25/01/2021	08/04/2021	
Pessoas de 85 a 89 anos	54356	100%	Esquema completo	100%	25/01/2021	25/01/2021	
Pessoas de 80 a 84 anos	93965	100%	Esquema completo	100%	09/03/2021	07/05/2021	
Pessoas de 75 a 79 anos	156897	100%	Esquema completo	100%	16/03/2021	01/05/2021	
Povos e comunidades tradicionais Quilombolas	54411	100%	Esquema completo	100%	25/03/2021	07/05/2021	
Pessoas de 70 a 74 anos	232209	100%	Esquema completo	100%	25/03/2021	08/05/2021	
Pessoas de 65 a 69 anos	298020	100%	Esquema completo	100%	14/04/2021	18/05/2021	
População Privada de Liberdade	32960	100%	Esquema completo	100%	24/06/2021	24/06/2021	
Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário, Passageiros Urbano e de Longo Curso	22912	100%	Esquema completo	100%	24/06/2021	24/06/2021	
Pessoas de 60 a 64 anos	379819	100%	Esquema completo	100%	08/05/2021	22/06/2021	
Forças de segurança e salvamento / Força Armada	38669	100%	Esquema completo	100%	09/06/2021	13/09/2021	
Comorbidades (Incluindo Deficiência Permanente)	1063623	100%	Esquema completo	100%	24/06/2021	08/09/2021	
Gestantes e Puérperas (Pfizer)	116449	100%	Esquema completo	100%	03/06/2021	27/08/2021	
Trabalhadores de Transporte Aéreo	3627	100%	Esquema completo	100%	26/05/2021	28/07/2021	
Trabalhadores Portuários/ Aquaviário	6071	100%	Esquema completo	100%	26/05/2021	28/07/2021	
Funcionário do Sistema de Privação de Liberdade	2530	100%	Esquema completo	100%	09/06/2021	24/08/2021	
Trabalhadores de Educação do Ensino Básico	109908	100%	Esquema completo	100%	03/06/2021	21/09/2021	
Trabalhadores de Educação do Ensino Superior	26062	100%	Esquema completo	100%	03/06/2021	31/08/2021	
Trabalhadores de Transporte Metroviário e Ferroviário	2288	100%	Esquema completo	100%	01/07/2021	08/09/2021	
Caminhoneiros	29123	100%	Esquema completo	100%	01/07/2021	05/09/2021	
Trabalhadores Industriais	155340	100%	Esquema completo	100%	04/07/2021	29/09/2021	
Trabalhadores da Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos	9179	100%	Esquema completo	100%	01/07/2021	08/09/2021	
Pessoas em Situação de Rua	2275	100%	Esquema completo	100%	01/07/2021	08/09/2021	
Trabalhadores dos Correios	2950	100%	Esquema completo	100%	16/07/2021	29/09/2021	
Bancários	8921	100%	Esquema completo	100%	16/07/2021	29/09/2021	

Consulte o nosso site: **www.cepe.com.br**

Pessoas de 18 a 59 anos	5550672	EM ATUALIZAÇÃO	EM ATUALIZAÇÃO	EM ATUALIZAÇÃO	EM ATUALIZAÇÃO	EM ATUALIZAÇÃO	EM ATUALIZAÇÃO
Adolescente 12 a 17 anos	1.087.269	EM ATUALIZAÇÃO	EM ATUALIZAÇÃO	EM ATUALIZAÇÃO	EM ATUALIZAÇÃO	EM ATUALIZAÇÃO	EM ATUALIZAÇÃO
Crianças Indígenas 5 a 11 anos	5.776	100%	D1	-	15/01/2022	-	-
Crianças 5 a 11 anos	1.182.444	EM ATUALIZAÇÃO	EM ATUALIZAÇÃO	EM ATUALIZAÇÃO	EM ATUALIZAÇÃO	EM ATUALIZAÇÃO	EM ATUALIZAÇÃO

De acordo com Trigésimo Segundo Informe Técnico da 34ª Pauta De Distribuição PNO - Orientações Técnicas Relativas À Continuidade Da Campanha Nacional De Vacinação Contra A Covid-19 - A população igual ou maior de 18 anos.
Estimativas populacionais informadas pelo Ministério da Saúde sujeitas à atualização - São utilizadas como fontes estatísticas o TCU 2020, IBGE, Registro de doses aplicadas da campanha de influenza, DataSUS, DESAI, INEP, Base do Cadsuas, Departamento Penitenciário Nacional, entre outros.

Art. 4º - Realizar busca ativa de Pessoas com Comorbidades e Pessoas com Deficiência Permanente para auxiliar na velocidade da vacinação.

Art. 5º - A vacinação deverá ocorrer diariamente, ou seja de segunda a sexta-feira no horário de funcionamento da unidade de saúde ou ponto de vacinação para Covid-19.

§1 - As Secretarias Municipais de Saúde poderão ampliar sua programação semanal e horário de atendimento.

Art. 6º - As Secretarias Municipais de Saúde devem proceder com a alimentação do SI-PNI e planilhas de forma regular (diária).

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 25 de fevereiro de 2022.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários
Municipais de Saúde COSEMS/PE

DISTRIBUIÇÃO VACINA COVID-19 PFIER CRIANÇAS DE 05 A 11 ANOS D1 PERNAMBUCO/2022

GERES	MUNICÍPIO	QUAL A QUANTIDADE DE DOSES DE VACINAS PARA CRIANÇAS DE 05 A 11 ANOS QUE O MUNICÍPIO NECESSITA para o Dia C PARA VACINAÇÃO PEDIÁTRICA 26.02.2022	31,8% DA NECESSIDADE PARA O DIA C CRIANÇAS DE 05 A 11 ANOS D1	5% DE PERDA	31,8% DA NECESSIDADE PARA O DIA C CRIANÇAS DE 05 A 11 ANOS D1+ 5% DE PERDA	TOTAL A LIBERAR POR GERES COM ARRENDON-DAMENTO DOS MUNICÍPIOS CONSIDERANDO O FRASCO DE 10 DOSES
I	ABREU E LIMA	4.000	1.272	64	1.336	1.340
I	ARAÇÓIABA	350	111	6	117	120
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	1.660	528	26	554	560
I	CAMARAGIBE	9.000	2.862	143	3.005	3.010
I	CHÃ DE ALEGRIA	800	254	13	267	270
I	CHÃ GRANDE	200	64	3	67	70
I	FERNANDO DE NORONHA	0	0	0	0	0
I	GLÓRIA DO GOITÁ	850	270	14	284	290
I	IGARASSU	5.000	1.590	80	1.670	1.670
I	ILHA DE ITAMARACÁ	600	191	10	200	200
I	IPOJUCA	6.000	1.908	95	2.003	2.010
I	ITAPISSUMA	2.000	636	32	668	670
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	6.000	1.908	95	2.003	2.010
I	MORENO	200	64	3	67	70
I	OLINDA	10.500	3.339	167	3.506	3.510
I	PAULISTA	0	0	0	0	0
I	POMBOS	300	95	5	100	100
I	RECIFE	20.000	9.000	450	9.450	9.450
I	SÃO LOURENÇO DA MATA	2.000	636	32	668	670
I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	3.500	1.113	56	1.169	1.170
II	BOM JARDIM	800	254	13	267	270
II	BUENOS AIRES	600	191	10	200	200
II	CARPINA	0	0	0	0	0
II	CASINHAS	300	95	5	100	100
II	CUMARU	645	205	10	215	220
II	FEIRA NOVA	600	191	10	200	200
II	JOÃO ALFREDO	150	48	2	50	50
II	LAGOA DO CARRO	300	95	5	100	100
II	LAGOA DE ITAENGA	1.000	318	16	334	340
II	LIMOEIRO	1.000	318	16	334	340
II	MACHADOS	350	111	6	117	120
II	NAZARÉ DA MATA	500	159	8	167	170
II	OROBÓ	500	159	8	167	170
II	PASSIRA	920	293	15	307	310
II	PAUDALHO	2.000	636	32	668	670
II	SALGADINHO	0	0	0	0	0
II	SURUBIM	2.000	636	32	668	670
II	TRACUNHAÉM	300	95	5	100	100
II	VERTENTE DO LÉRIO	400	127	6	134	140
II	VICÊNCIA	2.000	636	32	668	670
III	ÁGUA PRETA	100	32	2	33	40
III	AMARAJO	300	95	5	100	100
III	BARREIROS	150	48	2	50	50
III	BELÉM DE MARIA	150	48	2	50	50
III	CATENDE	500	159	8	167	170
III	CORTÉS	300	95	5	100	100
III	ESCALDA	1.500	477	24	501	510
III	GAMELEIRA	500	159	8	167	170
III	JAQUEIRA	300	95	5	100	100
III	JOAQUIM NABUCO	300	95	5	100	100
III	LAGOA DOS GATOS	1.000	318	16	334	340
III	MARAIAL	300	95	5	100	100
III	PALMARES	1.200	382	19	401	410
III	PRIMAVERA	500	159	8	167	170
III	QUIPAPÁ	0	0	0	0	0
III	RIBEIRÃO	0	0	0	0	0
III	RIO FORMOSO	200	64	3	67	70
III	SÃO BENEDITO DO SUL	100	32	2	33	40
III	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	580	184	9	194	200
III	SIRINHAÉM	0	0	0	0	0
III	TAMANDARÉ	200	64	3	67	70
III	XEXÉU	500	159	8	167	170
IV	AGRESTINA	1.000	318	16	334	340
IV	ALAGOINHA	500	159	8	167	170
IV	ALTINHO	200	64	3	67	70

IV	BARRA DE GUABIRABA	400	127	6	134	140
IV	BELO JARDIM	1.500	477	24	501	510
IV	BEZERROS	3.000	954	48	1.002	1.010
IV	BONITO	400	127	6	134	140
IV	BREJO DA MADRE DE DEUS	500	159	8	167	170
IV	CACHOEIRINHA	700	223	11	234	240
IV	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	200	64	3	67	70
IV	CARUARU	2.500	795	40	835	840
IV	CUPIRA	500	159	8	167	170
IV	FREI MIGUELINHO	500	159	8	167	170
IV	GRAVATÁ	2.300	731	37	768	770
IV	IBIRAJUBA	400	127	6	134	140
IV	JATAÚBA	500	159	8	167	170
IV	JUREMA	400	127	6	134	140
IV	PANELAS	500	159	8	167	170
IV	PESQUEIRA	3.000	954	48	1.002	1.010
IV	POÇÃO	250	80	4	83	90
IV	RIACHO DAS ALMAS	300	95	5	100	100
IV	SAIRÉ	250	80	4	83	90
IV	SANHARÓ	0	0	0	0	0
IV	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	3.000	954	48	1.002	1.010
IV	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	1.121	356	18	374	380
IV	SÃO BENTO DO UNA	1.000	318	16	334	340
IV	SÃO CAITANO	1.000	318	16	334	340
IV	SÃO JOAQUIM DO MONTE	300	95	5	100	100
IV	TACAIBÓ	200	64	3	67	70
IV	TAQUARITINGA DO NORTE	300	95	5	100	100
IV	TORITAMA	300	95	5	100	100
IV	VERTENTES	400	127	6	134	140
V	ÁGUAS BELAS	1.500	477	24	501	510
V	ANGELIM	310	99	5	104	110
V	BOM CONSELHO	200	64	3	67	70
V	BREJÃO	500	159	8	167	170
V	CAETÉS	600	191	10	200	200
V	CALÇADO	0	0	0	0	0
V	CANHOTINHO	500	159	8	167	170
V	CAPOEIRAS	600	191	10	200	200
V	CORRENTES	400	127	6	134	140
V	GARANHUNS	4.000	1.272	64	1.336	1.340
V	IATI	700	223	11	234	240
V	ITAÍBA	1.000	318	16	334	340
V	JUCATI	500	159	8	167	170
V	JUPI	600	191	10	200	200
V	LAGOA DO OURO	500	159	8	167	170
V	LAJEDO	1.000	318	16	334	340
V	PALMEIRINA	500	159	8	167	170
V	PARANATAMA	730	232	12	244	250
V	SALOÁ	800	254	13	267	270
V	SÃO JOÃO	700	223	11	234	240
V	TEREZINHA	250	80	4	83	90
V	ARCOVERDE	5.000	1.590	80	1.670	1.670
VI	BUIQUE	0	0	0	0	0
VI	CUSTÓDIA	0	0	0	0	0
VI	IBIMIRIM	100	32	2	33	40
VI	INAJÁ	300	95	5	100	100
VI	JATOBÁ	220	70	3	73	80
VI	MANARI	0	0	0	0	0
VI	PEDRA	200	64	3	67	70
VI	PETROLÂNDIA	2.000	636	32	668	670
VI	SERTÂNIA	619	197	10	207	210
VI	TACARATU	0	0	0	0	0
VI	TUPANATINGA	0	0	0	0	0
VI	VENTUROSA	500	159	8	167	170
VII	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	150	48	2	50	50
VII	CEDRO	744	237	12	248	250
VII	MIRANDIBA	600	191	10	200	200
VII	SALGUEIRO	1.620	515	26	541	550
VII	SERRITA	1.000	318	16	334	340
VII	TERRA NOVA	200	64	3	67	70
VII	VERDEJANTE	600	191	10	200	200
VIII	AFRÂNIO	300	95	5	100	100
VIII	CABROBÓ	360	114	6	120	120
VIII	DORMENTES	250	80	4	83	90
VIII	LAGOA GRANDE	400	127	6	134	140
VIII	OROCÓ	100	32	2	33	40
VIII	PETROLINA	6.970	2.216	111	2.327	2.330
VIII	SANTA MARIA DA BOA VISTA	1.000	318	16	334	340
IX	ARARIPINA	3.000	954	48	1.002	1.010
IX	BODOCÓ	1.100	350	17	367	370
IX	EXU	1.100	350	17	367	370
IX	GRANITO	400	127	6	134	140
IX	IPUBI	1.000	318	16	334	340
IX	MOREILÂNDIA	600	191	10	200	200
IX	OURICURI	1.500	477	24	501	510
IX	PARNAMIRIM	1.000	318	16	334	340
IX	SANTA CRUZ	500	159	8	167	170
IX	SANTA FILOMENA	300	95	5	100	100
IX	TRINDADE	700	223	11	234	240
X	AFOGADOS DA INGAZEIRA	500	159	8	167	170
X	BREJINHO	300	95	5	100	100
X	CARNAÍBA	250	80	4	83	90
X	IGUARACY	500	159	8	167	170
X	INGAZEIRA	150	48	2	50	50
X	ITAPETIM	851	271	14	284	290
X	QUIXABA	80	25	1	27	30
X	SANTA TEREZINHA	300	95	5	100	100
X	SÃO JOSÉ DO EGITO	2.200	700	35	735	740
X	SOLIDÃO	50	16	1	17	20
X	TABIRA	1.200	382	19	401	410
X	TUPARETAMA	150	48	2	50	50
XI	BETÂNIA	200	64	3	67	70
XI	CALUMBI	400	127	6	134	140
XI	CARNAUBEIRA DA PENHA	0	0	0	0	0
XI	FLORES	350	111	6	117	120
XI	FLORESTA	2.500	795	40	835	840
XI	ITACURUBA	50	16	1	17	20
XI	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	889	283	14	297	300
XI	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	2.639	839	42	881	890

XI	SERRA TALHADA	3.000	954	48	1.002	1.010
XI	TRIUNFO	100	32	2	33	40
XII	ALIANÇA	200	64	3	67	70
XII	CAMUTANGA	300	95	5	100	100
XII	CONDADO	800	254	13	267	270
XII	FERREIROS	200	64	3	67	70
XII	GOIANA	2.500	795	40	835	840
XII	ITAMBÉ	1.000	318	16	334	340
XII	ITAQUITINGA	100	32	2	33	40
XII	MACAPARANA	1.000	318	16	334	340
XII	SÃO VICENTE FERRER	1.422	452	23	475	480
XII	TIMBAÚBA	1.200	382	19	401	410
PE		199.130	65.963	3.298	92.626	69.910

IV	SAIRÉ	250	171	9	179
IV	SANHARÓ	0	0	0	0
IV	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	3.000	2.046	102	2.148
IV	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	1.121	765	38	803
IV	SÃO BENTO DO UNA	1.000	682	34	716
IV	SÃO CAITANO	1.000	682	34	716
IV	SÃO JOAQUIM DO MONTE	300	205	10	215
IV	TACAÍMBÓ	200	136	7	143
IV	TAQUARITINGA DO NORTE	300	205	10	215
IV	TORITAMA	300	205	10	215
IV	VERTENTES	400	273	14	286
V	ÁGUAS BELAS	1.500	1.023	51	1.074
V	ANGELIM	310	211	11	222
V	BOM CONSELHO	200	136	7	143
V	BREJÃO	500	341	17	358
V	CAETÉS	600	409	20	430
V	CAÇADO	0	0	0	0
V	CANHOTINHO	500	341	17	358
V	CAPOEIRAS	600	409	20	430
V	CORRENTES	400	273	14	286
V	GARANHUNS	4.000	2.728	136	2.864
V	IATI	700	477	24	501
V	ITAÍBA	1.000	682	34	716
V	JUCATI	500	341	17	358
V	JUPI	600	409	20	430
V	LAGOA DO OURO	500	341	17	358
V	LAJEDO	1.000	682	34	716
V	PALMEIRINA	500	341	17	358
V	PARANATAMA	730	498	25	523
V	SALOÁ	800	546	27	573
V	SÃO JOÃO	700	477	24	501
V	TEREZINHA	250	171	9	179
VI	ARCOVERDE	5.000	3.410	171	3.581
VI	BUIQUE	0	0	0	0
VI	CUSTÓDIA	0	0	0	0
VI	IBIMIRIM	100	68	3	72
VI	INAJÁ	300	205	10	215
VI	JATOBÁ	220	150	8	158
VI	MANARI	0	0	0	0
VI	PEDRA	200	136	7	143
VI	PETROLÂNDIA	2.000	1.364	68	1.432
VI	SERTÂNIA	619	422	21	443
VI	TACARATU	0	0	0	0
VI	TUPANATINGA	0	0	0	0
VI	VENTUROSA	500	341	17	358
VII	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	150	102	5	107
VII	CEDRO	744	507	25	533
VII	MIRANDIBA	600	409	20	430
VII	SALGUEIRO	1.620	1.105	55	1.160
VII	SERRITA	1.000	682	34	716
VII	TERRA NOVA	200	136	7	143
VII	VERDEJANTE	600	409	20	430
VIII	AFRÂNIO	300	205	10	215
VIII	CABROBÓ	360	246	12	258
VIII	DORMENTES	250	171	9	179
VIII	LAGOA GRANDE	400	273	14	286
VIII	OROCÓ	100	68	3	72
VIII	PETROLINA	6.970	4.754	238	4.991
VIII	SANTA MARIA DA BOA VISTA	1.000	682	34	716
IX	ARARIPINA	3.000	2.046	102	2.148
IX	BODOCÓ	1.100	750	38	788
IX	EXU	1.100	750	38	788
IX	GRANITO	400	273	14	286
IX	IPUBI	1.000	682	34	716
IX	MOREILÂNDIA	600	409	20	430
IX	OURICURI	1.500	1.023	51	1.074
IX	PARNAMIRIM	1.000	682	34	716
IX	SANTA CRUZ	500	341	17	358
IX	SANTA FILOMENA	300	205	10	215
IX	TRINDADE	700	477	24	501
X	AFOGADOS DA INGAZEIRA	500	341	17	358
X	BREJINHO	300	205	10	215
X	CARNAÍBA	250	171	9	179
X	IGUARACY	500	341	17	358
X	INGAZEIRA	150	102	5	107
X	ITAPETIM	851	580	29	609
X	QUIXABA	80	55	3	57
X	SANTA TEREZINHA	300	205	10	215
X	SÃO JOSÉ DO EGITO	2.200	1.500	75	1.575
X	SOLIDÃO	50	34	2	36
X	TABIRA	1.200	818	41	859
X	TUPARETAMA	150	102	5	107
XI	BETÂNIA	200	136	7	143
XI	CALUMBI	400	273	14	286
XI	CARNAUBEIRA DA PENHA	0	0	0	0
XI	FLORES	350	239	12	251
XI	FLORESTA	2.500	1.705	85	1.790
XI	ITACURUBA	50	34	2	36
XI	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	889	606	30	637
XI	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	2.639	1.800	90	1.890
XI	SERRA TALHADA	3.000	2.046	102	2.148
XI	TRIUNFO	100	68	3	72
XII	ALIANÇA	200	136	7	143
XII	CAMUTANGA	300	205	10	215
XII	CONDADO	800	546	27	573
XII	FERREIROS	200	136	7	143
XII	GOIANA	2.500	1.705	85	1.790
XII	ITAMBÉ	1.000	682	34	716
XII	ITAQUITINGA	100	68	3	72
XII	MACAPARANA	1.000	682	34	716
XII	SÃO VICENTE FERRER	1.422	970	48	1.018
XII	TIMBAÚBA	1.200	818	41	859
PE		199.130	133.167	6.658	139.825

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, com base na delegação outorgada pelo Ato nº 005/2019, publicado no D.O.E. de 02/01/2019 e com fundamento nos Parágrafos 7º e 8º do Art. 7º do Decreto nº. 44.934, de 31 de agosto de 2017, publicado no D.O.E. de 01/09/2017, baixou as seguintes Portarias:

GERES	MUNICÍPIO	QUAL A QUANTIDADE DE DOSES DE VACINAS PARA CRIANÇAS DE 05 A 11 ANOS QUE O MUNICÍPIO NECESSITA para o Dia C PARA VACINAÇÃO PEDIÁTRICA 26.02.2022	68,2% DA NECESSIDADE PARA O DIA C CRIANÇAS DE 06 A 11 ANOS D1	5% DE PERDA	TOTAL A LIBERAR POR GERES CRIANÇAS DE 06 A 11 ANOS D2 + 5% DE PERDA
I	ABREU E LIMA	4.000	2.728	136	2.864
I	ARAÇÓIABA	350	239	12	251
I	CABO DE SANTO AGOSTINHO	1.660	1.132	57	1.189
I	CAMARAGIBE	9.000	6.138	307	6.445
I	CHÃ DE ALEGRIA	800	546	27	573
I	CHÃ GRANDE	200	136	7	143
I	FERNANDO DE NORONHA	0	0	0	0
I	GLÓRIA DO GOITÁ	850	580	29	609
I	IGARASSU	5.000	3.410	171	3.581
I	ILHA DE ITAMARACÁ	600	409	20	430
I	IPOJUCA	6.000	4.092	205	4.297
I	ITAPISSUMA	2.000	1.364	68	1.432
I	JABOATÃO DOS GUARARAPES	6.000	4.092	205	4.297
I	MORENO	200	136	7	143
I	OLINDA	10.500	7.161	358	7.519
I	PAULISTA	0	0	0	0
I	POMBOS	300	205	10	215
I	RECIFE	20.000	11.000	550	11.550
I	SÃO LOURENÇO DA MATA	2.000	1.364	68	1.432
I	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	3.500	2.387	119	2.506
II	BOM JARDIM	800	546	27	573
II	BUENOS AIRES	600	409	20	430
II	CARPINA	0	0	0	0
II	CASINHAS	300	205	10	215
II	CUMARU	645	440	22	462
II	FEIRA NOVA	600	409	20	430
II	JOÃO ALFREDO	150	102	5	107
II	LAGOA DO CARRO	300	205	10	215
II	LAGOA DE ITAENGA	1.000	682	34	716
II	LIMOEIRO	1.000	682	34	716
II	MACHADOS	350	239	12	251
II	NAZARÉ DA MATA	500	341	17	358
II	OROBÓ	500	341	17	358
II	PASSIRA	920	627	31	659
II	PAUDALHO	2.000	1.364	68	1.432
II	SALGADINHO	0	0	0	0
II	SURUBIM	2.000	1.364	68	1.432
II	TRACUNHAÉM	300	205	10	215
II	VERTENTE DO LÉRIO	400	273	14	286
II	VICÊNCIA	2.000	1.364	68	1.432
III	ÁGUA PRETA	100	68	3	72
III	AMARAJI	300	205	10	215
III	BARREIROS	150	102	5	107
III	BELÉM DE MARIA	150	102	5	107
III	CATENDE	500	341	17	358
III	CORTÉS	300	205	10	215
III	ESCADÁ	1.500	1.023	51	1.074
III	GAMELEIRA	500	341	17	358
III	JAQUEIRA	300	205	10	215
III	JOAQUIM NABUCO	300	205	10	215
III	LAGOA DOS GATOS	1.000	682	34	716
III	MARAIAL	300	205	10	215
III	PALMARES	1.200	818	41	859
III	PRIMAVERA	500	341	17	358
III	QUIPAPÁ	0	0	0	0
III	RIBEIRÃO	0	0	0	0
III	RIO FORMOSO	200	136	7	143
III	SÃO BENEDITO DO SUL	100	68	3	72
III	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	580	396	20	415
III	SIRINHAÉM	0	0	0	0
III	TAMANDARÉ	200	136	7	143
III	XEXÉU	500	341	17	358
IV	AGRESTINA	1.000	682	34	716
IV	ALAGOINHA	500	341	17	358
IV	ALTINHO	200	136	7	143
IV	BARRA DE GUABIRABA	400	273	14	286
IV	BELO JARDIM	1.500	1.023	51	1.074
IV	BEZERROS	3.000	2.046	102	2.148
IV	BONITO	400	273	14	286
IV	BREJO DA MADRE DE DEUS	500	341	17	358
IV	CACHOEIRINHA	700	477	24	501
IV	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	200	136	7	143
IV	CARUARU	2.500	1.705	85	1.790
IV	CUPIRA	500	341	17	358
IV	FREI MIGUELINHO	500	341	17	358
IV	GRAVATÁ	2.300	1.569	78	1.647
IV	IBIRAJUBA	400	273	14	286
IV	JATAÚBA	500	341	17	358
IV	JUREMA	400	273	14	286
IV	PANELAS	500	341	17	358
IV	PESQUEIRA	3.000	2.046	102	2.148
IV	POÇÃO	250	171	9	179
IV	RIACHO DAS ALMAS	300	205	10	215

Nº. 126 - Fazer retornar à Secretaria Municipal de Saúde da cidade do Recife a servidora ERIKA SIQUEIRA DA SILVA, Médica, matrícula nº 96.552-6/PCR cedida no âmbito do SUS com exercício na Diretoria Geral de Fluxos Assistenciais/Nível Central, retroagindo seus efeitos legais a 01/02/2021.

Nº. 127 - Fazer retornar à Secretaria Municipal de Saúde da cidade do Recife a servidora ARISTIDES VITORINO DE OLIVEIRA NETO, Médico, matrícula nº 78.505-0/PCR cedida no âmbito do SUS em exercício na Secretaria Executiva de Regulação em Saúde/Nível Central, retroagindo seus efeitos legais a 22/01/2021.

Nº. 128 - Fazer retornar à Secretaria Municipal de Saúde da cidade do Recife a servidora JULIANA MARTINS BARBOSA DA SILVA COSTA, Sanitarista, matrícula nº 69.827-9/PCR cedida no âmbito do SUS em exercício na Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde/Nível Central, retroagindo seus efeitos legais a 01/01/2021.

Nº. 129 - Fazer retornar à Secretaria Municipal de Saúde da cidade do Recife a servidora LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ÂNGELO, Médico, matrícula nº 89.141-4/PCR em exercício na Diretoria Geral de Monitoramento e Avaliação da Assistência à Saúde/Nível Central, retroagindo seus efeitos legais a 01/01/2021.

Nº. 130 - Fazer retornar à Secretaria Municipal de Saúde da cidade do Recife a servidora LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ÂNGELO, Sanitarista, matrícula nº 65.585-4/PCR cedida no âmbito do SUS em exercício na Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde/Nível Central, retroagindo seus efeitos legais a 01/01/2021.

Nº 131 - Fazer retornar à Universidade de Pernambuco/UPE o servidor EMANUEL MESSIAS DE CARVALHO DUARTE FONSECA, Médico, matrícula nº 10.933-9 /UPE, cedido no âmbito do SUS à Secretaria Estadual de Saúde, retroagindo seus efeitos legais a 22/09/2021.

Nº. 132 - Convalidar a Cessão no âmbito do SUS, com ônus para o órgão de origem, da servidora JULIANA SIQUEIRA SANTOS, Sanitarista, matrícula nº 98.218-7/PCR, na Secretaria Executiva de Regulação em Saúde/Nível Central, no período de 01/08/2016 até 31/12/2022, a fim de regularização funcional

Nº. 133 – Determinar o exercício por meio de Cessão no âmbito do SUS, com ônus para o órgão de origem da servidora DANIELLE ALVES DE CARVALHO, Assistente em Saúde/Recepcionista, matrícula nº 228.920-2/SES na Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco/HEMOPE, a partir da publicação até 31/12/2022.

Nº. 134 - Determinar o exercício através de Cessão no âmbito do SUS, com ônus para o órgão de origem, da servidora BERNADETE MARIA CARNEIRO PINHEIRO, Analista em Saúde/Fisioterapeuta, matrícula nº 233.753-3/SES, no Hospital Universitário Oswaldo Cruz/ UPE, a partir da publicação até 31/12/2022

Nº. 135 - Determinar o exercício através de Cessão no âmbito do SUS, com ônus para o órgão de origem, da servidora LEDA MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA, Analista Técnica de Gestão Universitária/Fisioterapeuta, matrícula nº 9555-1/UPE, no Hospital Getúlio Vargas/ Recife, a partir da publicação até 31/12/2022.

Nº. 136 - Determinar o exercício por meio de Cessão no âmbito do SUS, com ônus para o órgão de origem, **temporariamente por motivo de doença, por 365 dias**, conforme Declaração de Remoção do IRH, datado de 05/01/2022, da servidora FABRÍCIA SOUZA SANTOS, Assistente em Saúde/Técnica de Enfermagem, matrícula nº 394.093-4/SES no Hemocentro/Petrolina, no período de 05/01/2022 até 04/01/2023.

Nº 137 - Determinar o exercício por meio de Cessão no âmbito do SUS, com ônus para o órgão de origem, da servidora **ANNE MAELY MARIA DE SALES FERREIRA**, Analista em Saúde/Biomédica Auxiliar, matrícula nº 369.896-3/SES, na Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco/HEMOPE, a partir da publicação até 31/12/2022.

Nº 138 - Determinar o exercício por meio de Cessão no âmbito do SUS, com ônus para o órgão de origem, da servidora **JANE MARIA DE OLIVEIRA BARROS LUCENA**, Médica Clínica, matrícula nº 6549-8/UPE, na Diretoria Geral de Monitoramento e Auditoria da Gestão do SUS/Nível Central , a partir de 01/12/2021 até 31/12/2022.

Nº 139 - Determinar o exercício por meio de Cessão no âmbito do SUS, com ônus para o órgão de origem, da servidora **MARIA DA PENHA LIRA**, Auxiliar em Saúde/Auxiliar de Copa e Cozinha, matrícula nº 228.793-5/SES, na Secretaria Municipal de Saúde de Camocim de São Félix, a partir da publicação até 31/12/2022.

Nº. 140 - Convalidar a Cessão no âmbito do SUS, com ônus para o órgão de origem, do servidor ALESSANDRO CEZAR RITO DE CERQUEIRA, Sanitarista, matrícula nº 3027-5/Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, na Diretoria Geral de Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS/Nível Central, no período de 01/01/2021 até 31/12/2021.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário Estadual de Saúde

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, com base no Decreto nº. 25.800/03, publicado no D.O.E. de 30/08/2003 alterado pelos Decretos nº. 26.114/03 publicado no D.O.E. de 13/11/03 e 28.009/05 publicado no D.O.E. de 09/06/05, baixou as seguintes Portarias:

Nº. 141 - Dispensando ANA CRISTINA MENDONÇA CANDEA OLIVEIRA, matrícula nº 228.326-3/SES, da Chefia da Unidade de Apoio Técnico Assistencial, símbolo FGS-1, vinculada ao Hospital da Restauração/Recife, retroagindo seus efeitos legais a 01/09/2021.

Nº. 142 - Designando DILZA CAETANO OLIVEIRA DOS SANTOS , matrícula nº 225.080-2/SES, para Chefia da Unidade de Apoio Técnico Assistencial, símbolo FGS-1, vinculada ao Hospital da Restauração/Recife, retroagindo seus efeitos legais a 01/09/2021.

Nº. 143 - Atribuindo a ANA MARIA AMORIM TEIXEIRA, matrícula nº 212.129-8/SES, a Função Gratificada de Supervisão-2, símbolo FGS-2, vinculada ao Hospital da Restauração/Recife, retroagindo seus efeitos legais a 01/09/2021.

Nº. 144 - Dispensando DILZA CAETANO DE OLIVEIRA, matrícula nº 225.080-2/SES, da Função Gratificada de Supervisão-2, símbolo FGS-2, vinculada ao Hospital da Restauração/Recife, retroagindo seus efeitos legais a 01/09/2021.

Nº. 145 - Atribuindo a JANAINA SOBRAL COSTA, matrícula nº 386.015-9/SES, a Função Gratificada de Supervisão-2, símbolo FGS-2, vinculada ao Hospital da Restauração/Recife, retroagindo seus efeitos legais a 01/09/2021.

Nº. 146 - Dispensando EDEMIA NUNES DE SOUSA, matrícula nº 227.277-6/SES, da Função Gratificada de Supervisão-2, símbolo FGS-2, vinculada ao Hospital da Restauração/Recife, retroagindo seus efeitos legais a 01/09/2021

Nº. 147- Atribuindo a MARIA DE LOURDES DE SÁ, matrícula nº 225.178-7/SES, a Função Gratificada de Supervisão-2, símbolo FGS-2, vinculada ao Hospital da Restauração/Recife, retroagindo seus efeitos legais a 01/09/2021.

Nº. 148 - Dispensando RODRIGO PATRIOTA PIRES, matrícula nº 373.002-6/SES, da Função Gratificada de Supervisão-2, símbolo FGS-2, vinculada ao Hospital da Restauração/Recife, retroagindo seus efeitos legais a 01/09/2021

Nº. 149 – Atribuindo a MARIA DA GLÓRIA PRAZIM DE OLIVEIRA BARROS, matrícula nº 119.701-0/SES, a Função Gratificada de Supervisão-3, símbolo FGS-3, vinculada a XII GERES/Goiana, retroagindo seus efeitos legais a 03/01/2022.

Nº. 150 - Dispensando ELIENE BASTOS DE AGUIAR, matrícula nº 229.329-3/SES, da Chefia da Unidade de Apoio Técnico Assistencial, símbolo FGS-1, vinculada ao Hospital Regional do Agreste Dr. Waldemiro Ferreira/Caruaru, retroagindo seus efeitos legais a 30/09/2021, por motivo de aposentadoria.

Nº. 151 - Dispensando MARTA MARIA MAIA BARBOSA, matrícula nº 228.426-0/SES, da Função Gratificada de Supervisão-3, símbolo FGS-3, vinculada ao Hospital Ulysses Pernambucano/Recife, retroagindo seus efeitos legais a 30/06/2021, por motivo de aposentadoria.

Nº. 152 - Dispensando JESILDA NUNES DE LIRA E SILVA, matrícula nº 224.797-6/SES, da Função Gratificada de Supervisão-3, símbolo FGS-3, vinculada ao Hospital Regional Dom Moura/Garanhuns, retroagindo seus efeitos legais a 31/07/2021, por motivo de aposentadoria.

Nº. 153 - Dispensando JOSÉ EVANGELISTA DE SOUZA, matrícula nº 224.820-4/SES, da Função Gratificada de Supervisão-3, símbolo FGS-3, vinculada ao Hospital Regional Professor Agamenon Magalhães/Serra Talhada, retroagindo seus efeitos legais a 31/03/2021, por motivo de aposentadoria.

Nº. 154 - Designando IARACY SOARES DE MELO, matrícula nº 192.367-6/SES, para responder pela Chefia de Auditoria de Média e Alta Complexidade, símbolo FGS-1, vinculada a Diretoria Geral de Monitoramento e Auditoria da Gestão SUS, no período de 28/09/2021 a 26/03/2022 por motivo de Licença-Prêmio da titular MARIA DO CARMO CORREIA DA SILVA, matrícula 120.305-3/SES.

Nº. 155 - Atribuindo a HILDENICE FERREIRA BERNARDES, matrícula nº 382.911-1/SES, a Função Gratificada de Supervisão-3, Símbolo FGS-3, vinculada ao Hospital Getúlio Vargas/Recife, retroagindo seus efeitos legais a 03/01/2022.

Nº. 156 - Dispensando ANDREZZA DE VASCONCELOS, matrícula nº 287.317-6/SES, da Função Gratificada de Supervisão-3, símbolo FGS-3, vinculada ao Hospital Getúlio Vargas/Recife, retroagindo seus efeitos legais a 02/01/2022.

Nº. 157- Atribuindo a MANUELA CORREIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 408.554-0/SES, a Função Gratificada de Apoio-2, símbolo FGA-2, vinculada ao Gabinete/Recife, retroagindo seus efeitos legais a 02/01/2022.

Nº. 158 - Dispensando BENIGNA TEIXEIRA DA SILVA, matrícula nº 228.528-2/SES, da Função Gratificada de Apoio-2, símbolo FGA-2, vinculada ao Gabinete/Recife, retroagindo seus efeitos legais a 02/01/2022.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário Estadual de Saúde

PORTARIA SES Nº 159 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Habilita o(s) Estabelecimento(s) de Saúde a receber (em) o valor da tabela especial de procedimentos para assistência hospitalar, com base na estratégia de enfrentamento da pandemia e seus efeitos, provocada pelo vírus SARS-CoV2 (novo coronavírus), agente etiológico da doença COVID-19.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas com base na delegação no Ato Governamental nº 005, publicado no DOE, de 02 de janeiro de 2019 e,

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença COVID- 19 (Coronavírus) causada pelo vírus SARS-CoV2, constitui uma emergência de saúde pública de relevância internacional, constituindo-se o mais alto nível de alerta da Organização;

Considerando a Lei Federal 13.979/ 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020 e alterações, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o Decreto nº 48.833, de 21 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a Lei Complementar nº 425 de 25 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de bens e à execução de obras necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

Considerando a Portaria nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria Nº 245, de 24 de março de 2020, que inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico desinfecção pelo COVID-19;

Considerando a Portaria SES/ PE nº 382, de 26 de maio de 2021, que aprova o chamamento público, as regras de financiamento e tabela especial de procedimentos para assistência hospitalar em enfermaria e Unidade de Terapia Intensiva - UTI na estratégia de enfrentamento da epidemia de COVID-19;

RESOLVE:

Art 1º. Habilitar os leitos de Unidade de Terapia Intensiva e Enfermaria na estratégia de enfrentamento da epidemia de COVID 19 do (s) estabelecimento (s) de saúde abaixo relacionado (s) para recebimento do valor da tabela especial de procedimentos para assistência hospitalar, com base na estratégia de enfrentamento à pandemia e seus efeitos, provocada pelo vírus SARS-CoV2 (novo coronavírus), agente etiológico da doença COVID-19.

ABELECI-MENTO	CNES	CNPJ	Leitos de UTI COVID-19 Financiamento Tipo I	Leitos de UTI COVID-19 Financiamento Tipo II	Leitos de Enfermaria COVID-19 Financiamento Tipo I	Leitos de Enfermaria COVID-19 Financiamento Tipo II	Leitos de Enfermaria COVID-19 Financiamento Tipo III	Leitos de Enfermaria COVID-19 Financiamento Tipo IV
Hospital do Tricentenário	2344882	10.583.920/0001-33		10			20	

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário Estadual de Saúde

PORTARIA SES Nº 160 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Amplia o rol de procedimentos descritos no anexo da Portaria SES/PE nº 625, de 11 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Dr. André Longo Araújo de Melo, no uso de suas atribuições legais conferidas com base na delegação do Ato Governamental nº 005, publicado no DOE, de 02 de janeiro de 2019 e:

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS 2395/2011, que organiza o componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a partir das diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências e da Rede de Atenção às Urgências do SUS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 03/GM/MS/2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, especificamente o anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE);

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS/2017, que dispõe sobre as normas, direitos e deveres dos usuários de saúde, a organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 06/GM/MS/2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a prorrogação da vigência da Portaria SES/PE nº 625, de 11 de setembro de 2021 e dos contratos dela decorrentes, através da Portaria SES/PE nº 802, de 17 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir a superlotação das emergências e garantir a continuidade da assistência no âmbito da rede hospitalar do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar e ampliar o acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos, em especial aqueles com demanda reprimida identificada;

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir no Anexo I da Portaria SES/PE nº 625, de 11 de setembro de 2021, os seguintes procedimentos:

0408010134	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA/ LUXAÇÃO ESCAPOLO-UMERAL
0408020113	INSTALAÇÃO DE TRAÇÃO ESQUELÉTICA DO MEMBRO SUPERIOR
0408020130	RECONSTRUÇÃO CAPSULO-LIGAMENTAR DE COTOVELO PUNHO
0408020164	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LESÃO FISARIA DO EXTREMO PROXIMAL DO UMEMO
0408020172	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LESÃO FISARIA DO PUNHO
0408020202	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO
0408020210	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA METACARPÍANOS
0408020318	TRANSPOSIÇÃO DA ULNA PARA O RÁDIO
0408020555	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE/ RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/ PERDA OSSEA DA MÃO
0408020644	TRATAMENTO CIRÚRGICO P/ CENTRALIZAÇÃO DO PUNHO
0408050144	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR DO TORNOZELO
0408050217	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA/ LUXAÇÃO/ FRATURA-LUXAÇÃO DO TORNOZELO
0408050608	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISARIA DISTAL DE TÍBIA
0408050810	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE/ RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/ PERDA OSSEA DO COLO DO FÊMUR
0408060441	TENÓLISE

0408060549	TRANPOSIÇÃO/ TRANSFERENCIA MIOTENDINOSA ÚNICA
0408060590	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA VICIOSAMENTE CONSOLIDADA DOS OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ

Art. 2º - Incluir no Anexo II da Portaria SES/PE nº 625, de 11 de setembro de 2021, os seguintes procedimentos:

0408020075	ARTROPLASTIA TOTAL DE COTOVELO
------------	--------------------------------

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de setembro de 2021.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário Estadual de Saúde

DESPACHO DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE PROFERIU OS SEGUINTES DESPACHOS:

SEI Nº 2300000311.000033/2022-38 – DANIELA MARTINS BARBOSA DA SILVA - deferiu o pedido de prorrogação de exercício, por um prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 01/02/2022, face pronunciamento da Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde/SES.

SEI Nº 2300000311.000030/2022-02 – NÁDIA VIRGÍNIA VICTOR PEREIRA - deferiu o pedido de prorrogação de exercício, por um prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 28/01/2022, face pronunciamento da Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde/SES.

SEI Nº 2300000311.000011/2022-78 – EDUARDO CORTE REAL LIRA - deferiu o pedido de prorrogação de exercício, por um prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 12/01/2022, face pronunciamento da Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde/SES.

SEI Nº 2300000311.000021/2022-11 – ANA CAROLINA LEAL BEZERRA DE LIMA - deferiu o pedido de prorrogação de exercício, por um prazo de 10 (dez) dias, a contar de 25/01/2022, face pronunciamento da Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde/SES.

SEI Nº 2300000311.000015/2022-56 – FRANCISCO EDUARDO RAMOS COUTINHO CAVALCANTI - deferiu o pedido de prorrogação de exercício, por um prazo de 10 (dez) dias, a contar de 21/01/2022, face pronunciamento da Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde/SES.

SEI Nº 2300000311.000031/2022-49 – JULIANA DE LUCENA FERREIRA - deferiu o pedido de prorrogação de exercício, por um prazo de 07 (sete) dias, a contar de 01/02/2022, face pronunciamento da Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde/SES.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Secretário Estadual de Saúde

DESPACHOS DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS/UNIDADE DE CADASTRO DE PESSOAS/SES

A GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS, por delegação do Secretário de Administração contida na Portaria SAD nº 1429 – D.O.E. de 14/06/07, **RESOLVE: Deferir**, nos termos do Art. 112 da Lei Estadual nº 6123/68 de 20/07/68, a concessão do ex servidor abaixo relacionado, por ter adquirido o direito anterior a data do falecimento:

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

PROCESSO	NOME	MATRICULA	DEC	A PARTIR
2300011137.000004/2021-70	MANUEL HENRIQUE CORREIA FILHO	227.613-5	2º	01/07/2020

ANOTAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

SIGEPE 85909-4/2019 – **ANTONIA ROCHELE CABRAL ALVES**, matrícula nº. 229030-8, 02 anos, 07 meses e 05 dias – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO BELMONTE.

SEI 2300000266011346/2021-23 – **ANDREA DE SOUSA ALMEIDA COELHO**, matrícula nº. 230283-7, 01 ano, 09 meses e 11 dias – SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

CONTAGEM RECÍPROCA

SEI 0040609056000751/2020-90 – **ANA EMILIA DE LUNA FREIRE MEDEIROS**, matrícula nº. 229.804-0, 02 anos, 09 meses e 15 dias.

TORNAR SEM EFEITO:

Despacho publicado no D.O.E. de 10/02/2022, da Concessão de Licença Prêmio, referente ao 1º DECÊNIO, do servidor (a) SUELY MARIA DOS SANTOS, matrícula nº 226.426-9, por ter sido publicado indevidamente.

Despacho publicado no D.O.E. de 09/02/2019, da Concessão de Licença Prêmio, referente ao 4º DECÊNIO, do servidor (a) LUZINETE SILVA NASCIMENTO LIMA, matrícula nº 88.576-2, por ter sido publicado indevidamente.

Despacho publicado no DOE de 30/11/1994 referente a anotação de tempo de serviço da Prefeitura de São José do Belmonte/PE da servidora **ANTONIA ROCHELE CABRAL ALVES** matrícula nº. 229.030-8, 02 anos, 07 meses e 01 dia por ter sido publicado indevidamente.

DESPACHO DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS/UNIDADE DE CADASTRO DE PESSOAS/SES

LICENÇA PRÊMIO GOZO

PROCESSO	NOME	MATRICULA	DIAS	DEC	INICIO	UNIDADE
2300000266.001833/2022-69	CHRYSYTIANNE MARTINS DE ALMEIDA LIMA	2341450	30	2º	02.03.2022	A DISPOSICÃO
2300000266.001834/2022-11	CHRYSYTIANNE MARTINS DE ALMEIDA LIMA	2341450	90	2º	01.04.2022	A DISPOSICÃO
2300011725.000274/2022-31	EDSON DE OLIVEIRA MELO JUNIOR	2284421	90	1º	01.02.2022	HOSPITAL BARAO DE LUCENA
2300011672.000257/2022-67	ELIZABETH SANTANA DOS SANTOS	2293757	180	3º	02.02.2022	HOSPITAL DA RESTAURACAO
2300000610.000013/2022-92	LUIZ PINHEIRO DE BARROS	1384961	180	3º	01.02.2022	GERENCIA DA XI GERES- SERRA TALHADA
2300000140.000280/2022-43	MARIA DAS MONTANHAS MACENA SILVA	2263335	60	2º	06.02.2022	GERENCIA DE ADMINISTRACAO DE PESSOAS/ NC
2300011672.000383/2022-11	MARIA DE PAIVA SANTOS	1695240	60	2º	01.02.2022	HOSPITAL DA RESTAURACAO
2300000266.014907/2020-65	MARIA DO CARMO BARBOSA TAVARES DE LUCENA	1305000	60	1º	29.08.2020	HOSPITAL DA RESTAURACAO
2300011174.000002/2022-15	MARIA HELENA LINS TAVARES MONTEIRO	2337410	90	2º	01.02.2022	INSTITUTO MATERNO INFANTIL
2300011209.000017/2022-39	MARIA JOSINEIDE DE OLIVEIRA SILVA	2268108	60	2º	02.02.2022	HOSPITAL REG. DO AGRESTE - IV GERES
2300011672.000196/2022-38	RISOLEIDE DE LIMA ALMEIDA	2278324	90	3º	01.02.2022	HOSPITAL DA RESTAURACAO
2300000320.000004/2022-67	SANDOVAL VIEIRA DA SILVA FILHO	1288172	60	2º	14.02.2022	LACEN

RAFAELA BRASILEIRO GURGEL BOTSKHIS
Gerente de Administração de Pessoas/SES

ERRATA:

NA PUBLICAÇÃO NO DOE DE 20/12/2003, REFERENTE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO DO SERVIDOR (A) **ANA EMILIA DE LUNA FREIRE MEDEIROS SOUZA**, MATRÍCULA Nº 229.804-0, ONDE SE LÊ: 2º DECÊNIO, LEIA-SE: 1º DECÊNIO.

Portaria nº 121 A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.

RESOLVE:
I – Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da 1ª Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Inquérito Administrativo nº 2300011823.000023/2021-68, Portaria nº 449/2021, DOE de 31/12/2021, conforme justificativa apresentada pelo presidente da comissão processante através do MEMO (21378732).

II – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data da sua publicação.
Caio Eduardo Silva Mulatinho
Secretário Executivo de Administração e Finanças

Portaria nº 122. A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.

RESOLVE:
I – Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da 1ª Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Inquérito Administrativo nº 2300011823.000313/2021-10, Portaria nº 439/2021, DOE de 31/12/2021, conforme justificativa apresentada pelo presidente da comissão processante através do MEMO (21378658).

II – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data da sua publicação.
Caio Eduardo Silva Mulatinho
Secretário Executivo de Administração e Finanças

Portaria 123. A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.

RESOLVE:
I – Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da 2ª Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Inquérito Administrativo nº 2300000147.000167/2020-36, Portaria nº 441/2021, DOE de 31/12/2021, conforme justificativa apresentada pelo presidente da comissão processante através do MEMO (21380456).

II – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data da sua publicação.
Caio Eduardo Silva Mulatinho
Secretário Executivo de Administração e Finanças

Portaria Nº 124. A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.

RESOLVE:
I – Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da 2ª Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Inquérito Administrativo nº 0067124-2/2016, Portaria nº 442/2021, DOE de 31/12/2021, conforme justificativa apresentada pelo presidente da comissão processante através do MEMO (21379440).

II – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data da sua publicação.
Caio Eduardo Silva Mulatinho
Secretário Executivo de Administração e Finanças

Portaria Nº 125. A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.

RESOLVE:
I – Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da 2ª Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Inquérito Administrativo nº 0061868-2/2015, Portaria nº 444/2021, DOE de 31/12/2021, conforme justificativa apresentada pelo presidente da comissão processante através do MEMO (21379660).

II – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data da sua publicação.
Caio Eduardo Silva Mulatinho
Secretário Executivo de Administração e Finanças

Portaria Nº 127. A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.

RESOLVE:
I – Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da 3ª Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Inquérito Administrativo nº 2300011823.000314/2021-56, Portaria nº 438/2021, DOE de 31/12/2021, conforme justificativa apresentada pelo presidente da comissão processante através do MEMO 21411847.

II – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data da sua publicação.
Caio Eduardo Silva Mulatinho
Secretário Executivo de Administração e Finanças

Portaria Nº 128 A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.

RESOLVE:
I – Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da 3ª Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Inquérito Administrativo nº 2300000147.000180/2020-95, Portaria nº 448/2021, DOE de 31/12/2021, conforme justificativa apresentada pelo presidente da comissão processante através do MEMO 21413499.

II – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data da sua publicação.
Caio Eduardo Silva Mulatinho
Secretário Executivo de Administração e Finanças

Portaria Nº 129. A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 27/2021 do Hospital Regional Emília Câmara e da SAIF Nº 001116/2021, relativos ao processo SEI Nº 2300011823.000282/2021-99 e 2300011346.000059/2021-14;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:
I – PROCEDER A NOVA DESIGNAÇÃO (Art. 221, da Lei 6123/68), que tramitará na 3ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a fim de apurar, no prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 220, da Lei 6.123/68, os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.

II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos o Ofício nº 27/2021 do Hospital Regional Emília Câmara e da SAIF Nº 001116/2021, relativos ao processo SEI Nº 2300011823.000282/2021-99 e 2300011346.000059/2021-14, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;

III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.
Caio Eduardo Silva Mulatinho
Secretário Executivo de Administração e Finanças

Portaria nº 130. A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento na Lei nº 14.547, de 21.12.2011, com as alterações contidas na Lei nº 14.885 de 14.12.2012.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 490/2020 do Hospital Regional Inácio de Sá, relativos ao processo SEI Nº 2300011823.000299/2021-46 e 2300011411.000095/2020-76;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:
I – PROCEDER A NOVA DESIGNAÇÃO (Art. 221, da Lei 6123/68), que tramitará na 3ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a fim de apurar, no prazo de 20 dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 11, da Lei nº 14.547/2011, os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.

II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos o Ofício nº 490/2020 do Hospital Regional Inácio de Sá, relativos ao processo SEI Nº 2300011823.000299/2021-46 e 2300011411.000095/2020-76, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;

III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.
Caio Eduardo Silva Mulatinho
Secretário Executivo de Administração e Finanças

Portaria nº 131. A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento na Lei nº 14.547, de 21.12.2011, com as alterações contidas na Lei nº 14.885 de 14.12.2012.

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 1311/2019 do Hospital Getúlio Vargas, relativos ao processo SEI Nº 0055949-5/2019;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

I – PROCEDER A NOVA DESIGNAÇÃO (Art. 221, da Lei 6123/68), que tramitará na 3ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a fim de apurar, no prazo de 20 dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 11, da Lei nº 14.547/2011, os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.

II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos o teor do ofício nº 1311/2019 do Hospital Getúlio Vargas, relativos ao processo SEI Nº 0055949-5/2019, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;

III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

Caio Eduardo Silva Mulatinho
Secretário Executivo de Administração e Finanças

Portaria Nº 132. A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento na Lei nº 14.547, de 21.12.2011, com as alterações contidas na Lei nº 14.885 de 14.12.2012.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0898/2021 do Hospital da Restauração, relativos ao processo SEI Nº 2300011823.000312/2021-67 e 2300011672.002828/2021-17;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

I – PROCEDER A NOVA DESIGNAÇÃO (Art. 221, da Lei 6123/68), que tramitará na 3ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a fim de apurar, no prazo de 20 dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 11, da Lei nº 14.547/2011, os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.

II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos o Ofício nº 0898/2021 do Hospital da Restauração, relativos ao processo SEI Nº 2300011823.000312/2021-67 e 2300011672.002828/2021-17, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;

III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

Caio Eduardo Silva Mulatinho
Secretário Executivo de Administração e Finanças

Portaria Nº 133. A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.

CONSIDERANDO o teor do Memo APEVISA nº 009/2018, Ofício 17/18 - 14PJDC, Ofício nº 143/18 - 14PJDCAP, Ofício nº 142/18 - 14PJDCAP e Ofício 332/14 - 14PJDC, relativos ao processo SEI Nº 0004311-0/2018;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

I – PROCEDER A NOVA DESIGNAÇÃO (Art. 221, da Lei 6123/68), que tramitará na 3ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a fim de apurar, no prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 220, da Lei 6.123/68, os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.

II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos o Memo APEVISA nº 009/2018, Ofício 17/18 - 14PJDC, Ofício nº 143/18 - 14PJDCAP, Ofício nº 142/18 - 14PJDCAP e Ofício 332/14 - 14PJDC, relativos ao processo SEI Nº 0004311-0/2018, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;

III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

Caio Eduardo Silva Mulatinho
Secretário Executivo de Administração e Finanças

Portaria nº 134. A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.

CONSIDERANDO o teor do Ofício DP Nº 244/2019 do Hospital Jaboatão Prazeres e da SAIF Nº 001068/2019 da Unidade de Controle de Pagamento - UNICOP/SES, relativos ao processo SEI Nº 2300000134.000076/2020-40;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

I – PROCEDER A NOVA DESIGNAÇÃO (Art. 221, da Lei 6123/68), que tramitará na 2ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a fim de apurar, no prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 220, da Lei 6.123/68, os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.

II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos o Ofício DP Nº 244/2019 do Hospital Jaboatão Prazeres e da SAIF Nº 001068/2019 da Unidade de Controle de Pagamento - UNICOP/SES, relativos ao processo SEI Nº 2300000134.000076/2020-40, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;

III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

Caio Eduardo Silva Mulatinho
Secretário Executivo de Administração e Finanças

Portaria nº 135. A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.

CONSIDERANDO o teor do Ofício/GP nº 0193/19 do Hospital da Restauração e da SAIF nº 001013/2019, relativos ao processo SEI Nº 0018513-0/2019;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

I – PROCEDER A NOVA DESIGNAÇÃO (Art. 221, da Lei 6123/68), que tramitará na 2ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a fim de apurar, no prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 220, da Lei 6.123/68, os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.

II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos o Ofício/GP nº 0193/19 do Hospital da Restauração e da SAIF nº 001013/2019, relativos ao processo SEI Nº 0018513-0/2019, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;

III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

Caio Eduardo Silva Mulatinho
Secretário Executivo de Administração e Finanças

Portaria nº 136. A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.

CONSIDERANDO o teor da Portaria de Homologação 315/2021 de 01 de setembro de 2021, relativos ao processo SEI Nº 4600000002.000104/2021-83;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

I – PROCEDER A NOVA DESIGNAÇÃO (Art. 221, da Lei 6123/68), que tramitará na 1ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a fim de apurar, no prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 220, da Lei 6.123/68, os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.

II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos a Portaria de Homologação 315/2021 de 01 de setembro de 2021, relativos ao processo SEI Nº 4600000002.000104/2021-83, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;

III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

Caio Eduardo Silva Mulatinho
Secretário Executivo de Administração e Finanças

Portaria nº 137. A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento na Lei nº 14.547, de 21.12.2011, com as alterações contidas na Lei nº 14.885 de 14.12.2012.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 196/2021 do Hospital Jesus de Nazareno, relativos ao processo SEI Nº 2300011823.000308/2021-07 e SEI Nº 2300011494.000068/2021-10;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

I – PROCEDER A NOVA DESIGNAÇÃO (Art. 221, da Lei 6123/68), que tramitará na 3ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a fim de apurar, no prazo de 20 dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 11, da Lei nº 14.547/2011, os fatos de

que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.

II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos o Ofício nº 196/2021 do Hospital Jesus de Nazareno, relativos ao processo SEI Nº 2300011823.000308/2021-07 e SEI Nº 2300011494.000068/2021-10, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;

III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

Caio Eduardo Silva Mulatinho
Secretário Executivo de Administração e Finanças

Portaria nº 138. A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Portaria nº 73/2022, DOE de 29/01/2022, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar referente ao Ofício nº 423/2014 do Hospital Regional Emília Câmara e da SAIF Nº 000662/2015, relativos ao processo SEI Nº 2300011823.000155/2021-90.

II – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data da sua publicação.

Caio Eduardo Silva Mulatinho
Secretário Executivo de Administração e Finanças

Portaria Nº 139. A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.

RESOLVE:

I – Tomar sem efeito a Portaria nº 35/2022, DOE de 13/01/2022, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar referente ao Memorando (17960547) da Superintendente Administrativo e Financeiro do Hospital Otávio de Freitas, relativos ao processo SEI Nº 2300011823.000009/2022-45 e SEI nº 2300011128.000093/2021-63.

II – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data da sua publicação.

Caio Eduardo Silva Mulatinho
Secretário Executivo de Administração e Finanças

Portaria nº 140. A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.

RESOLVE:

I – Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da 2ª Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Inquérito Administrativo nº 0050752-1/2016, Portaria nº 440/2021, DOE de 31/12/2021, conforme justificativa apresentada pelo presidente da comissão processante através do MEMO (21380012).

II – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data da sua publicação.

Caio Eduardo Silva Mulatinho
Secretário Executivo de Administração e Finanças

Portaria nº 141. A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 244/2017 do Hospital Agamenon Magalhães e da SAIF Nº 000860/2017, relativos ao processo SEI Nº 2300011823.000034/2022-29 e SEI nº 2300011823.000008/2021-10;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

I – Instaurar Inquérito Administrativo, que tramitará na 2ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a fim de apurar, no prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 220, da Lei 6.123/68, os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.

II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos o Ofício nº 244/2017 do Hospital Agamenon Magalhães e da SAIF Nº 000860/2017, relativos ao processo SEI Nº 2300011823.000034/2022-29 e SEI nº 2300011823.000008/2021-10, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;

III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

Caio Eduardo Silva Mulatinho
Secretário Executivo de Administração e Finanças

Portaria nº 142. A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 360/2017 do Hospital Barão de Lucena e da SAIF Nº 000883/2017, relativos ao processo SEI Nº 2300011823.000035/2022-73 e SEI nº 0061321-4/2017;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

I – Instaurar Inquérito Administrativo, que tramitará na 2ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a fim de apurar, no prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 220, da Lei 6.123/68, os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.

II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos o Ofício nº 360/2017 do Hospital Barão de Lucena e da SAIF Nº 000883/2017, relativos ao processo SEI Nº 2300011823.000035/2022-73 e SEI nº 0061321-4/2017, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;

III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

Caio Eduardo Silva Mulatinho
Secretário Executivo de Administração e Finanças

Portaria nº 143. A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0784/2020 do Hospital da Restauração, relativos ao processo SEI Nº 2300011823.000036/2022-18 e SEI nº 2300000266.008787/2020-67;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

I – Instaurar Inquérito Administrativo, que tramitará na 1ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a fim de apurar, no prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 220, da Lei 6.123/68, os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.

II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos o Ofício nº 0784/2020 do Hospital da Restauração, relativos ao processo SEI Nº 2300011823.000036/2022-18 e SEI nº 2300000266.008787/2020-67, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;

III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

Caio Eduardo Silva Mulatinho
Secretário Executivo de Administração e Finanças

Portaria nº 144 A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 186/2017 do Hospital Regional Ruy de Barros Correia e da SAIF Nº 000894/2017, relativos ao processo SEI Nº 2300011823.000037/2022-62 e SEI nº 0018603-0/2017;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

I – Instaurar Inquérito Administrativo, que tramitará na 1ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a fim de apurar, no prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 220, da Lei 6.123/68, os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.

II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos o Ofício nº 186/2017 do Hospital Regional Ruy de Barros Correia e da SAIF Nº 000894/2017, relativos ao processo SEI Nº 2300011823.000037/2022-62 e SEI nº 0018603-0/2017, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;

III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

Caio Eduardo Silva Mulatinho
Secretário Executivo de Administração e Finanças

Portaria nº 145. A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 184/2017 do Hospital Ulysses Pernambucano e da SAIF Nº 000853/2017, relativos ao processo SEI Nº 2300011823.000038/2022-15 e SEI nº 037465-7/2017;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

I – Instaurar Inquérito Administrativo, que tramitará na 2ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a fim de apurar, no prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 220, da Lei 6.123/68, os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.

II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos o Ofício nº 184/2017 do Hospital Ulysses Pernambucano e da SAIF Nº 000853/2017, relativos ao processo SEI Nº 2300011823.000038/2022-15 e SEI nº 037465-7/2017, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;

III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

Caio Eduardo Silva Mulatinho
Secretário Executivo de Administração e Finanças

Portaria nº 146. A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 084/2020 do Hospital Regional Dom Moura, relativos ao processo SEI Nº 2300011823.000039/2022-51 e SEI nº 2300000266.012169/2020-11;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

I – Instaurar Inquérito Administrativo, que tramitará na 3ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a fim de apurar, no prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 220, da Lei 6.123/68, os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.

II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos o Ofício nº 084/2020 do Hospital Regional Dom Moura, relativos ao processo SEI Nº 2300011823.000039/2022-51 e SEI nº 2300000266.012169/2020-11, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;

III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

Caio Eduardo Silva Mulatinho
Secretário Executivo de Administração e Finanças

Portaria nº 147. A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 084/2020 do Hospital Ulysses Pernambucano e da SAIF Nº 000854/2017, relativos ao processo SEI Nº 2300011823.000040/2022-86 e SEI nº 0037459-1/2017;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

I – Instaurar Inquérito Administrativo, que tramitará na 3ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a fim de apurar, no prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 220, da Lei 6.123/68, os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.

II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos o Ofício nº 185/2017 do Hospital Ulysses Pernambucano e da SAIF Nº 000854/2017, relativos ao processo SEI Nº 2300011823.000040/2022-86 e SEI nº 0037459-1/2017, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;

III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

Caio Eduardo Silva Mulatinho
Secretário Executivo de Administração e Finanças

Portaria nº 148. A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 097/2020 da Diretoria Geral de Assistência Integral a Saúde, relativos ao processo SEI Nº 2300011823.000041/2022-21 e SEI nº 2300000022.000634/2020-34;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

I – Instaurar Inquérito Administrativo, que tramitará na 2ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a fim de apurar, no prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 220, da Lei 6.123/68, os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.

II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos do Ofício nº 097/2020 da Diretoria Geral de Assistência Integral a Saúde, relativos ao processo SEI Nº 2300011823.000041/2022-21 e SEI nº 2300000022.000634/2020-34, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;

III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

Caio Eduardo Silva Mulatinho
Secretário Executivo de Administração e Finanças

TURISMO E LAZER

Secretário: **Rodrigo Cavalcanti Novaes**

Portaria Nº4/2022EMENTA: DESIGNA COMISSÃO DE GESTÃO DE RISCOO SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, RESOLVE: I – Designar os servidores abaixo discriminados para comporem a Comissão de Gestão de Risco da Secretaria de Turismo e Lazer – SETUR. -CINTHIA NEVES BAPTISTA CAVALCANTE, Matrícula 393058-0. -EDUARDO HENRIQUE BEZERRA DE MELLO LOPES, Matrícula 393122-6. -ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA, Matrícula, 429564-1. -GISELA VIEIRA DE MELO MONTEIRO, Matrícula 399434-1. -ISABELLA RESENDE DE OLIVEIRA, Matrícula 392974-4. -JAMYLLÉ THAIS MENDES FERREIRA DA SILVA, Matrícula 389059-7. -MÁRIA CAROLINA ANTONINO RATTACASO CARVALHO, Matrícula 381348-7. -MARY CLEA FERRAZ DE CASTRO, Matrícula 264719-2. -RENATA MAGALHÃES DE LIRA, Matrícula 392297-9. II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação. III – Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se Ciência. Cumpra-se. Publique-se. RODRIGO NOVAES. Secretário de Turismo e Lazer.

de 22 de setembro de 2021, e considerando as deliberações da reunião realizada em 25 de janeiro de 2022, **RESOLVE: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 1º Aprovar as deliberações que versam sobre a **suspensão e a possibilidade de retomada dos pagamentos do benefício** do Programa Emprego PE; **CAPÍTULO II DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO.** Art. 2º O desligamento de profissional, sem a devida reposição até o dia 10 de cada mês, conforme previsão do §3º do art. 7º e § 3º do art. 8º, ambos, do Decreto nº 51.461, de 28 de setembro de 2021, acarretará suspensão do pagamento do benefício em relação ao **vínculo** que deixou de existir ou não comprovado. §1º O pagamento ficará suspenso até a comprovação da reposição do(s) funcionário(s). §2º Não haverá pagamento de benefício no período em que for verificada a vacância do(s) vínculo(s), a fim de não caracterização de enriquecimento ilícito. §3º A análise dos quadros de funcionários das empresas beneficiárias será realizada com o cruzamento de dados junto ao CAGED/SEFIP, à Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação – SETEQ, à Secretaria da Fazenda – SEFAZ, bem como com o auxílio das Secretarias Municipais de Finanças e à Rede para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios do Estado de Pernambuco – REDESIM-PE. **CAPÍTULO III DO AFASTAMEN TO DA SUSPENSÃO.** Art. 3º O envio da comprovação da recomposição do quadro de funcionários afasta a suspensão do pagamento de que trata o art. 2º desta Resolução, e autoriza a liberação do benefício de acordo com o quantitativo de vínculos dispostos no Termo de Adesão. §1º A análise dos documentos comprobatórios de que trata o *caput* será realizada até o último dia de cada mês. §2º A inobservância dos prazos

de envio da documentação comprobatória até a data limite de análise, importará em perda do valor correspondente ao vínculo reposito e comprovado extemporaneamente. **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da assinatura dos membros do Comitê Gestor do Programa Emprego PE, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2022. **Janaina Cardoso Acioli** -ADEPE- Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco. **Sidia Haint**-Secretária Executiva de Desenvolvimento Econômico – SDEC. **Katarina Pitombeira Bezerra dos Santos.** Secretária da Fazenda – SEFAZ. **Luis Gonzaga da Silva** -Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação – SETEQ.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A Autoridade de Trânsito do DERPE, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo CTB e regulamentações do CONTRAN, após de esgotadas as tentativas de notificação do infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, e considerando os Autos de Infrações de Trânsito-AIT registrados, ficam os proprietários dos veículos relacionados no site do DER / PE, notificados da autuação por infração de trânsito, atendendo as regulamentações estabelecidas nos §4 e §9, art 4 da resolução Contran 619, , com as alterações dada pela resolução Contran nº 845, os quais terão o prazo de; 15(quinze) dias para, notificações expedidas antes de 12 de abril de 2021, e de 30 (trinta) dias, para os demais, contados a partir da data da publicação deste Edital, para identificar o condutor infrator ou apresentar sua defesa em qualquer ponto de atendimento do DETRAN/PE, ou na sede do DER / PE ou enviar por remessa postal para o endereço, Av. Cruz Cabugá, 1033 Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.040-912. Para detalhamento das infrações e maiores informações entrar em contato com o Tele Atendimento através do nº (81)31814313 / 4312 ou pelo site www.der.pe.gov.br.

A identificação dos dados das infrações estão disponíveis no site www.der.pe.gov.br, através do ícone “TRÂNSITO→ NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO” e obedecerá o seguinte padrão de sequência PLACA/UF, DATA DA INFRAÇÃO, Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO E CÓDIGO DA INFRAÇÃO COM DESDOBRAMENTO (AMPARO LEGAL).

Maurício Canuto Mende
Diretor Presidente

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PE assinou as seguintes Portarias:

PORTARIA DP Nº 1063/2022 – O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº 23, de 24 de maio de 1969, e pelo Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447 de 23 de julho de 2012.

Considerando o teor do relatório final apresentado pela Comissão de SAD n.º 005/2010, constituída por força das Portarias DP n.º 3067/2010, datada de 03/11/2010, publicada no DOE/PE nº 206 em 05/11/2010 e Portaria DP nº 2352/2020, datada de 28 de setembro de 2020, publicada no DOE nº 182 em 29 de setembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar a sugestão de arquivamento da SAD nº 005/2010 com fundamento no art. 209, inciso I da Lei Estadual n.º 6.123/68 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco). **Art. 2º** - Remeta-se, via SEI, cópia integral dos autos à Gerência de CIRETRANS (DUC) deste DETRAN/PE, para ciência e eventuais providências em seu âmbito de competência.

Art. 3º - À DPCO para dar encaminhamento ao feito, cumprindo as providências cabíveis.

PORTARIA DP Nº 1064/2022 – O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº 23, de 24 de maio de 1969, e pelo Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447 de 23 de julho de 2012.

Considerando o teor do relatório final apresentado pela Comissão de SAD n.º 001/2019, constituída por força das Portarias DP n.º 1601/2019, datada de 15/03/2019, publicada no Boletim Interno nº 023/2019 em 19/03/2019 e Portaria DP nº 0003/2021, datada de 08 de janeiro de 2021, publicada no DOE nº 05 em 09 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar a sugestão de arquivamento contra o servidor **Victor Hugo Rodrigues Neves de Oliveira (mat. 4331-1)** com fundamento no art. 218, inciso I da Lei Estadual n.º 6.123/68 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco). **Art. 2º** - Remeta-se, via SEI, cópia integral dos autos à Gerência de Recursos Humanos (DGH) deste DETRAN/PE, para ciência e eventuais providências em seu âmbito de competência.

Art. 3º - À DPCO para dar encaminhamento ao feito, cumprindo as providências cabíveis.

PORTARIA DP Nº 1065/2022 – O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº 23, de 24 de maio de 1969, e pelo Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447 de 23 de julho de 2012.

Considerando o teor do relatório final apresentado pela Comissão de SAD n.º 001/2004, constituída por força das Portarias DP n.º 146, datada de 23/01/2004, publicada no DOE/PE em 24/01/2004 e Portaria DP nº 2342/2020, datada de 25 de setembro de 2020, publicada no DOE nº 181 em 26 de setembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar a sugestão de arquivamento contra o servidor **JOEL GONÇALVES DO NASCIMENTO FILHO** (mat. nº 2065-6), com fundamento no art. 209, inciso III da Lei Estadual n.º 6.123/68 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco). **Art. 2º** - Remeta-se, via SEI, cópia integral dos autos à Gerência de Recursos Humanos (DGH) deste DETRAN/PE, para ciência e eventuais providências em seu âmbito de competência.

Art. 3º - À DPCO para dar encaminhamento ao feito, cumprindo as providências cabíveis.

Recife, 25 de Fevereiro de 2022.

ROBERTO FONTELLES
Diretor Presidente

FUNDAÇÃO DE AMPARO A CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FACEPE

EXTRATO DE RESULTADO. EDITAL FACEPE 13/2021 - Programa Estadual de Residência Tecnológica – RESITEC. O resultado da segunda rodada deste Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://www.facepe.br>. José Fernando Jucá – Diretor Presidente.

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as Portarias nºs **0641 a 0917** de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, de FEVEREIRO/2022, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br.

A Diretora-Presidente resolve publicar a Portaria nº **0918** de RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br. **TATIANA DE LIMA NÓBREGA** - Diretora-Presidente

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE

PORTARIA FUNASE Nº. 098/22, de 25 de fevereiro de 2022.

A Diretora Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, considerando a necessidade da FUNASE e o interesse público;

RESOLVE:

Rescisão a pedido do Agente Socioeducativo, **OSWALTER FERNANDES RAMOS ROCHA, mat. 41867-6**, retroativo a 04/02/2020.

Cumpra-se e publique-se.

NADJA MARIA ALENCAR VIDAL PIRES

Diretora Presidente

PORTARIA FUNASE Nº. 099/22, de 25 de fevereiro de 2022.

A Diretora Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, considerando a necessidade da FUNASE e o interesse público;

RESOLVE:

Rescisão a pedido do Agente Socioeducativo, **PATRICIA MARIA DE SOUZA, mat. 42440-4**, retroativo a 24/02/2020.

Cumpra-se e publique-se.

NADJA MARIA ALENCAR VIDAL PIRES

Diretora Presidente

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE

PORTARIA FUNASE Nº. 100/22, de 25 de fevereiro de 2022.

A Diretora Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, considerando a necessidade da FUNASE e o interesse público;

RESOLVE:

Rescisão do contrato do Agente Socioeducativo, **VALDECIO SOARES DE OLIVEIRA SILVA, mat. 42855-8**, retroativo a 01/02/2022, **por conveniência e oportunidade.**

Cumpra-se e publique-se.

NADJA MARIA ALENCAR VIDAL PIRES

Diretora Presidente

IPEM

PORTARIA Nº 11/2022/IPEM/PE/PR

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – IPEM/PE, no uso de suas atribuições RESOLVE: 1) AUTORIZAR para conduzir, esporadicamente, viatura oficial deste IPEM/PE, o colaborador **José Silva Santiago** matr. nº 9334, portador da CNH n.º 02695176106, categoria "AB"; 2) Esta portaria tem efeito a partir de sua publicação. Recife, 25 de Fevereiro de 2022. Ary de Moraes de Andrade Neto - Diretor-Presidente.

IPEM

PORTARIA Nº 10/2022/IPEM/PE/PR

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – IPEM-PE, no uso de suas atribuições, RESOLVE: 1) DISPENSAR O servidor Gilvan Félix da Silva Andrade, matrícula nº 11.128-7, da Função Gratificada de Apoio ao Setor de Taxímetro, símbolo FGA -3 2) DESIGNAR A servidora Fabiana Maria Ferreira, matrícula nº 11.146-5, da Função Gratificada de Supervisão da Apoio ao Setor de Taxímetro. 3)Esta Portaria tem efeito a partir 01/03/2022; 4) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Recife, 25 de Fevereiro de 2022. Ary de Moraes Andrade Neto - Diretor-Presidente.

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE / REITORIA

O Reitor da Universidade de Pernambuco – UPE assinou a seguinte Portaria:

PORTARIA Nº265/2022 de 21.02.2022

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e definir critérios de concessão de alimentação aos beneficiários, de acordo com a Legislação e as metas de racionalização de despesas dos hospitais universitários da UPE;

R E S O L V E:

Art.1º. Normatizar os critérios de concessão e beneficiários de alimentação fornecida nos hospitais universitários da UPE;

Art. 2º. Cada Unidade Hospitalar deverá conceder o benefício de alimentação para: I – Pacientes internados para tratamento de saúde;II – Acompanhantes de pacientes idosos, crianças, adolescentes, parturientes, portadores de deficiência e transtornos mentais durante o período da internação do paciente, executando-se as internações em UTI ou Unidades de Acesso Restrito.

§ 1º O acesso à alimentação dos pacientes internados será realizado no leito.

§ 2º Para interpretação do inciso II, considerar:

a) Idosos: a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

b) Crianças: a pessoa com idade até doze anos incompletos;

c) Adolescente: a pessoa com idade entre doze e dezoito anos.

Art. 3º. Cada Unidade Hospitalar poderá também conceder o benefício de alimentação para:I – Servidores efetivos, comissionados, a disposição, temporários e os profissionais em treinamento de Residência durante a execução da jornada de trabalho no hospital, desde que sua carga horária seja maior que

06 horas diárias;II – Agentes Penitenciários e Policiais Militares quando em atividade de custódia dentro da Unidade Hospitalar. Art. 4º. É de responsabilidade de cada Unidade Hospitalar avaliar a concessão à alimentação em situações consideradas excepcionais.

Art. 5º. Compete ao Serviço de Nutrição de cada unidade Hospitalar o controle da alimentação concedida nos termos desta Portaria, para fins de monitoramento e controle de custos e posterior prestação de contas aos órgãos e entidades competentes. Art. 6º. Cada Unidade Hospitalar deve organizar estrutura que possibilite a alimentação trazida de casa pelos trabalhadores. Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prof. Dr. Pedro Henrique de Barros Falcão
REITOR

Licitações e Contratos

AGÊNCIA CONDEPE/FIDEM

Extrato 13º TA CONVENIO 022/2011

Concedente: Estado de PE

Conveniente: Município de Olinda

Interviente: Agência CONDEPE-FIDEM

Objeto: Prorrogação de Prazo de Vigência do Convênio 022/2011. **Da Prorrogação do Prazo:** Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio por mais um ano, iniciando-se em 31 de dezembro de 2021 e encerrando-se 30 de dezembro de 2022. **Data Assinatura:** 30/12/2021.

AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE ÁGUAS E CLIMA - APAC

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS A CONTRATOS

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2019. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, referente à prestação de serviços de operacionalização do Programa Bolsa-Estágio. Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO - CIEE. CNPJ: 10.998.292/0001-57. Valor mensal: R\$ 12.969,60. Prazo acrescido: 12 (doze) meses. Nova vigência: 01/03/2022 a 28/02/2023. Data da assinatura: Recife, 24/02/2022. **Suzana Maria Gico Lima Montenegro** - Diretora-Presidente.

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2021. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, relativo à prestação de serviços de motoristas. Contratada: EDSERV LOCAÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI - ME. CNPJ: 09.282.163/0001-89. Valor total anual: R\$ 400.072,68. Prazo acrescido: 12 (doze) meses. Nova vigência: 01/03/2022 a 28/02/2023. **Data da assinatura: Recife, 23/02/2022.** **Suzana Maria Gico Lima Montenegro** - Diretora-Presidente.

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2021. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, relativo à prestação de serviços de apoio administrativo. Contratada: UNIKA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI. CNPJ: 11.788.943/0001-47. Valor total mensal: R\$ 28.468,08. Prazo acrescido: 12 (doze) meses. Nova vigência: 01/03/2022 a 28/02/2023. Data da assinatura: Recife, 24/02/2022. **Suzana Maria Gico Lima Montenegro** - Diretora-Presidente.

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2021. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e o reajuste de preços do contrato, referente à prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva do Equipamento Radar Meteorológico. Contratada: SAAB SENSORES E SERVICOS BRASIL LTDA. CNPJ: 06.916.109/0001-50. Prazo acrescido: 12 (doze) meses. Nova vigência: 01/03/2022 a 28/02/2023. Valor anual reajustado: R\$ 664.603,08. Data da assinatura: Recife, 24/02/2022. **Suzana Maria Gico Lima Montenegro** - Diretora-Presidente.

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003.2022.PE.002.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS NA USINA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, EM FERNANDO DE NORONHA - PE. **Valor máximo aceitável: R\$512.869,7359.** **Entrega das Propostas até: 11/03/2022,** às 10:00h. **Início da Disputa: 11/03/2022,** às 11:15h. Horário de Brasília. O edital na íntegra está disponível nas páginas eletrônicas: www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações: (81) 3182-9644. Recife, 25/02/2022. Danielly Lima Soares, Pregoeira da CPL/ATDEFN.

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE

EXTRATOS

TERMO ADITIVO - CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 004/2022 AO CONTRATO Nº 005/2021

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. CNPJ/MF: 34.028.316/0021-57.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual.

AMPARO LEGAL: Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c Art. 157, §3º do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da CEPE.

PRAZO: 12 meses.

VIGÊNCIA: 24.02.2022 a 23.02.2023.

DATA: 11.02.2022.

CONTRATO Nº 005/2022

PATROCINADA: CUBZAC EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA – ME.

CNPJ/MF: 09.177.846/0001-76.

OBJETO: Patrocínio para a realização do evento intitulado "IV Seminário Biblioteca nas Escolas".

AMPARO LEGAL: Processo Licitatório nº 006/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022, Art. 30, *Caput* da Lei Federal nº

13.303/2016 c/c Art. 139, *Caput* e 179 do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da CEPE.

PRAZO: 04 meses e 12 dias.

VIGÊNCIA: 24.02.2022 a 06.07.2022.

VALOR: R\$ 69.200,00 / total.

DATA: 24.02.2022.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 005/2022 AO CONTRATO Nº 024/2021

CONTRATADA: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

CNPJ/MF: 69.034.668/0001-56.

OBJETO: Reajuste de preço.

AMPARO LEGAL: Art. 81, inciso VI da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c Art. 171, inciso VII do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da CEPE.

VALOR: R\$ 143.526,61 / mensal estimado.

DATA: 24.02.2022.

LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO

Diretor-Presidente

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021. Homologação do Pregão Eletrônico 010/2021, para contratação de empresa especializada em Gestão e Avaliação Documental para prestação de serviços de consultoria visando realizar diagnóstico, análise e avaliação da sistemática existente na Gestão Documental nos Órgãos e Secretarias (81 unidades) do Estado de Pernambuco com elaboração de tabela de temporalidade e plano de classificação, e adjudicação de seu objeto à **MARCOS FELIPE CASTILHO ARQUIVOTECH** (CNPJ: 32.004.779/0001-00) no valor global de R\$ 804.000,00 (oitocentos e quatro mil reais). Recife, 25 de fevereiro de 2022. **Davi Severino de Lima – Pregoeiro.**

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2021—Objeto: contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação granítica em diversas ruas nos municípios de SALGADINHO, SÃO BENTO DO UNA E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO. Considerando que a licitação objetivou a seleção da melhor proposta para a Administração, conforme edital de licitação e tendo em vista que em toda a tramitação do processo foi atendida a legislação reitora e pertinente. Homologo o processo à empresa **CONSÓRCIO TREZ PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ:41.200.286/0001-36, com a proposta no valor de R\$ 2.133.406,47 (dois milhões, cento e trinta e três mil, quatrocentos e seis reais e quarenta e sete centavos), vencedora do certame, nos termos do resultado de julgamento constante do processo. Recife, 25 de fevereiro de 2022. Bruno Lisboa Diretor Presidente.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – JANEIRO.2022

Ata de Registro de Preço nº 001/2022, firmado entre COMPESA e a Empresa **AVK VALVULAS DO BRASIL LTDA**, CNPJ Nº 08.714.102/0001-80. Objeto: AQUISIÇÃO DE VÁLVULAS DIVERSAS PARA OBRAS – LOTES 02, 03, 04, 05, 06 E 07. Valor: R\$ 2.206.300,00. Prazo: 06 Meses. Recurso: COMPESA e outros. Data de Assinatura: 03.01.2022. Origem: Licitação nº 344/2021. Silvana Cabral da Silva – GAL.

Ata de Registro de Preço nº 002/2022, firmado entre COMPESA e a Empresa **A.R.I. BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, CNPJ Nº 14.262.733/0001-09. Objeto: AQUISIÇÃO DE VÁLVULAS DIVERSAS PARA OBRAS – LOTES 09, 10, 11 E 16. Valor: R\$ 1.440.000,00. Prazo: 06 Meses. Recurso: COMPESA e outros. Data de Assinatura: 03.01.2022. Origem: Licitação nº 344/2021. Silvana Cabral da Silva – GAL.

Ata de Registro de Preço nº 003/2022, firmado entre COMPESA e a Empresa **KANAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA**, CNPJ Nº 26.092.860/0001-96. Objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS COM PAREDES ESTRUTURADAS EM POLIETILENO – LOTE 01. Valor: R\$ 1.035.556,20. Prazo: 06 Meses. Recurso: COMPESA e outros. Data de Assinatura: 03.01.2022. Origem: Licitação nº 293/2021. Ana Anizia Cavalcanti da Cruz – GAL.

Ata de Registro de Preço nº 004/2022, firmado entre COMPESA e a Empresa **POLITEJO BRASIL - INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA**, CNPJ Nº 14.482.258/0001-86. Objeto: AQUISIÇÃO DE TUBOS COM PAREDES ESTRUTURADAS EM POLIETILENO – LOTES 02, 03, 04 07 E 08. Valor: R\$ 16.366.979,98. Prazo: 06 Meses. Recurso: COMPESA e outros. Data de Assinatura: 03.01.2022. Origem: Licitação nº 293/2021. Ana Anizia Cavalcanti da Cruz – GAL.

Ata de Registro de Preço nº 005/2022, firmado entre COMPESA e a Empresa **B&F AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA**, CNPJ Nº 26.273.125/0001-89. Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓDULO DE COMANDO MCM, LOTE 01. Valor: R\$ 161.000,00. Prazo: 12 Meses. Recurso: COMPESA e outros. Data de Assinatura: 03.01.2022. Origem: Licitação nº 450/2021. Andrea Paula Silva – GAL.

Ata de Registro de Preço nº 006/2022, firmado entre COMPESA e a Empresa **PREMIUM PRODUTOS PARA LABORATORIO EIRELI**, CNPJ Nº 37.963.491/0001-86. Objeto: AQUISIÇÃO DE VIDRARIAS PARA O LABORATÓRIO DE ESGOTO DE CARUARU, LOTES 01 E 03. Valor: R\$ 83.800,00. Prazo: 06 Meses. Recurso: COMPESA. Data de Assinatura: 05.01.2022. Origem: Licitação nº 392/2021. Paulo Moises de Araújo – GAL.

Ata de Registro de Preço nº 007/2022, firmado entre COMPESA e a Empresa **QUALY COMERCIAL EIRELI**, CNPJ Nº 11.301.724/0001-91. Objeto: AQUISIÇÃO DE VIDRARIAS PARA O LABORATÓRIO DE ESGOTO DE CARUARU, LOTE 02. Valor: R\$ 43.500,00. Prazo: 06 Meses. Recurso: COMPESA. Data de Assinatura: 05.01.2022. Origem: Licitação nº 392/2021. Paulo Moises de Araújo – GAL.

Ata de Registro de Preço nº 008/2022, firmado entre COMPESA e a Empresa **AWKALAB PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA**, CNPJ Nº 04.880.181/0001-49. Objeto: AQUISIÇÃO DE VIDRARIAS PARA O LABORATÓRIO DE ESGOTO DE CARUARU, LOTE 04. Valor: R\$ 8.800,00. Prazo: 06 Meses. Recurso: COMPESA. Data de Assinatura: 05.01.2022. Origem: Licitação nº 392/2021. Paulo Moises de Araújo – GAL.

Ata de Registro de Preço nº 009/2022, firmado entre COMPESA e a Empresa **A. C. DE SOUZA SANTANA ME**, CNPJ Nº 18.925.025/0001-61. Objeto: AQUISIÇÃO DE VIDRARIAS PARA O LABORATÓRIO DE ESGOTO DE CARUARU, LOTES 05 E 06. Valor: R\$ 440.000,00. Prazo: 06 Meses. Recurso: COMPESA. Data de Assinatura: 05.01.2022. Origem: Licitação nº 392/2021. Paulo Moises de Araújo – GAL.

Ata de Registro de Preço nº 010/2022, firmado entre COMPESA e a Empresa **TALENTOS D'ÁGUA REPRESENTAÇÃO PROJETOS ASSESSORIA LTDA**, CNPJ Nº 24.419.445/0001-79. Objeto: AQUISIÇÃO DE LUVAS EM PVC DIVERSAS – LOTES 01 e 03. Valor: R\$ 265.990,00. Prazo: 12 Meses. Recurso: COMPESA e outros. Data de Assinatura: 05.01.2022. Origem: Licitação nº 397/2021. Aline da Silva Costa Ferraz Xavier – GAL.

Ata de Registro de Preço nº 011/2022, firmado entre COMPESA e a Empresa **BRASIDAS EIRELI**, CNPJ Nº 20.483.193/0001-96. Objeto: AQUISIÇÃO DE LUVAS EM PVC DIVERSAS – LOTES 04 e 05. Valor: R\$ 225.674,40. Prazo: 12 Meses. Recurso: COMPESA e outros. Data de Assinatura: 05.01.2022. Origem: Licitação nº 397/2021. Aline da Silva Costa Ferraz Xavier – GAL.

Ata de Registro de Preço nº 012/2022, firmado entre COMPESA e a Empresa **FORTLEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA**, CNPJ Nº 10.921.911/0001-05. Objeto: AQUISIÇÃO DE LUVAS EM PVC DIVERSAS – LOTES 02 e 06. Valor: R\$ 14.155,00. Prazo: 12 Meses. Recurso: COMPESA e outros. Data de Assinatura: 05.01.2022. Origem: Licitação nº 397/2021. Aline da Silva Costa Ferraz Xavier – GAL.

Ata de Registro de Preço nº 013/2022, firmado entre COMPESA e a Empresa **MS GERADORES LTDA**, CNPJ Nº 71.504.328/0001-93. Objeto: AQUISIÇÃO DE GRUPO GERADOR 30KVA - LOTE 01. Valor: R\$ 257.500,00. Prazo: 06 Meses. Recurso: COMPESA e outros. Data de Assinatura: 17.01.2022. Origem: Licitação nº 426/2021. Andrea Paula Silva – GAL.

Ata de Registro de Preço nº 014/2022, firmado entre COMPESA e a Empresa **BRASILAR COMERCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ Nº 02.173.244/0001-00. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDIMENTO À REGIÃO METROPOLITANA, LOTES 01 E 03. Valor: R\$ 798.000,00. Prazo: 12 Meses. Recurso: COMPESA. Data de Assinatura: 18.01.2022. Origem: Licitação nº 424/2021. Aline da Silva Costa Ferraz Xavier – GAL.

Ata de Registro de Preço nº 015/2022, firmado entre COMPESA e a Empresa **FATO COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI**, CNPJ Nº 34.192.524/0001-43. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDIMENTO À REGIÃO METROPOLITANA, LOTES 02 E 04. Valor: R\$ 549.980,00. Prazo: 12 Meses. Recurso: COMPESA. Data de Assinatura: 18.01.2022. Origem: Licitação nº 424/2021. Aline da Silva Costa Ferraz Xavier – GAL.

Ata de Registro de Preço nº 016/2022, firmado entre COMPESA e a Empresa **MORAIS DE CASTRO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, CNPJ Nº 15.102.809/0002-82. Objeto: AQUISIÇÃO PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO - LOTE 01. Valor: R\$ 6.181.000,00. Prazo: 12 Meses. Recurso: COMPESA. Data de Assinatura: 18.01.2022. Origem: Licitação nº 433/2021. Reginaldo Apolinário Vital – GAL.

Ata de Registro de Preço nº 017/2022, firmado entre COMPESA e a Empresa **EXEMPLO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EM GERAL EIRELI**, CNPJ Nº 22.196.813/0001-31. Objeto: AQUISIÇÃO DE LUVAS DE PROCEDIMENTO - LOTES 01 E 02. Valor: R\$ 48.125,00. Prazo: 12 Meses. Recurso: COMPESA. Data de Assinatura: 18.01.2022. Origem: Licitação nº 302/2021. Aline da Silva Costa Ferraz Xavier – GAL.

Ata de Registro de Preço nº 018/2022, firmado entre COMPESA e a Empresa **GLOBAL OUTSOURCING DE IMPRESSÃO E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS LIMITADA**, CNPJ Nº 69.959.740/0001-56. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE - LOTES 03 E 10. Valor: R\$ 180.400,00. Prazo: 12 Meses. Recurso: COMPESA. Data de Assinatura: 18.01.2022. Origem: Licitação nº 412/2021. Aline da Silva Costa Ferraz Xavier – GAL.

Ata de Registro de Preço nº 019/2022, firmado entre COMPESA e a Empresa **MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**, CNPJ Nº 07.631.411/0001-24. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE - LOTES 01, 02, 04, 05, 09, 11 e 12. Valor: R\$ 266.650,40. Prazo: 12 Meses. Recurso: COMPESA. Data de Assinatura: 18.01.2022. Origem: Licitação nº 412/2021. Aline da Silva Costa Ferraz Xavier – GAL.

Ata de Registro de Preço nº 020/2022, firmado entre COMPESA e a Empresa **MOVIMENTO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI**, CNPJ Nº 34.638.332/0001-18. Objeto: AQUISIÇÃO DE GRAXAS E ÓLEOS PARA AS MANUTENÇÕES MECÂNICAS DA COMPESA, LOTES 01, 03, 06, 08 E 09. Valor: R\$ 249.789,90. Prazo: 06 Meses. Recurso: COMPESA. Data de Assinatura: 26.01.2022. Origem: Licitação nº 414/2021. Meirielly Maria Alves de Souza – GAL.

Ata de Registro de Preço nº 021/2022, firmado entre COMPESA e a Empresa **SINERGIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS EIRELI**, CNPJ Nº 20.936.627/0001-66. Objeto: AQUISIÇÃO DE GRAXAS E ÓLEOS PARA AS MANUTENÇÕES MECÂNICAS DA COMPESA, LOTE 07. Valor: R\$ 58.416,00. Prazo: 06 Meses. Recurso: COMPESA. Data de Assinatura: 26.01.2022. Origem: Licitação nº 414/2021. Meirielly Maria Alves de Souza – GAL.

Ata de Registro de Preço nº 022/2022, firmado entre COMPESA e a Empresa **BAZA DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ Nº 13.991.459/0001-46. Objeto: AQUISIÇÃO DE GRAXAS E ÓLEOS PARA AS MANUTENÇÕES MECÂNICAS DA COMPESA, LOTE 05. Valor: R\$ 78.950,00. Prazo: 06 Meses. Recurso: COMPESA. Data de Assinatura: 26.01.2022. Origem: Licitação nº 414/2021. Meirielly Maria Alves de Souza – GAL.

Ata de Registro de Preço nº 023/2022, firmado entre COMPESA e a Empresa **ELO TÉCNICO COMERCIAL LTDA**, CNPJ Nº 03.677.066/0002-90. Objeto: AQUISIÇÃO DE GRAXAS E ÓLEOS PARA AS MANUTENÇÕES MECÂNICAS DA COMPESA, LOTE 02. Valor: R\$ 555.624,00. Prazo: 06 Meses. Recurso: COMPESA. Data de Assinatura: 26.01.2022. Origem: Licitação nº 414/2021. Meirielly Maria Alves de Souza – GAL.

Ata de Registro de Preço nº 024/2022, firmado entre COMPESA e a Empresa **WK ECO SISTEMAS INTEGRADOS EIRELI**, CNPJ Nº 22.708.704/0001-56. Objeto: AQUISIÇÃO DE GRAXAS E ÓLEOS PARA AS MANUTENÇÕES MECÂNICAS DA COMPESA, LOTE 04. Valor: R\$ 254.240,00. Prazo: 06 Meses. Recurso: COMPESA. Data de Assinatura: 26.01.2022. Origem: Licitação nº 414/2021. Meirielly Maria Alves de Souza – GAL.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA

Aviso de Adiamento: LICITAÇÃO.COMPESA 056/2022 CSL PROCESSO Nº 0202/2022 - AQUISIÇÃO DE MEDIDORES DE VAZÃO ULTRASSÔNICO INTRUSIVO PN16, MEDIÇÃO PERMANENTE DN 300 A 1200MM. Abertura: 07/03/2022 às 10:00h. Disputa: 07/03/2022 às 14:00h. **Alessandra Araújo Chagas da Silva - Agente de Licitação. Avisos de Licitação: LICITAÇÃO.COMPESA 090/2022 CSL PROCESSO Nº 0252/2022** - AQUISIÇÃO DE VÁLVULAS BORBOLETAS BI-EXCÊNTRICAS PARA ÁGUA E ESGOTO. Abertura: 14/03/2022 às 08:00h. Disputa: 14/03/2022 às 10:00h. Edital disponível 03/03/2022. **LICITAÇÃO.COMPESA 094/2022 CSL PROCESSO Nº 0260/2022** - AQUISIÇÃO DE FRASCOS PARA LABORATÓRIO. Abertura: 10/03/2022 às 08:00h. Disputa: 10/03/2022 às 10:00h. Edital disponível 02/03/2022. **Ana Carolina Andrade de Santana - Agente de Licitação. LICITAÇÃO.COMPESA 093/2022 CEL1 PROCESSO Nº 0238/2021** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - LOTE I - REGIÃO METROPOLITANA E MATAS, PARA PROMOÇÃO DOS EVENTOS DA COMPESA. Abertura: 25/03/2022 às 10:00h. Disputa: 25/03/2022 às 14:00h. Edital disponível 03/03/2022. **Paulo Roberto Pinheiro dos Santos** – Agente de Licitação. Regra da pela Lei nº 13.303/2016. Informações: Av. Dr. Jayme da Fonte, s/nº - 1º andar - Sto Amaro - Recife/PE - CEP: 50.040-905, das 13h às 16h, Fone: 081-3412.9051 ou através do site www.compesa.com.br

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA

CONTRATOS – JANEIRO.2022

Contrato nº **CT.OS.22.5.001.** Contratante: COMPESA. Contratado: **ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ Nº 90.333.790/0001-10. Objeto: PROJ. DE RECUPERAÇÃO BARRAGEM XARÉU. Valor: R\$ 454.999,22. Prazo: Execução de 06 meses – vigência de 06 meses a mais que aquele. Data de Assinatura: 03.01.2022. Origem: LC nº 220/2021. Recurso: COMPESA - 10.00%; MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO - 90.00%. Hudson Tiago dos Santos Pedrosa – GSB.

Contrato nº **CT.OS.22.6.002.** Contratante: COMPESA. Contratado: **LEENNE CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 01.624.281/0001-16. Objeto: MELHORIA NO SAA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO. Valor: R\$ 1.226.000,00. Prazo: Vigência de 12 meses – execução de 06 meses. Data de Assinatura: 03.01.2022. Origem: LC nº 431/2021. Recurso: GE - PLANO RETOMADA - 100.00%. Kassio Kramer Moraes Pinto – GNR SERTÃO.

Contrato nº **CT.PS.22.8.003.** Contratante: COMPESA. Contratado: **GRAVATEC CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA**, CNPJ Nº 22.084.604/0001-04. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO APROVADO PELA PREFEITURA/ÓRGÃO COMPETENTE E DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO APROVADO PELO CBMPE DE ESTABELECIMENTOS DA COMPESA (LOTE 01 E 02). Valor: R\$ 222.132,56. Prazo: Vigência de 09 meses – execução de 06 meses. Data de Assinatura: 04.01.2022. Origem: LC nº 415/2021. Recurso: COMPESA. Antônio Augusto Bezerra de Menezes Neto – GGM.

Contrato nº **CT.FM.22.3.004.** Contratante: COMPESA. Contratado: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TERESA NOVAES, CNPJ Nº 09.515.135/0001-64. Objeto: FORNECIMENTO PELA **COMPESA** DE ÁGUA TRATADA. Valor: A **COMPESA** fornecerá uma demanda total de **1.368 m³/mês, sendo a demanda por economia de 38m³**, contratada pelo **CLIENTE**, para os **12 meses** de vigência contratual, com desconto de **18% sobre a tarifa da 2ª (R\$ 5,79) e 20% sobre as tarifas da 3ª (R\$ 6,88) e 4ª (R\$ 9,48) faixas para imóveis residenciais, da tabela tarifária vigente Compesa**. Data de Assinatura: 04.01.2022. João Kennedy dos Santos Alencar – GGC.

Contrato nº **CT.OS.22.6.005.** Contratante: COMPESA. Contratado: **ACQUAPURA LTDA**, CNPJ Nº 03.205.589/0001-52. Objeto: RECUPERAÇÃO E AUMENTO DA CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DO DESSALINIZADOR DA COMUNIDADE DA BONITE EM TRINDADE - PE. Valor: R\$ 65.381,00. Prazo: Vigência de 03 meses – execução de 02 meses. Data de Assinatura: 04.01.2022. Origem: DL nº 630/2021. Recurso: COMPESA. Kassio Kramer Moraes Pinto – GNR SERTÃO.

Contrato nº **CT.OS.22.5.006.** Contratante: COMPESA. Contratado: **ABTEC ENGENHARIA LTDA**, CNPJ Nº 12.754.237/0001-47. Objeto: RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DA BARRAGEM BROTAS. Valor: R\$ 1.325.117,71. Prazo: Execução de 10 meses – vigência de 20 meses. Data de Assinatura: 07.01.2022. Origem: LC nº 239/2021. Recurso: COMPESA. Hudson Tiago dos Santos Pedrosa – GSB.

Convênio nº **CV.**

R\$ 2.439.403,40 - O MUNICÍPIO, para a execução das suas obrigações assumidas, objeto deste Convênio, custeará o valor total de R\$ 1.892.627,07. Prazo: 150 dias. Data de Assinatura: 07.01.2022.

Contrato nº **CT.OS.22.6.008**. Contratante: COMPESA. Contratado: **CONSTRUTORA AURELIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 19.703.302/0001-54. Objeto: IMPLANTAÇÃO DO SAA POÇO DE PEDRA E CARNAIBINHA, AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE. Valor: R\$ 229.999,91. Prazo: Execução de 150 dias – Vigência de 330 dias. Data de Assinatura: 10.01.2022. Origem: LC nº 346/2021. Recurso: GE - GOVERNO DO ESTADO - 100.00%. Gustavo Serafim Nunes de Lima – GNR ALTO PAJEU.

Contrato nº **CT.OS.22.6.010**. Contratante: COMPESA. Contratado: **AC ENGENHARIA (PEDRO PAULO A DA SILVA ME)**, CNPJ Nº 28.749.637/0001-02. Objeto: SERVIÇO DE DRAGAGEM NA BARRAGEM DE MOCAMBA PARA A LIMPEZA DA TOMADA D'ÁGUA EM FERREIROS - PE. Valor: R\$ 93.802,05. Prazo: Execução de 30 dias – vigência de 03 meses. Data de Assinatura: 10.01.2022. Origem: LC Nº 320/2021. Recurso: COMPESA. Linaldo de Andrade Torres – CPR Agreste Central.

Contrato nº **CT.OS.22.6.011**. Contratante: COMPESA. Contratado: **T B DO NASCIMENTO MENDONÇA AREIA EIRELI-ME**, CNPJ Nº 16.994.478/0001-14. Objeto: SERVIÇO DE DRAGAGEM NA BARRAGEM DE CARPINA PARA A LIMPEZA DA TOMADA D'ÁGUA DE LIMOEIRO COM PROFUNDIDADE DE 8 M. Valor: R\$ 50.000,00. Prazo: Execução de 30 dias, vigência de 90 dias. Origem: DL Nº 625/2021. Data de Assinatura: 10.01.2022. Recurso: COMPESA. Linaldo de Andrade Torres – CPR Agreste Central.

Contrato nº **CT.OS.22.4.013**. Contratante: COMPESA. Contratado: **ENGELOC SERVICOS E LOCACAO LTDA**, CNPJ Nº 10.514.666/0001-11. Objeto: SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO DA COBERTA DAS ELEVATÓRIAS DE DOIS IRMÃOS, ALMOXARIFADO E SALAS ADMINISTRATIVAS DA GERÊNCIA LESTE. Valor: R\$ 94.143,62. Prazo: Execução e vigência igual a 60 dias. Origem: DL Nº 571/2021. Data de Assinatura: 12.01.2022. Recurso: COMPESA. Aprígio Trajano da Cunha Neto – GNM LESTE.

Convênio nº **CV.22.6.014**. Contratante: COMPESA. Contratado: MUNICÍPIO DE AGRESTINA, CNPJ Nº 10.091.494/0001-10. Objeto: **IMPLANTAÇÃO DE SUBADUTORA E REDE DISTRIBUIÇÃO PARA ATENDER O SÍTIO BARRA DO RIACHÃO E SÍTIO VARIANTE, EM AGRESTINA**. Valor: Total estimado de **R\$ 466.011,81 - O MUNICÍPIO**, para a execução das suas obrigações assumidas, objeto deste Convênio, custeará o valor total de **R\$ 114.250,25**. Prazo: 180 dias. Data de Assinatura: 12.01.2022.

Contrato nº **CT.PS.22.4.015**. Contratante: COMPESA. Contratado: **REAL ENERGY LTDA**, CNPJ Nº 41.116.138/0001-38. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA EM EQUIPAMENTOS, DE FORMA CONTÍNUA, NAS UNIDADES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DA COMPESA NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE (RMR). Valor: R\$ 3.708.000,00. Prazo: Execução de 12 meses, vigência de 18 meses. Data de Assinatura: 13.01.2022. Origem: LC nº 347/2021. Recurso: COMPESA. Milton Tavares De Melo Neto – GGE.

Contrato nº **CT.PS.22.2.016**. Contratante: COMPESA. Contratado: **PBF GRAFICA E TEXTIL LTDA**, CNPJ Nº 24.804.488/0001-78. Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO LEVE, PARA ATENDER A COMPESA EM TODO ESTADO DE PERNAMBUCO. Valor: R\$ 1.392.300,00. Prazo: Execução será de até 180 dias, contados a partir da ocorrência da emergência. Data de Assinatura: 13.01.2022. Origem: DL Nº 004/2022. Recurso: COMPESA. Daniele Rodrigues Coelho Caldas – GAD.

Contrato nº **CT.OS.22.6.017**. Contratante: COMPESA. Contratado: **ENGECONSULT CONSULTORES TECNICOS LTDA**, CNPJ Nº 11.380.698/0001-34. Objeto: ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO PARA IMPLANTACAO DO SISTEMA PRODUTOR INTEGRADO DA MATA NORTE, A PARTIR DA BARRAGEM DE CARPINA. Valor: R\$ 367.273,80. Prazo: Execução de 180 dias, e vigência de 180 dias a mais que aquele. Data de Assinatura: 14.01.2022. Origem: LC Nº 407/2021. Recurso: COMPESA. Cristiane Leal Schuler – ADRI.

Contrato nº **CT.LC.22.6.018**. Contratante: COMPESA. Contratado: **Sra. MARIA FRANCINEIDE CAVALCANTE ANGELIM**. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO AOS CLIENTES DA COMPESA NO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE-PE, de propriedade do LOCADORA, situado na Av. Nilo Coelho, Nº 93, Centro, Lagoa Grande-PE. Valor: Global de R\$ 11.880,00. Prazo: 12 meses consecutivos, iniciando a partir de 27/01/2022 e com termo final em 26/01/2023. Data de Assinatura: 14.01.2022. Andreza Cateuze de Macedo Albuquerque – CAFSF.

Contrato nº **CT.FM.22.3.019**. Contratante: COMPESA. Contratado: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TAPAJÓ, CNPJ Nº 40.813.263/0001-34. Objeto: FORNECIMENTO PELA **COMPESA** DE ÁGUA TRATADA. Valor: A **COMPESA** fornecerá uma demanda de **360 m³/mês**, contratada pelo **CLIENTE**, sendo **20m³** por economia, para os **12 meses** de vigência contratual, com **desconto de 18 % sobre a tarifa da 2ª faixa (R\$ 5,79) para imóveis residenciais, da tabela tarifária vigente Compesa**. Data de Assinatura: 14.01.2022. João Kennedy dos Santos Alencar – GGC.

Contrato nº **CT.OS.22.6.020**. Contratante: COMPESA. Contratado: **CONSORCIO ENGELOC TEC HIDRO VIZIR**, CNPJ Nº 44.870.738/0001-85. Objeto: AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO RAMAL LUIZ GONZAGA A PARTIR DA IMPLANTAÇÃO DA ADUTORA DO LOPES II. Valor: R\$ 2.081.000,00. Prazo: Execução de 08 meses - Vigência de 12 meses. Data de Assinatura: 17.01.2022. Origem: LC nº 331/2021. Recurso: GOVERNO DO ESTADO - 100.00%. **Cicera Isaely Franca Costa da Silva – GNR ARARIPE**.

Contrato nº **CT.FM.22.2.021**. Contratante: COMPESA. Contratado: **AMC ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO EIRELI**, CNPJ Nº 15.197.260/0001-76. Objeto: AQUISIÇÃO DE PAINEL DE MÉDIA

TENSÃO E QUADRO DE COMANDO - ADUTORA DO AGRESTE - LOTE 01. Valor: R\$ 1.310.000,00. Prazo: Vigência 220 dias. Data de Assinatura: 18.01.2022. Origem: LC nº 428/2021. Recurso: Ministério da Integração - 100.00%. Charles Henrique da Silva Carlos – GAL.

Contrato nº **CT.FM.22.2.022**. Contratante: COMPESA. Contratado: **B&F AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA - EPP**, CNPJ Nº 26.273.125/0001-89. Objeto: AQUISIÇÃO DE PAINEL DE MÉDIA TENSÃO E QUADRO DE COMANDO - ADUTORA DO AGRESTE - LOTE 02. Valor: R\$ 1.809.999,99. Prazo: Vigência de 220 dias. Data de Assinatura: 18.01.2022. Origem: LC nº 428/2021. Recurso: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO - 100.00%. Paloma Ribeiro – GAL.

Convênio nº **CV.22.6.023**. Contratante: COMPESA. Contratado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM**, CNPJ Nº 11.361.862/0001-66. Objeto: COOPERAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA PARA A REALIZAÇÃO, PELO MUNICÍPIO DE SURUBIM - PE, OS SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS, EM RUAS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS, REMOVIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE OBRAS E/OU SERVIÇOS REALIZADOS PELA COMPESA. Valor: R\$ 107.721,38. Prazo: 24 meses. Data de Assinatura: 19.01.2022. Leonardo Cordeiro Campos – GNR ALTO CAPIBARIBE.

Contrato nº **CT.OS.22.4.024**. Contratante: COMPESA. Contratado: **WMA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ Nº 30.202.528/0001-04. Objeto: RECUPERAÇÃO E MELHORIAS FÍSICAS DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA DA PONTE EM TIMBAÚBA-PE. Valor: R\$ 300.000,00. Prazo: Vigência de 08 meses, execução de 02 meses. Data de Assinatura: 20.01.2022. Origem: LC nº 380/2021. Recurso: COMPESA. Marclio José Lisboa de Souza – CTEMN.

Contrato nº **CT.FM.22.2.025**. Contratante: COMPESA. Contratado: **SAGA MEDIÇÃO S/A**, CNPJ Nº 08.026.075/0001-53. Objeto: AQUISIÇÃO DE HIDROMETROS TIPO VELOCIMETRICO WOLTMAN. Valor: R\$ 41.528,14. Prazo: Fornecimento será de até 45 dias - Vigência de 03 meses a mais que o prazo de entrega dos produtos. Data de Assinatura: 21.01.2022. Origem: DL nº 001/2022. Recurso: COMPESA. Amanda Chaves Cavalcanti de Albuquerque – GAL.

Contrato nº **CT.CD.22.3.026**. Contratante: COMPESA. Contratado: **MUNICÍPIO DO BOM JARDIM**, CNPJ Nº 10.293.074/0001-17. Objeto: O MUNICÍPIO RECONHECE E CONFESSA QUE DEVE A COMPESA, PELO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS VERIFICADOS NOS PRÉDIOS MUNICIPAIS, O VALOR TOTAL DE R\$ 416.789,84, REFERENTES AO CONSUMO NO PERÍODO DE DEZEMBRO/2016 A NOVEMBRO/2021. Valor: será pago com uma entrada no valor de R\$ 41.687,98, e o saldo restante de R\$ 375.110,86 será dividido em 35 parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 10.717,44. Data de Assinatura: 25.01.2022. João Kennedy dos Santos Alencar – GGC.

Contrato nº **CT.CD.22.3.027**. Contratante: COMPESA. Contratado: **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, CNPJ Nº 08.260.663/0001-57. Objeto: O MUNICÍPIO RECONHECE E CONFESSA QUE DEVE A COMPESA, PELO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS VERIFICADOS NOS PRÉDIOS MUNICIPAIS, O VALOR TOTAL DE R\$ 238.130,83, REFERENTES AO CONSUMO NO PERÍODO DE ABRIL/2017 A NOVEMBRO/2021. Valor: será pago uma entrada no valor de R\$ 47.626,17, e o saldo restante de R\$ 190.504,66 será dividido em 06 parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 31.750,78. Data de Assinatura: 25.01.2022. João Kennedy dos Santos Alencar – GGC.

Contrato nº **CT.FM.22.3.028**. Contratante: COMPESA. Contratado: **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO JOÃO MURILO DE OLIVEIRA**, CNPJ Nº 10.583.920/0004-86. Objeto: FORNECIMENTO PELA **COMPESA** DE ÁGUA TRATADA COM UM CONSUMO MENSAL MÍNIMO PELO **CLIENTE** DE **1.700 M³/MÊS**, E ESGOTO DE 1.275 M³/MÊS, COM CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL NA CATEGORIA COMERCIAL, A TÍTULO DE DEMANDA CONTRATADA, SOBRE A TARIFA COMERCIAL VIGENTE DE R\$ 14,73. Prazo: Vigência de 24 meses. Data de Assinatura: 25.01.2022. João Kennedy dos Santos Alencar – GGC.

Contrato nº **CT.OS.22.5.030**. Contratante: COMPESA. Contratado: **OTL – OBRAS TÉCNICAS LTDA**, CNPJ Nº 00.545.355/0001-66. Objeto: OBRAS E SERVIÇOS REMANESCENTES DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DO IBURA. Valor: R\$ 4.122.000,00. Prazo: Vigência de 12 meses – Execução de 06 meses. Data de Assinatura: 25.01.2022. Origem: LC nº 454/2021. Recurso: COMPESA. Ademar Marques Almeida de Melo – GOB1.

Contrato nº **CT.PS.22.6.031**. Contratante: COMPESA. Contratado: **LEENNE CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 01.624.281/0001-16. Objeto: SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDIMENTO A UNIDADES PERTENCENTES AO ÂMBITO COMPREENDIDO PELA DIRETORIA REGIONAL DO INTERIOR - DRI. Valor: R\$ 1.387.336,76. Prazo: Prestação dos serviços de 180 dias. Data de Assinatura: 26.01.2022. Origem: DL nº 017/2022. Recurso: COMPESA. Iranete Santana Oliveira de Souza Paiva – ATDRI.

Contrato nº **CT.OS.22.6.032**. Contratante: COMPESA. Contratado: **CONSORCIO VOLUNTARIOS DA PATRIA**, CNPJ Nº 44.950.674/0001-22. Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA EM OURICURI - PE. Valor: R\$ 4.179.999,99. Prazo: Vigência de 07 meses – Execução de 06 meses. Data de Assinatura: 27.01.2022. Origem: LC nº 367/2021. Recurso: GE – PLANO RETOMADA - 100.00%. **Cicera Isaely Franca Costa Da Silva – CPR ARARIPE**.

Contrato nº **CT.OS.22.6.033**. Contratante: COMPESA. Contratado: **ABL ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, CNPJ Nº 00.654.704/0001-88. Objeto: MONTAGEM DOS FILTROS E CONSTRUÇÃO DE UMA ELEVATÓRIA PARA ETA COMPACTA NA CIDADE DE SIRINHAÉM - PE. Valor: R\$ 98.803,39. Prazo: Execução de 60 dias - vigência de 03 meses a mais que aquele. Data de Assinatura: 27.01.2022. Origem: DL nº 010/2022. Recurso: COMPESA. George Henrique Pereira Ramos – GPR Agreste e Mats.

Contrato nº **CT.PS.22.7.034**. Contratante: COMPESA. Contratado: **CMA – CONSULTORIA, MÉTODOS, ASSESSORIA E MERCANTAL S.A**, CNPJ Nº 43.819.978/0001-92. Objeto:

MANUTENÇÃO CORRETIVA DE RÁDIO DIGITAL 8GHZ SIAE, EQUIPAMENTO UTILIZADO NA REDE DE TRANSMISSÃO DE DADOS DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE BOTAFOGO. Valor: R\$ 16.100,00. Prazo: Vigência de 08 meses. Data de Assinatura: 27.01.2022. Origem: DL nº 029/2022. Recurso: COMPESA. Antônio Carlos Almeida De Lucena – GPA.

Convênio nº **CV.22.6.035**. Contratante: COMPESA. Contratado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE**, CNPJ Nº 10.346.096/0001-06. Objeto: COOPERAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO, PELO MUNICÍPIO, DOS SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO, EM RUAS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS, REMOVIDOS EM CONSEQUÊNCIA DE OBRAS E/OU SERVIÇOS REALIZADOS PELA COMPESA. Valor: R\$ 386.519,50. Prazo: 24 meses. Data de Assinatura: 28.01.2022. Recurso: COMPESA. Gustavo Serafim Nunes de Lima – GNR ALTO PAJEU.

Contrato nº **CT.OS.22.5.036**. Contratante: COMPESA. Contratado: **SANEA – EMPREENDIMENTOS PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ Nº 41.042.367/0001-55. Objeto: CONCLUSÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DA ADUTORA DO AGRESTE LOTE 5A TRECHO CARUARU-BEZERROS. Valor: R\$ 10.458.269,35. Prazo: Execução de 10 meses – Vigência de 16 meses. Data de Assinatura: 28.01.2022. Origem: LC nº 442/2021. Recurso: GE – GOVERNO DO ESTADO - 10.00%; Ministério da Integração – 90.00%. Alexsandro de Andrade Marques – GOE.

Contrato nº **CT.OS.22.5.037**. Contratante: COMPESA. Contratado: **ACQUATOSOL CONSULTORIA S/S LTDA EPP**, CNPJ Nº 02.042.399/0001-07. Objeto: ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA PRODUTOR INTEGRADO DE JATOBÁ-TACARATU. Valor: R\$ 269.328,30. Prazo: Execução de 180 dias - vigência de 360 dias. Data de Assinatura: 28.01.2022. Origem: LC nº 465/2021. Recurso: GE – PLANO RETOMADA - 100.00%. Vinicius Barbosa Bezerra – CPA.

Contrato nº **CT.OS.22.5.038**. Contratante: COMPESA. Contratado: **CONSTRUTORA E INCORPORADORA VALENÇA EIRELI**, CNPJ Nº 10.967.452/0001-09. Objeto: IMPLANTAÇÃO DA ADUTORA DO BAIRRO NOVO RECIFE. Valor: R\$ 1.665.277,85. Prazo: Execução de 150 dias – vigência de 330 dias. Data de Assinatura: 28.01.2022. Origem: LC nº 329/2021. Recurso: COMPESA – 10,00% e CAIXA – FGTS – 90,00%. Vinicius Barbosa Bezerra – CPA.

Contrato nº **CT.FM.22.7.040**. Contratante: COMPESA. Contratado: **OSISOFT LCC**, CNPJ Nº 07.581.297/0001-75. Objeto: AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE referente à ATUALIZAÇÃO E EXPANSÃO DO PIMS DA COMPESA - FORNECIMENTO DO OSISOFT PI SYSTEM [150.000 TAGS]. Valor: US\$ 432, 796.25 dólares. Prazo: Fornecimento contratado será de 30 dias, e 12 meses de prazo de suporte do produto. Data de Assinatura: 31.01.2022. Origem: IL nº 037/2021. Recurso: COMPESA. **Antônio** Carlos Almeida de **Lucena – GPA**.

CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE - CTM

AVISO DE REVOGAÇÃO

PL0164.2021.CPL.PE.0011.CTM - Considerando o Aviso de Abertura de Diálogo Público, em formato de subsídios, publicado no DOE no dia 18/02/2022 para receber contribuições sobre o modelo regulatório e estrutura de custos do projeto de concessão dos lotes remanescentes do STPP/RMR, e a necessidade de readequação do EDITAL, com vistas a uma prestação de serviços satisfatória e para melhor atender ao interesse do CTM, nos termos de o que dispõe o art. 62, caput, da Lei nº 13.303/2016, que estabelece que a autoridade competente poderá revogar a licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, REVOGA-SE Pregão Eletrônico 0011.2022CTM. Recife, 25 de Fevereiro de 2022. CPL- Juliana Barros- Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022 - PL Nº 003/2022/CPL II objeto/natureza: contratação de empresa de engenharia especializada para supervisão e fiscalização da execução das obras de implantação e pavimentação do sistema viário do sítio industrial de Itapissuma, com extensão de 3,80 km - **DER/PE**. Diante da ausência de recurso contra o julgamento de proposta de preços, a Comissão de Licitação torna pública a homologação do processo supra e a adjudicação em favor da empresa **ASTEP ENGENHARIA - CNPJ 10.778.470/0001-34**, no valor de **R\$ 564.678,52 (quinhentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, firmada pela autoridade competente. Recife, 25.02.2022. Douglas Otoniel. Presidente da CPL II.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER

CONTRATANTE: DER/PE **CONTRATADA:** CONSÓRCIO TPF NORCONSULT **PROC. DER/PE Nº:** 1272/2013 **CONTRATO Nº:** 004/2014 **TERMO ADITIVO:** NONO OBJETO: Aprovação da prorrogação do prazo de vigência contratual **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 365 dias consecutivos, passando o término de 31/12/2021 para 31/12/2022 **DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2021 **CONTRATANTE:** DER/PE **CONTRATADA:** CONSTRUTORA ANCAR LTDA PROC. DER/PE Nº: 0377/2021 **CONTRATO Nº:** 035/2021 **TERMO ADITIVO:** PRIMEIRO **OBJETO:** Aprovação da prorrogação do prazo de execução e vigência contratual, aprovação da nova planilha de adequação contratual, envolvendo acréscimos, decréscimos, supressões e inclusões de 11 itens novos itens de serviços sem reflexo financeiro, permanecendo o mesmo vl. contratual de R\$ 1.809.501,92 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 30 dias consecutivos, passando o término de 18/11/2021 para 18/12/2021 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 32 dias consecutivos, passando o término de 27/02/2022 para 31/03/2022 **DATA DA ASSINATURA:** 17/11/2021 **CONTRATANTE:** DER/PE **CONTRATADA:** LIDERMAC CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA **PROC. SEI Nº** 0030600036.003228/2021-33 **CONTRATO Nº:** 006/2022 **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de implantação e pavimentação do Sistema Viário do Sítio Industrial de Itapissuma, com extensão de 3,80 KM **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 340 dias a partir da data da O.S. **PRAZO DE**

VIGÊNCIA: 360 dias, a partir da data da assinatura **VALOR:** R\$ 7.183.874,05 **CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS:** Programa de Trabalho 26.782.0927.1045.A014 Natureza de Despesa: 4.4.90.51 **DATA DA ASSINATURA:** 25/02/2022 Recife, 25 de fevereiro de 2022. Maurício Canuto Mendes Diretor Presidente do DER/PE. GABARI CONTRATOS Nº 019/22.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER

CONTRATANTE: DER/PE **CONTRATADA:** JBR ENGENHARIA LTDA **PROC. DER/PE Nº:** 0065/2013 **CONTRATO Nº:** 048/2020 **TERMO ADITIVO:** PRIMEIRO **OBJETO:** Aprovação da nova planilha de adequação contratual, com reflexo financeiro, relativa a equipe técnica de fiscalização supervisão de obra, prorrogação do prazo de execução e cronograma físico-financeiro **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 120 dias consecutivos, passando sua conclusão de 10/11/2021 para 10/03/2022 **VALOR:** R\$ 396.847,36 passando o vl. do contrato para R\$ 1.803.088,86 **CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS:** Programa de Trabalho 26.782.0927.1045.A886 Natureza de Despesa: 4.4.90.35 **DATA DA ASSINATURA:** 09/11/2021 **CONTRATANTE:** DER/PE **CONTRATADA:** INSTTLE ENGENHARIA LTDA PROC. DER/PE Nº: 1681/2019 **CONTRATO Nº:** 027/2019 **TERMO ADITIVO:** QUARTO **OBJETO:** Aprovação da nova planilha de adequação contratual, envolvendo acréscimos, decréscimos, supressão e inclusão de novos itens de serviços e suplementação de valor **VALOR:** R\$ 1.670.745,46, correspondendo a um acréscimo de 13,59%, passando o vl. do contrato em R\$ 15.351.591,10 **CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS:** Programa de Trabalho 26.782.0927.4096.0676 Natureza de Despesa: 3.3.90.39 **DATA DA ASSINATURA:** 02/08/2021 **CONTRATANTE:** DER/PE **CONTRATADA:** DJ COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA **PROC. SEI Nº:** 0030600060.000639/2021-70 **CONTRATO Nº:** 060/2021 **TERMO ADITIVO:** PRIMEIRO **OBJETO:** Aprovação da planilha de adequação contratual envolvendo acréscimos de suplementação de 25% **VALOR:** R\$ 16.750,00, passando o vl. do contrato para R\$ 83.750,00 **CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS:** Programa de Trabalho 26.122.0451.4356.0000 Natureza de Despesa: 3.3.90.39 **DATA DA ASSINATURA:** 24/01/2022 **CONTRATADA:** AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DO CAPIBARIBE S.A. **PROC. SEI Nº:** 0030600060.000639/2021-70 **CONTRATO Nº:** 059/2021 **TERMO ADITIVO:** PRIMEIRO **OBJETO:** Aprovação da planilha de adequação contratual envolvendo acréscimos de suplementação de 25% **VALOR:** R\$ 16.750,00, passando o vl. do contrato para R\$ 83.750,00 **CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS:** Programa de Trabalho 26.122.0451.4356.0000 Natureza de Despesa: 3.3.90.39 **DATA DA ASSINATURA:** 24/01/2022 **CONTRATANTE:** DER/PE Recife, 25 de fevereiro de 2022. Maurício Canuto Mendes Diretor Presidente do DER/PE. GABARI CONTRATOS Nº 017/22.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

EXTRATO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS, CREDENCIAMENTOS E TERMOS ADITIVOS

CT FOR nº 005/2022. PARTES: DETRAN/PE e VALOR SUPRIMENTOS – COMERCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI. OBJETO: Fornecimento de Condicionadores de AR e Instalação de Sistema de Condicionadores de AR Tipo Split (Lotes 02,03 e 04). VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir de 24/02/2022. VALOR TOTAL LOTE 02: R\$ 72.609,32, VALOR TOTAL LOTE 03: R\$ 69.805,93 e VALOR TOTAL LOTE 04: R\$ 112.194,99. TOTAL GERAL DOS TRÊS LOTES: R\$ 254.610,24.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 007.2022. Objeto: CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA. O Diretor Presidente resolve, RECONHECER e RATIFICAR esta Inexigibilidade de Licitação nos termos do Art. 25, Caput, da Lei Nº 8.666/93, com a **TENÓRIO REIS SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS LTDA**, CNPJ Nº 44.195.698/0001-13, totalizando o valor de **R\$ 638.928,00** (SEISCENTOS E TRINTA E OITO MIL, NOVECENTOS E VINTE OITO REAIS), pelo período de 60 (SESSENTA) meses. Recife, 25 de FEVEREIRO de 2022. ROBERTO FONTELLES - Diretor Presidente do DETRAN/PE.

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A – EMPETUR - Ato de Homologação

PROCESSO Nº 0031.2021.CPL.CC.0001.EMPETUR. HOMOLOGO, nos termos da Lei 13.303/2016, o objeto do processo licitatório em epígrafe em favor da licitante: FELIZ COMUNICAÇÃO EIRELI-EPP. CNPJ: 14.932.906/0001-59 por ter proposto a maior nota final e por ter cumprido com todas as exigências do ato convocatório. ANTONIO NEVES BAPTISTA Diretor Presidente EMPETUR

ESCOLA POLITÉCNICA DE PERNAMBUCO

EXTRATOS DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

Extrato do Contrato nº 05/2021. Processo Licitatório nº 0011.2021.CCPLV.IV.PE.0011.SAD. CONTRATADA: RM TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS EIRELI. CNPJ: Nº 05.465.222/0001-01. OBJETO: Serviço de apoio administrativo para a Escola Politécnica de Pernambuco – POLI. VIGÊNCIA: 12 meses a partir da assinatura. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 58.306,08 (cinquenta e oito mil, trezentos e seis reais e oito centavos).

Extrato do Contrato nº 01/2021. Processo Licitatório nº 0018.2021.CPL.POLI.PE.0002.POLI. CONTRATADA: RJM CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - EPP. CNPJ: Nº 24.279.532/0001-78. OBJETO: Serviço de recuperação da área dos funcionários terceirizados da Escola Politécnica de Pernambuco – POLI. VIGÊNCIA: 90 dias a partir da assinatura. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 26.999,99 (vinte e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Extrato do Contrato nº 02/2021. Processo Licitatório nº 0018.2021.CPL.POLI.PE.0002.POLI. CONTRATADA: NUNES CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI-ME. CNPJ: Nº 24.260.125/0001-19. OBJETO: Serviço de reforma da fachada com aplicação de cerâmica da Coordenação Setorial de Cultura e Extensão – CSE/C/POLI. VIGÊNCIA: 90 dias a partir da assinatura. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 14.786,48 (catorze mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Extrato do Contrato nº 08/2021. Processo Licitatório nº 0094.2021.CPL.POLI.PE.0010.POLI. CONTRATADA: NUNES CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI LTDA. CNPJ: Nº 24.260.125/0001-19. OBJETO: Serviço de manutenção e adequação dos banheiros, do 1º, 2º e 3º pavimento dos blocos I e K da Escola Politécnica de Pernambuco – POLI. VIGÊNCIA: 90 dias a partir da assinatura. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 147.750,01 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais e um centavo).

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 02.2017. Contratada: NODESTE SUSTENTÁVEL LTDA, CNPJ/MF nº 12.414.820/0001-09 e SISTEMAS Objeto: Reajuste do Contrato nº 02/2017. Valor mensal R\$ 33.638,54 (trinta e três mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) Data de assinatura: 02/12/2021.

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 003.2017. Contratada: VIKA REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 08.057.992/0001-03. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 003/2017 pelo período de 01/11/2021 a 31/10/2022. Data de assinatura: 26/10/2021.

José Roberto de Souza Cavalcanti – Diretor.

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE

Extrato de contratos nº 5/2022

Segunda Conveniente: FUNASE/PE. Primeira Conveniente/Concedente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO – PR76. CNPJ/MF: 26.989.715/0017-13. 3º Termo Aditivo ao Convênio "Parque Profissionalizante da FUNASE" nº 006/2019. Objeto: Prorrogação. Vigência: 12/02/2022 a 11/10/2022. Data de Assinatura: 28/01/2022.

Maria das Neves da Cunha Figueiredo. Gerente Jurídica. 25/02/2022

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE

DECISÃO DE RECURSO

SEI Nº 0040200057.00142021-11

PL.0001.2022.CEL3.PE.0001.FUNASE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuo de produção e distribuição de refeições balanceadas de forma transportadas, destinadas aos socioeducandos (adolescentes) sob a tutela do Estado de Pernambuco, nas unidades da FUNASE localizadas na Capital, conforme as condições e exigências constantes no Termo de Referência e seus anexos.

DECISÃO: Acolho, *in totum*, o Parecer da Comissão Especial de Licitação nos autos em referência, subsidiado pela Nota Técnica da Gerência Jurídica desta Fundação, no sentido de **MANTER** a empresa INOWA SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI ME - CNPJ 28.637.117/0001-08 como vencedora dos Lotes 01, 02 e 03 **PL.0001.2022.CEL3.PE.0001.FUNASE, negando-se provimento** ao recurso interposto pela empresa J.R. ALÁCRINO ROCHA MENEZES - CNPJ 25.103.521/0001-03. Recife, 25/02/2022. **Nadja Maria Alencar Vidal Pires – Diretora Presidente.**

GABINETE DO GOVERNADOR

ATA DE RESGITO DE PREÇOS, TERMO ADITIVO, CONTRATO

Processo nº 0003/2022. Pregão Eletrônico nº 0003/2022. PE Integrado nº 0003.2022.CPL.PE.0003.GAB.GOV. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2022. Objeto: Aquisição de artigos de cama, mesa e banho de uso diário para o Gabinete do Governador, sob o regime de fornecimento parcelado. Empresas Vencedoras: TAYNARA PEREIRA DA SILVA 10727826425, CNPJ nº 44.820.145/0001-04. LOTE 1, Itens: 1 (R\$ R\$ 303,50), 2 (R\$ 229,00), 3 (R\$ 135,00), 4 (R\$ 100,00) e LOTE 3, Itens: 1 (R\$ 262,50) 2 (R\$ 150,00), 3 (R\$ 100,00), 4 (R\$ 325,00); M.J. DA SILVA COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI ME, CNPJ nº 20.533.049/0001-17. LOTE 2, Itens: 1 (R\$ 590,00), 2 (R\$ 396,33), 3 (R\$ 51,00), 4 (R\$ 392,00) 5 (R\$ 1.164,00); CEZAR AUGUSTO VITOR RAMOS FILHO, CNPJ: 22.618.192/0001-37. LOTE 4, Itens: 1 (R\$ 265,00), 2 (R\$ 300,00), 3 (R\$ 200,00), 4 (R\$ 258,00) e LOTE 6, Itens: 01 (R\$ 300,00), 02 (R\$ 197,63), 03 (R\$ 234,03); e MJ COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELI, CNPJ nº 07.631.411/0001-24. LOTE 5, Itens: 01 (R\$ 49,00), 02 (R\$ 69,80), 3 (R\$ 29,50). Gestor do Órgão: Alexandre da Fonte Carneiro Campelo.

Processo nº 0004/2022. Pregão Eletrônico nº 0004/2022. PE Integrado nº 0004.2022.CPL.PE.0004.GAB.GOV. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção e recuperação das estruturas metálicas (serralharia) do Palácio do Campo das Princesas. Empresa Vencedora: Potiguar Locações e Eventos Eireli. CNPJ nº 39.467.530/0001-61. LOTE 1, Itens: 1 (R\$ R\$ 63,44), 2 (R\$ 209,38), 3 (R\$ 184,28), LOTE 2, Itens: 1 (R\$ 292,38) 2 (R\$ 355,11). Gestor do Órgão: Alexandre da Fonte Carneiro Campelo.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 80/2021. Processo Licitatório nº 0022/2021. Pregão Eletrônico nº 0020/2021. PE INTEGRADO nº 0022.2121.CPL.PE.0020.GABGOV. Contratado MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, CNPJ/MF nº 07.631.411/0001-24. Objeto: Revisão contratual do valor do item 6 do contrato de aquisição de Aves e Derivados. Valor Revisado: R\$ 12,00. Gestor do Órgão: Alexandre da Fonte Carneiro Campelo.

Contrato nº 01/2022. Pregão Eletrônico Nº 0037/2021, Processo Licitatório nº 0041/2021, PE INTEGRADO nº 0041.2021. CPL.PE.0037.GAB.GOV. Objeto Contratação de empresa para confecção de coroa de flores e arranjos naturais. Contratada: Florata Floricultura e Presentes LTDA - ME. CNPJ: 03.413.017/0001-69. Valor Contratado: R\$ 83.400,50. Vigência: 17/02/2022 a 16/02/2023. Gestor do Órgão: Alexandre da Fonte Carneiro Campelo. Recife, 17/02/2022.

ASSESSORIA ESPECIAL AO GOVERNADOR

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021

CONCORRÊNCIA Nº 002/2021

AVISO DE CONVOCAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 002/2021-PROCESSO Nº. 002/2021-OBETO: Contratação de serviços de publicidade e propaganda, planejamento de comunicação e marketing, a serem prestados por agência de publicidade e propaganda, para atender demandas da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos – **EMPETUR.** A Assessoria Especial ao Governador, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, designada através da Portaria nº 841 de 16 de Abril de 2021, do Exmº Sr. Secretário de Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 17 de Abril de 2021, CONVOCA as licitantes para participarem da **Terceira Sessão Pública**, a realizar-se no dia **04 de março de 2022, às 10 horas, (horário local)** no Auditório da Companhia Editora de Pernambuco - CEPE, localizado na Rua Coelho Leite, Nº 530 – bairro de Santo Amaro – Recife-PE

Recife, 25 de fevereiro de 2022.

Marcella Macedo Sampaio de Souza

Presidente da Comissão Especial de Licitação

HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

LICITATÓRIO

Processo Licitatório CPL/HAM nº 2413.2021 - Pregão Eletrônico nº 0094.2021 – Registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa especializada em serviço de publicação em jornal de grande circulação local/regional, no caderno de classificados ou em espaço específico para publicação de avisos de licitações e outros, visando suprir as necessidades do Hospital Agamenon Magalhães e da Procuradoria Geral do Estado – PGE-PE – Empresa vencedora: DSA Consultoria Ltda - EPP, CNPJ/MF nº 35.616.978/0001-67 (Item único), ao valor global de R\$ 31.620,00 (trinta e um mil, seiscentos e vinte reais).

Jacilene Eustáquio da Silva

Presidente e Pregoeira da CPL

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 1596.2021.CPL.HR.PE.0070.HR
Compras. Formação de Registro de Preços para o fornecimento eventual do(s) **BEM(NS) (MATERIAL DE LIMPEZA E OUTROS)**, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I), para atender às demandas do Hospital da Restauração. Valor: R\$ 315.688,5220. *Entrega de proposta: até 10.03.2022 às 08h. Abertura das propostas: 10.03.2022 às 08h30 min. Início da disputa: 10.03.2022 às 09h30min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Edital e anexos poderão ser acessados processando o "download" no site www.peintegrado.pe.gov.br, onde acontecerá a disputa. Outras informações na CPL/HR, na Av. Agamenon Magalhães, s/nº, Derby, Recife (PE), CEP 52.010-040, fone/ fax (81) 3181-5412/5604, no horário das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira. Recife, 25/02/2022 - Verônica Mª Tavares de Albuquerque - Pregoeira da CPL HR.(***)*

HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

P.L. Nº 0647.2.021.C.P.L.H.O.F.P.E.0003.2021.H.O.F.
Objeto: Medicamentos, por um período de 12(doze) meses. Registraram-se os seguintes dados: ARP nº05/2022 com a Empresa: **Drogafonte LTDA**, CNPJ nº 08.778.201/0001-26, itens 06,18,R\$ **9.868,9800**, vigência: 17/02/2023. Recife-PE, 25/02/2022. Antônio de Almeida Pereira. Diretor Geral/HOF.

IPEM

EXTRATO DE CONTRATOS

1 – Processo nº 1126/2021

Inexigibilidade de Licitação. Contrato nº 01/2022. Empresa: Atlântico Transportes LTDA. Objeto: serviço de carga e recarga de bilhetes eletrônicos (vale-transporte). Valor Total Estimado: R\$ 3.907,20. Prazo de Vigência: 22/02/2022 a 21/02/2022.

2 – Processo nº 59/2022

Dispensa de Licitação. Contrato nº 02/2022. Empresa: Imptotec Soluções e Serviços LTDA. Objeto: Manutenção e reparo de coletores de dados. Valor Global: R\$ 11.963,00. Prazo de Vigência: 15/02/2022 a 14/02/2023.

INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO – IRH

EXTRATOS DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PL.Nº. **0794.2020.CPL.HUOC.PE.0081.HUOC;** validade: 12 meses; obj: O Objeto da presente Adesão e de **BOLSAS COLETORES DE EXCRETA E MATERIAIS ORGÂNICOS** Para Atender as necessidades Do **Hospital DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – HSE.** Termo de Adesão **21482735/2022;** Fornec: **ROSS MEDICAL LTDA;** item 01; Valor total: R\$ **R\$ 20.050,56.** Recife, 23/02/2022.
PL.Nº. **0229.2021.CPLI.PE.0016.DASIS;** validade: 12 meses; obj: fornecimento de curativos e reservatórios com sistema de pressão negativa e kit fistula, com cessão gratuita em regime de comodato do equipamento, para Atender as necessidades do **Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco – HSE.** Termo de Adesão **21479301/2022;** Fornec: **FAGMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI;** item 01 e 02; Valor total: R\$ **106.020,00.** Recife, 17/02/2022.

Recife, 25 de fevereiro de 2022

JOSÉ GUSTAVO FREITAS CARVALHO

Diretor do Hospital dos Servidores

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PL.Nº **0124.2021.CPL-III.0066.IRH-PE;** validade: 12 meses; obj: a *aquisição dos seguintes insumos, para atender a demanda das 13 Agências Regionais do SASSEPE, bem como, da Central de Saúde Bucal.* A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a **DESENTORA DA ATA,** Termo de Ata nº **21642384/2022-IRH ;Fornec: APOQUE CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES;** CNPJ: **02.911.193/0001-68;** itens: 02, 03, 04, 05, 07, 10, 11, 13, 16, 19, 21, 22, 27, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 50, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 65, 66, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78; Valor total: R\$ **118.583,50.** Recife, 10/11/2021.

PL.Nº **0135.2021CPL-I.PE;** validade: 12 meses; obj: tem como objeto o **Materiais Médicos Hospitalares e Equipamentos de proteção individual,** visando atender demanda do **Hospital dos Servidores do Estado – HSE e ao Serviço de Odontologia IRH/SASSEPE.** A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a **DESENTORA DA ATA,** Termo de Ata nº **21216213/2022-IRH;** Fornec: **DROGAFONTE LTDA;** CNPJ: 08.778.201/0001-26; itens: 1-A e 2-A; Valor total: R\$ **375.995,31.** Recife, 10/02/2022.

PL.Nº **0135.2021CPL-I.PE;** validade: 12 meses; obj: tem como objeto o **Materiais Médicos Hospitalares e Equipamentos de proteção individual,** visando atender demanda do **Hospital dos Servidores do Estado – HSE e ao Serviço de Odontologia IRH/SASSEPE.** A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a **DESENTORA DA ATA,** Termo de Ata nº **21306769/2022 – IRH;** Fornec: **GLOBAL COMERCIAL EIRELI;** CNPJ: **17.892.706/0001-08;** item 07; Valor total: R\$ **14.309,28.** Recife, 24/02/2022.

PL.Nº **0135.2021CPL-I.PE;** validade: 12 meses; obj: tem como objeto o **Materiais Médicos Hospitalares e Equipamentos de proteção individual,** visando atender demanda do **Hospital dos Servidores do Estado – HSE e ao Serviço de Odontologia IRH/SASSEPE.** A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a **DESENTORA DA ATA,** Termo de Ata nº **21306940/2022 – IRH;** Fornec: **HOSPEX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI;** CNPJ: 31.405.415/0001-79; itens: 06, 3-A e 4-A; Valor total: R\$ **19.424,64.** Recife, 24/02/2022.

PL.Nº **0135.2021CPL-I.PE;** validade: 12 meses; obj:tem como objeto o **Materiais Médicos Hospitalares e Equipamentos de proteção individual,** visando atender demanda do **Hospital dos Servidores do Estado – HSE e ao Serviço de Odontologia IRH/SASSEPE.** A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a **DESENTORA DA ATA,** Termo de Ata nº **21307067/2022 – IRH;** Fornec: **INJEMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME;** CNPJ: 28.145.496/0001-00; itens: 1-B e 2-B; Valor total: R\$ **21.188,79.** Recife, 24/02/2022.

PL.Nº **0135.2021CPL-I.PE;** validade: 12 meses; obj:tem como objeto o **Materiais Médicos Hospitalares e Equipamentos de proteção individual,** visando atender demanda do **Hospital dos Servidores do Estado – HSE e ao Serviço de Odontologia IRH/SASSEPE.** A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a **DESENTORA DA ATA,** Termo de Ata nº **21307227/2022 – IRH;** Fornec: **MT COMERCIAL MÉDICA LTDA – ME;** CNPJ: 07.946.534/0001-54; itens: 01, 05, 08, 09, 3-B e 4-B; Valor total: R\$ **75.756,26.** Recife, 24/02/2022.

PL.Nº **0135.2021CPL-I.PE;** validade: 12 meses; obj:tem como objeto o **Materiais Médicos Hospitalares e Equipamentos de proteção individual,** visando atender demanda do **Hospital dos Servidores do Estado – HSE e ao Serviço de Odontologia IRH/SASSEPE.** A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a **DESENTORA DA ATA,** Termo de Ata nº **21307358/2022 – IRH;** Fornec: **NUTRIMÉDICA MATERIAL HOSPITALAR E NUTRICAL EIRELI;** CNPJ: 29.997.219/0001.99; item: 03; Valor total: R\$ **33.369,64.** Recife, 24/02/2022.

PL.Nº **0135.2021CPL-I.PE;** validade: 12 meses; obj:tem como objeto o **Materiais Médicos Hospitalares e Equipamentos de proteção individual,** visando atender demanda do **Hospital dos Servidores do Estado – HSE e ao Serviço de Odontologia IRH/SASSEPE.** A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a **DESENTORA DA ATA,** Termo de Ata nº **21307498/2022 – IRH;** Fornec: **BRAMED COMÉRCIO HOSPITALAR DO BRASIL**

LTDA; CNPJ: 28.345.933/0001-30; item: 3-A e 4-A; Valor total: R\$ **286.283,88.** Recife, 24/02/2022.

Recife, 25 de fevereiro de 2022

JOSÉ GUSTAVO FREITAS CARVALHO

Diretor do Hospital dos Servidores

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Acordo de Cooperação Técnica e Administrativa. Objeto: Instalação e Funcionamento de um Posto de Identificação no seguinte Município: Convênio nº. **16949524, CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE GRAVATÁ-PE** Recife, 25/02/2022. Darlson Freire de Macêdo. Subchefe da Polícia Civil.(*)(**).

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Acordo de Cooperação Técnica e Administrativa. Objeto: Instalação e Funcionamento de um Posto de Identificação no seguinte Município: Convênio nº. 15661181, **Prefeitura da Cidade de Brejão/PE**_Recife, 25/02/2022. Darlson Freire de Macêdo. Subchefe da Polícia Civil.(*)(**).

PROCAPE/UPE

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROC.233/2021-PE(SRP)149/2021- O Gestor do PROCAPE, ADJUDICA/HOMOLOGA o Proc. OBJ: FORNECIMENTO DE MATERIAL PENSO. Vencedor[CNPJ]/Itens(Valor Unit.(R\$)): DMH LTDA EPP[05044056000161]/ 5(15,33); HOSPSETE LTDA[07199135000177]/ 2(279,00), 8(275,50), 9(275,50), 10(275,50), 11(279,00); MEDICAL LTDA[10779833000156]/ 6(17,00), 7(5,50), 19(90,00); CL LTDA[13441051000281]/ 3(24,44); HOSPEX EIRELI[31405415000179]/ 1(3,12), 2(1,20); QUALIMMED LTDA[35514416000102]/ 13(0,3799); CB LTDA[33157752000110]/ 20(28,99); POLAR FIX LTDA[02881877000407]/ 12(9,00). Os itens 4, 14, 15, 16, 17, 18 foram desertos ou fracassados. Total R\$273.960,12. **PROC.268/2021-PE(SRP)162/2021-** O Gestor do PROCAPE, ADJUDICA/HOMOLOGA o Proc. OBJ: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES (MACA E CARRO DE CURATIVO), como REVOGADO devido valores ofertados estarem acima do estimado. **PROC.377/2021-PE(SRP)220/2021-** O Gestor do PROCAPE, ADJUDICA/HOMOLOGA o Proc. OBJ: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES (ESTEIRA ERGOMÉTRICA E SISTEMA DE TESTE ERGOMÉTRICO). Vencedor MICROMED LTDA, CNPJ 38048013000103, Itens(Valor Unit.(R\$)): 1(67127,00), 2(10771,00), 3(67127,00), 4(31510,00). Total R\$353.070,00. **PROC.378/2021-PE(SRP)221/2021-** O Gestor do PROCAPE, ADJUDICA/HOMOLOGA o Proc. OBJ: FORNECIMENTO DE EQUIPOS PARA BOMBA DE INFUSÃO. Vencedor LIFEMED S.A, CNPJ 02357251000153, Itens(Valor Unit.(R\$)): 1(19,00), 2(21,00), 3(21,00). Total R\$1.072.800,00. **PROC.400/2021-PE(SRP)228/2021-** O Gestor do PROCAPE, ADJUDICA/HOMOLOGA o Proc. OBJ: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. Vencedor[CNPJ]/Itens(Valor Unit.(R\$)): FRESENIUS LTDA[49324221000880]/ 3(2,27); CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA[08674752000140]/ 2(8,98), 4(1,25); ONCOEXO LTDA[08958628000106]/ 11(22,50); FMBMED LTDA[05400006000170]/ 1(2,20); CIRÚRGICA BRASIL LTDA[40788766000105]/ 6(1,80), 10(5,15); AGRESTEMED EIRELI[35854418000140]/ 9(0,23). Os itens 5, 7, 8 foram desertos. Total R\$421.152,60. **PROC.413/2021-PE(SRP)237/2021-** O Gestor do PROCAPE, ADJUDICA/HOMOLOGA o Proc. OBJ: FORNECIMENTO DE MARCADOR PARA INSTRUMENTAL. Vencedor NUTRIMÉDICA EIRELI, CNPJ 299972190000199, Itens(Valor Unit.(R\$)): 1(60,7843), 2(60,7843), 3(60,7843), 4(60,7843), 5(60,7843), 6(60,7843), 7(60,7843), 8(60,7843), 9(60,7843), 10(60,7843), 11(60,7843), 12(60,7843), 13(60,7843), 14(60,7843), 15(60,7843), 16(60,7843), 17(60,7843), 18(60,7843), 19(60,7843), 20(60,7843). Total R\$49.599,9888. **PROC.417/2021-PE(SRP)241/2021-** O Gestor do PROCAPE, ADJUDICA/HOMOLOGA o Proc. OBJ: FORNECIMENTO PELO REGIME DE CONSIGNAÇÃO DE MATERIAL DE BLOCO CIRÚRGICO. Vencedor ART CIRÚRGICA LTDA, CNPJ 24436602000154, Itens(Valor Unit.(R\$)):17(3724,00), 18(3724,00). Os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 foram desertos ou revogados. Total R\$759.696,00. **PROC.427/2021-PE(SRP)250/2021-** O Gestor do PROCAPE, ADJUDICA/HOMOLOGA o Proc. OBJ: FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL. Vencedor[CNPJ]/ Itens(Valor Unit.(R\$)): CEI LTDA[40175705000164]/ 1(31,00); SAFE LTDA[08675394000190]/ 2(28,00). Total R\$37.872,00. Recife, 24/02/22. Ricardo Lima- Gestor.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

3ªTA.CT.06/19-RG.13/22-CONTEC- prorrog. 08/03/22 a 07/03/23, Ano R\$61.487,04, 22NE29, R\$9.052,26(1ºPF) ref.22NE28,PL.170.2017.XII.PE.112-ARP-01/18-SAD; 8ªTA. CT.15/17-RG.14/22- UNIKA-prorrog. Excepc. pz. 05/03/22 a 04/03/23, ou até conclusão novo PL, 22NE101-R\$669.373,04, ref.22NE24(1ºPF) Ano R\$4.303.112,40, PL.387.2016.V.PE.283. PGE; 4ªTACT.21/18.RG.Rg.15/22-HEWLETT-prorrog. Excepc. 13/03/22 a 31/10/22, reajuste IPCA-10,738490%, 22NE103, R\$4.154,11, 22NE104- R\$446,21(1ºPF)- R\$21.851,52. PL.1116.17CCD.IN.1002.PGE.PE.

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE / REITORIA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 44/2021. Processo nº 0135.2021.CPL.REIT.PE.0054.FESP-UPE. Serviço. Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, instalados no IIT/UPE, incluindo o fornecimento de peças, compressores, filtros e gás refrigerante. Contratada: Elma W R dos Santos Refrigeração EPP, CNPJ: 14.454.407/0001-11. Valor: R\$ 36.598,9872. Vigência: 18/12/2021 a 18/12/2022. Prof. Dr. Pedro Henrique de B. Falcão. Reitor.

CONTRATO Nº 11/2022. Processo nº 0141.2021.CPL.REIT.PE.0059.FESP-UPE. Compra. Fornecimento de projetores multimídia para os Pólos do NEAD/UPE. Contratada: Metdata Tecnologia da Informação Eireli, CNPJ: 28.584.157/0003-92. Valor: R\$ 40.493,16. Vigência: 25/02/2022 a 26/05/2022. Prof. Dr. Pedro Henrique de B. Falcão. Reitor.

CONTRATO Nº 12/2022. Processo nº

Objeto: União de esforços entre as Partes para desenvolvimento do programa "Gestão Pública", conforme detalhado no Plano de Trabalho constante do Anexo I. Vigência: 01/12/2020 a 30/11/2022. Data da assinatura: 01/12/2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DECISÃO-APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Empresa: METALTEC M OLIVEIRA COMERCIO LTDA, CNPJ: 11.186.327/0001-16: impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE, pelo período de 30 (trinta) dias, cumulado com multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Fundamento: Relatório do Processo Administrativo nº 082/2019 – CPAAP, referente ao processo licitatório nº 164.2017.IX.PE.107.SES. Decisão nº 013/2021 - SECOP, artigo 7º da Lei 10.520/02 c/c com o art. 21 do Decreto Estadual nº 42.191/2015. Recurso: desta decisão cabe recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 33, do Decreto nº 42.191/2015. O Processo encontra-se com vistas franqueadas, na Av. Antônio de Góes, 194 - 11º andar, Pina, Recife/PE, no horário das 08h às 12h e 13h às 17h. Recife, 30 de dezembro de 2021. Gianni de Lima Guimarães. Secretária Executiva de Contratações Públicas do Estado.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº 0047.2021.CCPL- VI.PE.0043.SAD ; Modalidade/ Pregão eletrônico N.º 0043/2021; Objeto Nat.: Vigilância armada; Objeto Descr.:Prestação de Serviços de Vigilância Armada com vistas a atender às demandas da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco; Contrato n.º 006/2022; Contratada: ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA; CNPJ nº: 13.343.833/0001-05;Valor Contratado: R\$ 611.469,72; Recife, 24 de fevereiro de 2022.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº 0047.2021.CCPL- VI.PE.0043.SAD ; Modalidade/ Pregão eletrônico N.º 0043/2021; Objeto Nat.: Vigilância armada; Objeto Descr.:Prestação de Serviços de Vigilância Armada vinculados à Secretaria de Administração - a cargo da Gerência Geral de Patrimônio, Arquitetura e Engenharia do Estado - GGPAAE; Contrato n.º 004/2022; Contratada: ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA; CNPJ nº: 13.343.833/0001-05 ;Valor Contratado: R\$ 611.469,72; Recife, 24 de fevereiro de 2022.

SECRETARIA DA CASA CIVIL TERMO ADITIVO

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2018. Pregão Eletrônico nº 10/2017, Processo nº 18/2017, PE INTEGRADO nº 0016.2017.CPL.PE.0010.GABINETE CIVIL. Prorrogação da vigência do contrato de empresa para prestação de serviços gerais e de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de equipamentos, para atender as necessidades da Gerência Geral e da Secretaria Executiva de Comunicação Governamental da Secretaria da Casa Civil. Contratado: NUNES CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ/MF nº. 24.260.125/0001-19,Vigência: de 27/02/2022 a 26/02/2023. Gestor do Órgão: Adilson Gomes da Silva Filho.

CASA MILITAR AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 0010.2022.CPL II.PE.0005.CAMIL.DEF-CIVIL - Objeto: Registro de Preços para fornecimento eventual de LENÇÓIS DE SOLTEIRO, visando atender demanda da Secretaria Executiva de Defesa Civil de Pernambuco (SEDEC/CAMIL). Tipo Menor preço. Valor total máximo estimado R\$ 1.801.600,00. Recebimento das Propostas até 17/03/22 às 09:30h. Início da Disputa: 17/03/22 às 10:00h (horário de Brasília). Edital disponível em: www.peintegrado.pe.gov.br, www.licitacoes.pe.gov.br. Informações (81)3181.2408/94. Recife-PE, 25/02/22. JAILSON SANTOS – 2ºSgt BM Pregoeiro CPL.II/SEDEC/CAMIL.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

8º Termo Aditivo ao Contrato Nº 045/2020-GAB/SDS – OBJETO: Prorrogação prazo de vigência do contrato mater pelo período de 12/04/2022 à 11/06/2022, e execução de 24/02/2022 à 25/04/2022, sem repercussão financeira; CONTRATADA: CAMPOS ARQUITETOS & ASSOCIADOS LTDA EPP. ORIGEM: PL Nº 0029.2018.CPL-II/SDS,PE Nº 0008.DAGSDS. RecifePE, 25FEV2022.FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(*)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Termo de Rerratificação ao Termo de Ajuste de Contas Nº 002/2021. Devedor: Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco. Credores: RIO BRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA ME, CNPJ 18.154.622/0001-30, LO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 03.197.606/0001-57. Objeto: adequação do TAC nº 002/2021 ao Encaminhamento nº 0452/2021 da PGE, fazendo acrescentar cláusula de quitação.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Contratada: PROCESSO ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 00.392.231/0001-06. DECISÃO: A Autoridade Competente, no uso de suas atribuições, considerando o Processo Administrativo nº 003/2015 (SEI 3800000024.000403/2020-13), referente ao Contrato nº 022/2013, DECIDE arquivar o presente Processo de Aplicação de Penalidade, em decorrência de inexistir razão para aplicação de penalidade em relação aos fatos inicialmente imputados à empresa. Recife, 23 de fevereiro de 2022. Giovanni de Aguiar Azevedo. Secretário Executivo de Gestão de Investimentos.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO III – CEL III
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021, CELIII – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021 - OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DAS MARGENS DA BR-104, RUA SEBASTIÃO F. TAVARES (TRECHOS 01 E 04), RUA 11 DE SETEMBRO (TRECHOS 02, 03 E 05) NO MUNICÍPIO DE AGRESTINA/ PE”. A CEL III - SEDUH, no conjunto de todas as análises e na unanimidade de seus membros, torna público o resultado do julgamento de preço. **CLASSIFICADA: CONSTRUTORA MASTER EIRELLI – EPP**, CNPJ nº 10.698.641/0001-15. **DECLASSIFICADA: NÃO HOUVE**. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, com franquia de vista aos autos do processo, mediante contato prévio pelo telefone (081) 3181-3311, e-mail cel3@seduh.pe.gov.br ou na sede da SEDUH Recife/PE, 25/02/2022. Jefferson Gomes Lopes. Presidente da CEL III - SEDUH/PE.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH

GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES - GGLIC
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO I – CEL I
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021, CEL I – CONCORRÊNCIA Nº 003/2021. OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS REMANESCENTES PARA AGENCIAMENTO DA ESTAÇÃO PAULISTA E DA ESTAÇÃO CENTRO DE CONVENÇÕES LOCALIZADAS NO CORREDOR NORTE-SUL, REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE”. A CEL I da SEDUH torna público o resultado do julgamento de habilitação proferido no processo licitatório acima identificado. **HABILITADA: CONSTRUTORA SAM LTDA**, CNPJ nº 11.520.665/0001-42 e **INABILITADA: CONSTRUTORA PRIME LTDA**, CNPJ nº 27.848.815/0001-81. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, com franquia de vista aos autos do processo, mediante contato prévio pelo telefone (081) 3181-3311 ou através do e-mail cel@seduh.pe.gov.br. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, **fica a sessão de abertura da proposta de preços marcada, desde logo, para o dia 10/03/2022, às 14h30**, no Prédio da SEDUH, sito à Estrada do Barbalho, nº 889-A, Iputinga, Recife/PE. Em 25/02/2022. Eduardo De Lima Rodrigues. Presidente da CEL I - SEDUH/PE.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES GERÊNCIA TÉCNICA DE CONTRATOS

CT. Nº 023/2022. REALTIME COMÉRCIO DE SOFTWARE EIRELI - EPP. CNPJ: 12.043.987/0001-00. PL Nº 0010.2022.CPL-III. PE.0006.SEDUC. Prestação de Serviços de subscrição de licença de uso dos produtos microsoft na modalidade school pil. VL.: R\$ 407.705,00. Vigência: 21/02/2022 a 20/02/2023. Ass.: 21/02/2022. 1.ªTA ao CT. Nº 181/2021. FL COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO EIRELI. CNPJ: 34.333.903/0001-06. PL Nº 043.2021.CCPL-III.PE.0039.SAD. SEDUC. Acréscimo de aproximadamente 25,00%. VL.: R\$ 30.207,84. Ass.: 17/02/2022. 1.ªTA ao CT. Nº 9912525963. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. CNPJ: 34.028.3160021-57. PL Nº 0122.2020. Prorrogação de vigência, de 09/03/2022 a 09/03/2023. Ass.: 18/02/2022. 1.ªTA ao CT. Nº 030/2021. COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE. CNPJ: 10.921.252/0002-98. PL Nº 0113.2020. Prorrogação de vigência, de 04/06/2022 a 03/06/2023. Ass.: 23/02/2022. 3.ªTA ao CT. Nº 089/2020. MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP. CNPJ: 03.651.527/0001-74. PL Nº 03.651.527/0001-74. Acréscimo de aproximadamente 20,46%. VL.: R\$ 15.812.977,20. Ass.: 01/02/2022. CT. Nº 017/2022. QUALEALIMENTOS DISTRIBUIDORA EIRELI ME. CNPJ: 27.302.334/0001-76. PL Nº 0120.2021.CCPL-II. PE.0107.SAD.SEDUC. Fornecimento do gênero alimentício pó para preparo de bebida no(s) sabor(es) morango e banana com avelã. VL.: R\$ 10.738.937,76. Vigência: 15/02/2022 a 14/02/2023. Ass.: 15/02/2022.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES GACE

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 0146/2021-SEE CONTRATADA: CONSTRUTORA MARDIFI LTDA. CNPJ/MF: 05.625.079/0001-60. I. Objeto: Acréscimo de serviços excedentes e extras no montante total de R\$ 1.076.639,74. Data de assinatura: 25 de fevereiro de 2022.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação com cotas reservada e exclusiva para ME, EPP e MEI PL nº 0129.2021.CPL II.PE.0056.SEDUC SEI nº 1400005724.000036/2021-61 Objeto: Fornecimento de materiais de atletismo na modalidade salto com vara, para atender às necessidades da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I). Valor estimado: R\$ 332.833,6200 (trezentos e trinta e dois mil e oitocentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos). Recebimento de Propostas até 15/03/2022 às 10:00h. Início da Disputa: 15/03/2022 às 10h05 (Horário de Brasília). Edital disponível nas páginas eletrônicas: www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Recife, 25 de fevereiro de 2022. Solange Nazaré. Pregoeira da CPL II

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DECISÃO PENALIDADE

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO decide aplicar pela responsabilização da empresa EMPAVIL EMPACOTAMENTO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-EPP, CNPJ/MF: 14.158.142/0001-96, e penalizá-la com multa no valor de R\$ 1.935,53 (mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta

e três centavos), por infração a Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 054/2018-SEE/PE, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, e inciso IV do art. 30 do Decreto Estadual nº 42.191/2015, conforme instrução dos autos do Processo Administrativo nº 029/2018. Recife, 25 de fevereiro de 2022 – JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA- Secretário Executivo de Gestão da Rede

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DECISÃO PENALIDADE

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO decide aplicar pela responsabilização da empresa EAL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP, CNPJ/MF: 09.636.124/0001-32, e penalizá-la com multa no valor de R\$ 84.109,96 (oitenta quatro mil, cento e nove reais e noventa e seis centavos), por descumprir a Cláusula Décima terceira do referido ajuste, enquadrando-se no que dispõe o art. 7º da Lei 10.520/2002 e o Art. 32 do Decreto nº 32.539/2008, conforme instrução dos autos do Processo Administrativo nº 036/2019. Recife, 25 de fevereiro de 2022 – JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA- Secretário Executivo de Gestão da Rede

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando o plano de trabalho proposto, o mercado e o caráter de singularidade atestado pela Secretaria Executiva de Educação Integral e Profissional - SEIP, como o que atende aos objetivos institucionais de promover e executar o Programa Miniempresa, Aprender, Pra Quê? e Economia Pessoal, conforme Nota Técnica, AUTORIZO a inexigibilidade do chamamento público para a formalização de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT DE PERNAMBUCO- JAPE, CNPJ nº 05.882.078/0001-09, no valor total de R\$ 423.824,21 (quatrocentos e vinte e três reais mil oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos), incluindo a contrapartida, a execução será da data de assinatura até 31/08/2023, com base no caput art. 21 do Decreto Estadual nº 44.474/2017 e no disposto no art. 31, caput, da Lei nº 13019/2014, de forma que torno público o extrato em cumprimento ao §1º do art. 22 do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

SECRETARIA DA FAZENDA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Reconheço e ratifico a **Dispensa de Licitação nº 0003.2022, Processo Licitatório nº 0006.2022.CPL-I.DL.0003.SFAZ-PE**, SEI nº 1500000189.000023/2022-81, fundamentada no artigo 24, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, objetivando a contratação de Instituição de notória especialização técnica para realização do concurso público destinado ao preenchimento de 40 (quarenta) vagas de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias do Estado de Pernambuco, condições e especificações constantes no Termo de Referência, no valor total estimado de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), tendo como contratado o INSTITUTO DE APOIO A FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - IAUPE, CNPJ nº 03.507.661/0001-04.Publique-se. Recife, 25 de fevereiro de 2022.

Alfredo Ottoni de Carvalho Neto
Superintendente Administrativo e Financeiro

SECRETARIA DA FAZENDA AVISO DE LICITAÇÃO

Processo 0005.2022. CL-PROFISCO.PE.0002.SFAZ-PE. PROFISCO. Objeto: Aquisição de licenças de uso do software IBM DB2 Enterprise Edition e reintegração de licenças de uso dos softwares IBM DB2 Enterprise Edition e Advanced Enterprise Edition, compreendendo suporte, atualização e novas versões e fornecimento de patches, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Valor total estimado: R\$ 1.286.350,00. Propostas até: 14/03/2022 às 09h00min. Abertura das Propostas: 14/03/2022 às 09h05min. Início da Disputa: 14/03/2022 às 09h30min. Horário de Brasília. O edital, na íntegra, poderá ser retirado no **síte** www.peintegrado.pe.gov.br ou www.licitacoes.pe.gov.br. Informações pelo e-mail: comissao1.sefaz@gmail.com. Recife, 25/02/2022. Patrícia de Lucena Farias – Pregoeira CEL I/PROFISCO.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2022 – CPL I – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022 OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração do projeto executivo de engenharia para implantação de rodovias Lote 12, Agreste Setentrional (PE-083, PE-084, PE-086 E PE-106), no Estado de Pernambuco. Valor máximo aceitável: R\$ 1.498.789,46. SESSÃO INICIAL: 16 de março de 2022, às 10:00 horas (horário local). LOCAL: sala da Comissão de Licitação da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos (SIRH), sito à Av. Cruz Cabugá, nº 1.111 – Recife/PE – CEP. 50.040.000, perante a CPL I - Comissão Permanente de Licitações I. Edital, respectivos anexos e comunicados disponíveis no site www.licitacoes.pe.gov.br. Os envelopes dos interessados podem ser entregues via postal até a abertura da sessão inicial. Info: no endereço já mencionado, em dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 horas, e-mail: cpl1@seinfra.pe.gov.br. F.: (81) 3184-2553. Recife, 25.02.2022. Romero Tavares de Amorim Filho. Presidente da CPL I.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022 – CPL I – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022 OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução das obras de pavimentação em revestimento asfáltico em ruas do município de Lagoa do Carro/PE, com extensão aproximada de 2,2 km. No aviso de licitação veiculado em 19.02.2022, a data da SESSÃO INICIAL fica retificada para 17.03.2022 às 10:00 horas (horário local), em cumprimento ao prazo legal. Info: cpl1@seinfra.pe.gov.br. F.: (81) 3184-2553. Recife, 25.02.2022. Romero Tavares de Amorim Filho. Presidente da CPL I.

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

CT Nº 002/2022 – PATRONATO/SJDH. PROCESSO Nº 0091.2021.CCPL- VI.PE.0085.SAD.SEJUDH. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0085.2021. CONTRATADO: SERCOSERV

SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada do tipo Assistente de Serviço Social e Psicólogo para atender as necessidades do Patronato Penitenciário de Pernambuco (PATRONATO) através da implantação do Projeto Vida Nova, Novos Rumos, nos termos do Convênio Federal nº 905117/2020, da legislação vigente, conforme as especificações contidas no Termo de Referência e nos demais documentos constantes do Processo administrativo SEI nº 1900000022.001480/2021-84. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 25/02/2022 à 24/02/2023. GESTOR: A gestão do Contrato ficará a cargo do servidor **Josafá Reis da Silva Filho**, matrícula nº 376.977-1, Superintendente do Patronato Penitenciário de Pernambuco. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 102.823,44 (cento e dois mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos). **EDUARDO GOMES DE FIGUEIREDO**. Secretário de Justiça e Direitos Humanos em exercício.

SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO

Extrato de Termo Aditivo

Aditivo 002 ao Termo de Adesão 004.2020.SERES.001 ao Contrato Mater 004/SAD/SEADM/2020. Contratante: Secretaria de Administração do Estado. Contratada: Consórcio Rede PE Conectado Inexigibilidade. Contratante aderente: Secretaria Executiva de Ressocialização. Objeto: ajuste na composição do Consórcio contratado, a prorrogação do prazo de parte dos serviços contratados, rerratificação do Aditivo 001, e rerratificação do Termo de Adesão e Aditivos que tenham identificado a OI S/A na qualificação das partes. Vigência: 01/06/21 a 27/07/21. Valor: R\$ 122.678,25. Recife, 01 de junho de 2021. Cícero Márcio de Souza Rodrigues. Secretário Executivo de Ressocialização

SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO

Distrato

Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato nº 033/2014. Distratada: CONSÓRCIO WALTER LOPES /CARAJÁS. Vigência: a contar de 25/02/2022. Recife, 25 de fevereiro de 2022. CÍCERO MÁRCIO DE SOUZA RODRIGUES. Secretário Executivo de Ressocialização.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº026/2021.

Distrato do Contrato Temporário nº 026/2021, firmado entre o Governo do Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, por intermédio da Portaria Conjunta SAD/SEMAs no 118, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 16/12/2020 e CÁTIA PATRÍCIA DE OLIVEIRA. 2 – Objeto : o DISTRATO do Contrato de Trabalho Temporário nº 026/2021 e respectivos Termos Aditivos, a pedido do contratado, com término em 28/02/2022, operando-se, desta data em diante, os efeitos da presente rescisão. JOSÉ ANTÔNIO BERTOTTI JÚNIOR. Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS. Recife-PE, 25 de fevereiro de 2022.

SECRETARIA DA MULHER ERRATA

No DOE de 23/02/2022, onde se lê: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEC MULHER nº.023/2022, leia-se: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEC MULHER nº.023/2021. Recife,23/02/2022 – Ana Elisa Fernandes Sobreira Gadelha – Secretária da Mulher.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

TERMO ADITIVOS

2ª T.A ao T. de Adesão nº 060/2015-FEM III/São João/Gestor: SEPLAG/Objeto: reprogramação de PTM/Valor total de R\$1.282.393,32/Assinado: 25/02/2022. 5ª T.A ao T. de Adesão nº 149/2014-FEM II/São João/Gestor: SEPLAG/Objeto: reprogramação de PTM/Valor total de R\$224.940,70/Assinado: 25/02/2022. 1ª T.A ao T. de Adesão nº 032/2015-FEM III/Salgadinho/Gestor: SEPLAG/Objeto: reprogramação de PTM/Valor total de R\$R\$ 494.073,55/Assinado: 25/02/2022. 2ª T.A ao T. de Adesão nº 023/2015-FEM III/Salgadinho/Gestor: SEPLAG/Objeto: inclusão de PTM/Valor total de R\$ 24.419,70/ Assinado: 25/02/2022. 4ª T.A ao T. de Adesão nº 093/2015-FEM III/Poçoão /Gestor: SEPLAG/Objeto: reprogramação de PTM/Valor total de R\$54.895,00/Assinado: 25/02/2022. 7ª T.A ao T. de Adesão nº 033/2015-FEM III/Moreilândia/Gestor: SEPLAG/Objeto: inclusão de PTM/Valor total de R\$ 55.500,00 / Assinado: 25/02/2022.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 004.2022.CPL - IN.002.SepIag
SEI Nº 3000008449.000049/2022-53,

Reconheço e ratifico, para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, o Parecer da CPL nº 001/2022 e Despacho do Jurídico/SepIag, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/199, referente a Contratação do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração (CONSED), inscrito no CNPJ 04.233.454/0001-63, na participação de PAINELISTA em IX Congresso CONSAD de Gestão Pública, a gestora governamental Nathália Luiza Farias da Silva, para apresentação de resumo/ artigo já aprovado, a ser realizado no período de 22 a 24 de março de 2022. Valor: R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta mil reais). Recife, 25 de fevereiro 2022. ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA/ Secretário.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES PÚBLICOS - ANTP, CNPJ/MF 49.351.919/0001-19. OBJETO: Alteração do Produto 7 - Relatório contendo análise

jurídica do Regulamento e do Manual de Operação, que ocasionou o acréscimo de 5,80% (cinco vírgula oitenta por cento) ao valor inicial do contrato. PREÇO: R\$ 142.860,20 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais e vinte centavos). DATA DA ASSINATURA: 25/02/2022. Secretaria Executiva de Parcerias e Estratégias.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022. ENTIDADE: INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDES. CNPJ: 10.333.399/0001-86. OBJETO: Concessão de serviços técnicos especializados, visando o apoio à gestão da SPVD no processo de implantação e execução das ações da Mediação de Conflitos Itinerante – MCI em Pernambuco, Lote I, Região Metropolitana do Recife e Capital. **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura. **VALOR:** R\$ 1.896.146,43. Recife, 24/02/2022. Cloves Benevides.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2022. ENTIDADE: INSTITUTO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDES. CNPJ: 10.333.399/0001-86. OBJETO: Concessão de serviços técnicos especializados, visando o apoio à gestão da SPVD no processo de implantação e execução das ações da Mediação de Conflitos Itinerante – MCI em Pernambuco, Lote III, SERTÃO. **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura. **VALOR: R\$ 2.261.096,19.** Recife, 24/02/2022. Cloves Benevides.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2022
A Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas torna público a realização do Chamamento Público nº 01/2022, com supedâneo no Decreto estadual Nº 44.474/2017, cujo objeto é a Seleção de Entidade de Direito Privado, sem fins Econômicos, interessada em celebrar Termo de Fomento que tenha por objeto a execução de projetos nos territórios prioritários de atuação desta SPVD com temáticas de prevenção social das criminalidades e violências e redução de riscos e danos sociais e a saúde pelo uso problemático de álcool e outras drogas com ênfase em estratégias de protagonismo juvenil, promoção da saúde, questões de gênero e raça, educação, esportes comunitários, assistência social, LGBTQIA+, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos que pode ser retirado no site www.prevencao.pe.gov.br. As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail ggaju.spvd@gmail.com até às 10h do dia 28/03/2022. Outras informações: (81) 3182-2067. Recife, 25/02/2022. Cloves Benevides.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022. ENTIDADE: COOPERATIVA DE TRABALHO EM CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS- COONSULT. CNPJ: 07.878.284/0001-62. OBJETO: Concessão de serviços técnicos especializados, visando o apoio à gestão da SPVD no processo de implantação e execução das ações da Mediação de Conflitos Itinerante – MCI em Pernambuco, Lote II, Agreste e Zona da Mata. **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura. **VALOR:** R\$ 2.179.113,29. Recife, 24/02/2022. Cloves Benevides.

SECRETARIA DE SAÚDE

AV. DE RATIFICAÇÃO – PROC. Nº. 002/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº. 002.2020- APENSO – OBJ: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para oferta de serviços de internação hospitalar, com prestação de Assistência Integral à Saúde em **UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI NEONATAL**, Tipo II, que funcione em regime integral, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e nos 7 (sete) dias da semana, finais de semana e feriados, sem interrupção da continuidade entre os turnos qualificados para o atendimento destinado a paciente críticos, de acordo com as rotinas hospitalares internas, protocolos clínicos e de acesso, advindos da rede de atenção à urgências e demais componentes da rede pública estadual de atenção à saúde para todas as regiões do Estado de Pernambuco de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS/Reconhecimento e RATIFICADO o presente processo, ADJUDICANDO o objeto para ao **Instituto Social das Medianeiras da Paz**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº. 10.739.225/0010-09**, no valor de R\$ **4.628.528,31** (SUS+ TESOIRO)– Recife, 25/02/2022. André Longo Araújo de Melo – Secretário Estadual de Saúde – SES/PE.

SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
AV. DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - PROC. Nº 2131.2021 - PE Nº 0365.2021 | Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de Medicamentos para atender toda a Rede Pública Estadual de Saúde de Pernambuco. Emp: CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA - Item 2 - Total para o item R\$ 10.584.0000 ; Emp: ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Itens 6 e 8 - Total para os itens R\$ 234.813,6000 ; Emp:BLAU FARMACEUTICA S.A - Item 9 - Total para o item R\$ 1.670.760,0000, Emp: COMERCIAL MOSTAERT LTDA - Item 10 Total para o item R\$ 1.552.656,0000 | Recife, 25/02/2022. SILVANA MARIA VASCONCELOS FONSECA - Presidente/Pregoeira - CPLC II.

SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
AV. DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - PROC. Nº 0043.2021 - PE Nº 0033.2021 - OBJ: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE ADESIVOS

ÓPTICOS PARA SEREM UTILIZADOS NAS MICROPLACAS DA METODOLOGIA DE PCR EM TEMPO REAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LACEN/PE. | Emp: LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA - Item 1 - Cota reservada 1 e Item 2 - Cota principal 1 - Total para os itens R\$ 62.502,55 | Recife, 25/02/2022. Vilma Albino Macario Lima - Presidente/Pregoeira - CPLC VIII.

SECRETARIA DE SAÚDE

AV. DE ADJUDICAÇÃO - PROC. Nº2268/2021 - PE Nº 0385/2021 - OBJ: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE EQUIPO E FRASCO PARA DIETA ENTERAL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE PACIENTES DE AÇÕES JUDICIAIS. Item 1,Item 2, - Total para os itens R\$ 26.310,9600 | Recife, 25/02/2022. MARIA EULILIA FERRAZ NOVAES - Presidente/Pregoeira CPLC VII.

SECRETARIA DE SAÚDE

ARP CPLC.I
PROC. 2278/2021. PE. 0388/2021. OBJ. ATA DE REG. DE PREÇO CUJO OBJETO É A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SES-PE. | Emp.: **MS HOSPITALAR EIRELI** - Item 5 - Cota exclusiva 3 no valor unitário dos respectivos Itens R\$ 0,1260, perfazendo o valor global de R\$ 8.890,5600. | Emp.: **JASMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** - Item 7 - Cota exclusiva 5; no valor unitário dos respectivos Itens R\$ 2,57 perfazendo o valor global de R\$ 43.176,0000. | Emp.: **CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS LTDA** - Item 6 - Cota exclusiva 4 no valor unitário dos respectivos Itens R\$ 0,45 perfazendo o valor global de R\$ 49.896,00. | Recife, 23/02/2022. Caio Eduardo Silva Mulatino - Sec. Exec de Adm e Fin/SEAF.

SECRETARIA DE SAÚDE

AV. DE RATIFICAÇÃO- Dispensa de Licitação- Processo nº 74/2021- Dispensa nº. 037/2021- Obj: oferta de 20 leitos de enfermaria, tipo III, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19. Emp. **CENTRO HOSPITALAR SANTA MARIA**, no valor total de R\$ 1.152.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil), pelo período de 90 dias, com vigência retroativa à 23 de dezembro de 2021. Recife, 25/02/2022. André Longo Araújo de Melo - Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco.

SECRETARIA DE SAÚDE

Convocação 2ª etapa
SELEÇÃO PÚBLICA 010/2021 – UPA IBURA SEI Nº 2300000214.000057/2021-12 - A Secretaria Estadual de Saúde no uso de suas atribuições legais, por intermédio de sua Comissão Especial de Seleção II, torna pública a Convocação das entidades: **Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza, IADHV – Instituto de Apoio ao Desenvolvimento da Vida Humana, Hospital do Tricentenário e Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Ubaira S3 Gestão em Saúde, devidamente Habilitadas, a apresentarem PROPOSTAS DE TRABALHO de acordo com os preceitos exigidos no edital de Seleção Pública em epígrafe, bem como demais documentações e exigências definidas no Termo de Referência e seus anexos. A referida documentação deverá ser enviada IMPRETERIVELMENTE, até as 10h do dia 04.03.2022 EXCLUSIVAMENTE para o endereço eletrônico comissao2ses@gmail.com Recife, 25 de fevereiro de 2022. **Thelmo Andrade de Oliveira – Presidente da Comissão Especial de Seleção das Organizações Sociais de Saúde – CES II.****

SECRETARIA DE SAÚDE

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
PROC. nº. 0111/2021 - TP nº. 003/2021 - OBJ: contratação de empresa especializada em engenharia para reforma e ampliação para implantação da unidade de cuidados intensivos (UCI), do Hospital Otávio de Freitas (HOF). A CPLC IV da SES torna público o resultado do julgamento de habilitação proferido no processo licitatório acima identificado. HABILITADA: CONSTRUTORA FS EIRELI e fica a sessão de abertura da proposta de preço marcada para o dia 07 de março de 2022 às 14h00, no prédio da SES. Sítio à Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519 - Bongí, CEP: 50.751-535 - Recife/PE, na sala da DGL/SES. Recife, 25/02/2022. Isac Aniceto Chaves - Presidente/Pregoeiro-CPLC IV - SES/PE.

SECRETARIA DE SAÚDE

Julgamento de Recursos Administrativos – Habilitação
SELEÇÃO PÚBLICA 010/2021 – UPA IBURA SEI Nº 2300000214.000057/2021-12 - A Secretaria Estadual de Saúde no uso de suas atribuições legais, ocorrendo a Nota Técnica e Despacho Complementar emitidas pela Gerência Jurídica de Convênios, Parcerias e Contratos de Gestão e a Diretoria Geral de Assuntos Jurídicos, bem como, ao Relatório Opinativo e Nota Técnica remetido pela Comissão Especial de seleção II, JULGA IMPROCEDENTE as interposições de recursos administrativos impetradas pelas entidades **Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Ubaira S3 Gestão em Saúde e Hospital do Tricentenário**. Recife, 25 de fevereiro de 2022. **ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO** - Secretário Estadual de Saúde.

SECRETARIA DE SAÚDE

AV. DE RATIFICAÇÃO – PROC. Nº. 007/2022 - Adesão nº. 001/2022 - OBJETO: **Ata de Registro de Preços nº. 40/2021** oriunda do **Processo nº. 0039/2021 - Pregão Eletrônico SRP nº. 0017/2021** da **Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco - SEE/PE**, para aquisição de 10 (dez) **CONDICIONADORES DE AR** - tipo split hi wall, capacidade de refrigeração de 9.000 btuh, visando atender à Coordenação de Atenção à Saúde no Sistema Prisional. | V. Total R\$ **15.000,00** | Emp: **Tacaruna Comércio e Serviços Ltda EPP** | Recife, 24/02/2022. André Longo Araújo de Melo - Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco.

SECRETARIA DE SAÚDE

AV. DE ADJUDICAÇÃO - PROC. Nº2472/2021 - PE Nº 0420/2021- OBJ: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA,

VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO. ITEM 1 - COTA PRINCIPAL 1 , ITEM 2 - COTA PRINCIPAL 2, ITEM 3 - COTA RESERVADA 1,ITEM 4 - COTA RESERVADA 2,ITEM 6 - COTA EXCLUSIVA 2,ITEM 7 - COTA EXCLUSIVA 3, ITEM 8 - COTA EXCLUSIVA 4, ITEM 9 - COTA EXCLUSIVA 5, Total para os itens R\$ 445.437.7000 | Recife, 25/02/2022. Maria Eullilia Ferraz Novaes - Presidente/Pregoeira CPLC VII.

Publicações Municipais

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUCATI

Aviso de Adiantamento e Republição de Licitação: SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JUCATI, - PROCESSO Nº 02/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 - aquisição integral de gêneros alimentícios para doação as famílias carentes deste município durante o período da Semana Santa. Valor estimado R\$ 593.872,50 (quinhentos e noventa e três mil oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos). Início do acolhimento das propostas: a partir das 10:00h do dia 28/02/2022. Início da sessão de abertura: às 08:00h do dia 14/03/2022. Início da sessão de disputa: às 09:00h do dia 14/03/2022. O adiamento foi em virtude de alteração do Termo de Referência. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia exclusivamente na internet no endereço: www.licitacoes-e.com.br. Outras informações pelo fone/fax (087) 3779-8103. Jucati, 25 de fevereiro de 2022. Helton Cordeiro de Farias da Silva – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉS

AVISO DE LICITAÇÃO – PMC

Proc. Lic. Nº 011/2022 - PMC. Tomada de Preços Nº 003/2022 - PMC. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para Recuperação do Sistema de Drenagem da Rua José Severino da Silva – MORUMBI I – Caetés - PE. Valor Máximo Admitido: R\$ 249.176,60. Abertura: 18/03/2022 - 10:30h. Edital disponível: (www.caetes.pe.gov.br), E-mail: cplcaetes@gmail.com, ou ainda, na sede do Poder Executivo Municipal: Av. Luiz Pereira Junior, 94 – Centro – Caetés – PE – Fone: (87) 3783-1160. Caetés/PE, 25 de Fevereiro de 2022. JEFFERSON DE ALBUQUERQUE ALVES - PRESIDENTE – CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº: 003/FMAS/2019 – PROCESSO Nº: 003/FMAS/2019 CPL, Prorrogação do prazo contratual por mais 12 meses, com termo inicial em 02 de fevereiro de 2021 e termo final em 01 de fevereiro de 2022, a fim de dar continuidade a locação de imóvel contratado. **CONTRATADO: ESPÓLIO DE AMARO MARINHO DA SILVA CPF: 032.231.914-53.** Ipojuca, 29/01/2021. **ANNE BANJA** – Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social (*)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº: 011/FMS/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 039/FMS/2018 CPL, Prorrogação do prazo contratual por mais 12 meses, com termo inicial em 09 de fevereiro de 2020 e termo final em 08 de fevereiro de 2021, a fim de dar continuidade a execução dos serviços contratados. **CONTRATADO: MÉDICA COMERCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 06.069.729/0001-09** Ipojuca, 08/02/2020. **WENDEL GUSTAVO BEZERRA DE FRANÇA** – Gestor do Fundo Municipal de Saúde (*)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº: 011/FMS/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 039/FMS/2018 CPL, Prorrogação do prazo contratual por mais 12 meses, com termo inicial em 09 de fevereiro de 2021 e termo final em 08 de fevereiro de 2022, a fim de dar continuidade a execução dos serviços contratados. **CONTRATADO: MÉDICA COMERCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 06.069.729/0001-09** Ipojuca, 08/02/2021. **MANÚCIA MACHADO NUNES DE MEDEIROS** – Gestora do Fundo Municipal de Saúde (*)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº: 018/FMS/2018 – PROCESSO Nº: 031/FMS/2018 CPL, Prorrogação do prazo contratual por mais 12 meses, com termo inicial em 07 de agosto de 2021 e termo final em 06 de agosto de 2022, fim de dar continuidade a locação de imóvel contratado. **CONTRATADO: ENDERSON DOS SANTOS RIBEIRO CPF: 052.176.244-85** Ipojuca, 05/08/2021. **MANÚCIA MACHADO NUNES DE MEDEIROS** – Gestora do Fundo Municipal de Saúde (*) (**) (***)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 003/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 003/2022

2º ATU

O Fundo Municipal de Saúde de Tacaratu, por intermédio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 003/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por ITEM. Sessão pública eletrônica a partir das 08:31 horas (horário de Brasília- DF) do dia 15/03/2022, através do site www.bnc.org.br, destinado a AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS AUTOMOTORES – TIPO AMBULÂNCIAS - PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TACARATU-PE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital. VALOR MÁXIMO ADMITIDO 390.780,33 (trezentos e noventa mil setecentos e oitenta reais e trinta e três centavos), relativo ao Processo 003/2022, PREGÃO ELETRONICO 003/2022. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou no site www.bnc.org.br. Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tacaratu, Rua Pedro Toscano, 349, Centro, (87) 3843-1156, na sala da CPL ou pelo e-mail: pregoeiro@tacaratu.pe.gov.br, de segunda a sexta feira das 08h às 12h, exceto feriados. Ibrahim de Sá Lisboa, Pregoeiro.

PROCESSO LICITATÓRIO 004/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2022

SRP Nº 003/2022

O Fundo Municipal de Saúde de Tacaratu, por intermédio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 003/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por ITEM. Sessão pública eletrônica a partir das 11:01 horas (horário de Brasília- DF) do dia 15/03/2022, através do site www.bnc.org.br, destinado a selecionar propostas para obtenção de REGISTRO DE PREÇOS, para eventual aquisição de EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS para suprir as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de TACARATU-PE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital. VALOR MÁXIMO ADMITIDO 209.030,98 (duzentos e nove mil trinta reais e noventa e oito centavos), relativo ao Processo 004/2022, PREGÃO ELETRONICO 004/2022 e SRP Nº 003/2022. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou no site www.bnc.org.br. Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tacaratu, Rua Pedro Toscano, 349, Centro, (87) 3843-1156, na sala da CPL ou pelo e-mail: pregoeiro@tacaratu.pe.gov.br, de segunda a sexta feira das 08h às 12h, exceto feriados. Ibrahim de Sá Lisboa, Pregoeiro.

PROCESSO LICITATÓRIO 005/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 005/2022

SRP Nº 004/2022

O Fundo Municipal de Saúde de Tacaratu, por intermédio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 003/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por ITEM. Sessão pública eletrônica a partir das 15:01 horas (horário de Brasília- DF) do dia 15/03/2022, através do site www.bnc.org.br, destinado a selecionar propostas para obtenção de REGISTRO DE PREÇOS, para eventual aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para suprir as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de TACARATU-PE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital. VALOR MÁXIMO ADMITIDO 932.744,30 (novecentos e trinta e dois mil setecentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos), relativo ao Processo 005/2022, PREGÃO ELETRONICO 005/2022 e SRP Nº 004/2022. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou no site www.bnc.org.br. Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tacaratu, Rua Pedro Toscano, 349, Centro, (87) 3843-1156, na sala da CPL ou pelo e-mail: pregoeiro@tacaratu.pe.gov.br, de segunda a sexta feira das 08h às 12h, exceto feriados. Ibrahim de Sá Lisboa, Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo PMT nº 009/2022. **Tomada de Preços PMT Nº 001/2022.** Objeto: contratação de agência de publicidade para a produção e execução técnica de peças e projetos publicitários, para atender demandas da Prefeitura de Toritama e suas Secretarias Municipais. Valor estimado: R\$ 890.000,00. A sessão de abertura será na data: **08/04/2022.** Horário: **09h00min (horário local).** Informações adicionais: Edital e outras informações podem ser obtidos no endereço Avenida Dorival José Pereira, 1370 – 1º andar, Parque das Feiras, 55.1250-000, Toritama/PE, no horário das 08:00 às 12:00 hs (horário local), de segunda a sexta-feira ou por e-mail: cpltoritama.prefeitura@gmail.com. Toritama/PE, 25 de fevereiro de 2022. Francisco Marcellino Ferreira Xavier – Membro da CPL.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABROBÓ

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2022-FMS. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2022-FMS. Modo de Disputa: **ABERTO e FECHADO.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE 01(UMA) AMBULÂNCIA DO TIPO “FURGÃO” PARA SIMPLES REMOÇÃO JÁ EQUIPADA DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. ÀS DESPESAS SERÃO ORIUNDAS DO GOVERNO ESTADUAL ATRAVES DE EMENDA Nº 553/2020 COM CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ-PE.** Valor Global estimado: **R\$ 275.703,33 (duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e três reais e trinta e três centavos).** PRAZO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **de 08h do dia 03/03/2022 até às 09h do dia 16/03/2022.** DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **16/03/2022, às 10 horas – LOCAL DA DISPUTA:** www.bnc.org.br.

Os editais encontram-se disponíveis nos sites www.cabrobo.pe.gov.br e www.bnc.org.br. Contatos: e-mail: licitacabrobo@gmail.com. Fone: 0**87-3875-1632 – Ramal 239 - Cabrobó (PE), em 24 de fevereiro de 2022. **Marcelo Wagner dos Santos Oliveira – Pregoeiro do Fundo Municipal de Saúde.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO NO DIA 21/02/2022

PROCESSO Nº 010/2022.

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022.

Onde se lê:

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 307.430,94;

Leia-se:

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 235.487,65;

Venturosa, 25 de fevereiro de 2022.

Jaqueline Cavalcanti de Oliveira

Presidente.

Polícia Militar

190